



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101

JOSE BENTO DA SIVEIRA E S/M., qualificados às fls., por seu procurador ao final assinado, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, que movem em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA. – ME**, por seu advogado que esta subscreve **requerer a execução do acordo**, nos seguintes termos.

Em 07 de abril de 2017 foi firmado acordo, em audiência, pelo qual a requerida comprometeu-se a pagar, aos requerentes, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), **para o fim de adimplir o valor da compra e venda pactuada entre as partes.**

O prazo estabelecido para o pagamento foi de **até 5 (cinco) meses**, o qual **venceu, portanto, em 07 de setembro de 2017.**



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

Os requerentes, pacientemente, aguardaram o cumprimento, sendo que, passado mais de um mês após o vencimento do prazo, os requeridos sequer haviam dado qualquer satisfação quanto ao pagamento.

Desta feita, os requerentes notificaram os requeridos, por telegrama, bem como o patrono dos mesmos, para o fim de realizarem o pagamento do acordo (doc. 01).

Após a referida notificação, os requeridos procuraram o patrono dos requentes solicitando a entrega de diversos documentos necessários ao financiamento do referido valor, que seria feito por meio de carta de crédito de consórcio da Porto Seguro.

Apesar da forma de pagamento não ter sido convencionada desta forma, os requerentes providenciaram a documentação e entregaram ao patrono dos requeridos (doc. 02), **em 30 de novembro de 2017**.

Por questões alheias à vontade dos requerentes, o prazo se escoou pelo mês de dezembro de 2017 e, em janeiro de 2018, algumas certidões providenciadas anteriormente perderam a validade, e sendo assim, em **10 de janeiro de 2018** as certidões vencidas foram novamente emitidas e entregues ao patrono do requerido.

Contudo, desde então nenhuma notícia acerca do pagamento (assinatura do contrato de financiamento com a Porto Seguro) foi prestada pelos requeridos.

Diante disso, em 30 de janeiro de 2018 **o patrono do requerido foi notificado, por email, para que no prazo de 10 (dez) dias realizasse o pagamento ou informasse as condições do financiamento e o prazo para assinatura** (doc. 03).

Mas nenhuma informação foi prestada, estando os requeridos, portanto, em inadimplemento com o cumprimento do acordo desde 07 de setembro de 2017, apesar da liberalidade dos requeridos em ter aguardado por todos estes meses o cumprimento do avençado, o que, contudo, não se realizou.



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

Estando os requeridos inadimplentes com relação ao acordo, **e considerando que a avença previa o pagamento para o fim de adimplir o contrato firmado**, e considerando, ainda, que o objeto da ação é a rescisão do contrato pelo inadimplemento no pagamento, **forçosa a conclusão de que os requeridos reconheceram, no acordo firmado, que não efetuaram a quitação do contrato de compra e venda**.

Ante o exposto, **REQUER** o início da execução, **rescindindo-se** o contrato de compra e venda pelo inadimplemento do requerido quanto ao preço do contrato e reconhecido no acordo, **expedindo-se** mandado de reintegração de posse dos requerentes em relação ao imóvel objeto da ação.

Outrossim, informa que a presente execução, distribuída nos termos do artigo 1.286 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, está acompanhada, além dos documentos indicados, de cópia integral do processo de conhecimento, contendo, portanto, a sentença e a certidão de trânsito em julgado.

Nestes termos, j.

P. Deferimento.

Caçapava, 21 de março de 2018.

HENRIQUE FERRO

OAB 41.262



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<FECOL CONSTRUTORA LTDA.

Prezados

Conforme acordo firmado nos autos do processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP, vimos pela presente, na qualidade de advogados dos requerentes. Srs. José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira, notifica-los que:


O acordo firmado nos autos previu a outorga da escritura do imóvel adquirido por Vossas Senhorias com a contrapartida do pagamento do valor de R\$ 450.000,00 devidamente corrigido, no prazo de cinco meses a partir da data da audiência.

A audiência se realizou em 07 de abril de 2017, e referido prazo se findou em 07 de setembro de 2017, mas até o presente momento não houve qualquer contato com Vossas Senhorias acerca do pagamento e do agendamento da data para outorga da escritura.

Em contato telefônico com o patrono de Vossas Senhorias, Dr. José Carlos de Oliveira, a informação prestada foi de impossibilidade momentânea do pagamento do preço acertado, sem, contudo, ter apresentado qualquer prazo para tanto.

Assim sendo, considerando que o prazo para pagamento já está vencido e que o imóvel não possui qualquer impedimento para outorga da escritura, ficam Vossas Senhorias notificadas a, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco)>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO FECOL CONSTRUTORA LTDA. Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido 30 Parque Residencial Aquarius 12246-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116370BR 26630  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B89A.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas);
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<dias, entrar em contato com o escrevente André, do 1º Cartório de Notas de São José dos Campos, com o fim de fornecer todos os documentos necessários de Vossas Senhorias (compradores) para lavratura da escritura, bem como marcar a data para assinatura e conseqüente pagamento, a qual deverá se realizar no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a entrega da documentação ao cartório de notas.

Com o agendamento da data da assinatura da escritura, os vendedores apresentaram o cálculo do valor atualizado.

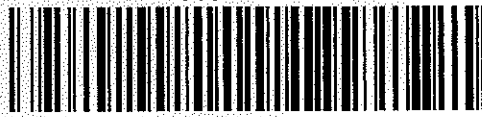
Sendo o que tínhamos para o momento,

Subscrevemo-nos.

Att.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MZ0283000

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	FECOL CONSTRUTORA LTDA. Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Fenido 30 Parque Residencial Aquarius 12246-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116370BR 26630  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC/PV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B89A.

54



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ608834143, remetido dia 17 de outubro de 2017 destinado a:

FECOL CONSTRUTORA LTDA.
Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 30
Parque Residencial Aquarius
São José dos Campos/SP
12246-000

*Nº = CORNETO
300*

Foi entregue às 17:46 do dia 17 de outubro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: ANDRESSA SIQUEIRA

Atenciosamente, CDD SAO DIMAS>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868209417BR 26661	
		<p>DHP 18/10/2017 07:18</p>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC.PV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3AEB89A.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 1

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<FECOL CONSTRUTORA LTDA.

Prezados

Conforme acordo firmado nos autos do processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP, vimos pela presente, na qualidade de advogados dos requerentes. Srs. José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira, notifica-los que:


O acordo firmado nos autos previu a outorga da escritura do imóvel adquirido por Vossas Senhorias com a contrapartida do pagamento do valor de R\$ 450.000,00 devidamente corrigido, no prazo de cinco meses a partir da data da audiência.

A audiência se realizou em 07 de abril de 2017, e referido prazo se findou em 07 de setembro de 2017, mas até o presente momento não houve qualquer contato com Vossas Senhorias acerca do pagamento e do agendamento da data para outorga da escritura.

Em contato telefônico com o patrono de Vossas Senhorias, Dr. José Carlos de Oliveira, a informação prestada foi de impossibilidade momentânea do pagamento do preço acertado, sem, contudo, ter apresentado qualquer prazo para tanto.

Assim sendo, considerando que o prazo para pagamento já está vencido e que o imóvel não possui qualquer impedimento para outorga da escritura, ficam Vossas Senhorias notificadas a, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco)>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO FECOL CONSTRUTORA LTDA. Avenida das Rosas 592 Jardim Motorama 12224-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116383BR 26629  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número 16.00064807-1. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5589A.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<dias, entrar em contato com o escrevente André, do 1º Cartório de Notas de São José dos Campos, com o fim de fornecer todos os documentos necessários de Vossas Senhorias (compradores) para lavratura da escritura, bem como marcar a data para assinatura e conseqüente pagamento, a qual deverá se realizar no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a entrega da documentação ao cartório de notas.

Com o agendamento da data da assinatura da escritura, os vendedores apresentaram o cálculo do valor atualizado.


Sendo o que tínhamos para o momento,

Subscrevemo-nos.

Att.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MZ60883217

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	Destinatário FECOL CONSTRUTORA LTDA. Avenida das Rosas 592 Jardim Motórãma 12224-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116383BR 26629  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B89A.


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ608835926, remetido dia 17 de outubro de 2017
destinado a:

FECOL CONSTRUTORA LTDA.
Avenida das Rosas, 592
Jardim Motorama
São José dos Campos/SP
12224-000

Foi entregue às 17:23 do dia 17 de outubro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: ELIANE BORGES

Atenciosamente, CDD VILA INDUSTRIAL>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
	DESTINATÁRIO Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868186185BR 26654  DHP 18/10/2017 07:13	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Prezado

Conforme acordo firmado nos autos do processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP, vimos pela presente, na qualidade de advogados dos requerentes, Srs. José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira, notifica-los que:


O acordo firmado nos autos previu a outorga da escritura do imóvel adquirido seu cliente FECOL CONSTRUTORA LTDA., com a contrapartida do pagamento do valor de R\$ 450.000,00 devidamente corrigidos, no prazo de cinco meses a partir da data da audiência.

A audiência se realizou em 07 de abril de 2017, e referido prazo se findou em 07 de setembro de 2017, mas até o presente momento não houve qualquer contato com Vossa Senhoria ou de seus clientes acerca do pagamento e do agendamento da data para outorga da escritura.

Em contato telefônico com Vossa Senhoria, a informação prestada foi de impossibilidade momentânea do pagamento do preço acertado, sem, contudo, ter apresentado qualquer prazo para tanto.

Assim sendo, considerando que o prazo para pagamento já está vencido e que o imóvel não possui qualquer impedimento para outorga da escritura, fica Vossa Senhoria notificada, na qualidade de advogado da FECOL CONSTRUTORA LTDA a, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, entrar em>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO Dr. José Carlos de Oliveira Avenida Andrômeda 1255 Bosque dos Eucaliptos 12233-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116366BR 26628  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC/PV/18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B89A.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<contato com o escrevente André, do 1º Cartório de Notas de São José dos Campos, com o fim de fornecer todos os documentos necessários dos compradores (FECOL CONSTRUTORA LTDA) para lavratura da escritura, bem como marcar a data para assinatura e consequente pagamento, a qual deverá se realizar no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a entrega da documentação ao cartório de notas.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Subscrevemo-nos.

Att.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA M260883112

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

Advocacia Henrique Ferro
Henrique Ferro
Avenida Doutor Nelson D'Avila 714
Jardim São Dimas
12245-031 - São José dos Campos/SP

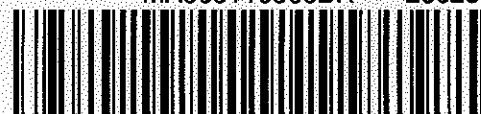
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Ausente
- Desconhecido
- Endereço insuficiente. Faltou:
- Outros (Especificar)
- Recusado
- Falecido
- Não existe o número indicado

Dr. José Carlos de Oliveira
Avenida Andrômeda 1255
Bosque dos Eucaliptos
12233-000 - São José dos Campos/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA868116366BR 26628



DHP 17/10/2017 16:20

DE

REMETENTE

DESTINATÁRIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03 ; sob o número WC/PV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B89A.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ608831500, remetido dia 17 de outubro de 2017 destinado a:

Dr. José Carlos de Oliveira
Avenida Andrômeda, 1255
Bosque dos Eucaliptos
São José dos Campos/SP
12233-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 17/10/2017 às 18:18 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 18/10/2017 às 12:18 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Terceira tentativa em 19/10/2017 às 16:50 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD SATELITE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

REMETENTE

Advocacia Henrique Ferro
Henrique Ferro
Avenida Doutor Nelson D'Avila 714
Jardim São Dimas
2245-031 - São José dos Campos/SP

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA868520757BR 26781



DHP 20/10/2017 07:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC:PV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B89A.

Recibo

Recebi do Dr. Everson Ricotta várias declarações para escrituração do imóvel de que trata o processo 0002599-75.2015 – 1ª Vara de Caçapava – de autoria de José Bento de Moura e sua esposa, segundo exigência da Porto Seguro:

Matricula 40630

ITR 2016/2017

CCIR 2016

Certidão negativa ITR

Cópias documentos pessoais José Bento e Marlene

Certidão de casamento

Cópia comprovante endereço

Certidão (4) negativas de interdição

Certidões negativas de distribuição estadual, federal e trabalhista.

Certidões negativas de protestos

SJ Campos, 30 de novembro de 2017.



José Carlos de Oliveira

Requis de documentos

Requis de ~~da~~ Emissão Recolha de
ref. tes documentos relativos a transac.
realizada por FERRI e JOSI BERTO:

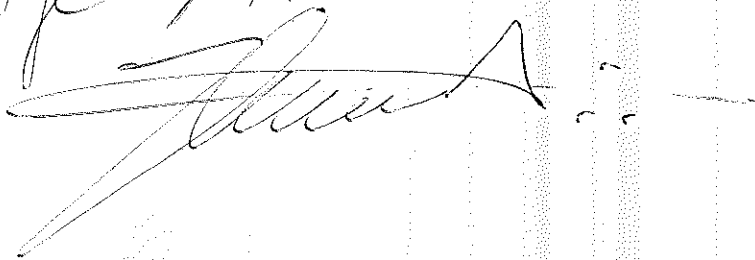
1 - Distribuição estadual - JOSI BERTO
" " " " - MORTUO

2 - Distribuição federal - JOSI BERTO
" " " " - MORTUO

3 - Certidão referente 40.630, do imóvel
transacionado.

4 - Certidão de protesto em nome de
JOSI BERTO e MORTUO (ex-José Cocopora)

St. Campos, 10/04/18.





ADVOCACIA HENRIQUE FERRO <contato@henriqueferroadvogados.com.br>

docs.

NATALIA CONTATO <contato@henriqueferroadvogados.com.br>
Para: jcoliveira27@adv.oabsp.org.br

30 de janeiro de 2018 13:34

Prezado Dr. José Carlos

Conforme contato telefônico, estamos no aguardo de posicionamento de seu cliente (Fecol) acerca do andamento do processo de financiamento/consórcio (carta de crédito Porto Seguro Consórcios) para pagamento do acordo firmado nos autos do processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava. Muito nos preocupa a falta de transparência e informação por parte de seu cliente a respeito do andamento do referido processo, já que todas as documentações dos vendedores (José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger da Silveira) já foram entregues e até o momento não sabemos se os documentos da compradora (Fecol) foi providenciada, se todos os documentos foram enviados à Porto Seguro Consórcios ou o prazo para finalização do procedimento e assinatura do contrato caso os documentos já tenham sido remetidos à Porto Seguro. Lembramos que, desde o início, diversas questões obscuras tem cercado o presente caso, em especial a Fecol, visto que apesar da sociedade empresária contar como sócios as Sras. Mirela e Tatiane, todos os atos foram praticados pelo Sr. Cristiano, que ao que parece é o efetivo sócio escondendo-se sob o nome de terceiros (com vínculo de parentesco ou não entre eles).

Ademais, logo após vencido o prazo para pagamento (estipulado no acordo firmado), não houve qualquer notícia por parte de seus clientes sob o cumprimento do acordo e na tentativa de localização dos mesmos, foi identificado que o endereço indicado na Junta Comercial como sede da Fecol é ocupado por um escritório de contabilidade (MR Contabilidade), o que leva a crer, inclusive, que a mesma pretende se ocultar.

Durante a negociação do acordo travado em audiência, o prazo requerido para pagamento (5 meses) foi justificado por seus clientes como necessário à assinatura e recebimento de diversos contratos de apartamentos por ela construídos e vendidos, mas estranhamente, após o decurso do prazo e passados mais de 2 (dois) meses, a informação surgida foi de que o pagamento se daria por meio de carta de crédito de consórcio, divergindo fortemente da fonte de recursos citada na audiência para justificativa do prazo; tais inconsistências levam a crer, inclusive, pela falta de solvibilidade de seus clientes para cumprirem o avençado, podendo ser interpretado, inclusive, como tentativa de obter vantagem sobre os vendedores, os quais, por serem pessoa idosas, possuem especial proteção da lei.

Diante disto, solicitamos a Vossa Senhoria que nos informe, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o andamento do processo de financiamento/consórcio para pagamento do acordo, inclusive informando o nome do funcionário/preposto da Porto Seguro responsável pelo andamento de referido processo, para que os vendedores possam certificar-se sobre o andamento do financiamento.

Caso as informações não sejam prestadas no prazo máximo supra indicado, salientamos que todas as medidas judiciais cabíveis serão tomadas para proteção dos interesses dos vendedores, que não se restringirão ao processo cível originário, podendo derivar, ainda, procedimentos criminais, o que poderá, também, prejudicar eventuais negócios de seu cliente diante de tais circunstâncias.

Att.

Em 30 de outubro de 2017 10:59, <jcoliveira27@adv.oabsp.org.br> escreveu:

Caros Drs. Henrique/Emerson, anexo-lhes relação de documentos exigidos pela Porto Consórcio para escrituração do imóvel ainda em nome de José Bento da Silveira. Entregues todos os documentos à Porto, o dinheiro estará disponível em aproximadamente 15 dias.

Advocacia Henrique Ferro
Tel.: (12) 3921-8366 / (12) 99713-8366
www.henriqueferroadvogados.com.br



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP

JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, portador do RG sob o nº 4.807.415 SSP/SP e CPF sob o nº 126.242.848-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 10.285.077 SSP/SP e CPF sob o nº 026.064.578-89, ambos, residentes e domiciliados à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.237-000, por sua advogada e bastante procuradora, infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V.EX^a., ajuizar;

ACÃO DE COBRANCA C/C REPARAÇÃO DE DANOS POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAS, COM PEDIDO DE TUTELA ESPECIFICA COMO LIMINAR

em face de FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Das Rosas, nº 592 – Jardim Motorama, em São Jose dos Campos – SP, CEP 12.224-000, inscrita no CNPJ. sob nº 17.359.509/0001-28, representada por TATIANE LIMA DA COSTA, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG sob o nº 41.686.209-3 SSP/SP e CPF sob o nº 353.535.868-08, residente e domiciliado à Rua Dr. Vitor Machado Carvalho, nº 208, Parque Nova Esperança, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.226-111, pelos fatos e motivos de direito que articuladamente passa a expor:



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente, requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, tudo com fundamento na Lei 1.060/50 e na própria Carta Magna, art. 5º, LXXIV. Tudo isto resta devidamente comprovado pelo requerente mediante declaração de pobreza anexa.

2 – DOS FATOS

Em 03 de Julho de 2014, as partes celebraram contrato de compra e venda de imóvel rural, referentes a uma gleba de terras com 129.170,67 (cento e vinte e nove mil, cento e setenta metros e sessenta e sete décimos quadrados), divididos da seguinte forma:

Uma gleba de 46.667,84 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro décimos quadrados), conforme R10, da matrícula 7159 do C.R.I da comarca de Caçapava, datado de trinta de março de 2001 (conforme item A da cláusula 1º do contrato de compra e venda).

Uma gleba de 23.942,97 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e dois metros e noventa e sete décimos quadrados), referente ao sítio nº 23, com a serem desmembrados da Fazenda Santa Cecília, situado no bairro da Serra, comarca e município de Caçapava – SP, em área maior na matrícula nº 7.159, devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob o nº 635.022.007.897-6, 635.022.003.212-7, 639.0044.001.201 e 635.022.004.367-2 (conforme item B da cláusula 1º do contrato de compra e venda).

Uma gleba de 58.559,86 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove metros e oitenta e seis décimos quadrados), referente aos sítios nº 101 e 102, a serem desmembrados da Fazenda Santa Cecília, situado no bairro da Serra, comarca e município de Caçapava – SP, em área maior nas matrículas nº 14.916, 14.918, 14.917, 13.701, 4.479 e 7.159, devidamente cadastrados no INCRA sob o n.º



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

635.022.003.212-7, 639.0044.001.201 e 635.022.004.367-2 (conforme item C da clausula 1º do contrato de compra e venda).

Tudo de acordo com as características constante do contrato original que se encontra em posse da Requerida, do qual se negociou da seguinte forma; entrada com um automóvel marca BMW I – 3181 P F 71, modelo 2012, Placa EYR – 9855, Chassi nº WBAPF7106CF100381, RENAVAM nº 00352884851, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e o restante se referia a uma carta de credito no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo condicionado esse pagamento de forma tácita no prazo de 20 (vinte dias) após a assinatura do presente contrato de compra e venda, pois o contrato não possuía data certa para recebimento do credito.

Acontece que, os Requerentes até a presente data não recebeu nenhum valor correspondente a carta de credito e tampouco previsão de recebimento de seu credito, evidenciando a má-fé da Requerida no cumprimento de sua obrigação contratual.

2.1 – DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO AMIGAVEL COM A REQUERIDA

Após inúmeras tentativas dos Requerentes em receber os valores referentes à carta de credito, ou os valores correspondentes, sempre obtiveram respostas da Requerida de que iria resolver a situação, hoje com aproximadamente 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias, nada foi resolvido, os Requerentes não receberam os valores e tampouco previsão de quando vão receber, só receberam promessas de pagamentos, ficando clara a má-fé da Requerida em resolver a situação, apesar dos esforços em facilitar as condições de pagamento, a Requerida deixou de honrar com o estipulado em contrato.

Cabe ressaltar que a Requerida foi notificada (notificação via email anexa) pelo escritório de advocacia que patrocina a Requerente em consonância com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça.

As reclamações junto a Requerida para dar uma solução ao problema foram desgastantes, chegando a ser humilhante para os Requerentes, e mesmo assim nada foi feito até o momento, não foi apresentada qualquer solução,



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

restando evidente a irresponsabilidade e negligencia da Requerida.

Infrutíferas foram às tentativas de uma solução amigável ao caso, dada a sua inércia e inflexibilidade em solucionar o problema, restou aos Requerentes apenas a tutela jurisdicional para a efetivação da avença.

3 - DO DIREITO

Objetivo e singelo é o aspecto jurídico que cerca as pretensões dos Requerentes, pois nada mais pedem que o recebimento dos valores acordados em contrato, agora com os respectivos juros e correção monetária, pois como se observa nos documentos juntados, resta claro que a Requerida descumpriu com uma obrigação de fazer, e com tal fato, vem prejudicando os Requerentes.

A assertiva encontra respaldo legal entre outros, ao disposto nos artigos 248, 247, e 389 do Código Civil Brasileiro, que dizem:

"Art. 248. Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos."

"Art. 247. Incorrerá também na obrigação de indenizar perdas e danos o devedor que recusar a prestação a ele só imposta, ou só por ele exequível."

"Art. 389. Não cumprida à obrigação, responde o devedor por perdas e danos..." (grifo nosso)

Ao deixar de efetuar o pagamento do referido credito estipulado em contrato de compra e venda, a Requerida incorreu em mora, independente de qualquer notificação ou interpelação, seguindo o que dispõe o Código Civil, no artigo seu artigo 394.

"Art. 394 - Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou convenção



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

estabelecer." (grifo nosso)

O descumprimento das obrigações fixadas no contrato de compra e venda sujeita a Requerida à rescisão do contrato nos termos do art. 475, do Código Civil, "in verbis":

"A parte lesada pelo inadimplente pode requerer a rescisão do contrato com perdas e danos." (grifo nosso)

O mestre Pontes de Miranda, assim nos ensina:

"Desde que alguém é prejudicado, em se tratando de direito absoluto ou relativo, por ato positivo ou negativo de outrem, que possa continuar ou repetir-se, ou haja receio de que tal ato positivo ou negativo se dê, causando prejuízo, nasce a Ação Cominatória, que é ação irradiada da pretensão à abstenção ou a prática de ato alheio"

Na mesma linha doutrinária, é importante lembrar o pensamento de J.J. CALMON DE PASSOS:

"A pretensão a haver de alguém um comportamento omissivo ou comissivo necessariamente deve encontrar apoio ou no contrato ou na lei. E se um ou outro impe determinado comportamento, este comportamento pode ser coativamente exigido, por força do princípio de que a todo o direito subjetivo material corresponde o direito público subjetivo de reclamar judicialmente a sua efetivação." (Comentários ao CPC, vol. 111, pág.221, 5 Ed.)

E ainda,

"De um modo geral, a ação cominatória cabe sempre que alguém, por imposição da lei, ou em virtude de convenção, esteja obrigado a se abster de determinado ato, ou a praticar certo fato, dentro de prazo prefixado, de forma a ser



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

compelido a cumprir essa sua obrigação, sob determinada pena, a convencional, ou que for pedida, quando não tiver sido estipulada." (Carvalho Santos, comentários,- vol IV., pág 259).

3.1 – DA TUTELA ESPECÍFICA COMO MEDIDA DE LIMINAR

No que diz respeito à antecipação da tutela, cabe destacar o parágrafo 3, do já aludido artigo 461 do Código de Processo Civil:

"Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada."

Ao tratar sobre a Tutela Específica, o professor Barbosa Moreira, nos ensina:

"o conjunto de medidas e providências tendentes a proporcionar aquele em cujo o benefício se estabeleceu a obrigação o preciso resultado prático atingível por meio do adimplemento, isto é, a não-violação do direito ou do interesse tutelado."

E acrescenta que:

"se o processo constitui instrumento para a realização do direito material, só se pode a rigor considerar plenamente eficaz a sua atuação quando ele se mostre capaz de produzir resultado igual ao que se produziria se o direito material fosse espontaneamente observado." (José Carlos Barbosa Moreira. A Tutela Específica do Credor nas Obrigações Negativas. In temas de direito processual, p. 30-40).



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

Desta forma, salvo entendimento em contrário, estão claramente demonstrados e presentes nos pedidos os elementos integrantes e consubstanciadores dos pressupostos legais para o deferimento do pedido da tutela Específica como medida liminar.

Calamandrei, tratando do "periculum in mora", adverte que:

"o perigo do dano jurídico, o qual se pode, em certos casos, obviar a tutela ordinária, é sim, o perigo específico daquele ulterior dano marginal que pode derivar-se do atraso, conseqüência inevitável da lentidão do processo ordinário".

Lembra ele a característica de jurisdicionalidade da medida liminar, porque ela existe no interesse da Administração da Justiça, pois lhe garante o bom funcionamento e o seu bom nome ao objetivar a salvaguarda do "imperium judicis", ou seja, impede que a soberania do Estado, em sua mais alta expressão, que é aquela da justiça, reduza-se a ser uma tardia e inútil expressão verbal, uma vã ostentação de lentos mecanismos. A concessão do pedido liminar, enfim, assegura a eficácia prática das sentenças.

Evidentemente por terem os Requerentes sofridos enormes prejuízos pelo inadimplemento da Requerida, têm direito ao recebimento dos valores pendentes com juros e correção monetária, assim como se o caso, a reintegração da posse do imóvel em questão, caso não receba os valores indicados, de modo que, requer a procedência deste pedido, em todos os seus termos.

Pelo exposto, juntamente com os documentos juntados, assiste aos Requerentes o direito à Tutela Específica da obrigação da fazer, através de liminar da medida proposta, a fim de minimizar prejuízos futuros, pois como dizia Carnelutti "justiça surdiu freqüentemente é uma justiça pela metade".

3.2 - DO DANO MORAL SOFRIDO

Inicialmente cumpre salientar que a reparação decorrente do dano moral encontra fundamento legal nas disposições contidas no art. 5º, V e X, da Constituição Federal, sendo considerado aquele proveniente da violação dos



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

direitos individuais de cada cidadão relativamente à sua intimidade, privacidade, honra e imagem, de natureza íntima e pessoal em que se coloca em risco a própria dignidade da pessoa humana, diante do contexto social em que vive.

Os Requerentes foram prejudicados pela Requerida, pelo não cumprimento da obrigação, pois como se já não bastasse esperar por 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias aproximadamente, a mesma não deu previsão de pagamento, tampouco a Requerida se preocupa em adimplir a obrigação, por conta disso, os Requerentes perderam oportunidades de comprar um imóvel para morar, inclusive em uma recente tentativa de compra (documento anexo), esperando receber os valores referentes à venda do imóvel rural, deixou de finalizar a compra, pois não tinha o dinheiro que esperava receber da Requerida.

No entanto os Requerentes ainda não tiveram resposta sobre a previsão de pagamento dos valores pendentes, a Requerida vendo a situação dos Requerentes em querer receberem, nada fez, caracterizando a posse de má-fé, o que causou aos Requerentes um desgaste emocional e perda material, pois em consequência do não pagamento dos valores pendentes, os Requerentes tiveram que se mudar para a casa do filho deles, pois não tinham lugar para ficar.

Ora Excelência, os Requerentes acreditaram que a Requerida iria resolver a questão, venderam o imóvel rural (conforme contrato anexo), confiaram nas promessas feitas pela Requerida, pois como dito acima ela sabia da necessidade dos Requerentes em vender os sítios, para compra de outro imóvel, se aproveitaram da boa-fé dos Requerentes, caracterizando assim a total má-fé por parte da Requerida.

Importante ressaltar que todos os documentos originais e devidamente assinados estão em posse da Requerida, o que desde já, requer que Vossa Excelência os obrigue a exibi-los em juízo, a fim de se comprovar o alegado.

Os Requerentes sofreram prejuízos de natureza material e moral, pois, atualmente estão morando com seu filho em um apartamento pequeno e apertado, achavam que seria temporária essa situação, mas se desesperaram ao saber que a Requerida não tinha resolvido a situação ainda, já faz aproximadamente 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias que os Requerentes venderam o imóvel rural, e até agora não foi feito nada para regularizar a situação, para que estes.



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

Diante de tal situação os Requerentes se vêem tristes e inconformados com a situação que estão passando, pois no momento, não tem nem o sitio e tampouco um lugar para morar de propriedade deles, o filho cedeu gentilmente seu apartamento para que eles morassem temporariamente, o **Requerente Jose Bento da Silveira** tem passado por abalos psíquicos e esta com sua saúde debilitada devido à situação que esta passando, conforme demonstrados nos atestados médicos acostados.

Nesse liame, o dano moral em questão refere-se ao abalo dos sentimentos dos Requerentes, que já são pessoas de idade avançada, sendo certo que trabalharam a vida toda para chegarem ao final de suas vidas e terem o tão sonhado descanso, mas não foi isso que tiveram, pois a situação toda lhes provocaram; dor, tristeza, desgosto e perda da alegria que sempre tiveram.

A Constituição Federal no rol de garantias fundamentais protege a honra e a imagem do cidadão, assegurando o direito à indenização pelo dano material e moral sofrido. Vejamos:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

Cabe aqui ressaltar que a fixação de indenizações por demais diminutas podem estimular más pessoas a continuarem com seu prejudicial "modus operandi". O valor deve ser arbitrado de forma a não dar ensejo ao enriquecimento de ninguém, mas suficiente a reparação do dano. Se não for fixada em valor razoável, estimula a que o ofensor que macula a honra, suja o nome e dificulta a vida social de uma pessoa ou empresa, acabe saindo praticamente ileso.

Outrossim, há que ser considerado ainda que, embora não haja preço que restaure as lesões causadas à imagem, honra e boa fama de quem sofre a ofensa (daí a dificuldade existente na quantificação da indenização por dano moral), a ausência de previsão legal quanto aos critérios da quantificação da indenização leva o julgador a adotar o princípio da razoabilidade. E neste caso, não há dúvidas de que a Requerida, atuando em inaceitável arbitrariedade, submeteu os Requerentes a situações humilhantes perante sua família e amigos.

Deve com isso reparar as perdas sofridas pelos Requerentes de forma exemplar, pois, como se sabe, o objetivo desta indenização é punir o infrator e compensar a vítima pelo dano sofrido, atendendo desta forma à sua dupla finalidade, a justa indenização do ofendido e o caráter pedagógico em relação ao ofensor. Assim, o valor da indenização não pode ser fixado em valor tão ínfimo que não seja capaz de diminuir o sofrimento do ofendido, de preferência que não seja inferior a **30 (trinta) salários mínimos nacionais vigentes.**

A lição de Sérgio Cavalieri Filho revela a desnecessidade de prova da dor subjetiva:

"... por se tratar de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

de fatores instrumentais. (...) Em outras palavras, o dano moral existe 'in re ipsa'; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, 'ipso facto' está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção 'hominis' ou 'facti' que decorre das regras de experiência comum" (in Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., 2003, págs. 100/101).

Nesse sentido, vale transcrever as ilustres palavras do ilustre CAIO MÁRIO, em sua obra 'Responsabilidade Civil', p. 58, que ao tratar do tema, discorre:

"Na reparação por dano moral estão conjugados dois motivos. Ou duas concausas: I) punição ao infrator pelo fato de haver ofendido um bem jurídico da vítima, posto que imaterial; II) pôr nas mãos do ofendido uma soma que não é o 'pretium doloris', porém o meio de lhe oferecer a oportunidade de conseguir uma satisfação de qualquer espécie, seja de qualquer ordem intelectual ou moral, seja mesmo de cunho material, o que pode ser obtido no fato de saber que esta soma em dinheiro pode amenizar a amargura da ofensa e de qualquer maneira o desejo de vingança. A isso é de acrescer que na reparação por dano moral insere-se a solidariedade social à vítima".

O Código Civil também preceitua esse direito ao teor dos artigos 186, 475, 927 e 931:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Nesse caso, não indenizar o dano moral seria deixar sem reparação um direito, e por outro lado, permitir que atos ilícitos fiquem impunes.

É certa que a conduta da Requerida é considerada ato ilícito. O ato ilícito é previsto como aquele que cause dano, ainda que exclusivamente moral. Sobre esse aspecto, deve-se levar em conta o dever de indenizar, ou seja, a responsabilidade civil.

Ainda que o dano moral não seja comprovável diretamente, por sua própria natureza, provém de situações materiais nas quais o senso comum reconhece de maneira indubitável sua existência.

A exigência da prova do constrangimento moral poderá até ser dispensada, conforme se verifica da jurisprudência, a exemplo dos excertos abaixo transcritos:

"Prova" - O STF tem proclamado que "a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo" (RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um "direito subjetivo da pessoa ofendida" (RT 124/299). As decisões partem do princípio de que a prova do dano (moral) está no próprio fato, "não sendo correto desacreditar na existência de prejuízo diante de situações potencialmente capazes de infligir dor moral. Esta não é passível de prova, pois está ligada aos sentimentos íntimos da pessoa. Assim, é correto admitir-se a responsabilidade



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

civil, p. ex., na maioria dos casos de ofensa à honra, à imagem ou ao conceito da pessoa, pois subentendem-se feridos seus íntimos sentimentos de autoestima (CRJEC, 3ª Turma, Rec. 228/98, rel. Juiz Demócrito Reinaldo Filho, j. 20.08.98, DJ 21.08.98). Como já proclamava José de Aguiar Dias, nesses casos "acreditar na presença de dano é tudo quanto há de mais natural" (Da Responsabilidade Civil, vol. II, p. 368). "(Grifo nosso).

"O dano simplesmente moral, sem repercussão no patrimônio não há como ser provado. Ele existe tão somente pela ofensa, e dela é presumido, sendo bastante para justificar a indenização." (TJPR – 4ª Cam. RT 681/163).

Sua amplitude está além dos aspectos materiais, porém sua gênese está nos acontecimentos verificáveis no plano fático.

Da mesma forma, são irrefutáveis a ação ilícita da Requerida e o nexo de causalidade. Com tudo isso, não resta dúvida que exista a obrigação da Requerida em reparar os danos sofridos pelos Requerentes, como medida de justiça.

3.3 - DOS DANOS MATERIAIS

Os Requerentes e sua família no momento possuem condições econômicas precárias, que sequer permite o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo certo que há necessidade de contribuição de todos os familiares para constituição da renda possível de dignificar a existência de todos.

Portanto, a título de danos materiais, os Requerentes fazem jus ao recebimento de pensão mensal a título de "aluguel" referente à moradia, que deverá ser pago pela Requerida a partir da data do contrato de compra e venda do sítio, ou seja, desde 03/07/2014 até o efetivo desfecho desta demanda.

Por outro lado, os Requerentes tiveram que contratar os serviços de escritório de advocacia, pois apesar de não terem condições para o



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

pagamento dos honorários, foi necessária a contratação para defender seus direitos, sendo certo que quem deu justa causa a demanda foi a Requerida, que é a verdadeira culpada pelos prejuízos sofridos pelos Requerentes, por isso a necessidade de reembolsar os gastos com os serviços de advocacia, sendo a condenação a forma de reparar o dano causado, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios contratuais como forma de indenização por dano material, na razão de 30% (trinta por cento) sobre o valor cobrado, além dos honorários sucumbênciais, a serem arbitrados por Vossa Excelência.

A partir daí, temos que no caso dos Requerentes, a reparação civil pela perda de uma chance real e concreta de receber os valores referentes à venda de seu imóvel e por estar morando de favor no apartamento de seu filho, se dá pelo estabelecimento de uma indenização, em uma proporção aplicada sobre o dano final experimentado, fixada conforme a probabilidade da chance perdida de alterar o resultado danoso.

3.3.1 – DO VALOR DOS DANOS MATERIAIS

A pensão mensal a título de “aluguel” referente à moradia que deverá ser pago pela Requerida a partir da data do contrato de compra e venda do imóvel rural, ou seja, desde 03/07/2014, deverá ser de no mínimo 3 (três) salários mínimos nacional vigentes, que nos dias de hoje representaria:

- | | |
|---|----------------------|
| a) Salário mínimo nacional em 2015..... | R\$ 788,00 |
| b) Pensão mensal de 3 (três) salários mínimos nacional vigentes a título de aluguel referente a moradia | R\$ 2.364,00 |
| c) Pensão acumulada até a presente data..... | R\$ 26.004,00 |
| d) Honorários advocatícios de contratação 30% do valor do dano material R\$ 7.801,20 | |
| Valor total da indenização por danos materiais | R\$ 33.805,20 |



OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA

4 - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

a) Que sejam concedidos aos Requerentes os benefícios da assistência judiciária por não estar em condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Lei nº. 1060/50 e consoante a anexa declaração de pobreza para fins judiciais;

b) O recebimento da presente, concedendo-se a tutela antecipada, liminarmente, em favor dos Requerentes, "inaudita altera pars", determinando a Requerida o pagamento ou a desocupação do imóvel de forma imediata, sem prejuízo das cominações de estilo, inclusive do ônus da sucumbência;

c) Efetivada a medida, seja a Requerida citada, no endereço supra mencionado, ou quem por eles estiverem respondendo legalmente, para apresentar no prazo legal defesa, sob pena de revelia e confissão;

d) Se, eventualmente, o que não se vislumbra, não for concedida a medida liminar, se digne Vossa Excelência em designar audiência de justificação prévia, de imediato, determinando providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, a fim de minimizar os prejuízos que vêm sofrendo os Requerentes, citando-se a Requerida ou quem por ela estiver respondendo legalmente, para nela comparecer;

e) Que a Requerida seja condenada a indenizar os Requerentes pelos danos morais e materiais que lhes foram causados, no valor sustentado ao longo da argumentação da exordial, sempre lembrando que o mesmo deve sofrer os juros e correções pertinentes ao que está determinado em lei, e que sejam obrigados a exibir em juízo todos os documentos originais, devidamente assinados, a fim de se comprovar o alegado;

f) Que todas as notificações e intimações sejam exclusivamente em nome da Dra. AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA, OAB/SP 336415, com escritório a Rua Jose Augusto dos Santos, nº 108, Sala 201, Ed. Olympus Office,



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

Floradas de São Jose, São Jose dos Campos – SP, CEP. 12230-085.

g) Como a matéria independe de prova a ser produzida em audiência (os fatos estão comprovados documentalmente), requer-se o julgamento antecipado da lide. Caso, entretanto, Vossa Excelência julgue necessária a instrução, protesta-se por todas as provas em direito admitidas.

h) A condenação da Requerida ao pagamento do ônus de sucumbência, custas e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados sob 20% do valor da causa, corrigidos monetariamente da data do ajuizamento da demanda;

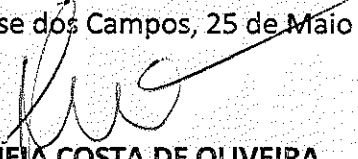
i) Ao final, seja o pedido julgado totalmente procedente, determinando que a Requerida pague os valores do credito em aberto com juros e correção monetária desde a data da assinatura do contrato de compra e venda, ou a devolução do imóvel e conseqüentemente a rescisão do contrato firmado entre as partes, sem qualquer ônus a Requerente, devendo a Requerida pagar a multa estipulada no contrato em todos os seus efeitos, uma vez que não deu causa a rescisão;

Dá-se à causa o valor de R\$ 499.565,20 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Jose dos Campos, 25 de Maio de 2015.


AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA
OAB/SP. 336415

10
3

PROCURAÇÃO

O (A) abaixo assinado, **JOSE BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portadora da RG sob o nº 4.807.415 SSP/SP e CPF nº 126.242.848-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77, com **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 10.285.077 SSP/SP e CPF sob o nº 026.064.578-89, ambos, residentes e domiciliados à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.237-000, nomeia e constitui (m) seu (s) bastantes procuradores **CHRISTOPHER MICHAEL GIMENEZ**, brasileiro, casado, consultor jurídico, RG nº 28.685.267-6, CPF nº 218.530.828-99 e **AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP. 336.415, ambos com escritório, na Rua Jose Augusto dos Santos nº 108, Sala 215, Floradas de São José CEP: 12.230-083 – São José dos Campos/SP, aos quais conferem os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad judicium et extra", para representar a Outorgante, nos atos judiciais em qualquer juízo, instância ou tribunal, e extras judiciais, a representação ou defesa perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, pessoas de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, confere (m), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir firmar compromissos e acordos, receber e dar quitações, apresentar esboços de partilha, concordar ou não com os apresentados, exercendo o presente mandato conjunta ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, que a tudo dará como bom, firme e valioso, inclusive, sendo a presente para o fim especial de representar a Outorgante na **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS**, que move em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA-ME** representada pela Sra. **TATIANE LIMA DA COSTA**.

São José dos Campos, 27 de Abril de 2015.



JOSE BENTO DA SILVEIRA



MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA

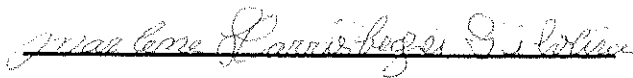
19

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da RG sob o nº 10.285.077 SSP/SP e CPF sob o nº 026.064.578-89, residente e domiciliado à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos/SP, CEP 12.237-000; DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE PARA FAZER PROVA EM PROCESSO JUDICIAL QUE SOU POBRE NA ACEPÇÃO JURIDICA DO TERMO, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE PROVER SEM PRIVAR-ME DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS AO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DA MINHA FAMÍLIA.

RESPONSABILIZO-ME, PELO TEOR DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CIENTE DE QUE SUJEITAR-ME-EI AS SANÇÕES CIVIS E CRIMINAIS EM CASO DE FALSIDADE PARA CLAREZA E OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, FIRMO A PRESENTE.

São José dos Campos, 27 de Abril de 2015.



MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA

20
3**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu **JOSE BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portadora da RG sob o nº 4.807.415 SSP/SP e CPF nº 126.242.848-34, residente e domiciliado à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos/SP, CEP 12.237-000; DECLARO SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE PARA FAZER PROVA EM PROCESSO JUDICIAL QUE SOU POBRE NA ACEPÇÃO JURIDICA DO TERMO, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE PROVER SEM PRIVAR-ME DOS RECURSOS INDISPENSÁVEIS AO MEU PRÓPRIO SUSTENTO E DA MINHA FAMILIA.

RESPONSABILIZO-ME, PELO TEOR DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CIENTE DE QUE SUJEITAR-ME-EI AS SANÇÕES CIVIS E CRIMINAIS EM CASO DE FALSIDADE PARA CLAREZA E OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, FIRMO A PRESENTE.

São José dos Campos, 27 de Abril de 2015.

JOSE BENTO DA SILVEIRA

25

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
 983002460

VALOR

NOBRE
 JOSE BENTO DA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4807415 SSP/SP

CPF
 126.242.848-34

DATA NASCIMENTO
 24/09/1938

FILIAÇÃO
 JOAO BENTO FILEO
 TEREZA ALVES DE FREITAS

FORMACÃO
 BENSISTEMAS

ACC
 BENSISTEMAS

CAT. HAB.
 B

NO REGISTRO
 03026601708

VALIDADE
 14/10/2017

DATA HABILITACÃO
 25/02/1969

REMARKS

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 SAO JOSE DOS CAMPOS, SP

DATA EMISSÃO
 14/10/2014

77555951166
 SP647903202

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 983002460

22
/

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10.285.077-X
 MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA
 HANS HARRISBERGER

E TEREZINHA SOARES DO PRADO

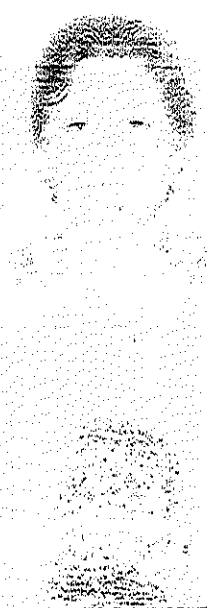
S. JOSÉ DOS CAMPOS - SP 14/DEZ/1948

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
 PRIMEIRO SUBDISTRITO
 CELY. 822/FLS. 139 / N. 050251

ASSINATURA DO DIRETOR
 (LEIN 7 116 DE 2003)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2009-01



Marlene Harrisberger Silveira

CASILLAS DE IDENTIFICACION



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

1º SUBDISTRITO da Comarca - São José dos Campos
ESTADO DE SÃO PAULO

Gilberto Motta Simões
OFICIAL DESIGNADO

23

Rua Major Antonio Domingues, 84 - Centro - CEP 12.245-750 Telefax (0**12) 322-6823 CNPJ nº 50.460.815/0001-21

Flávio Antonio Santana Generoso / Célio Simões Filho
Clayton Mauricio Almeida Aguiar Siqueira
Pedro José de Siqueira / Sandra Regina Bassi

ESCREVENTES

CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 50251

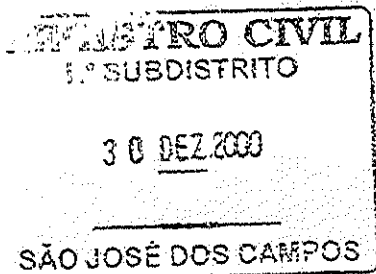
Certifico que, a folha 139 do livro nº B-225 de REGISTRO DE CASAMENTOS, foi lavrado hoje o assento do matrimônio de: - JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e MARLENE HARRISBERGER, contraído perante o (a) Juiz (a) de casamentos Lilce Almeida Nunes de Aguiar Siqueira, e as testemunhas constantes no termo.

O contraente é nascido em Tombos, Estado de Minas Gerais a 24 de setembro de 1938, de nacionalidade brasileira, profissão Supervisor de mecânica, domiciliado e residente R. Birigui, 146 - Jd. das Industrias - n/cidade, filho de JOÃO BENTO FILHO e de TEREZA ALVES DE FREITAS.

A contraente é nascida em São José dos Campos - 1º subdistrito, Estado de São Paulo a 14 de dezembro de 1948, de nacionalidade brasileira, profissão Do lar, domiciliada e residente Acima - n/cidade, filha de HANS HARRISBERGER e de TEREZINHA SOARES DO PRADO.

A contraente com o casamento passará a chamar-se: - "MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA".

Tendo sido apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números 1, 2, 4 e 5 do Código Civil Brasileiro, sendo o regime adotado o da Separação de bens, de acordo com o Artigo 258 parágrafo único nº II do Código Civil Brasileiro.



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

S.J.Campos, 30 de dezembro de 2000

Gilberto Motta Simões

Oficial

Maria Regina Soares
Escritor(a) Oficial

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE NET.COM.BR

003/003

Detalhamento de Ligações NET FONE via Embratel

NET FONE VIA EMBRTEL

PERÍODO/DATA	TELEFONE DESTINO	LOCAL DESTINO	HORA INÍCIO	DURAÇÃO	VALOR (R\$)
--------------	------------------	---------------	-------------	---------	-------------

Telefone: 1232044280--FRANQUIA 801

LIGAÇÕES LOCAIS PARA CELULARES

13/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	19h27m31s	0h00m30s	0,53
14/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	09h49m52s	0h00m30s	0,53
14/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	09h55m36s	0h00m30s	0,53
14/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	10h02m33s	0h00m30s	0,53
14/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	10h05m31s	0h06m24s	6,99
14/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	10h57m45s	0h01m00s	1,07
14/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	11h04m14s	0h00m30s	0,53
14/02/2015	12996248759	São José dos Campos-SP	19h11m52s	0h00m30s	0,53
14/02/2015	12996248759	São José dos Campos-SP	19h23m51s	0h04m24s	4,80
14/02/2015	12996248159	São José dos Campos-SP	19h31m45s	0h07m48s	8,52
16/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	12h16m26s	0h00m30s	0,53
16/02/2015	12996248159	São José dos Campos-SP	19h44m10s	0h04m00s	4,85
19/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	17h17m17s	0h00m42s	0,75
20/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	11h58m39s	0h00m30s	0,53
20/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	12h26m11s	0h02m12s	2,99
20/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	14h39m41s	0h00m30s	0,53
23/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	16h04m37s	0h00m30s	0,53
23/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	17h49m45s	0h00m12s	3,48
23/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	13h57m31s	0h00m42s	0,75
24/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	17h57m46s	0h02m00s	2,17
25/02/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	09h22m49s	0h01m00s	1,07
28/02/2015	12996703752	São José dos Campos-SP	11h22m32s	0h00m30s	0,53
02/03/2015	12996019541	São José dos Campos-SP	07h26m29s	0h00m54s	0,98
04/03/2015	12991231982	São José dos Campos-SP	18h10m14s	0h07m06s	7,75
05/03/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	17h44m40s	0h00m30s	0,53
06/03/2015	12982130044	São José dos Campos-SP	17h45m40s	0h00m42s	0,75
06/03/2015	12997238481	São José dos Campos-SP	23h38m01s	0h02m06s	2,00
06/03/2015	12996019541	São José dos Campos-SP	09h37m18s	0h05m12s	5,67
07/03/2015	12981561217	São José dos Campos-SP	10h46m23s	0h00m30s	0,53
07/03/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	10h48m11s	0h00m36s	0,84
07/03/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	15h35m38s	0h02m30s	2,71
09/03/2015	12987000218	São José dos Campos-SP	16h03m07s	0h00m30s	0,53
09/03/2015	12982712775	São José dos Campos-SP	16h05m05s	0h10m48s	11,60
09/03/2015	12981818036	São José dos Campos-SP	19h59m33s	0h00m30s	0,53
09/03/2015	12982712775	São José dos Campos-SP	20h00m33s	0h15m12s	16,60
09/03/2015	12981818036	São José dos Campos-SP	16h35m44s	0h03m24s	3,71
11/03/2015	12982106248	São José dos Campos-SP	17h50m27s	0h00m30s	0,53
11/03/2015	12982712775	São José dos Campos-SP	17h55m18s	0h01m06s	1,19
11/03/2015	12997197431	São José dos Campos-SP	17h56m59s	0h00m30s	0,53
11/03/2015	12997197431	São José dos Campos-SP	SubTotal	1h31m30s	99,15

LIGAÇÕES LOCAIS PARA NETFONE - DURAÇÃO E VALOR DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PARA O MESMO NUMERO ESTÃO SOMADOS

12320445853	São José dos Campos-SP	4h36m00s	0,00
1233077953	São José dos Campos-SP	0h35m00s	0,00
1239294089	São José dos Campos-SP	0h13m00s	0,00
1239218977	São José dos Campos-SP	0h02m00s	0,00
1233221340	São José dos Campos-SP	0h36m00s	0,00
1233228339	São José dos Campos-SP	0h20m00s	0,00
1233413068	São José dos Campos-SP	0h02m00s	0,00
SubTotal		6h24m00s	0,00

LIGAÇÕES LOCAIS PARA TELEFONES FIXOS - DURAÇÃO E VALOR DAS LIGAÇÕES REALIZADAS PARA O MESMO NUMERO ESTÃO SOMADOS

1239229391	São José dos Campos-SP	1h02m00s	10,83
1239315488	São José dos Campos-SP	0h10m00s	1,80
1239061515	São José dos Campos-SP	0h06m00s	1,07
1239221022	São José dos Campos-SP	0h17m00s	2,90
1239227585	São José dos Campos-SP	0h03m00s	0,53
1239061456	São José dos Campos-SP	0h05m00s	0,89
1239113017	São José dos Campos-SP	0h29m00s	5,22
1239317594	São José dos Campos-SP	0h03m00s	0,53
1239356000	São José dos Campos-SP	0h10m00s	1,80
1239377000	São José dos Campos-SP	0h01m00s	0,16
1240059009	São José dos Campos-SP	0h14m00s	2,52
1239134000	São José dos Campos-SP	0h01m00s	0,16
SubTotal		2h41m00s	28,41

LIGAÇÕES LOCAIS RECEBIDAS A COBRAR DE CELULARES

08/03/2015	12987076356	São José dos Campos-SP	12h16m07s	0h01m18s	1,24
SubTotal			12h16m07s	0h01m18s	1,24

SubTotal	10h37m48s	128,80
-----------------	------------------	---------------

Total Serviço	128,80
----------------------	---------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC.PV.18700064807

CLARO S.A.
RUA FLORIDA, 1970 CIDADE MONÇÕES
04565-001 - SÃO PAULO
CNPJ-40.432.544/0001-47
IE - 114.814.878.119

JOSE BENTO DA SILVEIRA
R JOSE COBRA, 00360 BL 2 APT 113
PALMEIRAS DE S JOSE
SAO JOSE DOS CAMPOS SP
CPF/CNPJ 12624284834

EMISSION 23/03/2015 MÊS Março/2015
NÚMERO 0000076334 I.E. ISENTA
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não-contribuinte.

Vencimento 10/04/2015 fls. 39
Código 162/376037355

Discriminação do Serviço

TV POR ASSINATURA
01/03/15 A 31/03/15 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO 300 NET ESSENCIAL HD CONFORTO FID
01/03/15 A 31/03/15 MENSALIDADE CANAL A LA CARTE CANAL ESPORTE 2012
SUB TOTAL TV POR ASSINATURA
BANDA LARGA
MENSALIDADE INTERNET POPULAR
SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS	PIS	COFINS	
8,51	0,55	2,55	85,09
1,29	0,08	0,39	12,90
			97,99
0,00	0,19	0,89	29,80
			29,80
VALOR DA NOTA FISCAL:			127,79

COFINS	Base de Cálculo	127,79	Alíquota	3,00%	Valor	3,83
ICMS	Base de Cálculo	39,20	Alíquota	25,00%	Valor	9,80
PIS	Base de Cálculo	127,79	Alíquota	0,65%	Valor	0,82

Reservado ao Fisco:
BB21.9897.43DA.1F90.6C38.F40C.8089.FB66

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. - TV A CARO: Base de cálculo do ICMS reduzida em 60% conforme artigo 18, inciso III, Anexo II do RICMS/SP - Nota Fiscal Fatura emitida em via Única conforme cláusula primeira, inciso II do Convênio ICMS nº 115/2003 /Central de Atendimento ANATEL 1381/Lei 12.741/12 - ICMS TOTAL 9,80 - PIS TOTAL 0,82 - COFINS TOTAL 3,83



Você é um NET, você merece mais comodidade para pagar a sua fatura. É só cadastrá-la no débito em conta corrente. [Acesse net.com.br/minha-net](http://www.net.com.br/minha-net) > Alterar Forma de Pagamento da Fatura



CDD SÃO DIMAS SS1
JOSE BENTO DA SILVEIRA
R JOSE COBRA, 360, BL 2, APT 113
PALMEIRAS DE S JOSE
12237-821 SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

02 ABR 2015

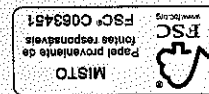


162/376037355
Data de Postagem: 31/03/2015
Vencimento: 10/04/2015

PARA USO DOS CORREIOS

S/000441518 DT16210042015_706746.rem

Responsável	<input type="checkbox"/> Recusado
	<input type="checkbox"/> Desconhecido
	<input type="checkbox"/> Não existe o nº Indicado
	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
	<input type="checkbox"/> Mudou-se
	<input type="checkbox"/> Não procurado
	<input type="checkbox"/> CEP
	<input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico
	<input type="checkbox"/> Falecido
	<input type="checkbox"/> Ausente



721134357585604000000967420310315

REMETENTE:
DEVOÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
CAIXA POSTAL 42.481
SÃO PAULO - SP
CEP 04218-970

JOSE BENTO DA SILVEIRA

R JOSE COBRA 360
 APTO 113 BLOCO2 (B)
 SAO JOSE DOS CAMPOS

MÊS DE REFERÊNCIA **ABRIL/2015** CÓDIGO DO USUÁRIO **6698921**
 VENCIMENTO **16.04.2015** TOTAL A PAGAR (R\$) **89,16**

Nota Fiscal / Conta de Gás N° **000.212.691** Data da Emissão **08.04.2015** Código do Cliente **853641**
 Tipo de Conta **NORMAL** CNPJ / CPF **126.242.848-34** Data de Apresentação **10.04.2015**
 Segmento **Residencial** Inscrição Estadual Unidade de Leitura **23122ANIL**

DADOS DO FATURAMENTO

Fornecimento de Gás Natural **Valor R\$ 89,16**

Valor Total a Pagar **R\$ 89,16**

AVISOS AO USUÁRIO

Receba sua fatura da Comgás por e-mail e tenha acesso à conta em qualquer lugar. É mais prático e seguro e você ainda contribui com o meio ambiente! Acesse www.comgas.com.br e faça agora mesmo sua adesão.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Débito automático conta de gás 03/2015 liquidada

DETALHAMENTO DE CONSUMO

Data leitura Anterior **04.03.2015** Leitura Anterior **2.716,00** Fator de Poder Calorífico **1.0143** Tipo do Medidor **LD2.5**
 Data Leitura Atual **06.04.2015** Leitura Atual **2.738,00** Fator de Pressão **0,9606** N° do Medidor **5260722**
 Dias de Consumo **033** Consumo (m³/mês) Medido **22,00** Consumo Corrigido/Faturado **21,44** Previsão da Próxima Leitura **06.05.2015**

*O cálculo de consumo corrigido/faturado é feito através do Consumo m³ medido x poder calorífico x pressão = Consumo Corrigido/Faturado.

Reservado ao Fisco **a867.fa72.7d5a.4dc1.6594.3216.c02e.d9f8**

Via do usuário
 Autenticação Mecânica

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO ICMS REDUZIDA - CONV. 18/92
 Base de Cálculo **%ICMS Valor ICMS**
R\$ 59,44 18,00 R\$ 10,70
 BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (SOMENTE P/ UNIDADES USUÁRIAS DE GNV)
 Base de Cálculo **%ICMS Valor ICMS**
R\$ 0,00 0,00 R\$ 0,00
 Valor PIS **Valor COFINS**
R\$ 1,47 R\$ 6,78
 Impostos Estaduais **Impostos Federais Total de Impostos**
R\$ 10,70 R\$ 8,25 R\$ 18,95

RESUMO DO FORNECIMENTO

Consumo **Tarifa Aplicada Fornecimento**
 Corrigido/Faturado* **com ICMS de gás natural**
21,44 1.150610 R\$ 89,16

Dados Tarifários (m³/mês)	Fixo (R\$)	Variável (R\$)
1,00	7,08	
2,00		4.506870
4,00		2.0738530
7,00		3.5262580
7,84		2.9406660

Histórico de Consumo 12 últimos meses (m³/mês)

Mês	Medido	Consumo/Faturado
ABR/2015	22,00	21,44
FEV/2015	21,00	20,43
JAN/2015	20,00	19,41
NOV/2014	19,00	18,39
OUT/2014	18,00	17,37
SET/2014	17,00	16,35
AGO/2014	16,00	15,33
JUL/2014	15,00	14,31
MAR/2014	14,00	13,29
ABR/2014	13,00	12,27

Nota Fiscal / Conta de Gás

N° **000.212.691**

Usuário **JOSE BENTO DA SILVEIRA**
 Código do Usuário **6698921** Mês de Referência **ABR/2015** Vencimento **16.04.2015** Valor Total a Pagar (R\$) **89,16**
 Para Cadastro em Débito Automático
 Banco Agência Código
341 3790 6698921

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre a conta paga após o vencimento incidirá multa de 2% e juros moratórios de 0,033% ao dia que serão incluídos em conta futura (portaria CSPE n. 156 de 30/11/2001).

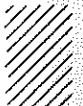
Verifique se ocorreu débito automático em sua conta corrente, no vencimento. Se, por qualquer motivo o débito não foi efetuado, utilize esta nota fiscal / conta de gás para o pagamento em qualquer banco autorizado.

Bancos autorizados a receber esta conta: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Federal, Citibank, HSBC, Itaú, Safra e Santander.

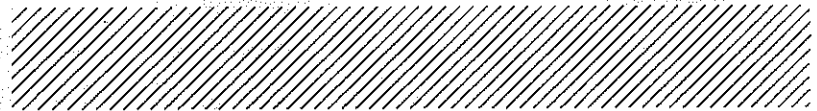
836400000003 891600577086 001602465005 000669892101

Autenticação Mecânica

A COMGÁS ACREDITA QUE O FUTURO SE CONSTRÓI TRABALHANDO COM SEGURANÇA. APOIAMOS O PROGRAMA TRABALHO SEGURO. TRT2/SÃO PAULO.



Comgás 24h 08000 110 197



74103339

Nota Fiscal / Conta Gás

JOSE BENTO DA SILVEIRA

R JOSE COBRA 360 APTO 113

BLOCO2 (B)

12237-821 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

000.212.691068000669892123122A MLNOR

Mês de Referência

ABR/2015

Vencimento

16.04.2015

09 ABR 2015

Mudou-se | Recusado | Ausente | Falteado | Desconhecido | Não Procurado | Endereço Insuficiente | Não existe o número indicado

Assinatura e Número do Entregador

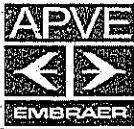
Reintegrado ao serviço postal em

Data

Para uso do Correio

www.comgas.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número MCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://escrjijo.jus.br/pasajicial/jogabnt/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 34588833.



Beneficiário : ASSOC PIONEIROS VET EMBRAER.

CNPJ : 53.324.216/0001-79

26
5

Pagador : JOSE BENTO DA SILVEIRA
End. Cob. : R: JOSE COBRA 360 AP 113 BL 2
Município : SAO JOSE DOS CA
Agregado : JOSE BENTO DA SILVEIRA

Nº de Controle :
Bairro : P INDUSTRIAL
Estado : SP
CÉP : 12237000

Instruções:

O banco esta autorizado a receber com multa de 2,0% e juros mora diário de 0,033% após o vencimento até o dia 15 do mês seguinte.

Prezados conveniados - O valor da mensalidade esta corrigido conforme previsto em contrato com a Unimed.

UNIMED: 605,55
DEP UNIMED: 563,25

Foi enviado uma carta aos conveniados com maiores informações sobre o reajuste.

Autenticação mecânica

Vencimento	
18/04/2015	
Agência / Código do Beneficiário	
412 / 101211-8	
Subcentro	
Número do Documento	
150490483500	
Nosso Número	
150490483500-6	
Espécie do Documento	Moeda
DS	R\$
Quantidade	
Valor do Documento	
1.168,80	
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Cobrado	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WICPV14870906480. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

Condomínio Edifício Torres do Parque

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - 02 / 2015

Receitas		Manutenção e Conservação	
- Taxa de Condomínio	57.490,68	- Manutenção e Conservação (Materiais e Mão-de-Obra)	424,70
- Fundo de Reserva	716,52	- Manutenção de Elevadores	2.355,78
- Recebimento de Taxas em Atraso	324,45	- Manutenção Portão	1.140,00
- Rendimento Aplicação	571,91	- Manutenção de piscina	1.083,60
- Recebimento de Taxas de Acordo	5.111,58	* Sub total Manut. e Conservação	5.004,08
- Outras Receitas	300,00	Investimentos	
- Fundo para Pintura	842,47	Outras Despesas	
* Total de Receitas	65.357,61	- Outras Despesas	788,00
Despesas		* Sub total Outras Despesas	788,00
Tarifas Públicas		* Total de Despesas	57.778,59
- Luz	3.922,74		
- Água	10.563,84		
- Telefone	330,81		
- Gás	21,03		
* Sub total Tarifas Públicas	14.838,42		
Despesas Bancárias			
- Cobrança (boletos)	777,87		
- Taxas e Tarifas Bancárias	42,75		
* Sub total Despesas Bancárias	820,62		
Segurança e Limpeza			
- Serviços de Portaria 24hs	16.759,67		
- Serviços de Limpeza e Conservação	15.511,79		
- Serviços de Monitoramento	775,00		
* Sub total Segurança e Limpeza	33.046,46		
Despesas com Pessoal			
- Encargos s/ Folha Pagamento	97,41		
* Sub Total Desp. Pessoal	97,41		
Despesas Administrativas			
- Serviços de Administração	1.406,00		
- Serviços de Assessoria Jurídica	1.400,00		
- Correios	27,30		
- Material de Escritório e Consumíveis	350,30		
* Sub Total Desp. Administrativa	3.183,60		

Senha para acesso site: 24132132

Nome do Titular	Agência/Cód. Cedente	Nosso Número	Vencimento	Valor Documento
José Bento Silveira Bl 2 Ap113	0250/43063/4	21131137-3	10/04/2015	414,93

Advale Assessoria e Administração Ltda - JCampos (12) 3346-1011 / Taubaté (12) 3424-6790

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



Bandeirante Energia S.A.
 Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia
 04547 006 São Paulo SP
 www.edp.com.br
 NotaFiscal/Conta de Energia Elétrica nº 000.807.937

CNPJ 02.302.100/0001-06
 I.E. 115.026.474.116
 Insc. Única Reg. Esp.
 Processo SF-5-13753/2000

111

JOSÉ BENTO DA SILVEIRA
RUA JOSE COBRA 360
2 APTO 113
12237-000 PARQUE INDUSTRIAL / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
 CLASSIFICAÇÃO: 110-RESIDENCIAL
 COD. IDENT. 0300058643 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258
 TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V BIFÁSICO
 ROTERO DE LEITURA: B06S.J25M00402

NR Medidor: 10111027

Emissão 14/04/2015 Apresentação 17/04/2015

**Central de Atendimento
 ao Cliente - 24h
 0800 721 0123**

Número da Instalação
150066218

Data de Vencimento
04/05/2015

Conta do Mês
Abril/2015

Bandeira Tarifária Vigente para Faturamento: VERMELHA
 Nº dias Fat. Bandeira Vermelha (BVM): 32 dias (13/03/2015 a 13/04/2015)
 informações sobre o sistema de bandeiras tarifárias estão disponíveis no site da ANEEL (www.aneel.gov.br)

Reservado ao Fisco: 1706.65B2.69DB.8103.6ED6.371C.04B3.EA5F Referência de Débito Automático: 190013217706

Descrição	Nr do Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Comet.Mult.	Qtde Kwh mês
	10111027	24.874	25.142	1,00000	268,00

Leitura Anterior	12/03/2015
Leitura Atual	13/04/2015
PREV. PRÓXIMA LEITURA	13/05/2015

JOSÉ BENTO DA SILVEIRA
 CNP.J/C/F/CI: 12624284834
 RUA JOSE COBRA 360
 2 APTO 113
 12237-000 PARQUE INDUSTRIAL / SAO JOSE
 DOS CAMPOS - SP

Descrição	Quantidade	Preço Médio	Total (R\$)
Consumo	268,00 KWH	0,66462687	178,12
Descrição	Quantidade x	Tarifa (R\$)	= Total (R\$)
Consumo BVM	268,00 KWH	(TUSD 0,21003000 + TE) 0,27838000	130,88
Tributos	B. Cálculo	X Aliquota	=
PIS	178,12	0,27%	0,48
COFINS	178,12	1,25%	2,23
ICMS	178,12	25,00%	44,53

Débito automático

Valor Total a Pagar
R\$ 178,12
Consumo mês / kWh
268

Se há nesta fatura cobrança de serviços de terceiros que não seja do seu interesse, solicite o cancelamento no atendimento EDP

Agradecemos a pontualidade no pagamento



JOSÉ BENTO DA SILVEIRA			
	Nº da Instalação	Vencimento	Total a Pagar
RUA JOSE COBRA 360 2 APTO 113 12237-000 PARQUE INDUSTRIAL / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP	150066218	04/05/2015	R\$ 178,12

ATENÇÃO: Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente. Caso contrário, pague na rede bancária credenciada. Após o vencimento sujeito a multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção pelo IGPM.

Referência para Débito Automático: 190013217706

836500000010 781200730062 202965428008 002748993363



**Bandeirante**Bandeirante Energia SA
Rua Bandeira Paulista 530
04532-001 Chácara Itaim São Paulo SP
www.bandeirante.com.brCNPJ 02.302.100/0001-06
Insc. Estadual 115.026.474-116
Procedimento autorizado por Regime Especial
Processo SF 5-13753/2000

fls. 45

Cliente/Endereço de Entrega	Número da Instalação	150016094
Nome JOSÉ BENTO DA SILVEIRA	Documento NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA	000747111
Endereço AL DOS CANARIOS 23	Classificação RESIDENCIAL Residencal Convencional	
JAMBEIRO - SP 12270-000	Tensão Contratual 240 / 120 V BIFASICO	
Emissão 28.09.2005	Apresentação 03.10.2005	Vencimento 13.10.2005
Roteiro de Leitura R13CC01M00175	Medidor 4111269	Referência para débito automático: 190002410763



CALL CENTER 24 HORAS À SUA DISPOSIÇÃO - RESOLUÇÃO 57/2004 DA ANEEL.

O JEITO MAIS FÁCIL DE PAGAR SUA CONTA É O DÉBITO AUTOMÁTICO. SE VOCÊ AINDA NÃO UTILIZA, CONSULTE SEU BANCO, VOCÊ NÃO PAGA POR ESTE SERVIÇO E NÃO ENFRENTA FILAS.

CL (Local de Consumo)	Reservado ao Fisco : 7445.F190.BC26.FBF0.B04D.E7E4.53EF.F59D			
Nome JOSÉ BENTO DA SILVEIRA	Endereço Elétrico AL DOS CANARIOS 23			
CNPJ/CPF 12624284834	Inscrição Estadual	Inscrição Rural	JAMBEIRO - SP - 12270-000	
Data de leitura anterior 26.08.2005	Data de leitura atual 28.09.2005	Data previsão próxima leitura 28.10.2005	Período de faturamento 27.08.2005 a 28.09.2005	Mês de Faturamento Setembro / 2005
Detalhes de Faturamento		Qtde Faturada	Preço Unitário	Total
Consumo		236,0000	0,33284000	78,55
Encargo Capacidade Emergencial		236,0000	0,00350000	0,83
CIP - JAMBEIRO				2,00
ICMS 25,000% (base de calculo:104,73)				26,18
ICMS - Encargos 25,000% (base de calculo:1,11)				0,28
Dados de Leitura		Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual
Consumo de Registrador		4111269	4.920	5.156
			Constante Multiplicação	Quantidade Registrada
			1,00000	236,0000

Total a Pagar : 107,84

Continuidade de Distribuição de energia elétrica		Consumo nos meses anteriores (kWh)		Fatura 200409 paga em 13/12/2004
- Julho/ 2005		AGO/2005-000329		FEV/2005-000259
M. D. FEC DIC FIC DMIC		JUL/2005-000207		JAN/2005-000244
A. DEC FEC DIC FIC		JUN/2005-000196		DEZ/2004-000206
		MAI/2005-000228		NOV/2004-000203
		ABR/2005-000198		OUT/2004-000308
		MAR/2005-000258		SET/2004-000377

Mensagens

Considerar esta conta quitada somente após o débito em sua conta corrente. Se por algum motivo de seu conhecimento não ocorrer o débito automático, pague esta conta em qualquer banco autorizado.

Bandeirante Energia SA Rua Bandeira Paulista 530 04532-001 Chácara Itaim São Paulo SP www.bandeirante.com.br		Banco 341	Agência	Vencimento 13.10.2005	Total a Pagar (R\$) 107,84
Nome JOSÉ BENTO DA SILVEIRA		Roteiro de Leitura R13CC01M00175		Número da Instalação 150016094	
Endereço AL DOS CANARIOS 23		Cidade		Cap	

836300000012 078400730038 801088782009 001655997409

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

30
35

Extrato de Pagamentos

Detalhamento de Crédito

Número do Benefício: **113.334.993-2** Nome do Segurado: **JOSE BENTO DA SILVEIRA**

Competência: **04/2015** Período a que se refere o crédito: **01/04/2015 a 30/04/2015** Pagamento através de: **CONTA CORRENTE**

Espécie: **42 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO**

Banco: **ITAU** Agência bancária: **S J CAMPO BAIRRO SANTANA** Código da agência: **032608**

Endereço do banco: **AV RUI BARBOSA 2426** Disponível para recebimento de: **06/05/2015 a 30/06/2015**

CRÉDITOS	
Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	3.390,24
DÉBITOS	
Consig. Emprést.	268,03
Consig. Emprést.	234,18
Consig. Emprést.	225,80
Consig. Emprést.	126,96
Consig. Emprést.	61,00
Consig. Emprést.	101,08

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
3.390,24	1.017,05	2.373,19

Este extrato vale para simples conferência

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF 59.275.792/0008-26
Rua AV. GENERAL MOTORS, 1959 N°
Município J. CAMPOS SÃO PAULO
Esp. do estabelecimento Mecânica de Manutenção

Data admissão 01 de Agosto de 1972
Registro n° 09181 Fls/Ficha
Remuneração especificada R\$ 4.221,00 (quatro mil e vinte e sete reais) p. hora

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
Data saída 31 de dezembro de 2000

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

1° 2°
Com. Dispensa CD N° * VIDE PÁG. 43

CONTRATO DE TRABALHO GM POWERTRAIN LTDA.

Empregador

CNPJ/MF 04.115.780/0001-76
Av. General Motors 1959
Rua São José dos Campos N° SP
Município Est. Fab. Mot. V Automov., Camionetas, Utilitários

Esp. do estabelecimento SUPERVISOR MANUTENÇÃO MECÂNICA
CBO n°
Data admissão 01 de Janeiro de 2003
Registro n° 00093 Fls/Ficha FICHA
Remuneração especificada R\$ 6.097,23

Ass. do empregador ou a rogo c/test. GM POWERTRAIN LTDA.

1° 2°
Data saída 16 de Maio de 2003

GM POWERTRAIN LTDA.
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
Com. Dispensa CD N° * VIDE PÁG. 43

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo
CBO n°

Data admissão de de
Registro n° Fls/Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo
CBO n°

Data admissão de de
Registro n° Fls/Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°
Com. Dispensa CD N°

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

* Unde pag. +



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

fls. 9

Nome: Marlene Harrisberger

* Filiação: Joans Harrisberger
Verzilha Harrisberger

Data e local nasc: 14/12/48
S. J. Campos S. Paulo

Doc. apresentado: T. C. n.º 45.425

Data Emissão: 13/10/88 DRT
13219 Série 263



77 Encarregado

ASSINATURA DO PORTADOR

6

ESTADO CIVIL: Solteira
DOC: T. C. n.º 45.425-1272 S. J. Campos

DEPENDENTES

Nome	Est. Civil	Idade	Gráu Parentesco
<u>Joans</u>	<u>C</u>	<u>-</u>	<u>Pai</u>
<u>Verzilha</u>	<u>C</u>	<u>-</u>	<u>Mãe</u>

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data de entrega

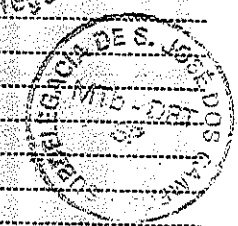
ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome: Filipeas Esagata
Doc: Joans Harrisberger
Verzilha Soares

Nome: Paulo E. M. n.º 16662
S. J. Campos n.º 4-24
Nome: R. civil: S. J. Campos SP
Doc: S. J. Campos, 12/12/00

Doc: Jose S. Almeida
Est. Civil: Delibscônica
Idade: 0258455

Doc: Min. do Trabalho e Emprego
Nascimento: 13/10/88
Doc: 13219



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV187000064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

Empregador **SANATORIO VICENTINA ARANHA**
 Rua **Rua Frudente Meireles Moraes, 302**
 Município **S. J. Campos** Est. **S. P.**
 Esp. do estabelecimento **Sanatório**
 Cargo **Saniscal**
 C.B.O. n.º _____
 Data admissão **09** de **08** de 19**73**
 Registro n.º _____ Fis/Ficha **453**
 Remuneração especificada **R\$ 313,00 + 62,40**
mensal

SANATORIO VICENTINA ARANHA

[Handwritten Signature]
 Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.
 Departamento do Pessoal

1.º _____

2.º _____

Data saída **07** de **Agosto** de 19**74**

SANATORIO VICENTINA ARANHA
 Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

Empregador _____
 Rua _____ N.º _____
 Município _____ Est. _____
 Esp. do estabelecimento _____
 Cargo _____
 C.B.O. n.º _____
 Data admissão _____ de _____ de 19 _____
 Registro n.º _____ Fis/Ficha _____
 Remuneração especificada _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

Data saída _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

343

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03 , sob o número WCPV18700064807 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3

Empregador _____
 Rua _____ N.º _____
 Município _____ Est. _____
 Esp. do estabelecimento _____
 Cargo _____
 C.B.O. n.º _____
 Data admissão _____ de _____ de 19 _____
 Registro n.º _____ Fis/Ficha _____
 Remuneração especificada _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

Data saída _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

Empregador _____
 Rua _____ N.º _____
 Município _____ Est. _____
 Esp. do estabelecimento _____
 Cargo _____
 C.B.O. n.º _____
 Data admissão _____ de _____ de 19 _____
 Registro n.º _____ Fis/Ficha _____
 Remuneração especificada _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____

Data saída _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a r.ºgo c/ test.

1.º _____

2.º _____



Rancho Verde Imóveis Rurais e Urbanos

www.ranchoverdeimoveis.com.br

e-mail: contato@ranchoverdeimoveis.com.br

Fone: (12) 3322-5578 | (12) 3322-8171

CRECI J-21.258

Av. Brasil, 855 | Monte Castelo | CEP 12215-000 | São José dos Campos - SP

1ª Via Branca-Imobiliária
2ª Via Verde-PropONENTE
3ª Via Amarela-Proprietário

AUTORIZAÇÃO PARA PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL

PropONENTE I <i>Christiano Lima da Costa</i>				NASCIMENTO <i>16/11/1986</i>	
Est. Civil/Regime <i>casado</i>	Nacionalidade <i>Brasileiro</i>	Profissão <i>Empresário</i>	RG <i>41685913 SP</i>	CPF <i>29081698-22</i>	
PropONENTE II				NASCIMENTO <i>/ /</i>	
Est. Civil/Regime	Nacionalidade	Profissão	RG	CPF	
Endereço					
E-mail <i>Fecola@Fecolaconstrutora.com.br</i>				Tel. <i>78165173</i>	

Eu, proponente acima qualificado, autorizo a Rancho Verde Imóveis, CRECI 21.258-J, a levar minha proposta abaixo discriminada do imóvel sito:
Sítio de Sala, em Jambou de São José Bento

Proprietário I <i>Jose Bento da Silveira</i>				NASCIMENTO <i>24/9/1938</i>	
Est. Civil/Regime <i>casado</i>	Nacionalidade <i>Brasileiro</i>	Profissão <i>aposentado</i>	RG <i>4807415 SP</i>	CPF <i>126242842</i>	
Proprietário II				NASCIMENTO <i>/ /</i>	
Est. Civil/Regime	Nacionalidade	Profissão	RG	CPF	
Endereço					
E-mail				Tel.	

RS <i>540.000,00</i>	RS
VALOR TOTAL	SINAL
<i>Quinhentos e Quarenta mil reais pagos da seguinte maneira: 1 BMW modelo 318i com mais 1000 reais de 90 dias + 450.000 reais com cartão de crédito. Obs: A BMW é do ano 2012 totalizando 540.000,00</i>	

Uma vez aceita a presente proposta, os vendedores pagarão à Rancho Verde Imóveis, CRECI 21.258-J, a importância correspondente a _____% (_____) por cento sobre o valor da mesma.
Em caso de desistência de uma das partes, esta deverá pagar à Rancho Verde Imóveis, a comissão devida em remuneração ao serviço prestados.

São José dos Campos, *27* de *Setembro* de *2014*

[Assinatura] PropONENTE *aceito a proposta acima* Proprietário *[Assinatura]* Rancho Verde Imóveis

Obs: A Comissão foi acertado em 54.000,00

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por HENRIQUE FERRO e TRIBUNA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3. Documento assinado eletronicamente em 27/09/2018 às 12:30:00 - Número

36
37
38

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado o **Sr. JOSE BENDO DA SILVEIRA**, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 4.807.415/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.242.848-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77 com a **Sra. MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 10.285.077/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 026.064.578-89, residentes e domiciliados à rua Birigui, 146, do bairro denominado Jardim das Industrias, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo; ora em diante denominados simplesmente **VENDEDORES**, e de outro lado a **FECOL CONTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.359.509/0001-28, ora representada pela **Sra. TATIANE LIMA DA COSTA**, brasileira, solteira, maior, empresaria, portadora da cédula de identidade RG nº 41.686.209-3/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 353.535.868-08, residente e domiciliada à rua Dr. Vitor Machado Carvalho, nº 208, do bairro denominado Parque Nova Esperança, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ora em diante denominada simplesmente **COMPRADORA**; tem entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **VENDEDORES**, são senhores e legítimos possuidores de uma gleba de terras com 129.170, 67 (cento e vinte e nove mil, cento e setenta metros e sessenta e sete decímetros quadrados), com os seguintes documentos:

- A- 46.667,84 (Quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), conforme R10, da matrícula 7159 do C.R.I. da comarca da Caçapava, datado de trinta de março de 2001.
- B- 23.942,97 (Vinte e três mil novecentos e quarenta e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados), adquiridos do Sr. José Carlos Morandi, conforme Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel, datado de 17 de Junho de 2.003.
- C- 58.559,86 (Cinquenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados), adquiridos dos mesmos vendedores do item A dessa cláusula, conforme Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra de Imóvel Rural, datado de 23 de Janeiro de 2.001.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **VENDEDORES** tem ajustado a Venderem conforme prometeram ao **COMPRADOR** e este a comprar o imóvel com benfeitorias descrito e caracterizado na cláusula anterior, de sua propriedade de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, arrestos ou seqüestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **VENDEDORES** neste ato vendem e transferem todos os direitos e obrigações que possuem sobre o referido imóvel ao **COMPRADOR** pelo preço certo e ajustado de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e Quarenta mil reais)** importância esta a ser paga da seguinte maneira:

- A- **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, representado por um automóvel marca BMW I – 3181 P F 71 modelo 2.012, placa nº EYR 9855. , chassi nº WBAPF7106CF100381 Código RENAVAM 00352884851.
- B- **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais)** , através de carta de credito do Consorcio Bradesco.

CLÁUSULA QUARTA: O **COMPRADOR** toma posse precária desde já do imóvel, exercendo-a em nome dos vendedores, até a final quitação, podendo o mesmo fazerem as benfeitorias que bem entenderem as suas expensas, não sendo no entanto motivo para retenção da posse no caso do não pagamento ora avençado.

CLÁUSULA QUINTA: A partir desta data, correrão por conta exclusivas do **COMPRADOR**, todos impostos e taxas, ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato, ainda que lançadas em nome de terceiros, assim como serão desde já de sua inteira responsabilidade as despesas com registro deste contrato e da escritura definitiva de Venda e Compra no Registro de Imóveis, emolumentos notariais, e outras de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis .

CLÁUSULA SEXTA: Os **VENDEDORES** declaram que não estão vinculados ao INSS e declara ainda que não há contra eles ajuizados ações reais ou pessoais que envolvam imóvel ora transacionado e autorizam expressamente todos os registros e averbações que se façam necessárias junto ao Cartório de Registro Público competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os **VENDEDORES** e o **COMPRADOR** aceitam o presente contrato em todos os seus expressos termos, para que surta seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA OITAVA: O **COMPRADOR** declara ter pleno conhecimento quanto as obrigações e direitos a serem cumpridos em todas as cláusulas contidas no contrato original que será anexado junto a esta Cessão e Transferência, bem como do Estatuto Social e regimento Interno da Associação dos Proprietários dos Sítios Quinta dos Pássaros.

CLÁUSULA NONA: Constituem ainda obrigações do **COMPRADOR:**

- A) Manter o terreno módulo referido deste contrato em perfeito estado de conservação e limpeza;
- B) Participar de rateios nos futuros serviços de conservação e uso comum de todos;
- C) Não fazer aterros, desaterros, divisas ou encaminhamento de águas pluviais ou qualquer movimento de terras que possam prejudicar os demais proprietários vizinhos, ou vias de circulação, áreas de uso comum e espaços livres.
- D) Concordar com a passagem e tubulações de água ou esgotos pelo referido módulo e com o escoamento de águas pluviais das glebas vizinhas, quando a confrontação e localização do terreno assim o exigir.
- E) Não lançar nem permitir que seja lançado lixo, detritos ou entulhos de qualquer espécie em seu referido módulo ou nas glebas vizinhas, a fim de preservar o bom aspecto de higiene do imóvel, quando da construção de casas, os esgotos sanitários deverão ser separados da seguinte forma: os provenientes de

privadas, serão lançados em fossa séptica tipo OMS ou similar. As águas servidas da cozinha e banheiros serão lançadas em fossas separadas, devidamente cobertas.

F) O COMPRADOR declara ter pleno conhecimento de todas as restrições e limitações no tocante do Código Florestal Brasileiro.

G) O COMPRADOR fica obrigado a não mudar os piquetes ou marcos e também conservá-los da melhor forma possível evitando assim quaisquer problemas futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA : A partir do mês de julho de 2014 fica de responsabilidade do **COMPRADOR**, o pagamento da taxa mensal de contribuição com a Associação, prevista no Estatuto Social da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural é assinado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A escritura definitiva do imóvel em favor do **COMPRADOR** será outorgada pelos **VENDEDORES** somente após a conclusão da retificação das matrículas e desmembramentos das mesmas, ficando ainda os **VENDEDORES** responsáveis em regularizar todos os trâmites legais da gleba e seu desmembramento sempre dentro dos trâmites legais da lei vigente na época da lavratura, e será de responsabilidade do **COMPRADOR** todas as despesas com a lavratura da escritura definitiva, que será lavrada mediante de conformidade da lei vigente dos trâmites legais em vigor, com exceção dos impostos e/ou taxas que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes **VENDEDORES**, até a presente data, fazendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, além de responderem pela **EVICÇÃO** de direito na forma da lei, se o quando chamado à autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Instrumento não só obrigam as partes contratantes, como também seus herdeiros sucessores, até o final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **COMPRADOR** fica obrigado a promover a defesa do referido módulo, gleba nº 21, 23, 74, 101 e 102 objeto deste contrato, contra atos de turbacão ou esbulho possessório, levando ao conhecimento da Associação qualquer anormalidade que venha a ocorrer respondendo pelas ações que lhe forem movidas, inclusive pelos setores Públicos competentes e que de qualquer modo possam afetar o imóvel ou os direitos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **COMPRADOR** pode ceder ou transferir este Contrato a terceiros desde que, cumprida todas as Cláusulas do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declarando as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, com empregadores e nem ao **FUNRURAL** como contribuintes obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA : Os contratantes se obrigam e se comprometem a respeitar o presente contrato, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, ficando eleito o Foro da Comarca de Caçapava, para dirimir todas dúvidas e litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da transação, a qualquer das partes que venha a dar motivo a rescisão deste instrumento, sendo que 50% (cinquenta por

cento) deste valor será repassado a RANCHO VERDE IMOVEIS LTDA pelos serviços prestados nesta transação, não sendo aplicável a multa caso a documentação não seja aprovada pelo Banco Bradesco.

O COMPRADOR e os VENDEDORES aceitam a presente Venda e esse Contrato em todos os seus expressos termos, para que surta seus devidos e legais efeitos. E para valer de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Caçapava, 03 de Julho de 2.014.

JOSE BENTO DA SILVEIRA
(VENDEDOR)

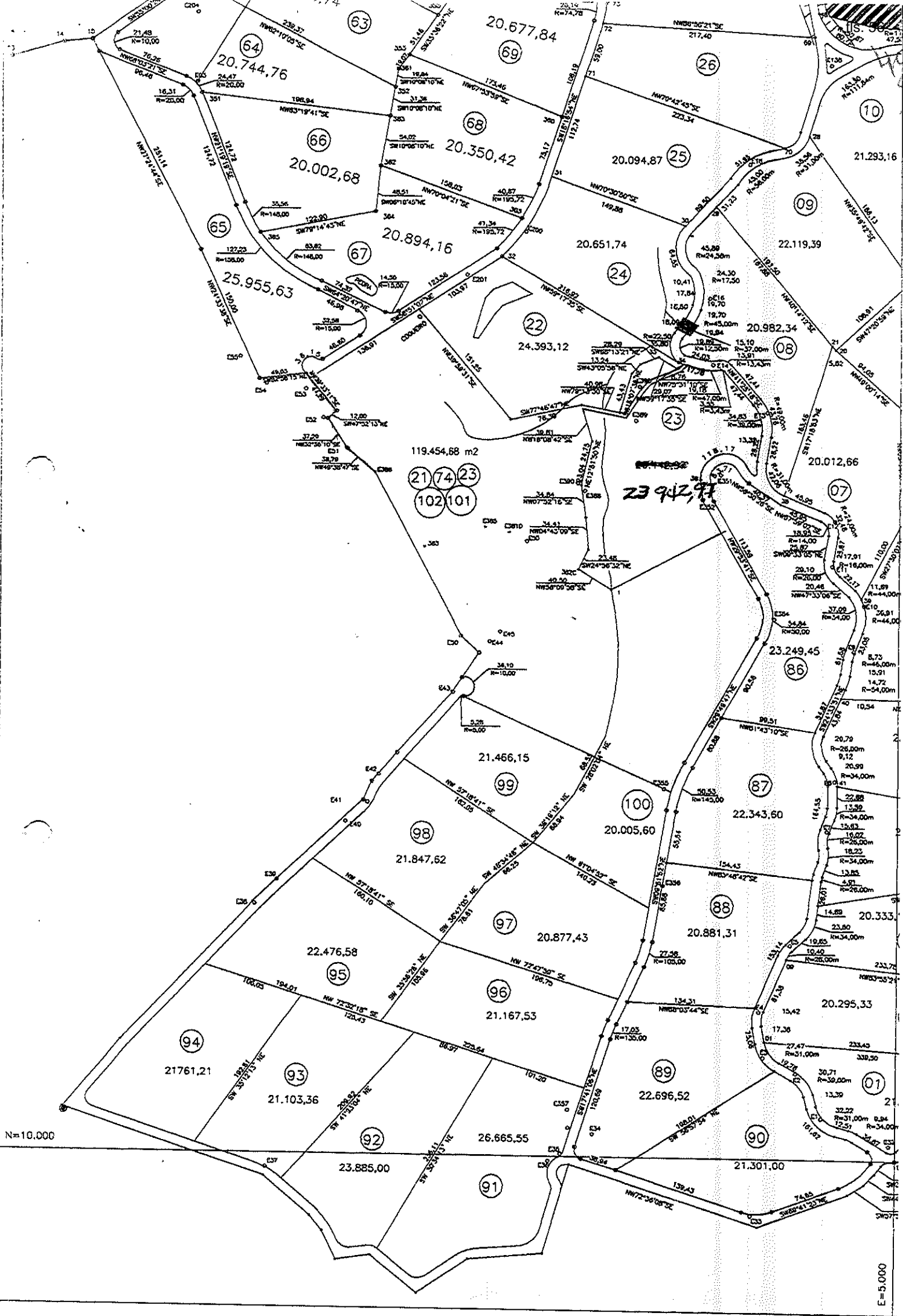
MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA
(VENDEDORA)

FECOL CONTRUTORA LTDA-ME
(COMPRADOR)

Testemunhas:

José Carlos Morandi
RG: 10.379.161/SSP/SP

Francisco de Assis Rost
RG:10.934.165-X



N=10,000

E=5,000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03 , sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

REGISTRO DE IMÓVEIS

OFÍCIO DE REG. DE IMÓVEIS
 CACAPAVA - SP
 Anna Expedientada Costa Oficial
 Eliane de Carvalho - Escrevente
 Joselaine R. S. Silva - Escrevente

LIVRO N.º 2.-AR.

153

415

MATRÍCULA N.º 7.159.-

DATA:- 28 de abril de 1.981.-

IMÓVEL: - UMA ÁREA DE TERRAS, com 194,84 ha. situada no Bairro da Serra, deste município e comarca de Caçapava, designada como Fazenda NOSSA SENHORA DA PIEDADE 2, assim descrita e caracterizada:- inicia-se no marco 18 da descrição original do perímetro da Fazenda, aí segue por cerca de arame numa distância de 260,00 metros até o marco 19; daí fazendo ângulo à direita segue pela cerca de arame em linha reta até um pé de mamica de porca; fazendo ângulo à esquerda, vai em linha reta, até o piquete 22; fazendo ângulo à direita, segue pela cerca de arame em linha reta, atravessa uma nascente, passa por um pé de Angico, indo até um pé de jacaré, novamente fazendo ângulo à direita, passa por outro pé de Jacaré e por um pé de Jacarandá, indo em linha mais ou menos reta até o piquete "U", cravado a vinte e oito metros do marco geodésico.- A distância em linha reta entre os piquetes "4", antigo "8" e "U" é de dois mil novecentos e quinze metros e trinta e sete centímetros e o resumo é de vinte e oito graus e cinquenta e sete minutos sudoeste (28º57' SE), confrontando nessa extensão com terras de Nelson Raymundo da Silva, seus herdeiros ou sucessores; segue o perímetro, ainda acompanhando a cerca de arame, em linha mais ou menos quebrada, pelo espigão, passando por um pé de Angico, por outro de coqueiro, por uma pedra, indo até o piquete "H", cravado na junção da estrada velha Jambeiro-Piedade com cerca de arame; a distância em linha reta entre os piquetes "U" e "H" é de oitocentos e sessenta e três metros e oitenta e nove centímetros e o rumo é de oitenta e cinco graus e trinta e um minutos sudoeste (85º 31' SE).- Do piquete "U" e "H", divide com Eduardo Vieira de Almeida, José Alencar Mattos, seus herdeiros ou sucessores, e terras dos herdeiros de Tozeto de Tal; segue o perímetro acompanhando a Estrada Velha Jambeiro-Piedade, atravessa um córrego, onde se encontra cravado o marco "44", antigo marco "48"; daí continua por uma cerca de arame, acompanhando a estrada e vai até o marco "45", antigo marco "49" na distância de 90 metros; daí vai até o marco "46", antigo marco "50", acompanhando a estrada e na distância de 80 metros.- Divide o imóvel do piquete "H" ao marco "46" antigo marco "50" com terras de Marcelino Januário de Siqueira, seus herdeiros ou sucessores; do marco "46" antigo "50" segue na distância de 1.090,00 metros, em linha reta com o rumo NE, confrontando com terras de José Mancilha Carvalho até o marco "47" antigo marco "63"; daí continua pela cerca de arame, faz ângulo à esquerda, atravessando a estrada Jambeiro-Piedade, onde em linha reta até um Ribeirão vai ter; continua o perímetro pela cerca, confrontando com José Mancilha Carvalho, até a margem do perímetro pela cerca, confrontando com José Mancilha Carvalho, até a margem de um ribeirão onde se encontra o marco "52" antigo marco "68"; desse marco "52" antigo "68" segue por um caminho particular, por linha sinuosa, até encontrar um ribeirão; atravessa o ribeirão em linha reta vai até encontrar o marco "0" antigo marco "4"; do marco "52" antigo marco "68" ao marco 0 (zero) antigo marco "4", com terras de José Mancilha Carvalho; daí acompanha a cerca que segue junto a cida da estrada até o marco "5", na distância de 135,00 metros; daí segue acompanhando a mesma estrada até o marco "5-A" numa distância de 60,00 metros; aí faz ângulo à esquerda e segue em reta por cerca de arame até o marco 18, na distância de 745,00 metros, onde se iniciou a descrição, encerrando o perímetro a área de 194,84ha.-confrontando do marco "5-A" até o marco 18 com a ex-condômina Maria de Jesus Carvalho Dantas.-

INGRA:- 635.022.004.367-2.(total).-

PROPRIETÁRIOS:- MARIA DE JESUS CARVALHO DANTAS, e seu marido Clóvis Dantas, brasileiros, professores, RG. n.ºs 2.867.571-SP. e 2.738.644-SP. e cic. n.ºs 831.862.478/53 e 145.760.318/72, respectivamente, casados em comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados nesta cidade à rua Alfredo Camilher de Sá, 66 e JOSÉ MANCILHA CARVALHO, e sua mulher d. Maria das Dorés Campos Carvalho, brasileiros, ele pecuarista e ela do lar, RG. n.ºs 2.956.078-SP. e 7.926.923-SP. e cic. em conjunto:- 018.760.318/72, domiciliados em Caçapava, 13 de maio, 161.-

Registro anterior:- R. 1/3502-3/3502; 5/3502;9/3502.-

Matriculado por:- *Anna Expedientada Costa*
 (Anna Expedientada Costa - Of. maior).

Praca Conego Lima, 130 - Centro
 AUTENTICAÇÃO: Autenticada e presente copia reprografica extraida nesms p... com o original, do que deu fe.
 S. J. de S. Carv... 02 de maio 2001
 Valor recebido: R\$ 0,91
 Em rest...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV187000064807 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2...-AR

LIV

R.1/7.159, em 28 de abril de 1.981.- DIVISÃO AMIGÁVEL.-

Por escritura de 26 de março de 1.981, lavrada no 1º Cart. desta cidade Lã 209 fs. 15, o imóvel desta matrícula passou a pertencer a JOSÉ MANCILHA CARVALHO e sua mulher, já quificados, sendo atribuído ao imóvel o valor de Cr\$1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez cruzeiros).-

Registrado por:- *Anna Expedicta da Costa*
(Anna Expedicta da Costa-Of.maior).-

D: 1.000,00 Rec.
E: 1.000,00
C: 710,00 Guia 25/81

R.2/7.159, em 31 de outubro de 1989.- VENDA E COMPRA.-

Por escritura de 15 de setembro de 1989, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Lã 241, fls. 171, o imóvel desta matrícula foi vendido a CARLOS NEDSON DIAS, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. 17.859.883-SSP/SP, CIC. 887.591.998-49, domiciliado a Rua Orozinho Maia nº 1.869, em Campinas-SP., pelo preço de NCz\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil cruza dos novos).-

Registrado por:- *Anna Expedicta da Costa*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

449,40 Rec. 20810
124,33
89,88 Guia 206/89

AV.3/7.159, em 05 de fevereiro de 1990.- CADASTRO.-

Certifico e dou fé, nos termos da escritura apresentada, que o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 635.022.003.212-7, Área Total: 852,5ha.; Mód. Fiscal: 16,0; Nº de mód. fiscais: 52,47; F.M.n. Parc.: 2,0, quitado até o ano de 1989.

Averbado por:- *Anna Expedicta da Costa*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D: 4,00 Rec. 21397
F: 0,8
C: 6,80 Guia 2179

R. 4/7.159, em 05 de fevereiro de 1990.- VENDA E COMPRA.-

Por escritura de 24 de janeiro de 1990, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Lã 243, fls.- 182/187, o imóvel desta matrícula foi vendido a SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CIC. 521.144.578-34, casado no regime da comunhão de bens an terior a Lei 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138. 414-SSP/SP, domiciliado a Av. 9 de Julho, 34, apto: 81, Vila Ady Ana, em São José dos Cam pos-SP, pelo preço de NCz\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzados novos).

Registrado por:- *Anna Expedicta da Costa*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D: 466,00 Rec. 21397
F: 124,82
C: 933,20 Guia 2190

AV.5/7.159, em 15 de dezembro de 2000.- INCRA.-

Certifico e dou fé, nos termos do CCIR de 1998/1999, apresentado e arquivado em cartório, o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 635.022.007.897-6, área total : 441,9ha, mód. rural: 24,8ha, nº mód. rurais: 15,63 ha, mód. fiscal: 16 ha, nº mód. fiscais 27,61ha, f.m.p. 2,0ha, denominação do imóvel: Fazenda Santa Cecília, nº imóvel Receita Fe deral: 54300983 e ITR dos últimos anos, devidamente quitados.-

Averbado por: *Anna Expedicta da Costa*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D: 6,10 Rec. 45168
E: 1,95
C: 1,24... Guia 2310

R.6/7.159, em 15 de dezembro de 2000.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE À 20.744,76 m2).-

Por escritura de 30 de novembro de 2000, lavrada no 1º Tab. de Notas de São José dos Cam pos, Lã 1006, fls. 287/289, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliane Gonçalves Moura, já qualificados, venderam uma parte ideal igual à 20.744,76m2 (vinte mil, setecentos e quarenta e quatro metros e setenta e seis decímetros quadrados) do imóvel à PEDRO MADER MELONI, brasileiro, economista, RG. 4.252.811-SSP-SP, CIC. 555.229.208-15, casado no regi me da comunhão de bens, anterior a Lei 6515/77, com MARIA CECILIA EIGENHEER MELONI, brasi leira, do lar, RG. 5.272.053-SSP-SP, CIC. 214.680.298-78, domiciliados em São Paulo-Capital, à Rua Apinagés, 761, apto. 71, Perdizes, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Registrado por: *Anna Expedicta da Costa*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D: 403,83 Rec. 43768
E: 63,86
C: 411,77 Guia 2310

R.7/7.159, em 22 de fevereiro de 2000.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 26.418, 12m2).-

José Carlos Rodrigues - TABELA DESIGNADO
Praça Cônego Lima, 130 - Centro

AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reconhecida
extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que
cou fé. 11 FLS. 313 L. (Valor tabelado)
S. José dos Campos, 22 de fevereiro de 2000.

N
M
P
L
F
e
i
t
8
S
R

R
7
9
L
P
q
L
T
V
g
d
p
R

R
P
L
2
ur
E
f
c
Re

R.
m
P
L
fi
se
DA
-3
MA
-8
do
Re

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

425

LIVRO N.º 2 - EB

MATRÍCULA N.º 7.159 (Cont. fls. 153, Lº 2-AR).- DATA 22 de fevereiro de 2001.

IMÓVEL:

Por escritura de 23 de novembro de 2000, lavrada no 1º Cartório de São José dos Campos-SP, Lº 1.006, fls. 141, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliane Gonçalves Moura, já qualificados, venderam uma parte ideal equivalente a 26.418,12m2 (vinte e seis mil quatrocentos e dezoito metros e doze decímetros quadrados) do imóvel a MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO, - industrial, RG. 800.887-SSP/MG, CIC. 221.712.078-68, casado no regime da comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, com MARIA CRISTINA FERNANDES VERGUEIRO, do lar, RG. 21.542.851-1-SSP/SP, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Taru, 10, Jardim Oriente, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Registrado por.- *[Assinatura]*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D. 179,53 Rec. 45.647
E. 57,45
C. 35,91 Guia 038/01

R.8/7.159, em 22 de fevereiro de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 20.651,74m2).-

Por escritura de 23 de novembro de 2000, lavrada no 1º Cartório de São José dos Campos-SP Lº 1.006, fls. 137, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliane Gonçalves Moura, já qualificados, venderam uma parte ideal equivalente a 20.651,74m2 (vinte mil seiscentos e cinquenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados) do imóvel a IZAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO, técnico eletrônico, RG. 7.469.263-SSP/SP, CIC. 307.431.258-00, casado no regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, com IVONE FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, professora, RG. 13.387.773-5-SSP/SP, CIC. 087.480.198-28, com pacto antenupcial registrado sob nº 8.879 no CRI de São José dos Campos, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Pedro Tursi, 260, apto. 8º, Jardim Satélite, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Registrado por.- *[Assinatura]*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D. 179,53 Rec. 45.648
E. 57,45
C. 35,91 Guia 038/01

R.9/7.159, em 30 de março de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 21.305,32m2)

Por escritura de 21 de novembro de 2000, lavrada no 1º Cartório de São José dos Campos-SP Lº 1.017, fls. 047, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliane Gonçalves Moura, CIC. 071.289.528-02, já qualificados, venderam uma parte ideal equivalente a 21.305,32m2 (vinte e um mil trezentos e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados) do imóvel a E. XAVIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo-SP., na Rua Sergipe, 120, 4º andar, sala nº 42, inscrita no CNPJ nº 51.566.875/0001-96, pelo preço de R\$ 5.000,00 - (cinco mil reais).-

Registrado por.- *[Assinatura]*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D. 218,26 Rec. 45.938
E. 69,25
C. 43,66 Guia 062/01

R.10/7.159, em 30 de março de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 46.667,84 m2.-

Por escritura de 12 de janeiro de 2001, lavrada no 1º Cartório de São José dos Campos-SP, Lº 1.010, fls. 235, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliane Gonçalves Moura, já qualificados, venderam uma parte ideal igual a 46.667,84m2 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), do imóvel a JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, supervisor de manutenção, RG. 4.807.415-SSP/SP, CIC. 126.242.848-34, casado no regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-SSP/SP, CIC.026.064.578-89, residentes e domiciliados na Rua Biripui, 146, Jardim das Indústrias, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).-

Registrado por.- *[Assinatura]*
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D. 177,53 Rec. 45.939
E. 57,45
C. 35,91 Guia 062/01

Praca Senegalo Lima, 130 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e presente cópia reprográfica
extraída destas notas e qual contém com o original, do que
sou is

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV187000064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO e dou fé, que esta cópia é reprodução
 autêntica da matrícula nº 7159
 fls. 313 do Lº 2 - EB, extraído nos termos
 da Lei 3015/73, art. 19 § 1º.
 Caçapava, 30 de março de 2001.
 A Oficial de Reg. de Imóveis.

OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
 CAÇAPAVA - SP
 Anna Expeditor da Costa - Oficial
 Eliane de Carvalho - Escrevente
 Joselaine R. S. Silva - Escrevente

SELOS POR VERBA

OBS.: 1ª Vix. Contribuinte (branca)

Jose Carlos Romigues - TAREFADO DESIGNADO
 Praça Consócio Lima, 190 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Autêntica presente cópia reprográfica
 extraída nas notas e rubricas com o original, do que
 dou fé.
 S. José dos Campos, 02 MAIO 2001
 Em Teste da verdade.
 SOMENTE EM CASO DE AUTENTICIDADE



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO
Anna Expédicla da Costa
OFICIAL**

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:38-Protocolo Nº: 55901-Página: 1/10

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAÇAPAVA - SP**

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 01.18 de setembro de 2012

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com a área de 66,4986 hectares, remanescente da GLERA B da FAZENDA NOSSA SENHORA DA FIEZDE 2, situada no Bairro da Serra, nesta Cidade e Comarca de Caçapava, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ANH M0148 de coordenadas E=425.565,05m e N 7.432.274,55m; Situado na divisa de José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com a faixa de domínio de Rodovia João Anaral Gargel; Deste segue confrontando com José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 70°53'52"-89,30m até o vértice ANH M0149 de coordenadas E 425.599,45m e N 7.432.303,78m; 70°04'14"-42,27m até o vértice ANH M0150 de coordenadas E 425.599,16m e N 7.432.318,19m; 14°36'37"-11,42m até o vértice ANH P0139 de coordenadas E 425.692,04m e N 7.432.329,24m; 30°00'27"-3,63m até o vértice ANH P0140 de coordenadas E 425.693,86m e N 7.432.332,38m; 48°28'51"-8,17m até o vértice ANH P0141 de coordenadas E 425.699,98m e N 7.432.337,30m; 44°35'31"-13,66m até o vértice ANH P0142 de coordenadas E 425.709,55m e N 7.432.347,51m; 42°15'32"-16,70m até o vértice ANH P0143 de coordenadas E 425.720,78m e N 7.432.359,87m; 32°31'57"-28,41m até o vértice ANH P0144 de coordenadas E 425.736,06m e N 7.432.383,58m; 45°05'38"-15,23m até o vértice ANH P0145 de coordenadas E 425.746,83m e N 7.432.394,58m; 71°07'17"-13,18m até o vértice ANH P0146 de coordenadas E 425.759,32m e N 7.432.398,86m; 57°08'57"-9,06m até o vértice ANH P0147 de coordenadas E 425.766,99m e N 7.432.403,67m; 34°55'30"-3,76m até o vértice ANH P0148 de coordenadas E 425.789,14m e N 7.432.406,75m; 6°24'25"-26,76m até o vértice ANH P0149 de coordenadas E 425.773,05m e N 7.432.433,23m; 29°07'41"-11,01m até o vértice ANH P0150 de coordenadas E 425.773,42m e N 7.432.442,85m; 35°20'20"-15,50m até o vértice ANH P0151 de coordenadas E 425.787,40m e N 7.432.455,52m; 41°12'39"-9,39m até o vértice ANH P0152 de coordenadas E 425.793,59m e N 7.432.462,59m; 17°12'59"-18,06m até o vértice ANH P0153 de coordenadas E 425.798,96m e N 7.432.479,89m; 25°28'47"-11,65m até o vértice ANH P0154 de coordenadas E 425.803,95m e N 7.432.490,37m; 41°55'49"-22,06m até o vértice ANH P0155 de coordenadas E 425.818,65m e N 7.432.506,78m; 59°48'53"-24,70m até o vértice ANH P0156 de coordenadas E 425.840,03m e N 7.432.519,20m; 20°51'06"-20,45m até o vértice ANH P0157 de coordenadas E 425.847,31m e N 7.432.536,30m; 30°57'29"-7,67m até o vértice ANH P0158 de coordenadas E 425.851,26m e N 7.432.544,89m; 43°53'33"-3,35m até o vértice ANH P0159 de coordenadas E 425.857,25m e N 7.432.550,69m; 70°44'17"-8,17m até o vértice ANH P0160 de coordenadas E 425.864,96m e N 7.432.553,39m; 80°32'41"-9,12m até o vértice ANH P0161 de coordenadas E 425.873,96m e N 7.432.554,89m; 43°22'19"-13,96m até o vértice ANH P0162 de coordenadas E 425.883,53m e N 7.432.565,06m; 25°45'39"-13,29m até o vértice ANH P0163 de coordenadas E 425.889,35m e N 7.432.577,01m; 19°58'23"-17,56m até o vértice ANH P0164 de coordenadas E 425.895,33m e N 7.432.593,51m; 357°00'10"-12,66m até o vértice ANH P0165 de coordenadas E 425.894,67m e N 7.432.606,17m; 339°06'54"-11,63m até o vértice ANH P0166 de coordenadas E 425.890,52m e N 7.432.617,04m; 35°13'00"-17,61m até o vértice ANH P0167 de coordenadas E 425.888,74m e N 7.432.634,57m; 32°25'25"-14,32m até o vértice ANH P0168 de coordenadas E 425.896,42m e N 7.432.646,65m; 58°10'57"-14,95m até o vértice ANH P0169 de coordenadas E 425.909,04m e N 7.432.654,48m; 70°46'04"-22,16m até o vértice ANH P0170 de coordenadas E 425.929,96m e N 7.432.661,76m; 62°42'08"-9,86m até o vértice ANH P0171 de coordenadas E 425.938,82m e N 7.432.666,33m; 31°47'13"-10,32m até o vértice ANH P0172 de coordenadas E 425.944,26m e N 7.432.675,10m; 14°17'16"-23,36m até o vértice ANH P0173 de coordenadas E 425.950,01m e N 7.432.697,73m; 18°01'56"-20,01m até o vértice ANH P0174 de coordenadas E 425.956,21m e N 7.432.716,76m; 39°47'21"-7,81m até o vértice ANH P0175 de coordenadas E 425.961,21m e N 7.432.722,76m;

continua

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA, Registrador de Imóveis e Arquivos do Registro de Imóveis de Caçapava/SP. Este documento é copia da original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERREIRO e registrado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

49
5

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:38-Protocolo Nº: 55901-Página: 2/10

M

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 32.538

FICHA - 01

56°22'12"-9,08m até o vértice ANH P0176 de coordenadas E 425.968,77m e N 7.432.727,79m; 85°26'25"-10,86m até o vértice ANH P0177 de coordenadas E 425.979,60m e N 7.432.725,65m; 112°17'04"-20,10m até o vértice ANH P0178 de coordenadas E 425.998,20m e N 7.432.721,03m; 131°44'29"-18,07m até o vértice ANH P0179 de coordenadas E 426.011,68m e N 7.432.709,00m; 144°59'24"-45,70m até o vértice ANH P0180 de coordenadas E 426.037,90m e N 7.432.671,57m; 145°04'37"-45,66m até o vértice ANH P0181 de coordenadas E 426.064,61m e N 7.432.633,31m; 152°54'23"-12,82m até o vértice ANH P0182 de coordenadas E 426.070,45m e N 7.432.621,90m; 164°11'59"-18,86m até o vértice ANH P0183 de coordenadas E 426.075,58m e N 7.432.603,75m; 166°59'12"-10,81m até o vértice ANH P0184 de coordenadas E 426.074,27m e N 7.432.593,02m; 189°20'55"-9,82m até o vértice ANH P0185 de coordenadas E 426.072,67m e N 7.432.583,23m; 122°21'27"-3,39m até o vértice ANH P0186 de coordenadas E 426.075,54m e N 7.432.581,52m; 106°03'03"-19,27m até o vértice ANH P0187 de coordenadas E 426.094,05m e N 7.432.576,19m; 126°01'51"-15,97m até o vértice ANH P0188 de coordenadas E 426.106,96m e N 7.432.566,90m; 142°48'23"-10,43m até o vértice ANH P0189 de coordenadas E 426.113,37m e N 7.432.559,49m; 158°38'26"-19,85m até o vértice ANH P0190 de coordenadas E 426.120,50m e N 7.432.540,00m; 180°20'33"-25,59m até o vértice ANH P0191 de coordenadas E 426.120,35m e N 7.432.514,42m; 166°14'40"-14,06m até o vértice ANH P0192 de coordenadas E 426.123,69m e N 7.432.500,76m; 174°41'42"-17,86m até o vértice ANH P0193 de coordenadas E 426.125,03m e N 7.432.482,95m; 162°52'36"-7,87m até o vértice ANH P0194 de coordenadas E 426.127,20m e N 7.432.475,91m; 137°36'26"-19,60m até o vértice ANH P0195 de coordenadas E 426.140,41m e N 7.432.461,44m; 127°04'49"-7,86m até o vértice ANH P0196 de coordenadas E 426.146,68m e N 7.432.456,70m; 97°48'54"-11,13m até o vértice ANH P0197 de coordenadas E 426.157,70m e N 7.432.453,19m; 88°26'47"-8,77m até o vértice ANH P0198 de coordenadas E 426.166,47m e N 7.432.455,42m; 101°27'15"-11,92m até o vértice ANH P0199 de coordenadas E 426.178,16m e N 7.432.453,06m; 102°41'47"-11,91m até o vértice ANH P0200 de coordenadas E 426.165,38m e N 7.432.443,58m; 143°45'40"-28,74m até o vértice ANH P0201 de coordenadas E 426.193,41m e N 7.432.415,98m; 07°53'40"-30,11m até o vértice ANH P0202 de coordenadas E 426.222,07m e N 7.432.406,73m; 32°49'16"-21,67m até o vértice ANH P0203 de coordenadas E 426.243,57m e N 7.432.409,44m; 76°51'06"-20,38m até o vértice ANH P0204 de coordenadas E 426.263,41m e N 7.432.414,07m; 86°47'00"-19,54m até o vértice ANH P0205 de coordenadas E 426.281,90m e N 7.432.415,44m; 79°15'44"-75,82m até o vértice ANH M0151 de coordenadas E 426.356,43m e N 7.432.429,56m; 46°28'42"-56,18m até o vértice ANH M0152 de coordenadas E 426.397,14m e N 7.432.468,25m; 45°32'39"-64,93m até o vértice ANH P0153 de coordenadas E 426.443,76m e N 7.432.513,44m; Situado na divisa de Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, deste segue confrontando com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura com azimute, distância e coordenadas: 134°01'25"-54,13m até o vértice ANH M0154 de coordenadas E 426.475,82m e N 426.482,69m; Situado na divisa de Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, com a faixa de domínio da Estrada Municipal de Caçapava - Jambreiro, deste segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal de Caçapava - Jambreiro com azimutes, distâncias e coordenadas: 134°12'20"-25,12m até o vértice ANH P0206 de coordenadas E 426.500,71m e N 7.432.458,30m; 121°19'49"-34,82m até o vértice ANH P0207 de coordenadas E 426.530,45m e N 7.432.440,19m; 139°40'10"-33,12m até o vértice ANH P0208 de coordenadas E 426.551,68m e N 7.432.414,95m; 176°27'43"-27,23m até o vértice ANH P0209 de coordenadas E 426.553,56m e N 7.432.387,76m; 190°36'56"-42,35m até o vértice ANH P0210 de coordenadas E 426.545,76m e N 7.432.346,14m; 170°06'41"-17,41m até o vértice ANH P0211 de coordenadas E 426.548,56m e N 7.432.328,95m; 143°32'53"-32,77m até o vértice ANH P0212 de coordenadas E

continua na ficha nº 02



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO**
Anna Expedienta da Costa
OFICIAL

Cartidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:30-Protocolo Nº: 55901-Página: 3/10

LIVRO-2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 02

426.568,03m e N 7.432.302,59m; 160°24'01"-18,25m até o vértice ANH P0213 de coordenadas E 426.574,15m e N 7.432.285,40m; 177°35'47"-26,10m até o vértice ANH P0214 de coordenadas E 426.575,26m e N 7.432.259,32m; 157°11'11"-21,45m até o vértice ANH P0215 de coordenadas E 426.579,70m e N 7.432.248,77m; 125°05'51"-43,41m até o vértice ANH P0216 de coordenadas E 426.615,21m e N 7.432.223,31m; 158°30'25"-16,70m até o vértice ANH P0217 de coordenadas E 426.621,33m e N 7.432.209,27m; 151°11'52"-19,61m até o vértice ANH P0218 de coordenadas E 426.630,78m e N 7.432.191,08m; 105°26'46"-54,15m até o vértice ANH P0219 de coordenadas E 426.682,95m e N 7.432.176,66m; 122°16'19"-17,18m até o vértice ANH P0220 de coordenadas E 426.697,51m e N 7.432.167,48m; 152°58'26"-33,01m até o vértice ANH P0221 de coordenadas E 426.712,51m e N 7.432.138,06m; 118°21'38"-93,41m até o vértice ANH P0222 de coordenadas E 426.794,70m e N 7.432.092,71m; 129°12'25"-41,67m até o vértice ANH P0223 de coordenadas E 426.827,14m e N 7.432.067,24m; 145°48'44"-75,12m até o vértice ANH P0224 de coordenadas E 426.869,35m e N 7.432.005,10m; 183°41'14"-26,13m até o vértice ANH P0225 de coordenadas E 426.867,67m e N 7.431.979,02m; 179°27'50"-61,02m até o vértice ANH P0226 de coordenadas E 426.868,24m e N 7.431.918,01m; 189°37'45"-36,59m até o vértice ANH P0227 de coordenadas E 426.862,12m e N 7.431.881,93m; 157°20'01"-32,97m até o vértice ANH P0228 de coordenadas E 426.869,35m e N 7.431.849,74m; 137°00'01"-33,39m até o vértice ANH P0229 de coordenadas E 426.892,12m e N 7.431.825,34m; 105°44'30"-27,74m até o vértice ANH P0230 de coordenadas E 426.918,82m e N 7.431.817,82m; 86°34'28"-27,83m até o vértice ANH P0231 de coordenadas E 426.945,60m e N 7.431.819,48m; 63°47'22"-40,22m até o vértice ANH P0232 de coordenadas E 426.982,69m e N 7.431.837,25m; 57°13'21"-41,55m até o vértice ANH P0233 de coordenadas E 427.021,00m e N 7.431.853,33m; 90°00'00"-5,01m até o vértice ANH P0234 de coordenadas E 427.026,01m e N 7.431.853,33m; 162°16'11"-12,61m até o vértice ANH P0235 de coordenadas E 427.029,91m e N 7.431.841,13m; 168°52'14"-34,50m até o vértice ANH P0236 de coordenadas E 427.036,57m e N 7.431.807,28m; 158°33'03"-47,09m até o vértice ANH P0237 de coordenadas E 427.053,79m e N 7.431.763,45m; 160°41'35"-45,27m até o vértice ANH P0238 de coordenadas E 427.068,76m e N 7.431.720,73m; 158°09'11"-44,82m até o vértice ANH P0239 de coordenadas E 427.085,44m e N 7.431.679,12m; 178°05'02"-18,02m até o vértice ANH P0240 de coordenadas E 427.086,04m e N 7.431.661,11m; 185°51'25"-55,67m até o vértice ANH P0241 de coordenadas E 427.079,95m e N 7.431.601,76m; 216°00'32"-15,10m até o vértice ANH P0242 de coordenadas E 427.071,07m e N 7.431.589,54m; 244°14'45"-17,89m até o vértice ANH P0243 de coordenadas E 427.054,96m e N 7.431.561,77m; 237°09'30"-22,50m até o vértice ANH P0244 de coordenadas E 427.036,06m e N 7.431.569,57m; 215°13'03"-23,10m até o vértice ANH P0245 de coordenadas E 427.022,74m e N 7.431.550,70m; 211°36'19"-41,32m até o vértice ANH P0246 de coordenadas E 427.001,09m e N 7.431.515,50m; 210°16'53"-38,55m até o vértice ANH P0247 de coordenadas E 426.991,65m e N 7.431.482,21m; 202°50'52"-11,63m até o vértice ANH P0248 de coordenadas E 426.977,21m e N 7.431.471,67m; 171°55'04"-19,52m até o vértice ANH P0249 de coordenadas E 426.939,97m e N 7.431.452,24m; 139°32'13"-19,69m até o vértice ANH P0250 de coordenadas E 426.992,75m e N 7.431.437,26m; 138°19'52"-20,03m até o vértice ANH P0251 de coordenadas E 427.006,06m e N 7.431.422,28m; 173°52'52"-20,83m até o vértice ANH P0252 de coordenadas E 427.008,28m e N 7.431.401,59m; 201°47'52"-26,93m até o vértice ANH P0253 de coordenadas E 426.998,29m e N 7.431.378,61m; 304°40'42"-14,66m até o vértice ANH P0254 de coordenadas E 426.992,17m e N 7.431.363,23m; 160°50'34"-15,27m até o vértice ANH P0255 de coordenadas E 426.997,18m e N 7.431.348,97m; 129°39'12"-12,40m até o vértice ANH P0256 de coordenadas E 427.006,73m e N 7.431.340,98m; 90°19'35"-33,31m até o vértice ANH P0257 de coordenadas E 427.040,56m e N 7.431.340,76m; 74°15'00"-19,51m até o

continua no verso

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA. Registro de Imóveis e Anexos. Este documento é copia do original, assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:25:35-Protocolo Nº: 55901-Página: 4/10

46
5

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 32.538 FICHA 02

vértice ANH P0258 de coordenadas E 427.050,65m e N 7.431.343,62m; 87°56'33"-5,36m até o vértice ANH P0259 de coordenadas E 427.056,01m e N 7.431.343,81m; 129°05'25"-58,10m até o vértice ANH P0260 de coordenadas E 427.101,11m e N 7.431.307,17m; 152°53'38"-15,61m até o vértice ANH P0261 de coordenadas E 427.108,21m e N 7.431.293,28m; 176°22'25"-49,63m até o vértice ANH P0262 de coordenadas E 427.111,29m e N 7.431.244,74m; 141°14'34"-27,81m até o vértice ANH P0263 de coordenadas E 427.128,69m e N 7.431.223,05m; 102°09'47"-59,40m até o vértice ANH P0264 de coordenadas E 427.186,76m e N 7.431.210,54m; 114°52'39"-11,15m até o vértice ANH P0265 de coordenadas E 427.196,88m e N 7.431.205,83m; 160°07'26"-8,11m até o vértice ANH P0266 de coordenadas E 427.199,63m e N 7.431.198,21m; 174°34'37"-35,57m até o vértice ANH P0267 de coordenadas E 427.203,00m e N 7.431.162,81m; 148°19'19"-7,55m até o vértice ANH P0268 de coordenadas E 427.206,96m e N 7.431.156,38m; 129°19'17"-15,41m até o vértice ANH P0269 de coordenadas E 427.219,88m e N 7.431.146,61m; 124°48'04"-20,85m até o vértice ANH P0270 de coordenadas E 427.236,01m e N 7.431.134,71m; 145°01'00"-19,25m até o vértice ANH P0271 de coordenadas E 427.247,94m e N 7.431.118,94m; 179°07'29"-20,76m até o vértice ANH P0272 de coordenadas E 427.247,36m e N 7.431.096,18m; 168°48'34"-26,26m até o vértice ANH P0273 de coordenadas E 427.243,37m e N 7.431.072,23m; 180°34'34"-28,39m até o vértice ANH P0274 de coordenadas E 427.243,08m e N 7.431.043,83m; 193°12'54"-56,07m até o vértice ANH P0275 de coordenadas E 427.230,49m e N 7.430.990,22m; 182°49'24"-12,23m até o vértice ANH P0276 de coordenadas E 427.229,89m e N 7.430.978,00m; 159°55'13"-16,98m até o vértice ANH P0277 de coordenadas E 427.235,69m e N 7.430.962,13m; 140°00'52"-27,09m até o vértice ANH P0278 de coordenadas E 427.253,10m e N 7.430.941,37m; 165°02'24"-20,15m até o vértice ANH P0279 de coordenadas E 427.258,30m e N 7.430.921,91m; 170°59'40"-15,77m até o vértice ANH P0280 de coordenadas E 427.260,78m e N 7.430.906,33m; 178°03'05"-46,41m até o vértice ANH M0365 de coordenadas E 427.262,35m e N 7.430.899,95m; Situado na divisa de Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura com a faixa de domínio da estrada Municipal Caçapava/Jambeiro; Deste segue confrontando com Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura com seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 292°36'42"-170,62m até o vértice ANH M0366 de coordenadas E 427.095,59m e N 7.430.895,75m; 178°27'25"-160,81m até o vértice ANH M0367 de coordenadas E 427.099,86m e N 7.430.734,99m; 183°32'50"-60,79m até o vértice ANH M0368 de coordenadas E 427.089,67m e N 7.430.675,06m; 217°01'41"-26,16m até o vértice ANH M0369 de coordenadas E 427.073,92m e N 7.430.654,16m; 239°00'13"-41,28m até o vértice ANH M0370 de coordenadas E 427.040,95m e N 7.430.629,33m; 248°58'46"-49,82m até o vértice ANH M0371 de coordenadas E 426.994,40m e N 7.430.611,46m; 165°36'43"-56,92m até o vértice ANH M0372 de coordenadas E 427.008,56m e N 7.430.556,33m; 195°19'31"-42,87m até o vértice ANH M0373 de coordenadas E 427.004,54m e N 7.430.513,64m; 169°07'03"-17,41m até o vértice ANH M0374 de coordenadas E 427.007,93m e N 7.430.496,54m; 153°31'01"-40,23m até o vértice ANH M0375 de coordenadas E 427.025,87m e N 7.430.460,53m; 172°48'21"-35,54m até o vértice ANH M0376 de coordenadas E 427.030,32m e N 7.430.425,26m; 193°44'43"-50,14m até o vértice ANH M0342 de coordenadas E 427.018,41m e N 7.430.376,56m; Situado na divisa Luiz Eduardo Cunha Almeida e Dilma Siqueira Ribeiro Almeida, Joaquim Franco de Almeida Neto e Maria Cristina Bellini de Almeida com Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura; deste segue confrontando com Luiz Eduardo Cunha Almeida e Dilma Siqueira Ribeiro Almeida, Joaquim Franco de Almeida Neto e Maria Cristina Bellini de Almeida com azimutes, distâncias e coordenadas: 250°43'33"-25,26m até o vértice ANH M0343 de coordenadas E 426.993,96m e N 7.430.368,08m; 221°29'25"-48,72m até o vértice ANH M0344 de coordenadas E 426.961,69m e N 7.430.331,57m; 232°05'14"-16,37m até o vértice ANH M0345 de

continua na ficha nº 03

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA.

Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 1003260-64/2015 e 26.0577 e o código 7656DA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:38-Protocolo Nº: 55901-Página: 5/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 32.538

FICHA 03

coordenadas E 426.948,77m e N 7.430.321,53m; 274°40'38"-43,35m até o vértice ANH M0346 de coordenadas E 426.905,57m e N 7.430.325,06m; 277°59'55"-39,96m até o vértice ANH M0347 de coordenadas E 426.866,00m e N 7.430.330,52m; 300°34'12"-11,52m até o vértice ANH M0348 de coordenadas E 426.856,08m e N 7.430.336,49m; 319°48'19"-29,25m até o vértice ANH M0349 de coordenadas E 426.837,85m e N 7.430.358,06m; 310°04'46"-37,37m até o vértice ANH M0350 de coordenadas E 426.808,87m e N 7.430.382,44m; 299°28'46"-9,27m até o vértice ANH M0351 de coordenadas E 426.800,62m e N 7.430.387,02m; 296°46'14"-38,04m até o vértice ANH M0352 de coordenadas E 426.766,85m e N 7.430.404,16m; 281°16'35"-3,35m até o vértice ANH M0353 de coordenadas E 426.763,96m e N 7.430.404,91m; 258°01'30"-68,25m até o vértice ANH M0354 de coordenadas E 426.696,31m e N 7.430.390,75m; 261°15'52"-23,10m até o vértice ANH M0355 de coordenadas E 426.673,48m e N 7.430.387,24m; 273°37'15"-29,86m até o vértice ANH M0356 de coordenadas E 426.643,68m e N 7.430.389,13m e 275°13'55"-41,20m até o vértice ANH M0357 de coordenadas E 426.603,01m e N 7.430.395,74m; 297°20'31"-70,62m até o vértice ANH M0358 de coordenadas E 426.540,38m e N 7.430.428,17m; Situado na divisa de Luiz Eduardo Cunha Almeida e Dilma Siqueira Ribeiro Almeida, Joaquim Franco de Almeida Neto e Maria Cristina Bellini de Almeida com Rubens Raymundo da Silva e Elbea Priscila de Souza e Silva com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 26°47'42"-44,99m até o vértice ANH M0359 de coordenadas E 426.560,56m e N 7.430.455,33m; 30°50'59"-134,11m até o vértice ANH M0360 de coordenadas E 426.629,34m e N 7.430.583,47m; 30°11'23"-86,74m até o vértice ANH M0361 de coordenadas E 426.672,95m e N 7.430.698,45m; 30°29'52"-56,28m até o vértice ANH M0362 de coordenadas E 426.701,52m e N 7.430.706,94m; Situado na divisa de Rubens Raymundo da Silva e Elbea Priscila de Souza e Silva, e Atila Raymundo da Silva e Eunice Rodrigues Leite da Silva; Deste segue confrontando com Atila Raymundo da Silva e espólio Eunice Rodrigues Leite da Silva com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 36°07'44"-139,95m até o vértice ANH M0363 de coordenadas E 426.766,36m e N 7.430.795,77m; 27°19'27"-20,69m até o vértice ANH M0364 de coordenadas E 426.775,86m e N 7.430.814,15m; 14°23'23"-27,35m até o vértice ANH M0365 de coordenadas E 426.782,65m e N 7.430.840,64m; 37°55'06"-124,23m até o vértice ANH M0156 de coordenadas E 426.840,82m e N 7.430.980,41m; 27°55'06"-41,94m até o vértice ANH M0157 de coordenadas E 426.860,45m e N 7.430.987,46m; 319°44'03"-22,66m até o vértice ANH M0158 de coordenadas E 426.845,80m e N 7.431.004,76m; 316°29'17"-124,57m até o vértice ANH M0159 de coordenadas E 426.760,04m e N 7.431.095,10m; 322°51'41"-25,02m até o vértice ANH M0160 de coordenadas E 426.744,93m e N 7.431.115,04m; 317°11'37"-20,72m até o vértice ANH M0161 de coordenadas E 426.730,85m e N 7.431.130,26m; 285°41'36"-5,97m até o vértice ANH M0162 de coordenadas E 426.725,47m e N 7.431.132,83m; 314°14'00"-89,04m até o vértice ANH M0163 de coordenadas E 426.654,51m e N 7.431.201,92m; 39°41'30"-10,24m até o vértice ANH M0164 de coordenadas E 426.661,05m e N 7.431.209,80m; 317°49'15"-25,68m até o vértice ANH M0165 de coordenadas E 426.642,80m e N 7.431.228,85m; 308°36'48"-32,31m até o vértice ANH M0166 de coordenadas E 426.618,55m e N 7.431.248,99m; 248°58'17"-49,35m até o vértice ANH M0167 de coordenadas E 426.572,61m e N 7.431.231,26m; 323°48'07"-64,61m até o vértice ANH M0168 de coordenadas E 426.534,35m e N 7.431.283,40m; 322°40'52"-176,41m até o vértice ANH M0169 de coordenadas E 426.427,40m e N 7.431.423,69m; 322°07'13"-148,66m até o vértice ANH M0170 de coordenadas E 426.366,12m e N 7.431.541,03m. Doflete à direita e passa a confrontar com o canto de divisa de Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Pedro Nader Meloni e Maria Cecília Engenheer Meloni, Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, Isaias Mundo de Oliveira Filho e Ivone Feitosa Freitas de Oliveira, Rodrigo Gonçalves Moura, José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira do vértice ANH M0170.

continua no verso

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA GONSTANTINO ALMEIDA e registrado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Este documento é copia do original, assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA GONSTANTINO ALMEIDA e registrado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:23:38-Protocolo Nº: 55901-Página: 6/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 32.538

FICHA 03

segue com os seguintes azimutes, distância, vértices e coordenadas: 41°16'07"-137,60m até o vértice CBU V0072 de coordenadas E 426.426,88m e N 7.431.644,47m. Deste começa confrontar o Sítio 3 Irmãos com os seguintes azimutes, distância, vértices e coordenadas: 14°50'35"-65,39m até o vértice CBU V0079 de coordenadas E 426.443,63m e N 7.431.644,47m; 11°24'25"-454,68m até o vértice CBU V0078 de coordenadas E 426.533,55m e N 7.432.153,35m; Deste vértice passa a confrontar com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Pedro Mader Meloni e Maria Cecília Engenheira Meloni, Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, Isaias Muniz de Oliveira Filho e Ivone Feitosa Freitas de Oliveira, Rodrigo Gonçalves Moura, José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 10°01'51"-146,71m até o vértice CBU M1985 de coordenadas E 426.559,10m e N 7.432.297,83m; 323°32'56"-33,71m até o vértice CBU M1999 de coordenadas E 426.539,07m e N 7.432.324,95m; 350°46'44"-23,58m até o vértice CBU M1998 de coordenadas E 426.535,61m e N 7.432.346,29m; 04°52'15"-86,57m até o vértice CBU M1997 de coordenadas E 426.542,95m e N 7.432.385,40m; 276°42'32"-156,76m até o vértice CBU M1996 de coordenadas E 426.395,57m e N 7.432.430,91m; 241°59'10"-26,58m até o vértice CBU M1995 de coordenadas E 426.362,10m e N 7.432.418,42m; 260°22'34"-143,20m até o vértice CBU M1994 de coordenadas E 426.220,92m e N 7.432.294,49m; 287°53'43"-39,14m até o vértice CBU M1993 de coordenadas E 426.193,67m e N 7.432.406,51m; 343°45'43"-32,88m até o vértice CBU M1992 de coordenadas E 426.174,47m e N 7.432.438,07m; 282°24'16"-33,31m até o vértice CBU V0068 de coordenadas E 426.141,94m e N 7.432.445,25m; Deste vértice passa a confrontar com a área de reserva legal E (matrícula 31.724 Área destacada Sítio 3 Irmãos) com seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 317°15'44"-34,84m até o vértice CBU V0067 de coordenadas E 426.118,30m e N 7.432.470,94m; 350°30'15"-83,89m até o vértice CBU V0066 de coordenadas E 426.134,46m e N 7.432.553,67m; 312°16'12"-20,10m até o vértice CBU V0065 de coordenadas E 426.389,59m e N 7.432.567,08m; 292°10'47"-30,09m até o vértice CBU V0064 de coordenadas E 426.361,73m e N 7.432.578,44m; 08°31'56"-24,81m até o vértice CBU V0063 de coordenadas E 426.065,41m e N 7.432.602,96m; 339°32'23"-26,88m até o vértice CBU V0062 de coordenadas E 426.056,02m e N 7.432.628,15m; 323°08'04"-105,35m até o vértice CBU V0061 de coordenadas E 425.992,82m e N 7.432.712,44m; 292°17'07"-16m até o vértice CBU V0060 de coordenadas E 425.978,01m e N 7.432.718,51m; 242°40'54"-14,51m até o vértice CBU V0059 de coordenadas E 425.965,12m e N 7.432.711,85m; 195°31'35"-42,31m até o vértice CBU V0058 de coordenadas E 425.953,56m e N 7.432.671,15m; 245°23'23"-46,44m até o vértice CBU V0057 de coordenadas E 425.945,86m e N 7.432.658,72m; 221°47'15"-46,63m até o vértice CBU V0056 de coordenadas E 425.903,34m e N 7.432.659,38m; 245°23'23"-14,46m até o vértice CBU V0055 de coordenadas E 425.899,04m e N 7.432.632,15m; 166°57'20"-24,49m até o vértice CBU V0054 de coordenadas E 425.904,57m e N 7.432.608,29m; 177°30'13"-16,28m até o vértice CBU V0053 de coordenadas E 425.905,42m e N 7.432.592,03m; 199°58'23"-17,56m até o vértice CBU V0052 de coordenadas E 425.891,89m e N 7.432.639,32m; 205°45'39"-13,29m até o vértice CBU V0051 de coordenadas E 425.878,92m e N 7.432.545,59m; 250°35'05"-25,95m até o vértice CBU V0050 de coordenadas E 425.859,16m e N 7.432.938,56m; 202°47'05"-28,51m até o vértice CBU V0049 de coordenadas E 425.848,12m e N 7.432.512,35m; 239°48'58"-26,66m até o vértice CBU V0048 de coordenadas E 425.825,07m e N 7.432.498,94m; 221°55'51"-19,04m até o vértice CBU V0047 de coordenadas E 425.812,35m e N 7.432.464,78m; 199°54'40"-28,69m até o vértice CBU V0046 de coordenadas E 425.802,81m e N 7.432.457,62m; 215°39'39"-34,02m até o vértice CBU V0045 de coordenadas E 425.782,66m e N 7.432.429,97m; 198°24'21"-27,29m até o vértice CBU V0044 de coordenadas E 425.778,67m e N 7.432.402,98m; 226°02'15"-20,01m até o vértice CBU V0043 de

continua na ficha nº 04



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:38-Protocolo Nº: 53901-Página: 7/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 04

coordenadas E 425.763,65m e N 7.432.385,76m; 251°07'19"-12,04m até o vértice CBU V0042 de coordenadas E 425.752,27m e N 7.432.385,68m; 218°41'36"-71,76m até o vértice CBU V0041 de coordenadas E 425.707,39m e N 7.432.329,85m; Desta vértice passa a confrontar com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Pedro Mader Meloni e Maria Cecília Engenheer Meloni, Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, Isaias Muniz de Oliveira Filho e Ivone Feitosa Freitas de Oliveira, Rodrigo Gonçalves Moura sucessor de Laura June Xavier, José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira com os azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 218°41'36"-6,58m até o vértice CBU M1991 de coordenadas E 425.703,27m e N 7.432.324,69m; 183°42'17"-50,00m até o vértice CBU M1990 de coordenadas E 425.700,04m e N 7.432.274,80m; 205°29'54"-30m até o vértice CBU M1989 de coordenadas E 425.687,13m e N 7.432.247,72m; 222°51'15"-196,71m até o vértice CBU M1988 de coordenadas E 425.560,13m e N 7.432.110,35m; Deflete à direita e passa a confrontar com a faixa de domínio da Rodovia João Amaral Gurgel; Desta segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia João Amaral Gurgel com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 21°34'12"-91,75m até o vértice ANH P0134 de coordenadas E 425.593,87m; N 7.432.196,17m; 18°54'09"-20,35m até o vértice ANH P0135 de coordenadas E 425.600,46m; N 7.432.215,43m; 2°27'29"-15,22m até o vértice ANH P0136 de coordenadas E 425.601,12m; N 7.432.230,64m; 331°35'44"-15,01m até o vértice ANH P0137 de coordenadas E 425.592,07m; N 7.432.247,36m; 318°55'20"-7,32m até o vértice ANH P0138 de coordenadas E 425.587,26m; N 7.432.252,67m; 314°17'52"-31,04m até o vértice ANH M0148 ponto inicial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação ativa S40 JAMBEIRO de Jambéiro SP, de coordenadas E 426.523,890m e N 7.430.450,890m, e da Estação ativa SNT 91637 - CTA de São José dos Campos - SP, de coordenadas E 411.492,148m e N 7.431.622,176m, encontram-se representadas no Sistema CTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos ramos e distâncias foram calculados no plano projeção UTM.-

CADASTRO: JNCRRA sob nº 6350220078976, área total: 441,8 ha, mod. fiscal: 18 ha, nº mod. fiscais: 27,6125 ha, fim.p.: 2 ha, mod rural: 40,5321 ha, nº mod. rurais: 10,9 ha, NIREF: 54300983, denominação: FAZENDA-SANTIA CECILIA e certidão expedida pela SRF em 18/09/2012.-

PROPRIETÁRIOS: SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF nº 521.144.578-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG nº 14.139.414-SSP/SP, CPF nº 071.289.528-62, domiciliados na Avenida 09 de Julho nº 34, Apto 81, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 93,1050% do imóvel; PEDRO MADER MELONI, brasileiro, economista, RG. 4.252.811-SSP/SP, CPF nº 555.229.208-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CECILIA EIGENHEER MELONI, brasileira, do lar, RG nº 5.272.053-SSP/SP, CPF nº 214.580.298-78, domiciliados Rua Apinegas nº 761, Apto 71, São Paulo-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,0534% do imóvel; MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO, brasileiro, industrial, RG nº 800.367-SSP/MS, CPF nº 221.712.072-68, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CRISTINA FERNANDES VERGUEIRO, brasileira, do lar, RG nº 21.242.851-1-SSP/SP, CPF nº 221.712.072-68, domiciliados na Rua Taru, nº 10, Jardim Oriente, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,3415% do imóvel; ISAIAS FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, técnico eletrônico, RG. 7.469.263-SSP/SP, CPF nº 307.431.258-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com IVONE FEITOSA FREITAS DE

continua no verso

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA e registrado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

50
55

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:38-Protocolo Nº: 55901-Página: 8/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 04

OLIVEIRA, brasileira, professora, RG nº 13.387.773-5-SSP/SP, CPF nº 087.480.198-29, com pacto antenupcial registrado sob nº 8.879 no ORI de São José dos Campos-SP, domiciliados Rua Pedro Turzi nº 260, Apto 83, São José dos Campos-SP., possuidores de parte ideal igual a 1,0486% do imóvel: JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, supervisor de manutenção, RG nº 9.807.415-SSP/SP, CPF nº 126.242.848-34, casado pelo regime de separação obrigatória, de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG nº 10.285.377-SSP/SP, CPF nº 326.064.578-89, domiciliados Rua Birigui nº 146, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 2,3697% do imóvel; e, RODRIGO GONÇALVES MOURA, brasileiro, solteiro, maior, Bacharel em Direito, RG nº 44.043.178-5-SSP/SP, CPF nº 225.723.483-02, domiciliado Avenida 9 de Julho nº 34, apto 81, São José dos Campos-SP, possuidor de parte ideal igual a 1,0518% do imóvel.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 31.724, em 23 de janeiro de 2012.-

MATRÍCULA ABERTA em virtude da escritura de 19 de novembro de 1999, lavrada no 2º Tabelião de Notas de Caçapava, Livro 287, fls. 150/152 e ratificada por escrituras de 16 de maio de 2012, Livro 447, fls. 200/229 e 24 de agosto de 2012, Livro 452, fls. 212/216, ambas lavradas no 1º Tabelião de Notas de Caçapava.-

MATRICULADO POR.-

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV. 01/32.538 em 18 de setembro de 2012 - RESERVA LEGAL

Certifico e dou fé, que pela averbações nº 11 da matrícula nº 7.159 e nº 01 da matrícula nº 31.724, o imóvel dessa matrícula está gravado com Reserva Legal, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria de Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, E.T. Taubaté, no Processo SMA. 73.305/99, atingindo uma área de 25,8146 ha, correspondendo a 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula nº 31.723, em virtude da Retificação de Registro Imobiliário, sendo a ÁREA C, assim descrita:

Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do sítio denominado de Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Fiedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gurgel, no Km 13, com formato irregular assim descrita e caracterizada: inicia o polígono num ponto distante 350,00m do marco 19, do polígono principal e segue com os seguintes rumos e respectivas distâncias: SW 62°16'40"NE e 44,33m; NW 70°44'19"SE e 43,66m; SW 48°28'10"NE e 170,69m; SW 02°29'37"NE e 94,73m; SW 58°58'06"NE e 187,59m; NW 34°15'30"SE e 62,23m; SW 56°05'01"NE e 121,68m; NW 34°15'30"SE e 62,23m; SW 64°25'56"NE e 109,65m; SW 86°03'54"NE e 86,90m; SW 22°57'22"NE e 94,38m; 33,04m em linha curva no Raio de 20,00m; NW 22°27'17"SE e 61,24m; SW 23°17'50"NE e 326,12m; SW 28°23'01"NE e 142,75m; NW 40°55'55"SE e 100,72m; SW 28°09'40"NE e 135,36m e NW 50°50'12"SE e 121,00m, fechando o polígono e encerrando uma área de 68.951,69m² equivalentes a 6,8951 hectares.-

Averçado por.-

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV. 02/32.538 em 18 de setembro de 2012 - RESERVA LEGAL

Certifico e dou fé, que pela averbações nº 11 da matrícula nº 7.159 e nº 01 da
continua na ficha nº 05

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA.

Este documento não contém assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:36-Protocolo Nº: 55901-Página: 9/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 05

matricula nº 31.724, imóvel dessa matrícula está gravado com Reserva Legal, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, E.T. Taubaté, no Processo SMA. 73.305/99, atingindo uma área de 25.8145 ha, correspondendo a 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula nº 31.723, em virtude da Ratificação de Registro Imobiliário, sendo a ÁREA D, assim descrita:

Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do Sítio denominado de Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizado no Sítio da Serra, com acesso pela Rodovia José Amarel Gurgel no Km 13, com formato irregular assim descrita a caracterizada: inicia o polígono no ponto 22 do polígono principal e segue confrontando-se com a Fazenda Santa Cecília com os seguintes rumos e respectivas distâncias: SW 56°51'07"NE e 78,16m; NW 29943'32"SE e 343,61m; SW 75°59'10"NE e 89,74m; NW 07818'18"SE e 47,79m; SW 47°44'07"NE e 206,57m; NW 16°43'31"SE e 61,89m; SW 73926'43"NE e 142,48m; SW 11°52'13"NE e 163,93m; SW 77°38'17"NE e 43,08m; NW 43942'42"SE e 120,26m; SW 36°36'59"NE e 152,61m; NW 43°06'11"SE e 165,91m; NW 31854'25"SE e 172,32m; SW 57°26'00"NE e 84,50m; NW 29°05'25"SE e 61,04m; SW 49925'46"NE e 243,29m; SW 34°53'33"NE e 236,50m e NW 27°19'43"SE e 33,36m. Deste ponto o polígono deflete a direita a volta ao ponto 22, confrontando-se com terras de Rubens da Silva e Raula da Silva, sucessores do Nelson Raymundo da Silva, fechando o polígono e encerrando uma área de 98,168,36m² equivalente a 9,8168 hectares.

Averbado por:-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

AV.03/32.538 em 01 de abril de 2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO

Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão Judicial 7, Nemesio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº 1303360-64.2015.8.126.0577, da Ação de Procedimento Ordinarío - Obrigações,

Requerentes: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG. 4.807.415-SSP/SP, CPF. 126.242.868-34, casado com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-SSP/SP, CPF. 026.064.576-89, domiciliados na Rua José Cobra, nº 360, apto. 113, Bloco 02, Parque Industrial, São José dos Campos-SP, **Requeridos:** SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF. 821.144.578-34 casado com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF. 071.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORENO, brasileiro, autônomo, RG. 10.379.161-SSP/SP, CPF. 831.428.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Audace Veneziani, nº 47, Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a averbação da existência de ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das matrículas nºs 14918, 14918, 13701, 8479 e 31723 (origem da matrícula nº 7159) para conhecimento de terceiros.

Averbado por:-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Assinatura Digital

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA GONSTANTINO ALMEIDA, Oficial de Registro de Imóveis e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WENECREU FERREIRA e protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

52
53

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:36-Protocolo Nº: 55901-Página: 10/10

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
 CERTIFICO e dou fé, (Protocolo nº 55901)
 que a presente cópia é reprodução autên-
 tica da matrícula nº 32536, extraída nos
 termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
 Caçapava-SP, 1 de abril de 2015.

[Handwritten Signature]

ANNA EXPEDITA DA COSTA
 OFICIAL
 Emol.:R\$ 25,37-Est.: R\$ 7,21-Ipesp:R\$ 5,34
 Sin.:R\$ 1,34 -T.J.:R\$ 1,34-Total:R\$ 40,60
 *** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Ofício de Reg. Imo. nº 55901/2015
 Of. Exp. Anna Expedita da Costa
 Matr. nº 32536
 Valor: R\$ 40,60
 Data: 01/04/2015
 Hora: 11:20:36

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA.
 Este documento é uma cópia original, assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA, sob o número WCPV18700064807.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2013-11:20:30-Protocolo Nº: 55901-Página: 1/5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAÇAPAVA - SP

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723

FICHA - 01 23 de janeiro de 2012.

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com a área de 57,8302 hectares denominada GLEBA A da FAZENDA NOSSA SENHORA DA PEDADE 2, situada no Bairro da Serra, mesda Cidade e Comarca de Caçapava, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice ANH M0183, de coordenadas N 7.432.513,44m e E 426.443,76m, situado na divisa de José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Pedro Mader Meloni e Maria Cecília Engenheira Meloni, Milton de Oliveira Verqueiro e Maria Cristina Fernandes Verqueiro, Izaias Muriz de Oliveira Filho e Ivone Feitosa Freitas de Oliveira, Laura Juna Xavier, José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira; Deste segue confrontando com José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com os seguintes azimutes e distâncias: 48°18'57" e 11,56m até o vértice ANH M0187, de coordenadas N 7.432.521,13m e E 426.452,40m; 51°57'59" e 14,66m até o vértice ANH M0188, de coordenadas N 7.432.535,79m e E 426.470,25m; 56°17'16" e 58,91m até o vértice ANH M0189, de coordenadas N 7.432.574,02m e E 426.527,57m; 49°04'29" e 93,13m até o vértice ANH M0190, de coordenadas N 7.432.636,25m e E 426.596,86m; 43°02'59" e 54,88m até o vértice ANH M0191, de coordenadas N 7.432.676,35m e E 426.634,32m; 49°25'49" e 17,48m até o vértice ANH M0192, de coordenadas N 7.432.667,72m e E 426.647,60m; 65°14'12" e 31,18m até o vértice ANH M0193, de coordenadas N 7.432.690,31m e E 426.678,67m; 37°11'36" e 18,62m até o vértice ANH M0194, de coordenadas N 7.432.691,22m e E 426.697,27m; 93°47'24" e 38,34m até o vértice ANH M0195, de coordenadas N 7.432.665,36m e E 426.785,41m; 91°17'41" e 20,22m até o vértice ANH M0196, de coordenadas N 7.432.684,93m e E 426.805,63m; 94°17'59" e 52,41m até o vértice ANH M0197, de coordenadas N 7.432.661,00m e E 426.857,89m; 95°28'02" e 57,26m até o vértice ANH M0198, de coordenadas N 7.432.675,54m e E 426.914,90m; 75°23'22" e 187,03m até o vértice ANH M0199, de coordenadas N 7.432.722,72m e E 427.095,88m; 62°59'02" e 296,31m até o vértice ANH M0200, de coordenadas N 7.432.857,54m e E 427.360,30m; Situado na divisa de José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com Agropecuária Santa Rita do Vale Ltda; Segue confrontando com Agropecuária Santa Rita do Vale Ltda com azimute de 132°25'33" e 146,16m até o vértice ANH M0201, de coordenadas N 7.432.758,94m e E 427.468,18m; Situado na divisa de Agropecuária Santa Rita do Vale Ltda com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Gran Vale Auto Posto Ltda, e Sandra Regina Guimarães; Segue confrontando com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Gran Vale Auto Posto Ltda, e Sandra Regina Guimarães com azimutes e distâncias: 214°27'05" e 42,09m até o vértice ANH M0202, de coordenadas N 7.432.724,23m e E 427.444,37m; 138°50'48" e 27,84m até o vértice ANH M0203, de coordenadas N 7.432.703,27m e E 427.462,69m; 181°33'40" e 41,84m até o vértice ANH M0204, de coordenadas N 7.432.661,44m e E 427.461,85m; 199°10'23" e 26,99m até o vértice ANH M0205, de coordenadas N 7.432.835,94m e E 427.452,69m; 216°50'33" e 60,35m até o vértice ANH M0206, de coordenadas N 7.432.587,64m e E 427.416,50m; 212°58'43" e 32,06m até o vértice ANH M0207, de coordenadas N 7.432.560,74m e E 427.599,06m; 195°49'03" e 17,75m até o vértice ANH M0208, de coordenadas N 7.432.543,66m e E 427.394,23m; 178°35'16" e 67,55m até o vértice ANH M0209, de coordenadas N 7.432.458,14m e E 427.396,39m; 175°44'20" e 25,48m até o vértice ANH M0210, de coordenadas N 7.432.430,74m e E 427.398,26m; 166°09'44" e 24,98m até o vértice ANH M0211, de coordenadas N 7.432.406,48m e E 427.404,25m; 171°30'01" e 46,77m até o vértice ANH M0212, de coordenadas N 7.432.360,18m e E 427.410,90m; 181°50'54" e 156,07m até o vértice ANH M0213, de coordenadas N 7.432.204,21m e E 427.405,46m; 196°27'21" e 107,16m até o vértice ANH M0214, de coordenadas N 7.432.191,42m e E 427.375,09m; 255°27'49" e 389,96m até o vértice ANH M0215, de coordenadas N 7.432.328,64m e E 427.094,42m; 173°48'33" e 31,02m até o vértice ANH M0216, de coordenadas N 7.431.997,75m e E 427.097,76m; 162°44'23" e 37,19m até o vértice ANH M0217, de coordenadas N 7.431.962,60m e E

continua

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA, Registrado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:50-Protocolo Nº: 55901-Página: 2/5

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723

FICHA - 01

427.110,03m; 165°32'50" e 20.56m até o vértice ANH M0218, de coordenadas N 7.431.942,53m e E 427.114,12m; 257°52'23" e 247.42m até o vértice ANH M0219, de coordenadas N 7.431.890,55m e E 426.872,22m; Situado na Divisa de Silvie Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Gran Vale Auto Posto Ltda. e Sandra Regina Guimarães com a faixa de domínio da Estrada Municipal Caçapava - Jambreiro; Segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal Caçapava - Jambreiro com azimutes e distâncias: 11°49'54" e 31.65m até o vértice ANH P0281, de coordenadas N 7.431.921,53m e E 426.878,71m; 356°25'59" e 38.79m até o vértice ANH P0282, de coordenadas N 7.431.980,20m e E 426.876,29m; 8°37'48" e 23.79m até o vértice ANH P0283, de coordenadas N 7.431.989,72m e E 426.879,86m; 355°34'47" e 23.99m até o vértice ANH P0284, de coordenadas N 7.432.007,64m e E 426.878,02m; 333°29'47" e 23.69m até o vértice ANH P0285, de coordenadas N 7.432.028,84m e E 426.867,44m; 323°57'17" e 54.25m até o vértice ANH P0286, de coordenadas N 7.432.072,71m e E 426.835,52m; 309°47'35" e 45.85m até o vértice ANH P0287, de coordenadas N 7.432.102,06m e E 426.800,29m; 298°21'38" e 31.24m até o vértice ANH P0288, de coordenadas N 7.432.145,40m e E 426.720,00m; 332°58'26" e 32.64m até o vértice ANH P0289, de coordenadas N 7.432.174,47m e E 426.705,17m; 302°12'44" e 21.34m até o vértice ANH P0290, de coordenadas N 7.432.185,85m e E 426.687,11m; 285°29'27" e 51.47m até o vértice ANH P0291, de coordenadas N 7.432.199,59m e E 426.637,51m; 331°11'52" e 14.76m até o vértice ANH P0292, de coordenadas N 7.432.212,52m e E 426.632,40m; 338°30'25" e 19.07m até o vértice ANH P0293, de coordenadas N 7.432.230,27m e E 426.623,42m; 305°05'51" e 43.54m até o vértice ANH P0294, de coordenadas N 7.432.255,30m e E 426.587,80m; 337°11'11" e 6.78m até o vértice ANH P0295, de coordenadas N 7.432.261,55m e E 426.585,17m; 357°33'47" e 25.82m até o vértice ANH P0296, de coordenadas N 7.432.287,34m e E 426.584,07m; 340°24'01" e 21.24m até o vértice ANH P0297, de coordenadas N 7.432.307,34m e E 426.576,95m; 223°32'53" e 31.83m até o vértice ANH P0298, de coordenadas N 7.432.332,95m e E 426.588,04m; 350°46'41" e 13.24m até o vértice ANH P0299, de coordenadas N 7.432.346,02m e E 426.555,91m; 10°36'56" e 41.84m até o vértice ANH P0300, de coordenadas N 7.432.387,14m e E 426.563,62m; 356°27'43" e 31.80m até o vértice ANH P0301, de coordenadas N 7.432.418,88m e E 426.561,66m; 319°40'10" e 38.06m até o vértice ANH P0302, de coordenadas N 7.432.447,90m e E 426.537,03m; 301°19'49" e 35.32m até o vértice ANH P0303, de coordenadas N 7.432.466,26m e E 426.506,86m; 391°35'09" e 25.99m até o vértice ANH M0154, de coordenadas N 7.432.479,82m e E 426.482,69m; 314°01'25" e 54.13m até o vértice ANH M0153, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação ativa S40 - JAMBREIRO de Jambreiro - SP, de coordenadas E 426.523,890 m e N 7.430.450,880m, e da Estação ativa S42 81637 - CTA de São José dos Campos - SP, de Coordenadas E 411.492,148m e N 7.431.622,176m, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos rumos e distâncias foram calculados no plano projeção UTM. Área: 57,8302 ha e Perímetro: 3.332,26 metros.-

CADASTRO: INCRA sob nº 6350220C78976, área total: 441,8 ha, mód. fiscal: 15 ha, nº mód. fiscais: 27,5125 ha, f.m.p.: 2 ha, mód rural: 40,5321 ha, nº mód. rurais: 10,9 ha, NIRF: 54300983, denominação: FAZENDA SANTA CECÍLIA e certidão expedida pela SRF em 24/08/2011.-

PROPRIETÁRIOS: SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG: 5.522.148-SSP/SP, CPF nº 521.144.578-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG nº 14.138.414-SSP/SP, CPF nº 071.289.528-02, domiciliados na Avenida 09 de Julho nº 34, Apto 81, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 93,1050% do imóvel; PEDRO

continua na ficha nº 02



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:30-Protocolo Nº: 55901-Página: 3/5

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723

FICHA - 02

MADER MELONI, brasileiro, economista, RG. 4.252.811-SSP/SP, CPF n° 555.229.208-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.915/77, com MARIA CECILIA EIGENHEER MELONI, brasileira, do lar, RG n° 5.272.053-SSP/SP, CPF n° 214.680.298-78, domiciliados Rua Espinagas n° 761, Apto 71, São Paulo-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,534% do imóvel; MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO, brasileiro, industrial, RG n° 800.887-SSP/MG, CPF n° 221.712.072-68, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CRISTINA FERNANDES VERQUEIRO, brasileira, do lar, RG n° 21.242.851-1-SSP/SP, CPF n° 221.712.072-68, domiciliados na Rua Taru, n° 10, Jardim Oriente, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,3415% do imóvel; IZAIAS FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, técnico eletrônico, RG. 7.489.263-SSP/SP, CPF n° 307.431.258-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com IVONE FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, brasileira, professora, RG n° 13.387.772-5-SSP/SP, CPF n° 087.480.198-28; com pacto antenupcial registrado sob n° 8.879 no CRI de São José dos Campos-SP, domiciliados Rua Pedro Tursi n° 260, Apto 83, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,0486% do imóvel; JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, supervisor de manutenção, RG n° 4.807.415-SSP/SP, CPF n° 126.242.848-34, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG n° 10.285.077-SSP/SP, CPF n° 026.064.578-89, domiciliados Rua Birigui n° 146, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 2,3697% do imóvel; e RODRIGO GONCALVES MOURA, brasileiro, solteiro, maior, Bacharel em Direito, RG n° 44.043.178-5-SSP/SP, CPF n° 225.723.488-02, domiciliado Avenida 9 de Julho n° 34, apto 81, São José dos Campos-SP, possuidor de parte ideal igual a 1,0818% do imóvel.-

REGISTRO ANTERIOR: R.4/7.159, em 05 de fevereiro de 1990, R.5/7.159, em 15 de dezembro de 2000, R.8/7.159, em 22 de fevereiro de 2001, R. 10/7.159, em 30 de março de 2001, R.13/7.159, em 04 de outubro de 2010.-

MATRÍCULA ABERTA em virtude do Pedido de Retificação de Registro Imobiliário, Processo nº-165 desta Serventia, requerido pelos proprietários SILVIO RODRIGUES MOURA e outros, já qualificados, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei 5.815/1973, Lei 10.931/2004 e Provimento nº 02/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. O levantamento planimétrico foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto Bustamante, CPF. 739.673.212-87, CREA-SP nº 0600840048, RFC emitida em 05/05/2011 sob nº 32221226110962897.-

MATRICULADO POR.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

AV.01/31.723 em 23 de janeiro de 2012 - RESERVA LEGAL
Certifico e dou fé, que pela averbação nº 01 da matrícula nº 7.159, o imóvel dessa matrícula está gravado com Reserva Legal, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, E.F. Taubaté, no Processo SMA: 73.305/99, atingindo uma área de 25,8146 ha, correspondendo à 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula nº 31.724, em virtude de Retificação de Registro Imobiliário, sendo a ÁREA A, assim descrita: Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de

continua no verso

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA. Registro de Imóveis e Autenticidade em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SPHENRILDE FERREIRO e Protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

96
5

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:50-Protocolo Nº: 55901-Página: 4/5

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723

FICHA - 02

30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do sítio denominado Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gurgel, no Km 13 e é de formato irregular, assim descrita e caracterizada: inicia o polígono na cerca divisória com terras de José Mancilha de Carvalho, próximo ao marco 47, antigo 63 e segue confrontando-se no total com a Fazenda Santa Cecília, de propriedade de Silvio Rodrigues Moura, passando pelos seguintes rumos e respectivas distâncias: SW 00°00'00"NE e 430,86 m SW 23°05'20"NE e 165,55m; NW 88°01'39"SE e 58,87m; SW 17°41'13"NE e 166,92m SW 49°36'46"NE e 71,91m; NW 52°07'21"SE e 122,08m; SW 43°00'22"NE e 143,96m e SW 00°00'00"NE e 296,02m. Deste ponto o polígono deflete à direita e volta ao ponto de partida, no rumo NW 85°13'46"SE e 128,29m confrontando-se com terras, de José Mancilha de Carvalho, fechando o polígono e encerrando uma área de 75.667,00m² equivalente a 7,5667 hectares.-
Averbado por.-
ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.02/31.723 em 23 de janeiro de 2012 - RESERVA LEGAL

Certifico e dou fé, que pela averbação nº 11 da matrícula nº 7.159, o imóvel dessa matrícula está gravado com Reserva Legal, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento, Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, R.T. Taubaté, no Processo SMA. 73.305/99, atingindo uma área de 25,8146 ha, correspondendo à 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula nº 31.724, em virtude de Retificação de Registro Imobiliário, sendo a ÁREA B, assim descrita: Composta de mata ciliar e córrego, preserva com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do sítio denominado de Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gurgel, no Km 13, com formato irregular assim descrita e caracterizada: inicia o polígono num ponto distante 975,00m do marco 52, antigo 68 e segue com os seguintes rumos e respectivas distâncias: NW 71°05'14"SE e 168,30m; NW 07°57'15"SE e 79,76m; NW 82°03'59"SE e 182,90m; SW08°16'27"NE e SW20°18'47"NE e 23,77m. 24,20m em linha curva de Raio de 54,47m e mais 23,80m em linha curva de raio de 71,58m fechando o polígono e encerrando uma área de 15.350,02m², equivalentes a 1,5350 hectares.-
Averbado por.-
ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.03/31.723 em 01 de abril de 2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO

Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão Judicial 1, Nemesio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº 1003260-64.2015.8.26.0877, da Ação de Procedimento Ordinário - Obrigações.
Requerentes: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG. 4.807.415-BSP/SP, CPF. 126.242.948-34, casado com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-BSP/SP, CPF. 026.064.576-89, domiciliados na Rua José Cebra, nº 360, apto. 113, Bloco 02, Parque Industrial, São José dos Campos-SP, **Requeridos:** SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro,

continua na ficha nº 03



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:30-Protocolo Nº: 55901-Página: 5/5

[Handwritten signature]

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723 FICHA - 03

comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF. 521.144.578-34 casado com MARLA ELIANE GONÇALVES MOIRA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF. 071.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORANDI, brasileiro, autônomo, RG. 10.379.161-SSP/SP, CPF. 831.429.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Audem Veneziani, nº 47, Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a averbação da existência de ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das matrículas nºs 14916 à 14918, 13701, 4476 e 32538 origem da matrícula nº 7159; para conhecimento de terceiros.-
Averbado por.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICO e dou fé, (Protocolo nº 55901)
que a presente cópia é reprodução autên-
tica da matrícula nº 31723, extraída nos
termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
Caçapava-SP, 1 de abril de 2015.

ANNA EXPEDICTA DA COSTA
OFICIAL

Emol.: R\$ 28,37 - Est.: R\$ 7,31 - Ipeesp: R\$ 5,34

Sin.: R\$ 1,34 - T.J.: R\$ 1,34 - Total: R\$ 40,60

*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

[Faint official stamp]

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA; Registro de Imóveis e Anexos
Este documento é uma cópia original, assinado digitalmente por ANNA EXPEDICTA DA COSTA em 01/04/2015 às 11:20:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

58

EM ANEXO

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA.

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA, em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expediêta da Costa
OFICIAL

59
33

Cartidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:20-Protocolo Nº: 55901-Página: 1/3

REGISTRO DE IMÓVEIS

341

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - E3

MATRÍCULA Nº 14.917 DATA 31 de outubro de 1989.

IMÓVEL: UMA SORTE DE TERRAS, situada no Bairro de Serra, Km. 15, da Estrada Caçapava-Jamboiro, neste município e comarca de Caçapava, contendo quinze alqueires, ou sejam 36,30ha. com suas divisões e confrontações seguintes: começa no marco 50, à margem da antiga estrada de Caçapava-Jamboiro, junto à divisa de José Mançilha Carvalho; aí segue com a distância de 1.090,00 metros rumo NE, confrontando com Joaquim Guirino de Carvalho até o marco 53; aí deflete à direita e segue com a distância de 490,00 metros rumo NE, confrontando com Antonio Ferreira de Miranda até o eito da espigão; desta deflete à direita e segue pelas águas vertentes, por linhas sinuosas, confrontando com José Mançilha Carvalho até o marco 54; daí deflete à direita e segue com a distância de 300,00 metros rumo SO e deixando espigão até a margem da antiga estrada Caçapava-Jamboiro; aí deflete à esquerda e segue pela estrada até o marco 50, ponto de partida, confrontando até aqui com José Mançilha Carvalho, encerrando área de 36,30ha.-

Cadastro no INCRA.- Nº 435.022.003.212-7; Área Total: 652,5ha.; F.M.P.: 2,0ha.;Mód. Fiscal 16,0; nº de mód. fiscais: 52,46, cadastrado em área maior e quitado até o ano de 1989.- PROPRIETÁRIOS.- JOSÉ MANÇILHA CARVALHO, pecuarista, RG. 2.956.078-SSP/SP, e sua mulher MARIA DAS DORES CAMPOS CARVALHO, do lar, RG. 7.926.923-SSP/SP, CIG. conjunto 018.223.068-68, brasileiros, casados na regime da comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, domiciliados à Rua Cel. João Dias Guarnierão, 552, neste cidade.-

Registro Anterior.- Transcrição nº 13.655.-
Matriculado por.- *Anna Expediêta da Costa*
(Anna Expediêta da Costa-Oficial).-

R. 1/14.917, em 21 de outubro de 1989.- VENDA E COMPRA.-
Por escritura de 15 de setembro de 1989, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Lº 241, fls. 271, o imóvel desta matrícula foi vendido a CARLOS WEDSON DIAS, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. 17.859.883-SSP/SP, CIG. 987.591.998-49, domiciliado à Rua Oroninho Maia nº 1.869, em Campinas-SP, pelo preço de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzados novos).
Registrado por.- *Anna Expediêta da Costa*
(Anna Expediêta da Costa-Oficial).-

R. 2/14.917, em 25 de fevereiro de 1990.- VENDA E COMPRA.-
Por escritura de 24 de janeiro de 1990, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Lº 243, fls. 162/187, o imóvel desta matrícula foi vendido a SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CIG. 521.144.579-14, casado no regime da comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, com MARIA ELIZABETH GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.178.614-SSP/SP, domiciliada à Av. 9 de Julho, 34, setor 81, Vila Adv Ana, em São José dos Campos-SP, pelo preço de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzados novos).
Registrado por.- *Anna Expediêta da Costa*
(Anna Expediêta da Costa-Oficial).-

Av.3/14.917, em 14 de março de 2001.- INCRA.-
Certifico a deu fé, nos termos do CCIR de 1998/1999 apresentada e arquivada no cartório, o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 655.022.003.212-7, área total de 641,9ha, sãd. rural: 24,6ha, nº mód. rurais: 15,63ha, mód. fiscais: 16 ha, nº mód. fiscais: 27,61ha, f.m.p. 2,0ha, nº imóvel INCRA 54300963 e ITR quitados dos 1998/1999.
Averbada por: *Anna Expediêta da Costa*
(Anna Expediêta da Costa-Oficial).-

R.4/14.917, em 14 de março de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL).-
Por escritura de 09 de março de 2001, lavrada no 1º Tab. de Notas de São José dos Campos, Lº 1025, fls. 181/182, Silvío Rodrigues Moura e o/m. Maria Eliane Gonçalves Moura, já qualificadas, venderam uma parte ideal equivalente à 40.000,00 (quarenta mil metros quadrados) do imóvel à BRAN VALE AUTO POSTO LTDA, com sede em São José dos Campos, à Avenida da Cidade Jardim, nº 764, Bairro floresta da São José, inscrita no CNPJ sob nº 04.111.713/

60
7

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:20-Protocolo Nº: 55901-Pagina: 2/3

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2.502

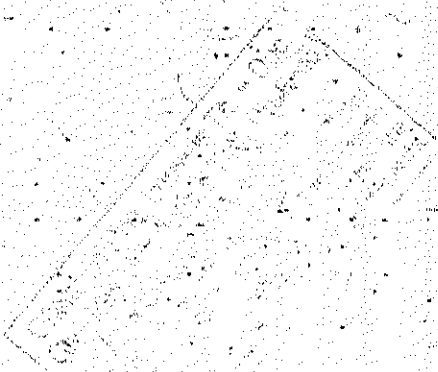
2001-41, com seu contrato social datado de 22 de agosto de 2000, reg. no SUCESSP sob nº 3521 6390088, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Registrado por: *[Assinatura]*
 (Anex Expediente da Costa-Oficial).-

D. 25.08.00. Rec. 35862
 E. 25.08.00.
 C. 25.08.00. Guia 50/01...

R.5/14.917, em 22 de março de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL).-
 Por escritura de 09 de março de 2001, levada no 1º Tab. de Notas desta cidade de São José dos Campos-SP, 1ª 1015, fls. 177/178, Silveiro Rodrigues Moura, s/n. Maria Eliane Gonçalves Moura, já qualificadas, venderam uma parte ideal equivalente à 26.622,03m2 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e dois metros e três decímetros quadrados) do imóvel à SANDRA REGINA GUILMARDES, brasileira, empresária, solteira, maior, RG. nº 17.149.364-559-SP; EIO. 054.135.539-44, domiciliada em São José dos Campos, à Rua Stopetinga, nº 560, Jd. Satélite, pelo preço de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
 Registrado por: *[Assinatura]*
 (Anex Expediente da Costa-Oficial).-

D. 25.03.01. Rec. 159.022
 E. 25.03.01.
 C. 25.03.01. Guia 50/01...

A escrituração desta matrícula continua a ficar sob forma de ficha corrida, estando extinta sua substituição em livro.



Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA.

Se impresso, para conferência, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informado o processo 1003260-64-2015 e o código 765ADA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV187000064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37-2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:21-Protocolo Nº: 55901-Página: 3/3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAÇAPAVA - SP
REGISTRO GERAL

CNJ 12.201-0

LIVRO 2

MATRÍCULA - 14.917

FICHA - 02

AV.06/14.917 em 14 de janeiro de 2015 - **INDISPONIBILIDADE**
Conforme comunicado nº 158 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, processo CG nº 00084011230084036103, CGJ nº 201410.2312.00041310-1A-270, registrada sob o nº 17294 do Livro de Indisponibilidade, foi decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de GRAN VALE AUTO POSTO LTDA, CNPJ/MF nº 04.111.213/0001-41, Protocolo nº 55.101 em 14 de janeiro de 2015.-
Averbado por.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

AV.07/14.917 em 01 de abril de 2015 - **EXISTÊNCIA DE AÇÃO**
Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão Judicial I, Nemesio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº 1003260-64.2015.8.26.0577, da Ação de Procedimento Ordinário - Obrigações.
Requerentes: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, esposado, RG. 4.857.415-SSP/SP, CPF. 126.242.848-34, casado com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-SSP/SP, CPF. 026.064.578-89, domiciliados na Rua José Cobra, nº 360, apto. 113, Bloco C2, Parque Industrial, São José dos Campos-SP, **Requeridos:** SILVIO RODRIGUS MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF. 521.144.578-34 casado com MARIA ELLIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF. 671.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORANDI, brasileiro, autônomo, RG. 10.379.161-SSP/SP, CPF. 831.429.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Audemo Veneziani, nº 47, Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a averbação da existência de ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das matrículas nºs 14916, 14918, 4409, 13701, 31523 (origem da matrícula nº 7159) e 32538 (origem da matrícula nº 7156) para conhecimento de terceiros.-
Averbado por.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICO e dou fé, (Protocolo nº 55901)
que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 14917, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
Caçapava-SP, 1 de abril de 2015.

ANNA EXPEDICTA DA COSTA
OFICIAL

Emol.:R\$ 25,37-Est.: R\$ 7,21-Ipesp:R\$ 5,34

Sin.:R\$ 1,34 -T.J.:R\$ 1,34-Total:R\$ 40,60

*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA. Registro de Imóveis e Anexos. Se impulsionar, clique em "Assinar" e depois em "Assinar". Este documento é uma cópia autêntica do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expediêta da Costa
OFICIAL

Cartidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:25-Protocolo Nº: 55901-Página: 1/3

REGISTRO DE IMÓVEIS

343

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - 33

MATRÍCULA Nº 14.918 DATA 31 de outubro de 1989.

IMÓVEL: UM IMÓVEL RURAL situado no Espírito da Serra, deste município e comarca de Caçapava, com a área de dez alqueires de terras, equivalentes a 24,20ha., sendo descrita: começa no marco colocado à margem da estrada velha Caçapava-Jamboiro e segue pela mesma até encontrar as terras de José Mançilha Carvalho e segue por esta em linha reta, até a distância de 240,00 metros, encontrando as terras de José Mançilha Carvalho e desse ponto deflete à direita confrontando com o mesmo José Mançilha Carvalho e desse ponto deflete à direita confrontando com o mesmo José Mançilha Carvalho até encontrar as terras de Otávio Irio de Siqueira e segue dividindo com a mesma na distância de 150,00 metros; af de flete à direita numa reta, cortando o solo de propriedade, vai até à margem esquerda daquela estrada velha Caçapava-Jamboiro, dividindo com a outra metade pertencente a Geraldo Hugoventura de Nascimento; desse ponto deflete à direita e segue em reta na distância de 175,00 metros e af ainda formando um ângulo aberto segue até o ponto de partida, confrontando nesse trecho com terras de Joaquim Guizano de Carvalho.-

Cadastro no INCRA.- Nº 635.022.003.212-7; Área Total: 652,5ha.; F.M.P.: 2,0ha.; Mód. Fiscal: 16,0; nº de mód. fiscais: 52,46, cadastrado em área maior e quitado até o ano de 1989.-

PROPRIETÁRIOS.- JOSÉ MANÇILHA CARVALHO, pecuarista, RG. 2.956.078-SSP/SP, e sua mulher MARIA DAS BONS CAMPES CARVALHO, de lar, RG. 7.926.523-SSP/SP, C.T.C. conjunto 018.223.058-68, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, domiciliados à Rua Col. João Dias Guimarães, 552, nesta cidade.-

Registro Anterior.- Transcrição nº 10.027

Matriculado por.- *Anna Expediêta da Costa*
(Anna Expediêta da Costa-Oficial).-

R. 1/14.918, em 31 de outubro de 1989.- VENDA E COMPRA.-

Por escritura de 15 de setembro de 1989, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Lº 241, Fls. 171, o imóvel desta matrícula foi vendido a CARLOS NEOSOM DIAS, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. 17.839.883-SSP/SP, C.T.C. 887.891.998-49, domiciliado à Rua Dorotheo Melo nº 1.669, em Campinas-SP., pelo preço de R\$ 16.000,00 (dezanove mil e oitocentas e noventa e nove cruzeiros novos).-

Registrado por.- *Anna Expediêta da Costa*
(Anna Expediêta da Costa-Oficial).-

0. 209.400... 206/80
R. 24.732
C. 13.326... 20/190

R. 2/14.918, em 05 de fevereiro de 1990.- VENDA E COMPRA.-

Por escritura de 24 de janeiro de 1990, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Lº 243, Fls. 182/187, o imóvel desta matrícula foi vendido a SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, C.T.C. 521.104.970-34, casado com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA brasileira, pedagoga, RG. 10.136.414, no regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, domiciliado à Av. 9 de Julho, 34, apto. 51, Vila Ady Ana, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 19.000,00 (dezanove mil e oitocentas e noventa e nove cruzeiros novos).-

Registrado por.- *Anna Expediêta da Costa*
(Anna Expediêta da Costa-Oficial).-

0. 9.160... 203/97
R. 24.732
C. 13.326... 20/190

Rv.3/14.918, em 05 de julho de 2001.- INCRA.-

Certifico o seu fê, nos termos do CCIR de 1978/1979, apresentado e arquivado em cartório, o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 635.022.007.897-0, área total: 441,9ha, mód. rural: 24,6ha, nº mód. rurais: 19,63ha, mód. fiscal: 16ha, nº mód. fiscais: 27,61ha, f.m.p.: 2,0ha, denominação do imóvel: Fazenda Santa Cecília, nº Imóvel Recolha Federal: 54300983 e ITR dos últimos anos, devidamente quitados.-

Arquivado por: *Anna Expediêta da Costa*
(Anna Expediêta da Costa-Oficial).-

0. 6.997... 203/97
R. 2.032
C. 2.222... 01/101

R.4/14.918, em 05 de junho de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 20.725,15m²)
Por escritura de 22 de junho de 2001, lavrada no 1º Tab. da Notas desta cidade, Lº 724, Fls. 229/231, Silvío Rodrigues Moura a s/m. Maria Eliane Gonçalves Moura, já qualificadas, venderam uma parte ideal equivalente à 20.725,15m² (vinte mil, setecentas e vinte e cinco metros e quinze decímetros quadrados) do imóvel de EMILSON BERNARDINO FERREIRA, brasileiro,

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA. Registro de Imóveis e Anexos. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/ ou o processo 1003260-64-2015-826-0577 e o código 765ADA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

63

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:25-Protocolo Nº: 85901-Página: 2/3

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - C3

funcionária pública, RG. 10.934.515-SSP-SP, CIL. 789.228.878-34, casado no regime de comunhão da bens, anterior a Lei 6515/77, com VAGMIRA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, do lar, RG. 9.792.930-X-SSP-SP, CIL. 255.997.308-16, domiciliados à Rua João de Paula, nº 74, Jardim América, em São José dos Campos-SP, pelo preço de R\$ 1.500,00.-

Registrado por: *[Assinatura]*

(Nota Expedida de Costa-Oficial).-

REC. 46207
C. 136/91

A esboço desta matrícula continua à folha 2
sob forma de ficha corrida, estando anexa sua
subdivisão em livros.

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA.

Se impresso para conferência, acessar o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:25-Protocolo Nº: 55901-Página: 3/3

fls. 82

fls. 142

64
03

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAÇAPAVA - SP
REGISTRO GERAL

CNJ 12.201-0

LIVRO 2

MATRÍCULA - 14.918

FICHA - 02

AV.05/14.918 em 01 de abril de 2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO
Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão Judicial I, Neresio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº 1003260-64.2015.8.26.0577, da Ação de Procedimento Ordinário - Obrigações.
Requerentes: JOSÉ BENZO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG. 4.807.415-SSP/SP, CPF. 126.242.648-34, casado com MARLENE KARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-SSP/SP, CPF. 026.064.578-82, domiciliados na Rua José Cobra, nº 360, apto. 113, Bloco 02, Parque Industrial, São José dos Campos-SP, **Requeridos:** SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 4.522.148-SSP/SP, CPF. 521.144.578-34 casado com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF. 371.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORANDI, brasileiro, autônomo, RG. 10.379.161-SSP/SP, CPF. 831.429.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Audene Veneziani, nº 47, Alto de Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a averbação da existência de ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das matrículas nºs 14916, 14917, 4479, 13701, 31723 (origem da matrícula nº 7159) e 32538 (origem da matrícula nº 7159), para conhecimento de terceiros. - Averbado por. -

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICADO e dou. fé, (Protocolo nº 55901)
que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 14918, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. Caçapava-SP, 1 de abril de 2015.

ANNA EXPEDICTA DA COSTA
OFICIAL

Emol.: R\$ 25,37 - Est.: R\$ 7,21 - Ipasp: R\$ 5,34
Sin.: R\$ 1,34 - T.J.: R\$ 1,34 - Total: R\$ 40,60
*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA. Registro de Imóveis e Anexos. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> ou o processo 1003260-64-2015-8-26-0577 e o código 765ADA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37-2018-8-26-0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2018-11:20:16-Protocolo Nº: 55901-Página: 1/2

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

539

LIVRO Nº 2 - 03

MATRÍCULA Nº 14.916 DATA 31 de outubro de 1989.

IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRAS, em banfoiteiras, denominada gleba número 2 (dois) com uma área de 20 (vinte) alqueiras ou sejam 48,40 hectares, situada no Bairro da Serra, nesta municipalidade e comarca de Caçapava, toda cercada de arame, terreno montanhoso, confrontando-se do modo seguinte: começa no marco 1, e segue rumo SE até atingir o marco nº 9, sendo confrontante Joaquim Quirino de Carvalho; daí deflete à direita e segue SE até o marco nº 0, sendo confrontante Brasília Siqueira Santos, quinhão nº 3; aí segue o mesmo rumo até o marco C sendo confrontante José Marcelino de Siqueira, quinhão nº 4; daí deflete à direita e segue rumo SE até o marco B confrontando com Otavio Iria de Siqueira, quinhão nº 7; daí deflete à direita e segue até o marco nº 1, na direção NO, sendo confrontante Joaquim Quirino de Carvalho, fechando assim o perímetro da parte acima descrita.-
Cadastro no IACRA.- Nº 635.022.003.212-7; Área Total: 852,5ha.; F.M.P.: 2,0ha.; Mód. Fiscal: 16,0F nº de Mód. Fiscal: 52,46, cadastrado em área maior e quitado até o ano de 1989.-
PROPRIETÁRIOS.- JOSÉ MANUELA CARVALHO, pecuarista, RG. 2.956.078-5SP/SP, e sua mulher MARIA DAS DORES CAMPOS CARVALHO, de lar, RG. 7.926.923-5SP/SP., CIO. conjunto D13.223.060-03 brasileiro, casados no regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, domiciliados à Rua Cel. João Dias Guimarães, 552, nesta cidade.-
Registro anterior.- Transcrição nº 9.845.-
Matriculado por.-
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

R. 1/14.916, em 31 de outubro de 1989.- VENDA E COMPRA.-
Por escritura de 15 de setembro de 1989, lavrada na 1ª Cartório desta cidade, LV 201, fls. 171, o imóvel desta matrícula foi vendido a CARLOS WEDSON DIAS, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. 17.859.683-5SP/SP, CIO. 887.591.998-49, domiciliado à Rua Quezinho Meira, nº 1.869, em Campinas-SP., pelo preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzadas novas).
Registrado por.-
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

R. 2/14.916, em 05 de fevereiro de 1990.- VENDA E COMPRA.-
Por escritura de 24 de janeiro de 1990, lavrada na 1ª Cartório desta cidade, LV 243, fls. 182/187, o imóvel desta matrícula foi vendido a SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-5SP/SP, CIO. 521.144.578-34, casado no regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-5SP/SP, domiciliado à Av. 9 de Julho, 34, apto. 81, Vila Ady Fra, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzadas novas).
Registrado por.-
(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

A escrituração desta matrícula continua à ficha 2 sob forma de ficha corrida, estando extinta sua subdivisão em livros.

Oficial de Reg. Imóv. e Doc. Civil
Anna Expedicta da Costa
Assinatura: [assinatura]
Data: 01/04/2018

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA - Registro de Imóveis e Arquivos. Se quiser saber mais detalhes sobre o processo de digitalização, consulte o site: www.tsp.br. Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERREIRO e protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

66
5

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:15-Protocolo Nº: 55901-Página: 2/2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAÇAPAVA - SP
REGISTRO GERAL

LIVRO 2

CNJ 12.201-0

MATRÍCULA - 14.916

FICHA - 02

AV. 03/14.916 em 01 de abril de 2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO
 Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão
 Judicial I, Nemésio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos
 Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº
 1003280-64.2015.8.26.0577, da Ação de Procedimento Ordinário - Obrigações,
Requerentes: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG.
 4.807.425-SSP/SP, CPF. 326.242.648-34, casado com MARLENE HARRISSBERGER
 SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-SSP/SP, CPF. 026.0641578-89,
 domiciliados na Rua José Cobra, nº 360, apto. 113, Bloco 02, Parque Industrial,
 São José dos Campos-SP, **Requeridos:** SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro,
 comerciante, RG. 6.522.149-SSP/SP, CPF. 521.144.578-34 casado com MARIA ELIANE
 GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF.
 071.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORANDI, brasileiro, autônomo, RG.
 10.379.161-SSP/SP, CPF. 931.429.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210,
 Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Ademar
 Veneziani, nº 47, Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a
 averbação da existência de ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das
 matrículas nºs 14917 e 14918, 13781, 4478, 31723 (origem da matrícula nº 2169)
 e 32538 (origem da matrícula nº 7159) para conhecimento de terceiros.-
 Averbado por: ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
 CERTIFICO e dou fé, (Protocolo nº 55901)
 que a presente cópia é reprodução autên-
 tica da matrícula nº 14916, extraída nos
 termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
 Caçapava-SP, 1 de abril de 2015.

ANNA EXPEDITA DA COSTA
 OFICIAL
 Emol.: R\$ 25,37 - Est.: R\$ 7,21 - Igesp: R\$ 5,34
 Sin.: R\$ 1,34 - T.J.: R\$ 1,34 - Total: R\$ 40,60
 *** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Div. de Reg. Imoveis I - 02
 Div. de Reg. Imoveis I - 02
 11/04/2015 11:20:15

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA.
 Se impresso, para conferência, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 1003280-64.2015.8.26.0577 e o código 765ADA.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

68
63

Certidão emitida em: 1 de abril de 2018-11:20:12-Protocolo Nº: 55901-Página: 1/3

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

73

LIVRO N.º 2 - CD

MATRÍCULA N.º 15.701.-

DATA: - 20 de outubro de 1987.-

IMÓVEL: Imóvel rural situado no Bairro de Serra, deste município e comarca de Caçapava, denominado FAZENDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, com a área de 40 (quarenta) alqueires ou 96,80 ha. formado por duas glebas unidas, de 20 alqueires ou sejam 48,80 ha. cada uma sendo a primeira com a seguinte descrição - Quilômetro nº 6 - começa no marco nº 45 mais cinquenta metros - nas divisas de João Rosal e segue rumo SO, até o marco 47; daí segue mesmo rumo, pelo divisor das águas vertentes, até o marco 52, confrontando com herdeiros de Alencar de Mattos; daí deflete à direita, segue rumo NE, até o marco D, confrontando com Otávio Iria de Siqueira, pelo quilômetro nº 7; daí deflete à direita e segue rumo SE, até o marco C, confrontando com Maria Eugênia de Camargo, da onde deflete à esquerda rumo SE até o marco E, confrontando com José Marcelino de Siqueira pelo quilômetro 4, daí segue pelo rumo S até o marco 45 mais 50 metros, confrontando com os filhos de Benedito Davaldo de Siqueira, pelo quilômetro 5, a segunda parte que se encontra prevista, assim se descrevem: começa no marco 52 e segue rumo SO, até o marco 55, confrontando com herdeiros de Alencar de Mattos, onde deflete à direita e segue pelo divisor de águas vertentes e divisas dos municípios de Caçapava-Jeniseiro, até o marco F, confrontando com Benedito de Cunha Siqueira-Ribeiro, onde deflete à direita e segue rumo SO, até o marco A, confrontando com Alice Siqueira-das Neves, pelo quilômetro 1; daí deflete à direita rumo NE até o marco B, confrontando com Maria Eugênia de Camargo, pelo quilômetro 2; e daí deflete à direita e segue rumo SE, até o marco 52, confrontando com Maria Sebastiana de Siqueira pelo quilômetro nº 6.-

INCRA - 635 D22 003 212-7 - denominação - Fazenda N.S. da Piedade - área total - 814,00, área min. parc. 13,8 - área fiscal - 16,8 - No de med. fiscais - 49,75 e quitado até o ano de 1986.-

PROPRIETÁRIOS - JOSÉ MANCILHA CARVALHO e sua mulher D. MARIA DAS DORES CAMPOS CARVALHO, brasileiros, casados em comunhão de bens, antes da Lei 515/77, als pecuaristas, e portador do RG. nº 2.956.078 SSP/SP, e o c/c do RG. 7.926.923-55P/SP, c/c. em conjunto - 018.223.065/68, domiciliados à rua Del. João Dias Guimarães, 552, nesta cidade.-

Registro anterior - T.º 11.219.-

Matriculado por - *Anna Expedicta da Costa*
(Anna Expedicta da Costa - Oficial).-

R.1/15.701, em 20 de outubro de 1987.- SERVIÇO ADMINISTRATIVO.-
Por escritura de 21 de maio de 1987, lavrada na 2ª Cart. desta cidade, 10234 fls. 168/177, - os proprietários acima qualificados, constituíram um serviço administrativo em favor da FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, com sede na rua Real Grandeza, 219 na cidade do Rio de Janeiro, RJ, empresa concessionária de serviço público, de eletricidade e exploração de energia elétrica - CDE, 23.274.194/0001-19, para fins de construção e instalação de linhas de transmissão de energia elétrica "Santo Angelo/Taubaté", sobre uma faixa de 60,00m de largura, por toda extensão que atravessar terras dos proprietários, Km. 77,780,725 de uma linha de transmissão com a área de 9,6700 ha. Faixa de serviço esta que assim se descreve: início no ponto A, localizado na interseção do limite da faixa de serviço da LT, com a divisa de propriedade atribuída a Geraldo Magalhães Almeida Nascimento e outros; segue pelo limite da faixa com rumo 232 37' NE numa distância de 95,00m. até o ponto B; daí deflete à esquerda com rumo 140 04' NE numa distância de 363,00m. até o ponto C; daí deflete à esquerda com o rumo 130 25' NE, numa distância de 495,00 m. até o ponto D localizada na divisa de propriedade atribuída a Lindo Dornell de Oliveira Siqueira e outros; segue pela divisa com o rumo 59 00' SE, numa distância de 63,00 m. até o ponto E, localizado no limite da faixa com o rumo 132 25' SW, numa distância de 475,00 m. até o ponto F; daí deflete à direita com o rumo 140 04' SW, numa distância de 365,00m. até o ponto G; daí deflete à direita com o rumo 232 37' SW; numa distância de 95,00m. até o ponto H, localizada na divisa do marcho Geraldo Magalhães Almeida Nascimento e outros; daí segue pela mesma divisa com o rumo 67 00' SW, numa distância de 61,00m. até o ponto A, onde teve início a presente descrição.-

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA. Registro de Imóveis e Documentos. Se impresso, para conferência acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Informe o processo 1003260/64-2015/8.26.0577 e o código 765ADA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

68

Certidão emitida em: 1 de abril de 2018-11:20:12-Protocolo Nº: 55901-Página: 2/3

74

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2-20

Valor decto à servidão - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados). -
Registrado por: *[assinatura]*
(Anna Expediente da Costa-Oficial). -

R. 2/13.701 em 21 de outubro de 1989. - VENDA E COMPRA. -
Por escritura de 15 de setembro de 1989, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Lº 241, fls. 171, o imóvel desta matrícula foi vendido a CARLOS NEUSEM DIAS, brasileiro, solteiro, maior proprietário, RG. 17.859.883-SSP/SP, CIG. 887.592.998-49, domiciliado à Rua Graziêno Maia, nº 1.869, em Campinas-SP, pelo preço de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos e nove mil e novecentos e noventa e nove cruzeiros novos).
Registrado por: *[assinatura]*
(Anna Expediente da Costa-Oficial). -

R. 4/13.701 em 21 de outubro de 1989. - SERVIÇO. -
Certificado e dou fô, que pela mesma escritura acima registrada, fica mantida e respeitada a Servidão Administrativa em favor de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
Averbado por: *[assinatura]*
(Anna Expediente da Costa-Oficial). -

R. 4/13.701 em 05 de fevereiro de 1990. - VENDA E COMPRA. -
Por escritura de 24 de janeiro de 1990, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Lº 243, fls. 182/187, o imóvel desta matrícula foi vendido a SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.322.148-SSP/SP, CIG. 521.144.378-34, casado no regime de comunhão de bens posterior à Lei 5.915/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, domiciliado à Av. 9 de Julho, 34, auto. 81, Vila Ady Ana, em São João dos Campos-SP, pelo preço de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil e zero cruzeiros novos).
Registrado por: *[assinatura]*
(Anna Expediente da Costa-Oficial). -

A assinatura desta matrícula continua à ficha 2 sob forma de ficha oculta, observando-se a sua existência em livro.

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003260-64.2015.8.26.0577 e o código 765ADA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:12-Protocolo Nº: 55901-Página: 3/3

69

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAÇAPAVA - SP
REGISTRO GERAL

LIVRO 2

CNJ 12.201-0

MATRÍCULA - 13.701

FICHA - 02

AV. 05/13.701 em 01 de abril de 2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO
Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão
Judicial L. Nemesio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos
Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº
1009260-64.2015.8.26.0577, da Ação de Procedimento Ordinário - Obrigações,
Requerentes: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG.
4.807.415-SSP/SP, CPF. 128.242.846-34, casado com MARLENE HARRISENOR
SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-SSP/SP, CPF. 026.064.578-89,
domiciliados na Rua José Cobra, nº 360, apto. 113, Bloco 02, Parque Industrial,
São José dos Campos-SP, Requeridos: SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro,
comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF. 921.104.578-34 casado com MARIA ELIANE
GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF.
071.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORANDI, brasileiro, autônomo, RG.
10.379.161-SSP/SP, CPF. 831.429.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210,
Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Audemio
Veneziani, nº 47, Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a
averbação da existência da ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das
matrículas nºs 14918, 4479, 31723 (origem da matrícula nº 7159) e 32638
(origem da matrícula nº 7159) para conhecimento de terceiros.-
Averçado por.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICO e dou fé, (Protocolo nº 55901)
que a presente cópia é reprodução autên-
tica da matrícula nº 13701, extraída nos
termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
Caçapava-SP, 1 de abril de 2015.

ANNA EXPEDICTA DA COSTA
OFICIAL
Emol.:R\$ 25,37-Est.: R\$ 7,21-Igosp:R\$ 5,34
Sin.:R\$ 1,34 -T.J.:R\$ 1,34-Total:R\$ 40,60
*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

fls. 87
fls. 148
Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA - Oficial de Registros de Imóveis e Arquivos
Se imprimir para conferência consulte o site <https://esaj.tjsp.jus.br/estd> Informe o processo 1009260-64.2015.8.26.0577 e o código 765ADA
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03 , sob o número WCPV18700064807
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:07-Protocolo Nº: 55901-Página: 1/3

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2.000

MATRÍCULA N.º 4.479, DATA: 11 de abril de 1979.

IMÓVEL: - UM IMÓVEL RURAL com a área de 41,74,57 hectares, iguais a 17,08,30 alqueires, na medida paulista, localizado no Bairro de Serra, sendo que 13 alqueires pertencem ao município de Caçapava e 4,08,50 alqueires ao município de Jumbo, desta comarca de Caçapava, cujo imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se pelo marco MP, cravado no alto de um sapigão, canto da divisa de Geraldo Boaventura do Nascimento e de José Mancilha Carvalho. - Segue confrontando com este último através das seguintes arizantes e respectivas distâncias: - 330° 36' 28,87 metros; 330° 03' 270,40 metros, até o marco 06; segue confrontando com o mesmo proprietário através das seguintes arizantes e respectivas distâncias: - 263° 15' 186,70 metros; 265° 03' 14,67 metros; 261° 57' 22,41 metros; 260° 04' 11,87 metros; 266° 34' 38,42 metros; 272° 07' 26,43 metros; 267° 39' 42,63 metros; - 265° 52' 151,47 metros, até o marco 17, atravessando a antiga estrada Jumbo-Imperatriz. Segue margeando a referida estrada, confrontando ainda com José Mancilha Carvalho, com arizante inicial de 121° 14' uma distância de 837,28 metros, até o marco 20, cravado junto as divisas de Araci Matos. - Segue com arizante de 39° 06' numa distância de 4,45 metros, até o marco 31, atravessando a referida estrada. - Segue margeando esta confrontação em até o marco 32, através das seguintes arizantes, diqs, arizantes e respectivas distâncias: - 319° 48' 5,88 metros; 376° 15' 79,50 metros; 628° 39' 95,99 metros; 669° 20' 83,17 metros; 549° 06' 115,09 metros; - 600° 21' 11,20 metros; 672° 43' 28,28 metros; 722° 50' 128,78 metros; 828° 48' 14,64 metros; - 1049° 31' 42,02 metros; 106° 00' 31,96 metros; 1082° 32' 50,01 metros; 852° 12' 44,09 metros; 728° 09' 19,52 metros; 628° 00' 52,00 metros, até o M.P. inicial completando o perímetro. - INCRA - 639.0044.001.201.-

PROPRIETÁRIOS: - GERALDO BOAVENTURA DO NASCIMENTO, RG. 3.313.741, paulista e sua mulher - dona Maria José de Almeida Nascimento, do lar, TE. 1329 - 29a. zona, eleitoral, c/c. em conjunto 145.760.738/53, residentes em Jumbo. - Registro anterior - 1741 e 9216, desta cartório. - Matriculada por: *Anna Expedicta da Costa* (Anna Expedicta da Costa - Oficial maior). -

R. 1/4.479, de 11 de abril de 1979. - TÍTULO: - venda e compra. - Transmittentes: - GERALDO BOAVENTURA DO NASCIMENTO e sua mulher, acima qualificados. - Adquirente: - JOSÉ MANCILHA CARVALHO, brasileiro, casado em comunhão de bens com Maria das Dores Campos Carvalho, proprietária, c/c. 018.223.068/58, residente nesta cidade e com 13 de maio, nº 71. - Forma do título: - Escritura de 04 de abril de 1979, lavrada no 2º Cartório desta comarca, LE 195 fa. 181/4. - Valor: - Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). - Registrada por: *Anna Expedicta da Costa* (Anna Expedicta da Costa - Oficial maior). -

R. 2/4.479, de 31 de outubro de 1989. - TÍTULO: - VENDA E COMPRA. - Por escritura de 15 de setembro de 1989, lavrada no 1º Cartório desta cidade, LE 241, fls. 171, o imóvel desta matrícula foi vendido a CARLOS MUDSON DIAS, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. 17.859.883-SSP/SP, C/C. 887.991.998-49, domiciliado à Rua Cecília Maia, nº 1.869, em Campinas/SP, pelo valor de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos). - Registrada por: *Anna Expedicta da Costa* (Anna Expedicta da Costa - Oficial maior). -

AV. 3/4.479, de 05 de fevereiro de 1990. - TÍTULO: - CADASTRO. - Certifico e dou fé, nos termos de escritura apresentada, que o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 639.022.003.212-7, área total: 352,9ha.; Méd. Fiscal: 16,0; NRº do Méd. Fiscal: 52145; F.Mín. Parc. 2,0, quitado até o ano de 1989. - Averbado por: *Anna Expedicta da Costa* (Anna Expedicta da Costa - Oficial maior). -

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA e registrado no Registro de Imóveis de Caçapava. Este documento é copia do original, assinado digitalmente por SPHENNER FERREIRO e registrado no Registro de Imóveis do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

Handwritten mark

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:07-Protocolo Nº: 55901-Página: 2/

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - AD

R.4/4.479, em 05 de Fevereiro de 1990.- VENDA E COMPRA.-
 Por escritura de 24 de Janeiro de 1990, lavrada no 1º Cartório desta cidade, L2 243, Fls. 182/187, o imóvel desta matrícula foi vendido a SILVIA RODRIGUES MOURA, brasileira, comerciante, RG. 6.922.148-SSP/SP, CIG. 521.144.970-34, casada no regime de comunhão de bens em virtude da Lei 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.714-SSP/SP, domiciliada à AV. 9 de Julho, 34, apto. 21, Vila Ady Ana, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).
 Registrado por.- *[Handwritten Signature]*
 (Annex Expediente do Cartório Oficial).-

21/12/90	11/12/90
R. 3.248	R. 2.750
P. 230.40	Out. 21/90

A escrituração desta matrícula continua à ficha 02 sob forma de ficha corrida, estando extinta sua publicação em livros.

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA.

Se impresso, para conferência, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informando o processo 1003760-64.2015.8.26.0577 e o código 765ADA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 1 de abril de 2015-11:20:06-Protocolo Nº: 55901-Página: 2/2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CAÇAPAVA - SP
REGISTRO GERAL

LIVRO 2

CNJ 12.201-0

MATRÍCULA - 4.479

FICHA - 02

AV.05/4.479 em 01 de abril de 2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO
Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão Judicial I, Nemesio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº 1003260-64.2015.8.26.0577, da Ação de Procedimento Ordinário - Obrigações, **Requerentes:** JOSÉ BENDO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG. 4.807.415-SSP/SP, CPF. 126.242.848-34, casado com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-SSP/SP, CPF. 026.064.578-89, domiciliados na Rua José Cobra, nº 360, apto. 113, Bloco 02, Parque Industrial, São José dos Campos-SP, **Requeridos:** SILVIO RODRIGUES MOORA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF. 521.144.578-34 casado com MARIA ELIANE GONCALVES MOORA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF. 071.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORANDI, brasileiro, autônomo, RG. 10.279.161-SSP/SP, CPF. 831.429.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Ademir Veneziani, nº 47, Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a averbação da existência de ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das matrículas nºs 14916 a 14918, 13701, 31723 (origem da matrícula nº 7159) e 32538 (origem da matrícula nº 7159) para conhecimento de terceiros.-
Averbado por.-

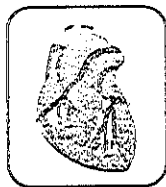
ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICO o dou fé, (Protocolo nº 55901);
que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 4479, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73. Caçapava-SP, 1 de abril de 2015.

ANNA EXPEDICTA DA COSTA
OFICIAL
Emol.:R\$ 25,37-Est.: R\$ 7,21-Ipesp:R\$ 5,34
Sin.:R\$ 1,34 -T.J.:R\$ 1,34-Total:R\$ 40,60
*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CAÇAPAVA - SP
REGISTRO GERAL
ANNA EXPEDICTA DA COSTA
OFICIAL
Escrivão Judicial I
Nemesio da Cunha Lourenço
11/04/2015 11:20:06
Protocolo nº 55901

Este documento foi assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA CONSTANTINO ALMEIDA. Confira no site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003260-64.2015.8.26.0577 e o código 765ADA. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



Dr. Keffel Antonio Fernandes Pereira

CRM 55752 SP
ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA

M
3

maioria H. Buzen

uso art

1. Novos 2001

1 copio 1cento

2. Helogol 2001

1 copio 1cento

3. Nivocastar 4000 1 copio 1cento

→ 4. Caprofrin 4000 1 copio 1cento

4. Atrial 1 copio 1cento

- anexos curule de Endocrinologia

Dr. Keffel A. F. Pereira
Cardiologia - Clínica Médica

08/09/2016

TESTE ERGOMÉTRICO - ELETROCARDIOGRAMA

Rua Francisca Maria de Jesus, 347 - sala 505 - 5º andar - Ed. Atrium Offices - Jd. Satélite
CEP 12230-083 - Tel/fax: (12) 3934-2425 - SJCampos - SP

Dr. Luiz Cláudio Lima Alves

74/3

Para José Bento da Silveira

Uso Interno

1) Finasterida 5mg _____ 60 cápsulas
Tomar 1cp , via oral , ao dia por tempo indeterminado.

2) Cloridrato de tansulosina 0,4mg _____ 60 cápsulas
Tomar 1 cp , via oral , ao dia por tempo indeterminando

Esta receita poderá ser repetida

Nº Requisição		Nº Fórmulas	
SS0553		(12)	
Data		Conferido	
09/10/14		[assinatura]	
Rua Vilca: 575 - Loja 09 / Sala 18 São José dos Campos - RJ 3913 5975 Farm. Resp. Urb. Anna Mariana de Souza CRP 48379 CNPJ 04.513.304/0001-10			

Dr. Luiz Cláudio Lima Alves
CRM 769.667

22/07/14

ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

Dr. Lauro Benedito Hanna

MÉDICO - CRM 57.324

Especialista em Endocrinologia e Metabolgia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabolgia e Associação Médica Brasileira
Especialista em Terapia Intensiva pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira e Associação Médica Brasileira.

MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA

=> **USO SUBCUTÂNEO**

1. **HUMULIN N U100 (Insulina Humana NPH U100)** 06 vidros.
Aplicar por via subcutânea 34 UI antes do desjejum e 20 UI à noite.

2. **HUMULIN R U100 (Insulina Humana Regular U100)** 02 vidros
Aplicar por via subcutânea 4 UI antes do almoço.

Observação:

1) Com o uso desta medicação pode ocorrer Hipoglicemia.

2) Os sinais e sintomas mais comuns são:

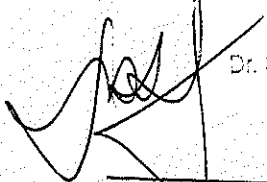
* Suor em excesso, palidez, tremor e Cefaléia.

* Desmaio, sonolência, taquicardia, frio, irritabilidade, desorientação, fome, dor abdominal e cansaço.

3) Caso surjam sintomas de Hipoglicemia é bom comer de 10 a 15 g de açúcar e se os sintomas não desaparecerem em 10 minutos, coma mais 15 a 20 g de açúcar.

4) Em casos graves de Hipoglicemia leve o paciente ao Pronto Atendimento ou entre em contato com o seu médico.

São José dos Campos, 24 de julho de 2014



Dr. Lauro Benedito Hanna
CRM SP 57.324
Endocrinologista

Dr. Lauro Benedito Hanna
CMR: 57.324

Av. Dr. Adhemar de Barros, 283 - Salas 102 e 104 - 1º Andar - Edifício Liberal Center
Vila Ady Anna - São José dos Campos - SP - 12245-904 - Telefax: (12) 3941-7832 / 3921-6032
e-mail: laurobhanna@gmail.com

76
5



Dr. Keffel Antonio Fernandes Pereira

77
74

CRM 55752 SP
ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA

marlene H. Buzen

Uso de:

1. Glóbulos Azuis 320/15

1 cpw / manhã

2. Selo 30L 50mg

1 cpw / manhã

3. nitroglicerina 400mg 1 cpw jantar

→ 4. captoprilato 100mg 1 cpw após almoço, e

4. ASA 100 - 1 cpw almoço, duas vezes.

- marcar consulta de Endocrinologia

Dr. Keffel A. F. Pereira
Cardiologia - Clínica Médica
CRM 55752

08/05/2016

TESTE ERGOMÉTRICO - ELETROCARDIOGRAMA

Rua Francisca Maria de Jesus, 347 - sala 505 - 5º andar - Ed. Atrium Offices - Jd. Satélite
CEP 12230-083 - Tel/fax: (12) 3934-2425 - SJCampos - SP

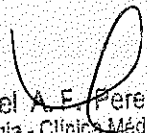
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807.

Dr. Belen -

1 copio para o aluno,

6. out. 5 -

355 w / cliente


 Dr. Keffel A. E. Pereira
 Cardiologia - Clinica Médica
 (11) 5082-7572

COOP - COOP - COOP - COOP

Data de Ocorrência: 10/9/14

Procedimento: 10/10/14

Assinatura: _____

Para José Bento da Silveira

Uso Interno

- 1) Finasterida 5mg _____ 60 cápsulas
Tomar 1cp , via oral , ao dia por tempo indeterminado.
- 2) Cloridrato de tansulosina 0,4mg _____ 60 cápsulas
Tomar 1 cp , via oral , ao dia por tempo indeterminando

Esta receita poderá ser repetida

NOSTRA FORMULA <i>Farmácia de Manipulação</i>	
N° Requisição 552954	N° Fórmulas 1,2
Data 05/12/14	Conferido [w]
Rua Vilaça, 576 - Loja 09 / Sala 18 São José dos Campos - Tel 3913.3975 Farm. Resp. Dra. Bruna Módena de Souza CRF 48179 CNPJ 60.936.309/0001-10	

NOSTRA FORMULA <i>Farmácia de Manipulação</i>	
N° Requisição 554974	N° Fórmulas 1,2
Data 9/2/15	Conferido [w]
Rua Vilaça, 576 - Loja 09 / Sala 18 São José dos Campos - Tel 3913.3975 Farm. Resp. Dra. Bruna Módena de Souza CRF 48179 CNPJ 60.936.309/0001-10	

NOSTRA FORMULA <i>Farmácia de Manipulação</i>	
N° Requisição 550878	N° Fórmulas (1,2)
Data 09/10/14	Conferido [w]
Rua Vilaça, 576 - Loja 09 / Sala 18 São José dos Campos - Tel 3913.3975 Farm. Resp. Dra. Bruna Módena de Souza CRF 48179 CNPJ 60.936.309/0001-10	

Dr. Luiz Claudio Lima Alves
CRM 69.667

22/09/14



Dr. Keffel Antonio Fernandes Pereira

CRM 55752 SP
ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA

Handwritten initials 'KFP'.

Muller + Bugeiller

leso det

- 1. Stungit 15ug (Prostatina) STANGLIT 15mg
1 cp vo. 1 vez / dia 1 comp.
- 2. ciprofloxacilo c/c ciprofibrato
1 cp vo. 1 vez / dia
- 3. buproc - buproc de pura 3 gotas
3x5 vo 1 vez / dia
- 4. diazepam 320/15 diazepam 320mg
1 cp vo / 1 vez / dia 1 comp. cedo
- 5. selozok 50ug selozok 50mg
1 cp vo. 1 vez / dia 1 comp. cedo
- 6. simvastatina 40ug 1 cp vo junto simvastatina 40mg
1 comp. após jantar
- 7. ADJ 100 1 cp vo 1 vez / dia

ASS
11/03/2015

TESTE ERGOMÉTRICO - ELETROCARDIOGRAMA

Keffel Antonio Fernandes Pereira
CRM 55752

Rua Francisca Maria de Jesus, 347 - sala 505 - 5º andar - Ed. Atrium Offices - Jd. Satélite
CEP 12230-083 - Tel/fax: (12) 3934-2425 - SJCampos - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

uso bet

8. Invenção NDH

34 01 cap. de unho

16 01 ou tudo

9. Invenção regular

405 1 grupo

Antônio Fernandes Pereira
CRM 55752

11/03/2018

80
84

Para José Bento da Silveira

Uso Interno

1) Finasterida 5mg _____ 60 cápsulas
Tomar 1cp , via oral , ao dia por tempo indeteminado.

2) Cloridrato de tansulosina 0,4mg _____ 60 cápsulas
Tomar 1 cp , via oral , ao dia por tempo indetermiando

Esta receita poderá ser repetida

NOSTRA FORMULA <i>Farmácia de Manipulação</i>		NOSTRA FORMULA <i>Farmácia de Manipulação</i>	
Nº Requisição 552954	Nº Fórmulas 1,2	Nº Requisição 556898	Nº Fórmulas 1,2
Data 05/12/14	Conferido JW	Data 8/4/15	Conferido JW
Rua Vilaça, 576 - Loja 09 / Sala 18 São José dos Campos - Tel 3913.3975 Farm. Resp. Dra. Bruna Módena de Souza CRF 48179 CNPJ 60.936.309/0001-10		Rua Vilaça, 576 - Loja 09 / Sala 18 São José dos Campos - Tel 3913.3975 Farm. Resp. Dra. Bruna Módena de Souza CRF 48179 CNPJ 60.936.309/0001-10	

NOSTRA FORMULA <i>Farmácia de Manipulação</i>	
Nº Requisição 550898	Nº Fórmulas (1,2)
Data 09/10/14	Conferido LAW
Rua Vilaça, 576 - Loja 09 / Sala 18 São José dos Campos - Tel 3913.3975 Farm. Resp. Dra. Bruna Módena de Souza CRF 48179 CNPJ 60.936.309/0001-10	

NOSTRA FORMULA <i>Farmácia de Manipulação</i>	
Nº Requisição 554974	Nº Fórmulas 1,2
Data 9/2/15	Conferido JW
Rua Vilaça, 576 - Loja 09 / Sala 18 São José dos Campos - Tel 3913.3975 Farm. Resp. Dra. Bruna Módena de Souza CRF 48179 CNPJ 60.936.309/0001-10	

Dr. Luiz Claudio Lima Alves
CRM 69.667

22/09/14

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL[Mostrar detalhes](#)

De: OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA consultoria e assessoria <audineiaoliveira@oegadvocacia.com.br>
Data: 2014-12-02 17:29:00
Para: ranchoverdeimoveis@hotmail.com, contato@ranchoverdeimoveis.com.br, fecol@fecolconstrutora.com.br
Cc: contato@oegadvocacia.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, portador do RG sob o nº 4.807.415 SSP/SP e CPF sob o nº 126.242.848-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77, com **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 10.285.077 SSP/SP e CPF sob o nº 026.064.578-89, ambos, residentes e domiciliados à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.237-000.

NOTIFICADO: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Das Rosas, nº 592 – Jardim Motorama, em São Jose dos Campos – SP, CEP 12.224-000, inscrita no CNPJ. sob nº 17.359.509/0001-28, representada por **TATIANE LIMA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG sob o nº 41.686.209-3 SSP/SP e CPF sob o nº 353.535.868-08, residente e domiciliado à Rua Dr. Vitor Machado Carvalho, nº 208, Parque Nova Esperança, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.226-111 e **RANCHO VERDE IMOVEIS LTDA**, empresa constituída por sociedade limitada, sediada à Rua Nelson Cesar de Oliveira, nº 590 – Jardim das Industrias, em São Jose dos Campos – SP, CEP 12240-220, inscrita no CNPJ. sob nº 11.479.791/0001-09, representado por **FRANCISCO DE ASSIS ROST**, brasileiro, corretor de imóveis, portador do RG sob o nº 10.934.165-X SSP/SP e **JOSÉ CARLOS MORANDI**, brasileiro, corretor de imóveis, portador do RG sob o nº 10.379.161 SSP/SP.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito e em consonância com o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, vem o NOTIFICANTE, por sua procuradora que a esta subscreve, e na forma eletrônica, respeitosamente NOTIFICAR vossa senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

1 – Em 10 de Julho de 2014, as partes celebraram contrato de compra e venda de imóvel rural, de acordo com as características constante do contrato original que se encontra em posse das requeridas, do qual se negociou da seguinte forma; entrada com um automóvel, marca BMW I – 3181 P F 71, modelo 2012, Placa EYR – 9855, Chassi nº WBAPF7106CF100381, Renavam nº 00352884851, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e o restante se referia a uma carta de crédito no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo estipulado de forma tácita com prazo de 20 (vinte dias) após a assinatura do contrato de compra e venda, pois o contrato não possuía data certa para recebimento do crédito.

2 – Após inúmeras tentativas dos notificantes em receber os valores referentes a carta de crédito, sempre obtiveram respostas da 2ª notificada (imobiliária) de que era para esperar mais alguns dias, que iriam resolver a situação, hoje com aproximadamente 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias, nada foi feito, os notificantes não receberam os valores e tampouco previsão de quando vão receber, só receberam promessas de pagamentos, ficando claro a má-fé dos notificados em resolver a situação, apesar dos esforços em facilitar as condições de pagamento, os notificados deixaram de honrar com o estipulado em contrato.

3 – Por não mais convir aos notificantes manter essa situação, é a presente, denunciar ao contrato de compra e venda do imóvel rural e conceder às notificadas **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**, representada por **TATIANE LIMA DA COSTA** e **RANCHO VERDE IMOVEIS LTDA** representado por **FRANCISCO DE ASSIS ROST** e **JOSÉ CARLOS MORANDI**, o prazo improrrogável de **"5 (cinco) dias"** a contar do recebimento desta, para que realize o pagamento do saldo devedor ou desocupe voluntariamente o imóvel, deixando-o totalmente livre de coisas e pessoas, fazendo a entrega das chaves no escritório de advocacia da procuradora das notificantes, mediante termo de entrega de chaves, sob pena de não o fazendo lhe ser promovida a competente **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**.

4 – Há de ser enfatizado às notificadas, que a inércia no pagamento ou na restituição do imóvel faculta os notificantes obterem **LIMINAR** "in alita alteram pars" para o pagamento ou a desocupação do imóvel em **5 dias**, sem prejuízo das cominações de estilo, inclusive do ônus da sucumbência.

Deixamos em transparência e totalmente a disposição o escritório de advocacia que esta subscreve cujo endereço se encontra na assinatura eletrônica abaixo, para uma solução amigável.

83/5

Atenciosamente.

Audineia Costa de Oliveira

OAB/SP. 336415



Audineia Costa de Oliveira
Matriz: Rua José Augusto dos Santos, 108, Sala 215,
 Olympus Office, Floradas de São Jose, 12230-083
 São José dos Campos - SP
Filia: Rua Maria Isabel Resende, 221, Guarulhos - SP
 Fone: (12)98110-4605/(11)99282-4087/
(12)98181-8036 e (12)982712775
www.oegadvocacia.com.br

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO DOS PROPRIETÁRIOS DE
SÍTIOS DA QUINTA DOS PÁSSAROS – MUNICÍPIO DE CACAPÁVA – SP –
BRASIL.**

**APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EM 23 DE
NOVEMBRO DE 2003.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO. SEDE. FORO. ÁREA. PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º. A associação do condomínio dos proprietários de sítios da Quinta dos Pássaros, denominado simplesmente “CPQP” fundada em 30 de setembro de 2.003 é uma entidade sem fins lucrativos, políticos e religiosos, tendo o seu prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. O CPQP tem sua sede localizada no referido condomínio, sito à Rodovia João Amaral Gurgel, km 13, Município de Caçapava, Estado de São Paulo e reger-se-á pelas leis do País, pelo presente estatuto, contrato particular de compra e venda e pelo regimento interno.

Art. 3º. A área de atuação do CPQP será todos os sítios do loteamento da Fazenda Santa Cecília, conforme escritura registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava/SP, nas matrículas 14.916, 14.917, 14.918, 13.701, 4.479 e 7.159 devidamente cadastrado no INCRA sob o número 635.022.007.897-6, sendo que o número de associados será no máximo em 116 (cento e dezesseis), igual ao número de sítios existentes.

Art. 4º. Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Caçapava – SP.

Art. 5º. O ano social compreende-se do dia 01 (um) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O CPQP tem por finalidade proporcionar aos Condôminos:

I – A reivindicação junto aos poderes públicos das necessidades do loteamento.

II – O desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, ecológicas, sociais, esportivas e de Segurança que estiverem ao seu alcance.

III – Efetuar a manutenção das estradas, portarias do condomínio e outras manutenção que não for da competência dos Condôminos.

IV – A manutenção da entidade será através das contribuições e taxas de seus associados bem como qualquer doação feita a ela.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º. – São direitos dos Condôminos:

I – Votar e ser votado, desde que quites com suas obrigações com o condomínio.

- II - Comparecer as assembléias gerais, para propor e discutir assuntos de interesse do condomínio.
- III - Convocar assembléia geral extraordinária, observando-se o Art. 37
- IV - Beneficiar-se de todos os serviços oferecidos pelo condomínio aos seus condôminos.
- V - Recorrer, por escrito, as multas aplicadas, até 15 (quinze) dias após ter recebido a notificação da mesma, sem que isso o beneficie no prazo de pagamentos.

Art. 8º. - São deveres dos condôminos.

- I - Cumprir e fazer cumprir o referido estatuto, regulamentos interno, contratos, resoluções das assembléias gerais e da diretoria.
- II - Manter em dia o pagamento das mensalidades do condomínio bem como os possíveis rateios.
- III - Não usar e não consentir que se usem as coisas comuns para fins diversos daqueles que se destinam.
- IV - Não utilizar os empregados nem equipamentos do condomínio para serviços particulares.
- V - Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do **CPQP** ou dos que estiverem sob sua administração, bem como influir para que os demais condôminos o façam, ressarcindo os danos causados por si ou seus dependentes, regularmente apurados.
- VI - Acatar as decisões da assembléia geral e da diretoria, assim como os seus membros ou representantes, no exercício das funções estatutárias e regulamentares.
- VII - Fazer-se substituir pelo sucessor no **CPQP**, desde que venda ou de qualquer forma transfira a terceiros o lote de terreno, respectiva parte ideal e área comum, sem prejuízos de quitação de seus débitos junto à tesouraria.
- VIII - Manter seu endereço para correspondência atualizado junto ao **CPQP**.

Art. 9º. - Em caso de locação, o locador deverá dar ciência por escrito ao locatário do conteúdo deste estatuto e do regulamento interno.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 10º. - A infração de qualquer cláusula deste estatuto ou do regulamento interno acarretará ao infrator, advertência por escrito, em caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de manutenção mensal e, a partir daí, a multa será dobrada a cada nova reincidência, as multas deverão serem pagas dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de terem o acréscimo de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, de acordo com a lei vigente.

Art. 11 - A aplicação das penalidades é de competência da diretoria ou da assembléia geral.

Art. 12 - O condômino em débito com o condomínio, ficará privado dos seus direitos estatutários, sem prejuízo das contribuições devidas.

Art. 13 - A multa pecuniária será recolhida ao caixa do **CPQP**.

Art. 14 – A notificação da penalidade será levada ao conhecimento do punido por carta, contra recibo ou por carta com “A. R” ou Protocolo.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS.

Art. 15 – O valor da contribuição mensal será de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no País, para cada propriedade de até 30.000m² (trinta mil metros quadrados), acima deste terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a taxa de condomínio a cada 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), até o limite de 50% (cinquenta por cento).

I – Qualquer alteração no valor da mensalidade deverá ter concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos condôminos que estiverem presentes na reunião e em dia, com exceção do aumento normal do salário mínimo.

Art. 16 – As taxas bem como o rateio para melhoria no patrimônio deverá ser aprovadas em assembléia geral, especialmente convocadas para esta finalidade, sendo que a diretoria deverá apresentar o orçamento e quanto caberá a cada condômino.

I – para a aprovação será necessário 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos condôminos em dia com a entidade.

Art. 17 – As contribuições pagas em atraso, serão acrescidas de juros mais correção monetárias de acordo com as leis de condomínio vigente nos País.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – São órgãos da administração:

- I – A assembléia geral
- II – A diretoria.
- III – O conselho fiscal.

Art. 19 – A diretoria compõe-se de:

- I – Presidente.
- II – Vice- presidente.
- III – 1º. secretário
- IV – 2º. secretário
- V – 1º. tesoureiro
- VI – 2º. tesoureiro
- VII – diretor social
- VIII – diretor de patrimônio.

Art. 20 – Os membros da diretoria e conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto e o seu mandato será de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos todos ou em partes.

Art. 21 – Compete a Diretoria do CPQP:

I – Dar continuidade às obras e compromissos assumidos pela diretoria anterior, desde que as mesmas não afetem as normas do referido estatuto e regulamentos.

II – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, regulamento interno e as deliberações das assembleias.

III – Admitir e demitir funcionários, bem como fixar as respectivas remunerações ou subcontratar serviços temporários de empresas especializadas, bem como obras de urgência, desde que não ultrapassem 15 (quinze) salários mínimos.

IV – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias nas épocas próprias e as extraordinárias quando julgar necessário, ou quando for requerida por 1/3 (um terço) dos condôminos quites coma entidade.

V – A Administração do Condomínio será sempre exercida pela Diretoria eleita, ficando vedada à contratação de administrador ou empresa para este fim.

VI – Prestar, quando solicitado, informações sobre os atos de administração e sobre as contas de sua gestão, acompanhadas da respectiva documentação.

VII – Enviar, no mínimo a cada trimestre, um relatório com a prestação de constas, para todos os condôminos.

VIII.- Entregar, mediante recibo, aos seus sucessores, todos os livros, documentos e pertences do condomínio em seu poder.

IX – Resolver os casos omissos e se for o caso encaminhá-los a Assembleia Geral

Art. 22 – A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, com maioria simples dos seus membros, sendo que na primeira reunião, deverá ser elaborado o calendário anual.

Art. 23 – Será destituído do Cargo o membro da Diretoria, que sem causa justa, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o mandato.

Art. 24 – Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – Representar o **CPQP** judicial ou extrajudicial.

II – Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais.

III – Solucionar os casos de emergências, submetendo-os a seguir ao conhecimento da Diretoria.

IV – Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira.

V – Nomear comissões especiais.

VI – Convocar o conselho fiscal, quando achar necessário.

Art. 25 – Cabe ao Vice Presidente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive em juízo.

Art. 26 – Cabe ao Primeiro Secretario.

I – Organizar e ter sob a sua guarda os arquivos do **CPQP**.

II – Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a, quando lhe competir.

III – Ter sob sua guarda o livro de atas.

IV – Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões, com sua aprovação.

V – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.

Art. 27 – Cabe ao segundo Secretario, substituir o Primeiro, em suas faltas ou impedimento.

Art. 28 – Cabe ao Primeiro Tesoureiro.

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio financeiro do CPQP.
- II – Arrecadar contribuições mensais e demais rendas do CPQP, assinando os respectivos recibos.
- III – Assinar junto com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos aos movimentos financeiros.
- IV – Ter sob a sua guarda e responsabilidade o livro caixa.
- V – Elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e os inventários patrimoniais.
- VI – Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 29 – Cabe ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 – Cabe ao Diretor Social.

- I – Organizar as confraternizações entre os Condôminos.
- II – Divulgar e fiscalizar os aspectos Ecológicos no Condomínio.
- III – Promover Campeonatos Internos, esportivos ou outros, entre os condôminos.

Art. 31 – Cabe ao Diretor de Patrimônio.

- I – Zelar e controlar, documentando, os pertences do CPQP.
- II – Providenciar as manutenções das dependências de responsabilidade do CPQP.
- III – Anualmente, emitir relatório, de todos bens móvel e imóvel do Condomínio.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL.

Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral e com o tempo de gestão igual ao da Diretoria.

I – Após a eleição, os Conselheiros efetivos, elegerão entre si o Coordenador do Conselho.

Art. 33 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar os balancetes emitidos pela Diretoria, bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito.
- II – Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria.
- III – Estudar e opinar sobre a situação financeira do CPQP.

Art.34 – As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, registradas em livro ata.

Art. 35 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente da Diretoria ou quando a maioria de seus membros julgarem necessários.

I – O Conselheiro que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas será substituído pelo conselheiro suplente mais idoso.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 36 – A assembléia Geral é o órgão do CPQP e compõe-se de todos os sócios no gozo de seus direitos e deveres, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades do CPQP e seus fins.

Art. 37 – A assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e será convocada pela Diretoria para:

- I – Apreciar o relatório anual executado pelo Presidente da Diretoria.
- II – Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal, sobre balanços e contas do exercício.
- III – Votar e dar posse aos candidatos a cargos eletivos do CPQP.
- IV – Discutir Assuntos de interesse do Condomínio.

Art. 38 – A assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- I – Pela Diretoria, representada pelo Presidente da Diretoria.
- II – Pelo Conselho Fiscal.
- III – Por 50% (Cinqüenta por cento) dos Condôminos quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.

Art. 39 – A assembléia Geral do CPQP será convocada por carta entregue aos condôminos, através dos correios, e para que não possa alegar desconhecimento, será publicado anuncio no jornal de maior circulação da Região.

- I – Ambas as convocações serão efetuadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião e deverá constar a pauta com os principais assuntos a serem tratados na referida Assembléia.
- II – Sendo convocada a Assembléia Geral por Condôminos, será dada ciência a Diretoria, observando os prazos e meios estabelecidos neste artigo.
- III – Qualquer assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação com a metade mais um dos Condôminos quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com um mínimo de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos condôminos quites e em terceira convocação com qualquer numero presente, nunca inferior a dez Condôminos quites.

Art. 40 – As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por:

- I – Maioria simples dos condôminos com direitos a votos ou seja 50% (cinqüenta por cento) mais um.
- II – Quando se tratar de aumento da mensalidade será necessário a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos condôminos presentes e quites, com direito a voto.
- III – Não será permitido voto por procuração.
- IV – Só poderá votar o Condômino titular, não sendo permitido a transferência para os seus dependentes.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES E POSSE.

Art. 41 – As eleições para os órgãos dirigentes do CPQP, serão realizadas coincidentemente com a Assembléia Geral Ordinária, prevista no art. 37, por chapas completas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma aqui estabelecida.

Art. 42 – Cada proprietário de Sítios terá direito a um voto.

Art. 43 – Para candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o condômino deverá ter adquirido o Sítio há mais de 12 (doze) meses e estar quites com o Condomínio.

Art. 44 – As Chapas completas deverão se escrever, com 72 (setenta e duas) horas antes da Assembléia Geral, na sede do condomínio.

I – A Diretoria não deverá aceitar a inscrição de chapas que não preencham os requisitos necessários.

II – se houver mais de uma chapa inscrita, a Diretoria deverá providenciar as cédulas de votação, sendo que as mesmas deverão ser aprovadas pelas respectivas chapas.

III – Quando do processo de votação, cada chapa terá direito a um fiscal.

IV – A responsabilidade de organizar e apurar os votos, será da atual Diretoria, sendo que a apuração deverá se imediata após o termino das votações.

V – A posse dos eleitos devera ser imediata, logo após a divulgação do resultado.

CAPÍTULO X

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 45 – O Patrimônio do Condomínio é constituído:

I – Dos bens imóveis e moveis que possui ou vier a possuir.

II – Das contribuições dos Condôminos.

III – De subvenções, legados, etc.

IV – Das rendas patrimoniais e financeiras.

Art. 46 – Em caso de dissolução do CPQP, a Assembléia Geral decidirá sobre o destino do patrimônio, sendo que o mesmo poderá ser doado a entidade social sem fins lucrativos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSICÕES GERAIS.

Art. 47 – Os Condôminos não respondem solidariamente de atos ou contratos feitos pela diretoria, que não tenha sido aprovado em Assembléia Geral ou estejam fora dos disposto no referido estatuto e Regimento Interno.

Art. 48 – As funções da Diretoria e Conselho, não poderão de forma alguma, serem remuneradas.

Art. 49 – As disposições deste Estatuto, só poderá ser alterada, em Assembléia Geral e deverá ter aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos condôminos quites, presentes na Assembléia.

Art. 50 – Para fins deste Estatuto e do Regulamento Interno, “**QUITE**” é o sócio que saldar os seus débitos até o décimo dia útil do vencimento de suas obrigações junto a Tesouraria do Condomínio.

Art. 51 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava –SP -, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes das relações aqui estipuladas entre o CPQP e os Condôminos.

Art. 52 – Os Sítios que não estiverem vendidos, as taxas de condomínio, bem como as despesas de rateios, serão de responsabilidades do empreendedor do loteamento.
I – Sendo que o mesmo terá direito a um voto nas Assembléias Geral.

Art. 52 – O Presente estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral. do dia 23 de novembro de 2.003.

[Handwritten signature]
2º Tabelião de Notas

Edmilson Bernardino Pereira
Presidente

[Handwritten signature]

Bruno Sermarini Junior
Vice Presidente

[Handwritten signature]

Silvio Rodrigues Moura
Proprietário do Empreendimento

[Handwritten signature]

Gerson Marques de Aro
OAB – 91.923/SP
Advogado

2º TABELIONATO DE NOTAS - São Campos

Reconheço por semelhança a (a) firma (s) *[Handwritten names]*

[Handwritten signatures]

S. Campos, em 23/11/2003

Em Verdade.

1003AA003557

1003AA623085

2º TABELIONATO DE NOTAS

valido somente com selo de Autenticidade - Valor da Firma R\$

[Faint handwritten notes and stamps]

39,03	52856
11,09	2,05
8,23	2,05
	50,04

1.395

1590 280

16 março 2003

[Handwritten signature]

REGISTRO DE REG. DE IMOVEIS
CAÇAPAVA - SP
fls. 112
Rua: ...
Linha de ...
José ...

REGIMENTO INTERNO DO CONDOMÍNIO DOS PROPRIETÁRIOS DE SÍTIO DA QUINTA DOS PÁSSAROS.

ART. 1º. – O CPQP, reger-se-á pelo Estatuto, pelas leis do País, pelo contrato de Compra e Venda e pelo referido regimento interno.

CAPÍTULO I – DAS ÁREAS DE RESPONSABILIDADES:

ART. 2º. – Constituem área de responsabilidade do CPQP, havidas como inalienáveis e indivisíveis todas aquelas que por sua natureza ou função, sejam de uso comum, especialmente as seguintes:

- I – As estradas internas do CPQP, as servidões de passagem com as suas valas.
- II – A área da portaria bem como a da Sede Social.
- III – As nascentes de uso comum.

ART. 3º. – Constituem área de responsabilidade do proprietário a respectiva unidade autônoma com todas as suas instalações e benfeitorias.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS INTERNAS:

ART. 4º. – A velocidade máxima permitida para veículos nas áreas internas do CPQP é de 40 (quarenta) km/h, sendo que em alguns lugares a serem demarcados, será de 30 (trinta) km/h.

ART. 5º. – As árvores nas unidades autônomas só poderão ser cortadas, desde que tenham licença do IBAMA e o Proprietário deverá fazer o replantio de acordo com o código florestal.

- I – Esta norma também se aplica para as áreas comuns.
- II – São consideradas árvores para efeito deste artigo, qualquer vegetação com diâmetro igual ou superior a 06 (seis) centímetros.

ART. 6º. – Cada proprietário deve construir instalações adequadas em qualidade e higiene para criação ou manutenção de animais de modo confiná-los em sua área autônoma.

ART. 7º. – É terminantemente proibida a criação de animais soltos, nas áreas de uso comum.

ART. 8º. – É terminantemente proibidas a criação de suínos e suas variedades, em qualquer hipótese.

ART. 9º. – O aparecimento de qualquer moléstia, infecto-contagiosa, tanto em pessoas quanto em animais, deverá ser comunicada imediatamente a diretoria do CPQP, para que esta possa tomar as providências exigidas pela Saúde Pública.

OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS
CAÇAPAVA - SP

Escritório de Registro de Imóveis - Oficial
de Registro de Imóveis - Escrivão
de Registro de Imóveis - Escrivão

ART. 10º. – Cada proprietário de unidade autônoma, ~~deverá zelar para que não se produzam ruídos que possam incomodar os vizinhos e demais moradores, especialmente das 22:00 as 6:00h, exceto nos finais de semana e feriados, quando os ruídos poderão se estender até as 00:00h, observada as disposições penais.~~

ART. 11º. – A realização de festas no interior das unidades autônomas, que terá acima 20 pessoas estranhas ao condomínio, o proprietário deverá comunicar a diretoria e se possível a relação dos participantes com no mínimo 48 horas de antecedência, para que esta possa tomar as medidas necessária.

ART. 12º. – É obrigatório à construção de fossas sépticas e negras e as mesmas deverão ser construídas longe de nascentes, sendo que maneira alguma poderá o esgoto ser despejados nos rios.

ART. 13º. – É proibida terminantemente a limpeza de sítios através de queimadas, sendo que a diretoria do CPQP ficará responsável sempre que este fato ocorrer, entrar em contato com as autoridades competentes (**Polícia Florestal**) para que o responsável seja autuado.

I – Para tanto, recomenda-se capinar o mato, juntá-lo, esperar secar e só então queimá-lo em partes, de maneira a não causar danos aos sítios vizinhos ou qualquer vegetação das áreas comuns.

ART. 14º. – O lixo proveniente da unidade autônoma não poderá ser jogado dentro dos limites das áreas comum, caberá ao responsável pela unidade autônoma retirar por sua própria conta, levando-o para o local determinado, onde os caminhões coletores do serviço público irão fazer a coleta.

I – Enquanto se aguarda a expansão urbana, cada morador deverá remover o lixo por conta própria.

ART. 15º. – É proibido utilizar-se, para fins particulares, dos serviços dos empregados do condomínio.

I - Salvo, quando o mesmo estiver fora do seu expediente de trabalho, sendo que os serviços serão pagos pelo proprietário da unidade autônoma que o contratou, sendo que tal fato deverá ser comunicado por escrito a diretoria.

ART. 16º. – É terminantemente proibido a locação de Sítio no todo ou em parte para instalação de república ou similar.

ART. 17º. – É dever de todos os condôminos preservar a fauna e a flora, não caçando ou destruindo a vegetação.

ART. 18º. – Os visitantes só poderão entrar no condomínio identificando-se na portaria, com registro em formulário próprio, para os proprietários e seus dependentes, os mesmos terão uma carteira de identificação.

I – Quando tiver telefone, interfone ou rádio na portaria, será solicitada autorização de entrada do visitante ao condomínio.

ART. 19º. – Todos os condôminos deverão manter seu endereço atualizado junto a diretoria.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES:

ART. 20º. – O condômino que, em decorrência de obras, ação ou omissão, cause danos ou prejuízos nas áreas comuns do condomínio ou a terceiros, inquilinos ou seu vizinho, responderá civil e criminalmente por sua falta, cabendo-lhe o cumprimento da indenização respectiva, desde que se verificada a sua responsabilidade.

I – Se o dano for causado ao patrimônio comum, a diretoria efetuará os reparos ou substituição do bem danificado, cobrando do autor os gastos verificados, conjuntamente com a taxa de manutenção do mês subsequente.

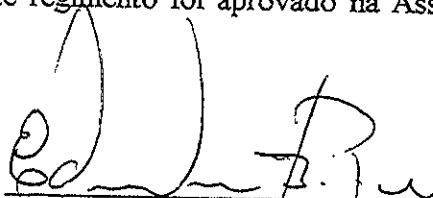
II – Se o dano for causado em patrimônio individual de outro condômino, o ressarcimento dos prejuízos deverá ser providenciado diretamente pelo ofendido, sem participação ou responsabilidade do condomínio.

ART. 21º. – Será de responsabilidade do condômino, todo e qualquer prejuízo, tanto material e moral causados por seus convidados.

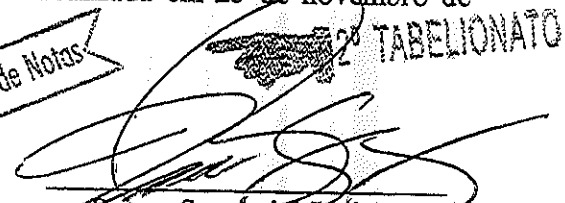
ART. 22º. – O referido empreendimento destina-se prioritariamente a fins residenciais, devendo ser uni-familiar, no entanto será permitida algumas outras atividades e que tenham o aval dos condôminos.

I – A diretoria deverá encaminhar para a reunião de condôminos o pedido da implantação da atividade pretendida, sendo que a mesma irá a votação e só será autorizada, desde que tenha aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos condôminos presentes na reunião.

O presente regimento foi aprovado na Assembléia geral realizada em 23 de novembro de 2003.

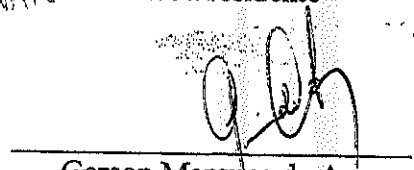

Edmilson Bernardino Pereira
Presidente

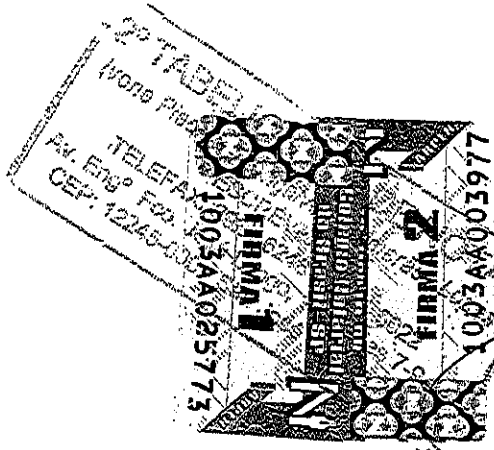
3º Tabelião de Notas


Bruno Seremarin Junior
Vice Presidente


Silvio Rodrigues Moura
Proprietário do Empreendimento

2º TABELIONATO


Gerson Marques de Aro
OAB – 91.923/SP
Advogado



2º TABELIONATO DE NOTAS - S.J. Campos
Reconheço por semelhança a (s) firma (s) supra de:
Bruno Seremarin Junior
Silvio Rodrigues Moura e
Gerson Marques de Aro
S.J. Campos - SP
Em Teste
78 FEV 2004
Em verdade.

Autentico
2,25
somente com selo que
aparece na Fimra R\$
Opllé/

OFICINA DE REG. DE IMÓVEIS
CAÇAPAVA - SP
 Manoel de Barros da Costa - Oficial
 Manoel de Barros da Costa - Escrevente
 José Maria de S. Silva - Escrevente

93

ILMO Sr. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.

Eu, Edmilson Bernardino Pereira, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da cédula de identidade RG nº 10.934.515/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 789.228.878-34, residente e domiciliado à rua João de Paula nº 74 – Jardim América, cidade de São José dos Campos/SP; vem á presença de V.Sa. requerer que seja registrado o Estatuto da Associação do Condomínio Quinta dos Pássaros, bem como o Regimento Interno, para fins de conservação nos termos do Artigo nº 127, VIII da lei nº 6.015/73, tendo conhecimento que o Registro do mesmo não gera direitos reais contra terceiros.

São José dos Campos, 07 de Janeiro de 2.004.

[Handwritten signature of Edmilson Bernardino Pereira]

Edmilson Bernardino Pereira
 RG: 10.934.515/SSP/SP
 CPF/MF 789.228.878-34

3º Tabelião de Notas

TERCEIRO CARTÓRIO DE NOTAS
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
 EDMILSON BERNARDINO PEREIRA ///////////////
 São José dos Campos, 18 de Fevereiro de 2004

[Handwritten signature of Lucina Aparecida Seabra Ferreira]

Escriv.: Lucina Aparecida Seabra Ferreira
 3192181608

Válida somente com o selo de autenticidade
 Cada firma: R\$ 2,25 Selos pagos por verba



96
5

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado o Sr. **SILVIO RODRIGUES MOURA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 6.522.148 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 521.144.578-34, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, com a Sra. **MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA**, brasileira, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.138414 SSP/SP, residentes e domiciliados a Av. 9 de Julho, n.º 24, apto 81, no bairro denominado Vila Ady Anne, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ora em diante denominados simplesmente **VENDEDORES**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ BENTO DASILVEIRA**, brasileiro, Supervisor Manutenção Máquinas, portador da cédula de identidade RG n.º 4.807.415/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.242.848-34, casado sob o regime de comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77 com a Sra. **MARLENE HARRISBERGER DASILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.286.077/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.064.578-89, residentes e domiciliados a Rua Birigui n.º 146, no bairro denominado Jardim das Indústrias, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ora em diante denominados simplesmente **COMPRADORES**, tem entre si como justos e contratados o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os **VENDEDORES** são senhores e legítimos possuidores e proprietários livre e desembaraçado de qualquer ônus ou vínculos reais ou pessoais, inclusive impostos e taxas do imóvel rural denominado Sítio n.º 102 com 22.022,91 (vinte e dois mil e vinte e dois metros e noventa e um centímetros quadrados) a ser desmembrado da Fazenda Santa Cecilia, situada no bairro da Serra comarca e município de Caçapava / SP, melhor descrito e caracterizado conforme memorial descritivo anexo ao presente, imóvel este havido por força de escritura de venda e compra datada de 24 de Janeiro de 1990, devidamente registrada no cartório de registro de Caçapava em área maior nas matrículas n.ºs 14.916, 14.918, 14.917, 13.701, e 4.479, 7.139, devidamente cadastrado no INCRA sob n.º 635.022.003.212-7, 635.0044.001.201, 635.022.004.367-2.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **VENDEDORES** tem ajustado vender conforme prometeram aos **COMPRADORES** e estes a comprar-lhes o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, de sua propriedade, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 15.000,00 (QUINZE MILREAIS) a serem pagos da seguinte forma:

A) - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) pago neste e título de sinal a princípio de pagamento, representado pelo cheque n.º 07150 do Banco 341, datado para 15 de Janeiro de 2001.

[Handwritten signatures and stamps]
 1989
 341
 07150
 Silvio Cláudio G. Moura

974

B) - R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) que será pago através de 20 parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) vencendo-se a primeira 10 de Novembro de 2.001 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, as arrendadas de juros de 1% (um por cento) ao mês pela Tabela Price, a ser reajustada anualmente pela variação do IGP-M (IPIV), tomando por base para reajuste o IGP-M do mês de Agosto de 2.000, caso os Compradores venham liquidar antecipadamente as parcelas acima, os meses serão excluídos os juros de 1% (um por cento) pelas 12 arrendadas.

CLAUSULA QUARTA: Os **COMPRADORES** tomam posse precária desde já do imóvel constituído pelo módulo referido, podendo ali fazer melhorias e melhoramentos, as suas expensas e riscos sempre sob supervisão e exigências feitas pelos **VENDEDORES** referente à construção de casas em alvenaria ou pré fabricadas, cobertas de telha, devendo o terreno ser fechado com cerca de arame, almebrado ou cercas-viva, respeitando ainda um recuo de 8,00m (oito metros) na parte da frente e 2,00m (dois metros) no mínimo de afastamento das divisas.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratadas como seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA SEXTA: Que o presente instrumento é firmado nos termos do Artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro, pelo que, em caso de arrependimento por parte dos **COMPRADORES**, perderão eles, em proveito dos **VENDEDORES**, o sinal ora dado, e, se o arrependimento for por parte dos **VENDEDORES**, deverá devolver aos **COMPRADORES**, em dobro, o sinal ora dado.

CLAUSULA SETIMA: Os **VENDEDORES** declaram ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra eles ajuizados por ações reais ou pessoais que envolva o imóvel ora vendido e autoriza expressamente todos os registros e averbações que se façam necessárias junto ao Cartório de Registro Público competente.

CLAUSULA OITAVA: Os **COMPRADORES** aceitam a presente venda e este Contrato Particular em todos os seus expressos termos, para que surta seus devidos e legais efeitos.

CLAUSULA NONA: A escritura definitiva só será assinada no término do pagamento do imóvel em favor dos **COMPRADORES**, se o mesmo apresentarem as Notas Promissórias quitadas do restante do saldo que ficou convenção na Cláusula terceira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIIMA : Correrão por conta dos **COMPRADORES** todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força de lei, competirem seus pagamentos aos promitentes **VENDEDORES** até a presente data, fazendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, além de responderem pela **EVICÇÃO** de direito na forma de lei, se quando chamado a autoria.

[Handwritten signatures and names]
 Manoel César G. Lourenço

983

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Promissários **COMPRADORES** poderão ceder ou transferir este Contrato a terceiros, desde que estejam em dia com o pagamento das prestações, conforme mencionado na Cláusula Terceira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declarando as partes que não estão vinculadas às restrições de legislação previdenciária, aos empregadores e nem ao **FUNRURAL** como contribuintes obrigatórios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Que o atraso em qualquer das prestações implicará em multa de 10% (DEZ POR CENTO) mais juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês, e na falta do pagamento de 3 (TRES) parcelas ajustadas na Cláusula Terceira, fica o presente Contrato rescindido, devendo os **COMPRADORES** sem direito a indenização, de qualquer natureza, devolver o imóvel, objeto do presente Contrato aos **VENDEDORES** independentemente de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRA-JUDICIAL**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Que os recebimentos feitos pelo os **VENDEDORES** fora dos prazos estipulados, serão considerados atos de mera tolerância e não importarão em novação ou alteração dos prazos de vencimentos das prestações subsequentes e outras obrigações assumidas pelos **COMPRADORES** e nem autorizarão este último a se valer dessa tolerância como procedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os **COMPRADORES** se comprometem e se obrigam a pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas e outras obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o módulo rural ora transacionada mediante rateio e com observância da área total do imóvel e valor total pago ainda que lançados em nome dos **VENDEDORES**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem ainda obrigações dos **COMPRADORES**:

- A) Manter o terreno (módulo) em perfeito estado de conservação e limpeza;
- B) Participar de rateios nos futuros serviços de conservação e uso comum de todos;
- C) Não fazer aterros, desaterros, divisas ou encaminhamento de águas pluviais ou qualquer movimento de terras que possam prejudicar os demais proprietários vizinhos, ou vias de circulação, áreas de uso comum e espaços livres.
- D) Concordar com a passagem e tubulações de água ou esgotos pelo terreno e com o escoamento de águas pluviais das glebas vizinhas, quando a confrontação e localização do terreno assim o exigir.
- E) Não lançar nem permitir que seja lançado lixo, detritos ou entulhos de qualquer espécie em seu módulo ou nas glebas vizinhas, a fim de preservar o bom aspecto de higiene do imóvel, quando de construção de casa, os esgotos sanitários deverão ser separados da seguinte forma: os provenientes de privadas serão lançados em fossa séptica tipo QMS ou similar. As águas servidas da cozinha e banheiros serão lançadas em fossas secas e devidamente cobertas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os **COMPRADORES** ficam obrigados a promoverem a defesa do imóvel objeto deste contrato contra atos de turbulação ou esbulho possessório, levando ao conhecimento dos **VENDEDORES**, qualquer

[Handwritten signatures]
 Marcio Eliane G. Lourenço

99

anormalidade que venha a ocorrer respondendo pelas ações que lhes forem movidas, inclusive pelos poderes públicos competentes e que de qualquer modo possam afetar o imóvel ou os direitos daí decorrentes.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Os VENDEDORES ficam obrigados a demarcar a área referente ao módulo, com piquetes, e com o número do módulo adquirido, ficando os COMPRADORES cientes da localização do módulo adquirido.

CLAUSULA DECIMA NONA: Os COMPRADORES declaram terem pleno conhecimento de todas as restrições e limitações no tocante do código florestal brasileiro.

CLAUSULA VIGESIMA : Fica eleito o Foro desta Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, dispensando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.


A pedido das partes, foi lavrado este Contrato, o qual, por esse feito e lhas sendo lido, o aceitaram, outorgaram e assinaram e por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam este Contrato.

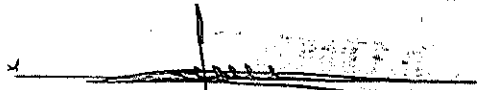
São José dos Campos, 31 de Outubro de 2000

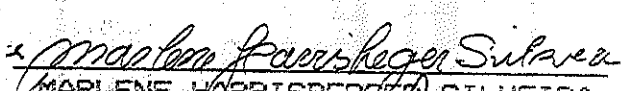
TABELIONATO

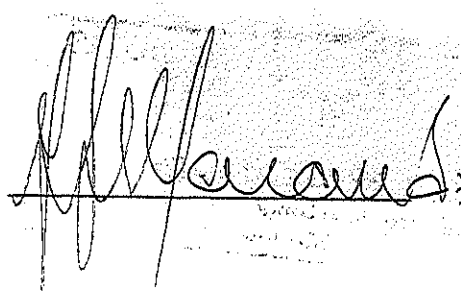
TABELIONATO

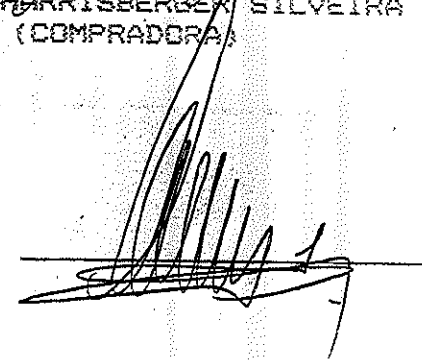

SILVIO RODRIGUES MOURA
(VENDEDOR)


MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA
(VENDEDORA)


JOSÉ BENTO DA SILVEIRA
(COMPRADOR)


MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA
(COMPRADORA)

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 

100
5

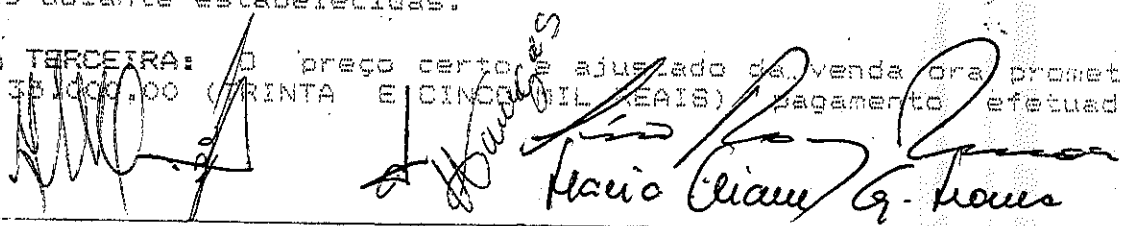
CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL QUITADO

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado o Sr. **SILVIO RODRIGUES MOURA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 6.322.146 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 521.144.378-34, casado sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, com a Sr.ª **MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA**, brasileira, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.130414 SSP/SP, residentes e domiciliados à Av. 9 de Julho, n.º 34, apto 81, no bairro denominado Vila Ady'Anna, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ora em diante denominados simplesmente **VENDEDORES**, e de outro lado, o Sr. **JOSE BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, Supervisor Manutenção Mecânica, portador da cédula de identidade RG n.º 4.807.415/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.242.848-34, casado sob o regime de comunhão de bens anterior a lei 6.515/77 com a Sra. **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.265.077/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.064.578-89, residentes e domiciliados à Rua Birigui n.º 146, no bairro denominado Jardim das Industrias, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ora em diante denominados simplesmente **COMPRADORES**, tes entre si como justos e contratados o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os **VENDEDORES** são senhores e legítimos possuidores e proprietários, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou vínculos reais ou pessoais, inclusive impostos e taxas do imóvel rural denominado Sítio n.º 21 com 21.400,40 (vinte e um mil e quatrocentos metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), e sítio n.º 74 com 24.987,44 (vinte e quatro mil, novecentos oitenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) e mais ou menos 280,00m2 (duzentos e oitenta metros quadrados em área comum o sítio n.º 23, a serem desmembrados da "Fazenda Santa Cecília, situada no bairro da Serra comarca e município de Caçapava / SP, melhor descritos e caracterizados conforme memoriais descritivos anexo ao presente, imóveis estes havido por força da escritura de venda e compra datada de 24 de Janeiro de 1990, devidamente registrada no cartório de registro de Caçapava em área maior nas matrículas n.ºs 14.916, 14.918, 14.917, 13.701, 4.479, 7.159, devidamente cadastrado no INCRA sob n.º 635.022.003.212-7, 639.0044.001.201, 635.022.004.367-2.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **VENDEDORES** tem ajustado vender conforme prometeram aos **COMPRADORES** e estes a comprar-lhes o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, de sua propriedade, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições editadas estabelecidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), pagamento efetuado a



Maria Eliane Moura
Silvio Rodrigues Moura
Jose Bento da Silveira
Marlene Harrisberger Silveira

Vieta através do cheque n.º **077158** Agência **1989** do Banco **344**, dos quais os Vendedores dão recibo e geral quitação mediante a compensação do mesmo, e se comprometem a outorga da escritura definitiva em nome dos Compradores ou em nome de quem eles indicarem.

CLAUSULA QUARTA: Os **COMPRADORES**, tomam posse precária desde já dos imóveis constituídos pelos módulos referidos, podendo ali fazer melhorias e melhoramentos, as suas expensas e riscos sempre com observância as exigências feitas pelos **VENDEDORES** referente a construção de casas em alvenaria ou pré fabricadas, cobertas de telha, devendo o terreno ser fechado com cerca de arame, alambreado ou cerca-viva, respeitando ainda um recuo de 2,00m (dois metros) na parte da frente e 2,00m (dois metros) no mínimo de afastamento das divisas.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratadas como seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA SEXTA: Que o presente instrumento é firmado nos termos do Artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro, pelo que, em caso de arrependimento por parte dos **COMPRADORES**, perderão eles, em proveito dos **VENDEDORES**, o sinal ora dado, e, se o arrependimento for por parte dos **VENDEDORES**, deverá devolver aos **COMPRADORES**, em dobro, o sinal ora dado.

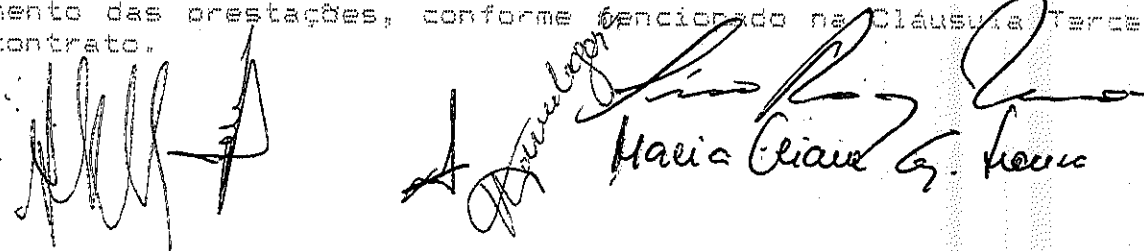
CLAUSULA SETIMA: Os **VENDEDORES** declaram ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra eles ajuizados por ações reais ou pessoais que envolva os imóveis ora vendidos e autoriza expressamente todos os registros e averbações que se façam necessárias junto ao Cartório de Registro Público competente.

CLAUSULA OITAVA: Os **COMPRADORES** aceitam a presente venda e este Contrato Particular em todos os seus expressos termos, para que surta seus devidos e legais efeitos.

CLAUSULA NONA: A escritura definitiva só será assinada no término do pagamento dos imóveis em favor dos **COMPRADORES**, se o mesmo apresentarem as Notas Promissórias quitadas do restante do saldo que ficou convencionado na Cláusula terceira deste contrato.

CLAUSULA DECIIMA : Correrão por conta dos **COMPRADORES** todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes **VENDEDORES** até a presente data, fazendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, além de responderem pela **EVICÇÃO** de direito na forma da lei, se o quando chamado a autoria.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os Promissários **COMPRADORES** poderão ceder ou transferir este Contrato a terceiros, desde que estejam em dia com o pagamento das prestações, conforme mencionado na Cláusula Terceira deste contrato.



Maria Cláudia G. Ferraz

107
/

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declarando as partes que não estão vinculadas às restrições de legislação previdenciária, com empregadores e nem ao FUNRURAL como contribuintes obrigatórios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Que o atraso em qualquer das prestações implicará em multa de 10% (DEZ POR CENTO) mais juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês, e na falta do pagamento de 3 (TRES) parcelas ajustadas na Clausula Terceira, fica o presente Contrato rescindido, devendo os **COMPRADORES** sem direito a indenização, de qualquer benfeitoria, devolver o imóvel, objeto do presente Contrato aos **VENDEDORES** independentemente de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRA-JUDICIAL**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Que os recebimentos feitos pelo os **VENDEDORES** fora dos prazos estipulados, serão considerados atos de mera tolerância e não importarão em novação ou alteração dos prazos de vencimentos das prestações subsequentes e outras obrigações assumidas pelos **COMPRADORES** e nem autorizarão este último a se valer dessa tolerância como procedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os **COMPRADORES** se comprometem e se obrigam a pagar nas épocas próprias todos os impostos, taxas e outras obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre os módulos rurais ora transacionados mediante rateio e com observância da área total do imóvel e valor total pago ainda que lançados em nome dos **VENDEDORES**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem ainda obrigações dos **COMPRADORES**:

- A) Manter o terreno (módulos) em perfeito estado de conservação e limpeza;
- B) Participar de rateios nos futuros serviços de conservação e uso comum de todos;
- C) Não fazer aterros, desaterros, divisas ou encaminhamento de águas pluviais ou qualquer movimento de terras que possam prejudicar os demais proprietários vizinhos, ou vias de circulação, áreas de uso comum e espaços livres.
- D) Concordar com a passagem e tubulações de água ou esgotos pelo terreno e com o escoamento de águas pluviais das glebas vizinhas, quando a confrontação e localização do terreno assim o exigir.
- E) Não lançar nem permitir que seja lançado lixo, detritos ou entulhos de qualquer espécie em seus módulos ou nas glebas vizinhas, a fim de preservar o bom aspecto de higiene do imóvel, quando da construção de casas, os esgotos sanitários deverão ser separados de seguinte forma: os provenientes de privadas serão lançados em fossa séptica tipo QMS ou similar. As águas servidas de cozinha e banheiros serão lançadas em fossas separadas e devidamente cobertas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os **COMPRADORES** ficam obrigados a promoverem a defesa dos imóveis objeto deste contrato, contra atos de turbacão ou estulto possessório, levando ao conhecimento dos **VENDEDORES**, qualquer anormalidade que venha a ocorrer respondendo pelas ações que lhes forem movidas, inclusive pelos poderes públicos competentes e que de qualquer modo possam afetar o imóvel ou os direitos daí decorrentes.

Haniel Elias G. Lima

103

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Os VENDEDORES ficam obrigados a demarcar a área referente aos módulos, com piquetes, e com o número do módulo adquirido, ficando os COMPRADORES cientes da localização do módulo adquirido.

CLAUSULA DECIMA NONA: Os COMPRADORES declaram terem pleno conhecimento de todas as restrições e limitações no tocante do código florestal brasileiro.

CLAUSULA VIGESIMA : Fica eleito o Foro desta Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, dispensando quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam ou venham a ser.

A pedido das partes, foi lavrado este Contrato, o qual, por este feito e lres sendo lido, o aceitaram, outorgaram e assinaram e por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam este Contrato.

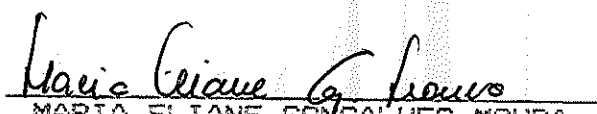
EM TEMPO: DO PREÇO TOTAL A IMPORTANCIA DE R\$ 5.000,00 SERÁ ATRAVÉS DE CHEQUE PARA 25/12/2000 CHEQUE Nº 07159 AG. 1989. BCº 345


São José dos Campos, 31 de Outubro de 2.000

TABELIONATO

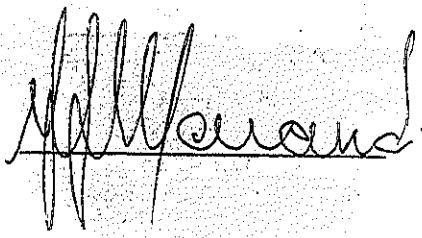
TABELIONATO

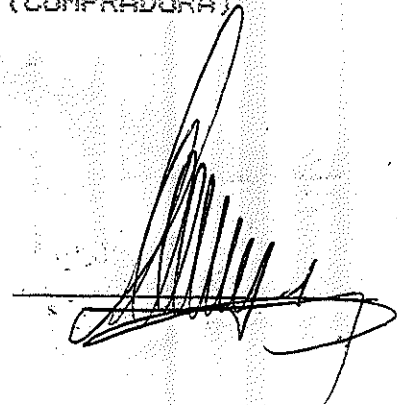

SILVIO RODRIGUES MOURA
(VENDEDOR)


MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA
(VENDEDORA)


JOSÉ BENTO DA SILVEIRA
(COMPRADOR)


MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA
(COMPRADORA)

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 

FL 1/4
109

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado o Sr. **SILVIO RODRIGUES MOURA**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 6.522.148 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 521.144.578-34, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei n.º 6.515/77, com a Sr.ª **MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA**, brasileira, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG n.º 14.138414 SSP/SP, residentes e domiciliados à Av. 9 de julho, n.º 34, apto 81, no bairro denominado Vila Ady'Anna, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ora em diante denominados simplesmente **VENDEDORES**, e de outro lado, o Sr. **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, Supervisor Manutenção Mecânica, portador da cédula de identidade RG n.º 4.807.415/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.242.648-34, casado sob o regime de comunhão de bens anterior a lei 6.515/77 com a Sra. **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula identidade RG n.º 10.285.077/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 026.064.578-89, residentes e domiciliados à Rua Birigui n.º 146, no bairro denominado Jardim das Industrias, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ora em diante denominados simplesmente **COMPRADORES**, tem entre si como justos e contratados o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os **VENDEDORES** são senhores e legítimos possuidores e proprietários livre e desembaraçado de qualquer ônus ou vínculos reais ou pessoais, inclusive impostos e taxas do imóvel rural denominado Sítios n.ºs 101 e 102 com 58.559,86 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados) a serem desmembrados da Fazenda Santa Cecília, situada no bairro da Serra comarca e município de Caçapava / SP, melhor descrito e caracterizado conforme memorial descritivo anexo ao presente, imóvel este havido por força da escritura de venda e compra datada de 24 de Janeiro de 1990, devidamente registrada no cartório de registro de Caçapava em área maior nas matrículas n.ºs 14.916, 14.918, 14.917, 13.701, 4.479, 7.159, devidamente cadastrado no INCRA sob n.º 635.022.003.212-7, 639.0044.001.201, 635.022.004.367-2.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **VENDEDORES** tem ajustado vender conforme prometeram aos **COMPRADORES** e estes a comprar-lhes o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, de sua propriedade, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, reais, pessoais, fiscais ou extrajudiciais, dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) a serem pagos à favor dos **VENDEDORES**, ou ao endosso deles da seguinte forma:

- A) - R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) que será pago da seguinte forma: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) recebido anteriormente a título de sinal e princípio de pagamento do qual os **VENDEDORES** dão taxa e

Mecêbu Encargos

[Handwritten signatures and notes]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELENA DE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

FL 125
3/4
105
5

geral quitação e R\$ 3.000,00 (Três mil reais) será pago através de cheque pré-datado para 31 de Janeiro de 2.001.

B)- R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) que será pago através de 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), vencendo-se a primeira 15 de Março de 2.001 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, e serão reajustadas anualmente pela variação do IGP-M (FGV), tomando por base para reajuste o IGP-M do mês de Novembro de 2.000.

CLAUSULA QUARTA: Os **COMPRADORES** tomam posse precária desde já do imóvel constituído pelo módulo referido, podendo ali fazer benfeitorias e melhoramentos, as suas expensas e riscos sempre com observância às exigências feitas pelos **VENDEDORES** referente à construção de casas em alvenaria ou pré fabricadas, cobertas de telha, devendo o terreno ser fechado com cerca de arame, alambrado ou cercas-viva, respeitando ainda um recuo de 8,00m (oito metros) na parte da frente e 2,00m (dois metros) no mínimo de afastamento das divisas.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratadas como seus herdeiros ou sucessores..

CLAUSULA SEXTA: Que o presente instrumento é firmado nos termos do Artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro, pelo que, em caso de arrependimento por parte dos **COMPRADORES**, perderão eles, em proveito dos **VENDEDORES**, o sinal ora dado, e, se o arrependimento for por parte dos **VENDEDORES**, deverá devolver aos **COMPRADORES**, em dobro, o sinal ora dado.

CLAUSULA SÉTIMA: Os **VENDEDORES** declaram ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra eles ajuizados por acções reais ou pessoais que envolva o imóvel ora vendido e autoriza expressamente todos os registros e averbações que se façam necessárias junto ao Cartório de Registro Público competente.

CLAUSULA OITAVA: Os **COMPRADORES** aceitam a presente venda e este Contrato Particular em todos os seus expressos termos, para que surta seus devidos e legais efeitos.

CLAUSULA NONA: A escritura definitiva só será assinada no término do pagamento do imóvel em favor dos **COMPRADORES**, se o mesmo apresentarem as Notas Promissórias quitadas do restante do saldo que ficou convencionado na Cláusula terceira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA : Correrão por conta dos **COMPRADORES** todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes **VENDEDORES** até a presente data, fazendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, além de responderem pela **EVICÇÃO** de direito na forma da lei, se o quando chamado à autoria.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Promissários **COMPRADORES** poderão ceder ou transferir este Contrato a terceiros, desde que estejam em dia com

Carla Lourenço

[Handwritten signatures]

fls. 126
FC 3/4
106

o pagamento das prestações, conforme mencionado na Cláusula Terceira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declarando as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, com empregadores e nem ao FUNRURAL como contribuintes obrigatórios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Que o atraso em qualquer das prestações implicará em multa de 10% (DEZ POR CENTO) mais juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês, e na falta do pagamento de 3 (TRES) parcelas ajustadas na Cláusula Terceira, fica o presente Contrato rescindido, devendo os **COMPRADORES** sem direito à indenização, de qualquer benfeitoria, devolver o imóvel, objeto do presente Contrato aos **VENDEDORES** independentemente de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRA-JUDICIAL**.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Que os recebimentos feitos pelo os **VENDEDORES** fora dos prazos estipulados, serão considerados atos de mera tolerância e não importarão em novação ou alteração dos prazos de vencimentos das prestações subsequentes e outras obrigações assumidas pelos **COMPRADORES** e nem autorizarão este último a se valer dessa tolerância como precedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os **COMPRADORES** se comprometem e se obrigam a pagarem nas épocas próprias todos os impostos, taxas e outras obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o módulo rural ora transacionada mediante rateio e com observância da área total do imóvel e valor total pago ainda que lançados em nome dos **VENDEDORES**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem ainda obrigações dos **COMPRADORES**:

- A) Manter o terreno (módulo) em perfeito estado de conservação e limpeza;
- B) Participar de rateios nos futuros serviços de conservação e uso comum de todos;
- C) Não fazer aterros, desaterros, divisas ou encaminhamento de águas pluviais ou qualquer movimento de terras que possam prejudicar os demais proprietários vizinhos, ou vias de circulação, áreas de uso comum e espaços livres.
- D) Concordar com a passagem e tubulações de água ou esgotos pelo terreno e com o escoamento de águas pluviais das glebas vizinhas, quando a confrontação e localização do terreno assim o exigir.
- E) Não lançar nem permitir que seja lançado lixo, detritos ou entulhos de qualquer espécie em seu módulo ou nas glebas vizinhas, a fim de preservar o bom aspecto de higiene do imóvel, quando da construção de casas, os esgotos sanitários deverão ser separados da seguinte forma: os provenientes de privadas serão lançados em fossa séptica tipo OMS ou similar. As águas servidas da cozinha e banheiros serão lançadas em fossas separadas e devidamente coberta.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os **COMPRADORES** ficam obrigados a promoverem a defesa do imóvel objeto deste contrato, contra atos de turbação ou esbulho possessório, levando ao conhecimento dos **VENDEDORES**, qualquer anormalidade que venha a ocorrer respondendo pelas ações que lhes

Prática Fun Rural

[Handwritten signatures and marks]

104

forem movidas, inclusive pelos poderes públicos competentes e que de qualquer modo possam afetar o imóvel ou os direitos daí decorrentes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Os VENDEDORES ficam obrigados a demarcar a área referente ao módulo, com piquetes, e com o número do módulo adquirido, ficando os COMPRADORES cientes da localização do módulo adquirido.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Os COMPRADORES declaram terem pleno conhecimento de todas as restrições e limitações no tocante do código florestal brasileiro.

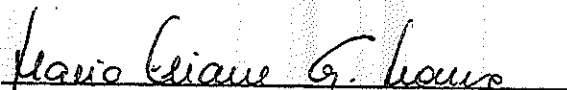
CLAUSULA VIGÉSIMA : Fica eleito o Foro desta Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, dispensando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

A pedido das partes, foi lavrado este Contrato, o qual, por este feito e lhas sendo lido, o aceitaram, outorgaram e assinaram e por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam este Contrato.

São José dos Campos, 23 de Janeiro de 2.001



 SILVIO RODRIGUES MOURA
 (VENDEDOR)



 MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA
 (VENDEDORA)



 JOSÉ BENTO DA SILVEIRA
 (COMPRADOR)



 MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA
 (COMPRADORA)

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

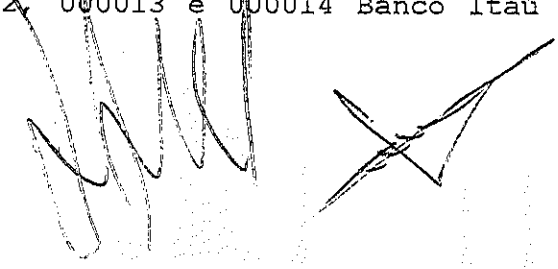
CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E
COMPRA DE IMÓVEL RURAL

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado o Sr. **JOSÉ CARLOS MORANDI**, brasileiro, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 10.379.161/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 831.429.408-04, residente e domiciliado à rua Iporanga, 210 - Jardim Satélite na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, ora em diante denominados simplesmente **VENEDORES**, e de outro lado, O Sr. **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, Supervisor de Manutenção, portador da cédula de identidade RG nº 4.807.415/SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 126.242.848/34, casado sob o regime da comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77 com a Sra. **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 10.285.077/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 026.064.578-89, residentes e domiciliados à Rua Birigui nº 146 - no bairro denominado Jardim das Industrias, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, ora em diante denominados simplesmente **COMPRADORES**; tem entre si como justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os **VENEDORES** são senhores e legítimos possuidores e proprietários livre e desembaraçado de qualquer ônus ou vínculos reais ou pessoais, inclusive impostos e taxas do imóvel rural adquirido conforme Contrato de Permuta Imobiliária datado de 08 de março de 2.001, firmado com o Sr. **MARCO ANTONIO DUQUE**, brasileiro, casado, Técnico Mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 5.190.864/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 404.188.208/72, e o Sr. **CARLOS EDUARDO BERTO**, brasileiro, casado, Técnico Mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 6.612.590/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 714.964.168/72, sendo denominado **Sítio nº 23** (vinte e três) com 23.942,97m² (vinte e três mil novecentos e quarenta e dois metros e noventa e sete decímetros quadrados) a serem desmembrados da fazenda santa Cecília situada no bairro da Serra Comarca e Município de Caçapava/SP, imóvel este havido por força da escritura de venda e compra datada de 24 de Janeiro de 1990, devidamente registrada no cartório de registro de Imóveis da comarca Caçapava SP; em área maior na matrícula nº 7.159, devidamente cadastrado no INCRA em área maior sob nºs 635.022.007.897-6, 635.022.003.212-7, 639.0044.001201 e 635.022.004.367-2.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os **VENEDORES** tem ajustado vender conforme prometeram aos **COMPRADORES** e estes á comprar-lhe o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, de sua propriedade, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, reais, pessoais, fiscais ou Extra-Judiciais, dívidas, arrestos ou sequestros, ou ainda de restrições de qualquer natureza, pelo preço e de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pagamento efetuado á vista através dos cheques nºs 000011, 000012, 000013 e 000014 Banco Itaú Personalite S/A,



dos quais os **VENDEDORES** dão rasa e geral quitação, mediante a compensação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: Os **COMPRADORES** tomam posse precária desde já do imóvel constituído pelo módulo referido, podendo ali fazer benfeitorias e melhoramentos, as suas expensas e riscos sempre com observância às exigências feitas pelos **VENDEDORES**, referente à construção de casas em alvenaria ou pré-fabricadas cobertas de telhas, devendo o terreno ser fechado com cerca de arame, alambrado ou cercas-viva, respeitando ainda um recuo de 8,00m (oito metros) na parte da frente e 2,00m (dois metros) no mínimo de afastamento das divisas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratadas como seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Que o presente instrumento é firmado nos termos do Artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro, pelo que, em caso de arrependimento por parte dos **COMPRADORES**, perderão eles, em proveito dos **VENDEDORES**, o sinal ora dado, e, se o arrependimento for por parte dos **VENDEDORES**, deverá devolver aos **COMPRADORES**, em dobro, o sinal ora dado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os **VENDEDORES** declaram ainda, sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra eles ajuizados por ações reais ou pessoais, que envolva o imóvel ora vendido e autoriza expressamente todos os registros e averbações que se façam necessárias junto ao Cartório de Registro Público competente.

CLÁUSULA OITAVA: Os **COMPRADORES** aceitam a presente venda e este Contrato Particular em todos os seus expressos termos, para que surta seus devidos e legais efeitos.

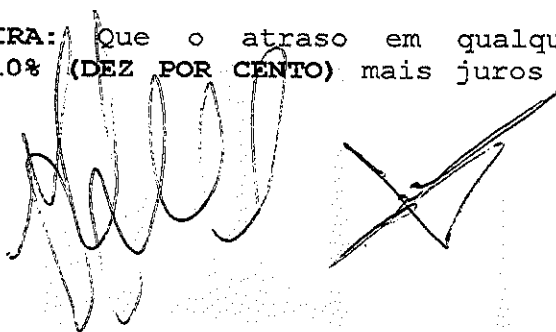
CLÁUSULA NONA: A escritura definitiva só será assinada no término do pagamento do imóvel em favor dos **COMPRADORES**, se o mesmos apresentarem as Notas Promissórias quitadas do restante do saldo que ficou convencionado na Cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Correrão por conta dos **COMPRADORES** todas as despesas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes **VENDEDORES** até a presente data, fazendo a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, além de responderem pela **EVICÇÃO** de direito na forma da lei, se o quando chamado à autoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Promissários **COMPRADORES** poderão ceder ou transferir este Contrato a terceiros, desde que estejam em dia com o pagamento das prestações, conforme mencionado na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declarando as partes que não estão vinculadas às restrições da legislação previdenciária, com empregadores e nem ao **FUNRURAL** como contribuintes obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Que o atraso em qualquer das prestações implicará em multa de 10% (**DEZ POR CENTO**) mais juros de mora de 1% (**HUM**



POR CENTO) ao mês, e na falta do pagamento de **03 (TRÊS)** parcelas ajustadas na Cláusula Terceira, fica o presente Contrato rescindido, devendo os **COMPRADORES** sem direito à indenização, de qualquer benfeitoria, devolver o imóvel, objeto do presente Contrato aos **VENDEDORES** independentemente de **NOTIFICAÇÃO JUDICIAL** ou **EXTRA-JUDICIAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Que os recebimentos feitos pelo os **VENDEDORES** fora dos prazos estipulados, serão considerados atos de mera tolerância e não importarão em novação ou alteração dos prazos de vencimentos das prestações subseqüentes e outras obrigações assumidas pelos **COMPRADORES** e nem autorizarão este último a se valer dessa tolerância como procedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os **COMPRADORES** se comprometem e se obrigam a pagarem nas épocas próprias todos os impostos, taxas e outras obrigações fiscais incidentes ou que venham a incidir sobre o módulo rural ora transacionada mediante rateio e com observância da área total do imóvel e valor total pago ainda que lançados em nome dos **VENDEDORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem ainda obrigações dos **COMPRADORES**:

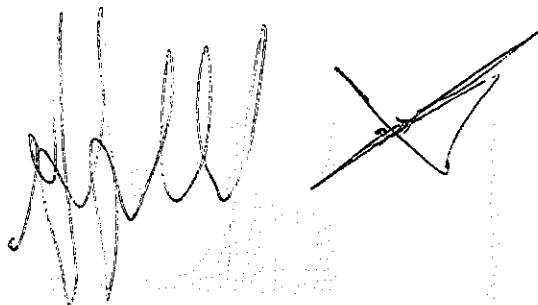
- A) Manter o terreno (módulo) em perfeito estado de conservação e limpeza;
- B) Participar de rateios nos futuros serviços de conservação e uso comum de todos;
- C) Não fazer aterros, desaterros, divisas ou encaminhamento de águas pluviais ou qualquer movimento de terras que possam prejudicar os demais proprietários vizinhos, ou vias de circulação, áreas de uso comum e espaços livres.
- D) Concordar com a passagem e tubulações de água ou esgotos pelo terreno e com o escoamento de águas pluviais das glebas vizinhas, quando a confrontação e localização do terreno assim o exigir.
- E) Não lançar nem permitir que seja lançado lixo, detritos ou entulhos de qualquer espécie em seu módulo ou nas glebas vizinhas, a fim de preservar o bom aspecto de higiene do imóvel, quando da construção de casas, os esgotos sanitários deverão ser separados da seguinte forma: os provenientes de privadas serão lançados em fossa séptica tipo OMS ou similar; as águas servidas da cozinha e banheiros serão lançadas em fossas separadas, devidamente coberta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os **COMPRADORES** ficam obrigados a promoverem a defesa do imóvel objeto deste contrato, contra atos de turbação ou esbulho possessório, levando ao conhecimento dos **VENDEDORES**, qualquer anormalidade que venha a ocorrer respondendo pelas ações que lhes forem movidas, inclusive pelos poderes públicos competentes e que de qualquer modo possam afetar o imóvel ou os direitos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os **VENDEDORES** ficam obrigados a demarcar a área referente ao módulo, com piquetes, e com o número do módulo adquirido, ficando os **COMPRADORES** cientes da localização do módulo adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os **COMPRADORES** declaram terem pleno conhecimento de todas as restrições e limitações no tocante do código florestal brasileiro.

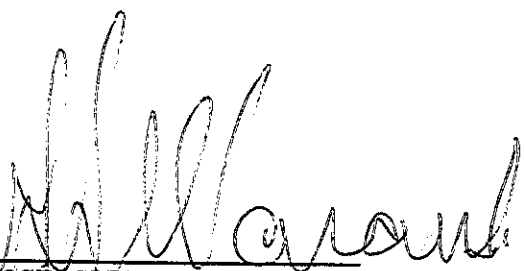
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro desta Comarca de São José dos Campos

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a cursive, somewhat illegible scribble. The signature on the right is a large, bold 'X' mark, also in cursive. There are some faint, illegible markings below the signatures.

Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, dispensando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

A pedido das partes, foi lavrado este Contrato, o qual, por este feito e lhes sendo lido, o aceitaram, outorgaram e assinaram e por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam este Contrato.

São José dos Campos, 17 junho de 2.003.



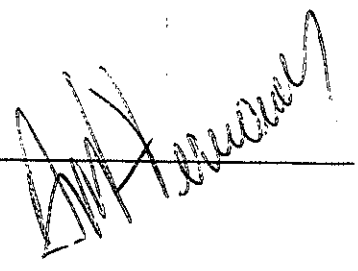
 JOSÉ CARLOS MORANDI
 (VENDEDOR)

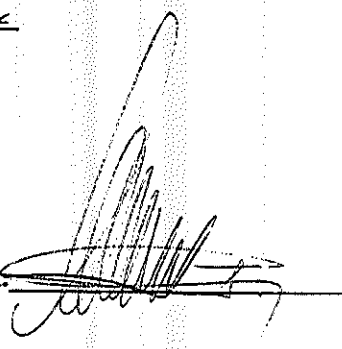


 JOSÉ BENTO DA SILVEIRA
 (COMPRADOR)



 MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA

TESTEMUNHA: 

TESTEMUNHA: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Compra e Venda
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data faço "Conclusos" estes autos a Dra. Ana Leticia Oliveira dos Santos, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara de Caçapava. Eu, Poliana Leite, assistente judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Leticia Oliveira Dos Santos

Vistos.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela por ausência de verossimilhança e irreparabilidade do dano.

Cite-se a Ré.

Intime-se.

Caçapava, 25 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA

Praca da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Compra e Venda
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que o despacho inicial não fez qualquer menção quanto ao pedido de Justiça Gratuita; outrossim, cabe consignar que as partes têm domicílio na comarca de São Jose dos Campos/SP . Nada Mais. Caçapava, 02 de julho de 2015. Eu,  Narcizo Augusto Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em 17 de julho de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem.

Eu, Dayane, escrivão, subscrevi.
Bel. Benedito C D dos Reis

M.D.

ADVOCACIA JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

1

**Exma Sra Doutora Juíza de Direito da 1ª
Vara Cível de Caçapava**



Proc 0002599-75.2015.8.26.0101

1156/15

1156/15

*Concluído
OPV, 07/07/15
[Signature]*

FECOL CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrição CNPJ 17.359.509/0001-28, com sede na Av. Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 300 – sala 61 – Edifício Terraço Aquarius – 6º andar – 12246-000, em São José dos Campos, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário que lhe move **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**, requer a Vossa Excelência juntada do incluso mandato e vista dos autos, fora de Cartório para reprodução de peças.

SJ Campos, 08 de julho de 2015.

[Handwritten Signature]
José Carlos de Oliveira

101 FCFV.15.00018512-8 00715 1041 81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



PROCURAÇÃO

*Facol Construtora Ltda - ME, CNPJ 17.359.509-0001-28
Com sede no endereço abaixo, de sua representante*

TATIANE LIMA DA COSTA, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG 41.806.209-3-SSPSP e CPFMF 353.535.868-08, encontrável na – Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 300 – sala 61 – Edifício Terraço Aquarius – 6º andar – 12246-000, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus procuradores, os advogados **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, OABSP 60841, CPFMF 327 490 318 34 e **SIMONE VIEIRA SILVÉRIO DA SILVA**, brasileira, solteira, OABSP 311.916, ambos com escritório na Av. Andrômeda, 2439 – Jd. Satélite – 12230-000, em SJ Campos, a quem são outorgados todos os poderes *ad judicium et extra*, podendo transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, etc, **especialmente para contestar ação ordinária que lhe José Bento da Silveira – através do processo 1003883-31-2015-8-26-0577 – 1Vara de Caçapava.**


0002599-75-2015-8-26-0101

SJ Campos, 07 de julho de 2015.

amijata

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03:50, sob o número VJCPA-AJ-000066-007. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesadigital/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018-8-26-0101 e código 3458883.

150190099557416-0001



18 - Nº do Documento
Detalhe
150190099557416-0001
Geração: 08/07/2015

08/07/2015 - BANCO DO BRASI - 14:22:07
597110502 0214

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

15 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Fl. Código de Barras 85890000000-0 15000185111-0
50190099557-2 41620150807-0

16 Banco 001
Data do pagamento 08/07/2015
Nr de controle- Dare-SP 150190099557416
Valor Total 16,00

17 00 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
NR. AUTENTICACAO 4.73A.B7C.918.E58.AAB

**** 1A VIA ****

85890000000-0 16



08/07/2015 - BANCO DO BRASI - 14:22:07
597110502 0214

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Código de Barras 85890000000-0 15000185111-0
50190099557-2 41620150807-0

Banco 001
Data do pagamento 08/07/2015

INTO HE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço	
	230-6		1123012 TJ - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
imento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
08/2015		16,00		
ou	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
5.868-08				
al / Cód. claração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração	14 - Valor Total	
			16,00	

duais

DARE-SP

Documento Principal

07 - Data de Vencimento

07/08/2015

08 - Valor Total



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Compra e Venda
 Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
 Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data faço “Conclusos” estes autos a Dr^a Ana Leticia Oliveira dos Santos, MM^a Juíza de Direito da 1ª Vara de Caçapava. Eu, Eduardo Braga Santos, Oficial Maior, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Leticia Oliveira Dos Santos

Vistos.

Reconsidero por ora o determinado as fls. 112, 2º§. Justifico.

A contratação de advogado particular e a própria natureza da causa evidenciam a capacidade econômica da parte, restando afastada a presunção relativa trazida pelo art. 4º, *caput*, e §1º, da Lei 1.060/50. Antes de indeferir o pedido, contudo, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

A respeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “*Por não se tratar de direito absoluto, porquanto a declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, pode o magistrado, se tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado, exigir-lhe que faça prova de sua situação.*” (STJ. AgRg no AREsp 422555. Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, J.: 26/11/2013).

Nessas condições, no prazo de 10 (dez) dias, a parte requerente do benefício deverá informar seus rendimentos mensais do núcleo familiar e se possui bens, tais como imóveis, veículos, aplicações financeiras etc., bem como juntar as três últimas declarações prestadas à Receita Federal, ou outras evidências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Alternativamente, no mesmo prazo, deverá recolher as custas iniciais devidas e a taxa previdenciária relativa à procuração *ad judicium*, sob pena de indeferimento e/ou extinção, sem nova intimação.

Int.


Caçapava, 20 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Poder Judiciário
São Paulo
Primeira Vara da Comarca de Caçapava

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o (a) r. despacho/sentença/ato ordinatório de fls. 118/119, foi inserido na relação 422/15 da imprensa, a qual será remetida ao DJE no dia 25/08/2015, com data de disponibilização em 26/08/2015, considerando-se publicado no dia útil seguinte, com início do prazo em 27/08/2015.

Caçapava, 25 de Agosto de 2015. Eu, 
(Marinice G. S. de Assis) Ag. Adm. Judiciário, que a elaborei e subscrevi.

JUNTADA

Em _____ de agosto de 2015, junto a estes autos:

- a petição (02)
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Dalyane, escrevente, subscrevi.



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP

Processo nº 000259975.2015.8.26.0101

JOSE BENTO DA SILVEIRA e sua esposa **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME** representada por **TATIANE LIMA DA COSTA**, por intermédio de sua Advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da declaração de próprio punho do Sr. Jose Bento da Silveira e de sua esposa Sra. Marlene Harrisberger Silveira, informando os motivos da ausência de condições de custeio do processo, bem como cópia do extrato de pagamento do benefício de aposentadoria, CTPS e declaração de imposto de renda, conforme despacho de fls.,

Termos em que,
pede deferimento.

São Jose dos Campos, 31 de Julho de 2015.



AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA
OAB/SP. 336415

eu José Berto da Silveira, Passalunghi, casado, aposentado, portador da cédula de identidade no nº 480740 e inscrito no CPF. nº 126242848.34, residente e domiciliado a rua Heitor de Andrade nº 1528 Jardim das Indústrias, S.J.C. S.P. CEP 12241.000. Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que não tenho condições econômicas para suportar as custas do processo sem prejuízo de minha própria subsistência, pelo que, nos termos da Lei nº 3060 de 5 de Fevereiro de 1950, faz jus ao benefício de gratuidade da Justiça. Sou aposentado, não exerce nenhuma tipo de atividade laborativa, sendo a única fonte de renda o benefício previdenciário no valor Bruto de 3.790,24 com descontos de 1.017,05 totalizando o valor líquido de 2.773,19 (conforme extrato de pagamento anexo.) sendo como único dependente e minha esposa

Martina Harriberger Silveira e informo que não possui bens imóveis e móveis.

Outrossim reside atualmente em casa alugada que meu filho alugou para que eu e minha esposa morassem pois, nas atuais condições de continuação morar no apartamento de meu filho (Rocely Yara Harriberger Silveira) que me ajuda a manter o veículo e despesas de casa, valor de locação 1.200,00

S. José dos Campos, 29 de Julho de 2015



Eu Marlene Harrisberger Silveira Brasileira do Sar 1152144

Portadora da cedula de identidade de nº 10285.077
e inscrita no CPF nº 026064548189. Residente
e domiciliado a Rua Heitor de Andrade nº 1528
Jardim das Indústrias S.º - SP CEP 1224100

declaro para os devidos fins e sob as Penas
da lei que não tenho condições econômicas
para suportar as custas do Proceso sem
Requiso da minha Propria Subsistencia

Pelo que, nos termos da lei nº 1060 de 5 de fevereiro
de 1950 faz jus ao beneficio da gratuidade da
Justiça, seu do Sar não exerceo nenhum tipo de
atividade Saboretiva sou totalmente dependente de
meu marido José Bento da Silveira e não possuo
bens imoveis e moveis.

Outrossim Resido atualmente em casa alugada que
meu filho alugou para que eu e meu esposo
moracemos Pois não tenho as condições de continuar

morando no Apartamento de meu filho
(Rodolfo Junio Harrisberger Silveira) que me ajuda
a manter o aluguel e despesas da casa
valor da locação 1.300,00

Marlene Harrisberger Silveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRICO FERRO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064802. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirCobrancaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

Extrato de Pagamentos

Detalhamento de Crédito

Número do Benefício:

113.334.993-2

Nome do Segurado:

JOSE BENTO DA SILVEIRA

Competência:

07/2015

Período a que se refere o crédito:

01/07/2015 a 31/07/2015

Pagamento através de:

CONTA CORRENTE

Espécie:

42 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

Banco:

ITAU

Agência bancária:

S J CAMPO BAIRRO SANTANA

Código da agência:

032608

Endereço do banco:

AV RUI BARBOSA 2426

Disponível para recebimento de:

05/08/2015 a 30/09/2015

CRÉDITOS	
Descrição das Rubricas	Valor
Mens. reajustada	3.390,24
DÉBITOS	
Consig. Emprést.	268,03
Consig. Emprést.	234,18
Consig. Emprést.	225,80
Consig. Emprést.	126,96
Consig. Emprést.	61,00
Consig. Emprést.	101,08

Valor Bruto	Valor dos Descontos	Valor Líquido
3.390,24	1.017,05	2.373,19

Este extrato vale para simples conferência

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

Nome: Marlene Harrisberger

* Filiação: Joans Harrisberger
Verizinha Harrisberger

Data e local nasc: 14/12/48
S. J. Campos São Paulo

Doc. apresentado: T. E. nº 45.235

Data Emissão: 13/10/70 DRT

12819 Série 263



ASSINATURA DO PORTADOR

Alexandre Marcondes Filho

ESTADO CIVIL: Solteira
DOC: T. E. nº 45.425.1273 S. J. Campos

DEPENDENTES

Nome	Est. Civil	Idade	Gráu Parentesco
<u>Joans</u>	<u>C</u>	<u>-</u>	<u>filho</u>
<u>Verizinha</u>	<u>C</u>	<u>-</u>	<u>mãe</u>

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data de entrega

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e datg nasc.)

Nome: Filizéa Leate
Filiação: Joans Harrisberger e Verizinha Soares de

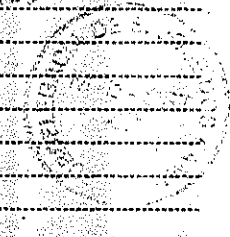
Data e local nasc: 16/6/24
S. J. Campos São Paulo

Nome: Ricardo S. Campa SP
Doc: S. J. Campos, 12/12/00

Doc:
Est. Civil:

Doc:
Nascimento:

Doc:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015
Ano-Calendário 2014

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 126.242.848-34	Nome do declarante JOSE BENTO DA SILVEIRA	Telefone (12) 39338206	
Endereço RUA JOSE COBRA	Número 360	Complemento APTO 113 BL 2B	
Bairro/Distrito PQ. INDUSTRIAL	CEP 12237-000	Município SAO JOSE DOS CAMPOS	UF SP

	(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	19.255,23
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pele Agente Receptor SERPRO
em 22/03/2015 às 10:21:01
1924972159

Sr(a) JOSE BENTO DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 126.242.848-34.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 22/03/2015, às 10:21:01, é:

17.81.62.42.38 - 76

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "Onde Encontro", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.

NOME: Jose Bento da Silveira
CPF: 126.242.848-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2015

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: Jose Bento da Silveira CPF: 126.242.848-34
 Data de Nascimento: 25/09/1938 Título Eleitoral: 0045476370132
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Sim
 Endereço: Rua José Cobra Número: 360
 Complemento: Apto 113 BL 2B Bairro/Distrito: Pq. Industrial
 Município: São José dos Campos UF: SP
 CEP: 12237-000 DDD/Telefone: (12) 3933-8206
 Natureza da Ocupação: 62 - Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave
 Ocupação Principal:
 de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 274607942608

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	Marlene Harrisberger	14/12/1948	026.064.578-89
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.156,52

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FGM - Sociedade de Previdencia Privada CNPJ/CPF: 53.710.968/0001-78	19.255,23	0,00	0,00	1.427,19	0,00
TOTAL	19.255,23	0,00	0,00	1.427,19	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

NOME: Jose Bento da Silveira
CPF: 126.242.848-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 14:03, sob o número W06PV/8700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00										
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00										
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00										
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00										
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00										
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	23.241,01										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Beneficiário</th> <th>CPF</th> <th>CNPJ da Fonte Pagadora</th> <th>Nome da Fonte Pagadora</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Titular</td> <td>126.242.848-34</td> <td>53.710.968/0001-78</td> <td>PREVI-GM - Sociedade de Previdencia Privada</td> <td>23.241,01</td> </tr> </tbody> </table>		Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Titular	126.242.848-34	53.710.968/0001-78	PREVI-GM - Sociedade de Previdencia Privada	23.241,01
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor							
Titular	126.242.848-34	53.710.968/0001-78	PREVI-GM - Sociedade de Previdencia Privada	23.241,01							
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00										
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00										
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00										
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00										
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00										
Imposto sobre a renda de anos-CALENDÁRIO anteriores compensado judicialmente neste ano-CALENDÁRIO	0,00										
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00										
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00										
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00										
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00										
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00										
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00										

NOME: Jose Bento da Silveira**CPF:** 126.242.848-34**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2015**

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
--	------

20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
---	------

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
--	------

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
---	------

23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
--	------

24. Outros	2.925,15
------------	----------

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	126.242.848-34	53.710.968/0001-78	PREVI-GM - Sociedade de Previdência Privada	Outros	2.925,15

TOTAL	26.166,16
--------------	------------------

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13ª salário	1.427,19
-----------------	----------

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00
--	------

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00
---	------

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00
--	------

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
---	------

06. Rendimentos de aplicações financeiras	0,00
---	------

07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00
--	------

08. 13ª salário recebido pelos dependentes	0,00
--	------

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
--	------

10. Juros sobre capital próprio	0,00
---------------------------------	------

11. Participação nos lucros ou resultados	0,00
---	------

12. Outros	0,00
------------	------

TOTAL	1.427,19
--------------	-----------------

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

NOME: Jose Bento da Silveira
CPF: 126.242.848-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
21	UNIMED SJC	60.214.517/0001-05		12.803,36	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
61	Saldo em conta corrente no itau unibanco sa 105 - Brasil	10,00	10,00
41	Conta de poupança no itau unibanco 105 - Brasil	54.686,63	20.217,59
45	plano de itau de capitalização - pic 105 - Brasil	0,00	233,75
TOTAL		54.696,63	20.461,34

DEBITOS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
11	Credipersonnalite no itau unibanco s/a	4.692,85	0,00
TOTAL		4.692,85	0,00

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem informações

NOME: Jose Bento da Silveira
CPF: 126.242.848-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	19.255,23
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	19.255,23

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e Funpresp	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e FAPI	0,00
Dependentes	2.156,52
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	12.803,36
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	14.959,88

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	4.295,35
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
 Agência (sem DV)
 Conta para crédito

NOME: Jose Bento da Silveira
CPF: 126.242.848-34
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2013	54.696,63
Bens e direitos em 31/12/2014	20.461,34
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	4.692,85
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	26.166,16
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.427,19
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Imposto do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos
 Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

RGI: **07192262/87** No da Conta: 1427071922621 GR: 04 CR: 04
 Mes de Referência: **JULHO/15**
 End.: R. Heitor De Andrade, 01528 QBS L28P
 Jd Das Industrias - Sao Jose Dos Campos/SP CEP: 1224 1000
 Client: Coloque Nome Na Conta/Atualize Cadastro Código do Cliente: 0000000000
 Cod. Sabesp: 04.645.22.19.1078.000.000.112.6
 Economias: Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Tipo de Ligação: Água e Esgoto
 Tipo de Faturamento: Comum Hidrometro: Y07L695095

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3	Historico consumo de Agua						
Leitura Atual	25/06/15	1230		0	S	S	R	R	R	R
Leitura Anterior	26/05/15	1216			JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Proxima Leitura	25/07/15				Media:	1		Ajuste:	1.000	

Período de Consumo: 30 dias
 Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	20,64	20,64	16,55	16,55
11 A 20		2,88		2,28	
21 A 30		4,43		3,53	
31 A 50		4,43		3,53	
Acima de 50		5,29		4,21	
Subtotal			20,64		16,55
VI Agua (Água * Ft. de Ajust * Econ)		20,64 x 0.96472868 x 1 =		19,91	
VI Esgoto (Esgoto * Ft. de Ajust * Econ)		16,55 x 0.96472868 x 1 =		15,96	
Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) =		35,87			

Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	RS *****36,69
Água	19,91	Vencimento:	13/07/15
Esgoto	15,96		
Multa	0,64		
At. Monetária	0,09		
Juros de Mora	0,09		

No caso de pagamento em atraso
 Será acrescido de multa de 2%, mais atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior, mais juros de mora de 0,033% ao dia. A conta não paga até a data de vencimento sujeita o imóvel ao corte do fornecimento de água.

Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP

Total a Pagar 36,69 **Faca a sua parte. Economize Agua.**

Avisos ao Cliente
 AJUSTE TARIFARIO TOTAL DE 15,2414% CONFORME COMUNICADO 04/15.
 Até 21/06/15 não aceitamos o pagamento de conta referente ao mes 06.
 Multa Juros de mora, Atual. Monet. ref. pagto de mes(es) anterior(es) apos o vencimento.

Tributos	Aliquota(%)	Base de Calculo(R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	7,30	36,69	2,68

Qualidade da Agua - Decreto Presidencial 5440/05 Portaria Ministerio da Saude 2914/11

Parametros	Turbidez	Cor	Cloro	Coliformes totais	Escherichia Coli
Minimo Exigido	042	005	042	042	042
Amostras Realizadas	044	006	044	044	044
Amostras que atendem ao padrao	043	006	044	042	044

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064607. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.




Bandeirante Energia S.A.
Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia
04547 006 São Paulo SP.
www.edp.com.br

CNPJ 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5-13753/2000



fls. 156

Cliente / Endereço de Entrega	Datas	Número da Instalação
ATILA ZISCHEGG RUA HEITOR DE ANDRADE 1628 12241-000 JARDIM DAS INDUSTRIAS / SAO JOSE DOS CAMPOS - SP CLASSIFICAÇÃO: 110-RESIDENCIAL COD. IDENT. 0350054184 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258 TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V-BIFÁSICO RÓTULO DE LETURA: B18S-U09M00309 NR Medidor: 12595266	Emissão: 26/06/2015 Apresentação: 01/07/2015 	150261276 Data de Vencimento 10/07/2015 Conta do Mês Junho/2015

Ouvidoria EDP: **0800 721 0201** (de segunda a sexta, exceto feriados, das 8h00 às 18h00)
 Conselho de Consumidores da Bandeirante Energia: www.edp.com.br/energia/utilidades/conselho_de_consumidores/e_conselho.asp
 ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo: **0800 727 0167**
 (Ligação gratuita de telefones fixos)
 ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Tel. 167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

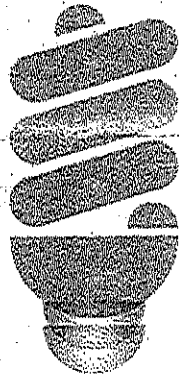
Central de Atendimento ao Cliente
Tel. 0800 721 0123
 Para solicitação de serviços e informações 24 horas gratuito

Acesse: www.edp.com.br

 facebook.com/edpbr

 @edpbr

**NOSSA
ENERGIA
CRESCER
A CADA
DIA**



NOVOS RECORDES
 Melhoramos o índice de satisfação e aumentamos a eficiência na distribuição de energia.

AUMENTO DE EFICIÊNCIA
 107 aparelhos foram instalados nas áreas de concessão o que possibilitou a continuidade do fornecimento de energia, mesmo quando houve ocorrências na rede elétrica.

TUDO PELA MELHOR ENERGIA
 • Programa BTZero (Baixa Tensão Zero)
 • Redes menores, medidores centralizados e dispositivos para um monitoramento mais eficaz dos furtos.

Acesse: www.edp.com.br e descubra mais informações em nosso Relatório Anual 2014.

Remetente
 Bandeirante Energia S.A.
 Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia
 04547 006 São Paulo SP

Para uso do Correio

Data: / / Reintegrado ao serviço postal em: / / Assinatura e Número do Entregador: _____

Mudou-se Recusado Ausente Falecido Desconhecido Não Procurado Endereço Insuficiente Não existe o número indicado

Indicadores de Qualidade

O cliente tem direito de solicitar, a qualquer tempo, a apuração do DIC, FIC e DMIC e ser compensado em caso de ultrapassagem do limite permitido. Módulo 8 - PRODIST. Quanto menor o indicador apurado, melhor a qualidade. O processo de apuração dos Indicadores técnicos da EDP é certificado pela norma ISO 9001:2008.

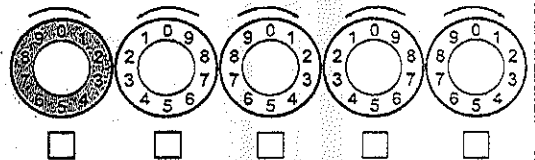
Conjunto: PARQUE INDUSTRIAL

ABR/2015	DIC	FIC	DMIC
Meta Mensal	4,71	3,11	2,60
Apurado	0,00	0,00	0,00

Tempo total (em horas) em que a unidade consumidora ficou sem

Autoleitura

Informe sua autoleitura, ligue para o Teleatendimento EDP-0800 721 0123. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, ou anote os números registrados nos quadros. Lembre-se de anotar a data da leitura.



DATA DA LEITURA: / /

Histórico de consumo (kWh)

ANO	2015	2014
JUN	179	407
MAI	2	397

Detalhe do Valor Faturado (R\$)

Energia Elétrica	56,01
Distribuição	22,33
Transmissão	4,84

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



Recibo do Pagador

Beneficiário : ASSOC PIONEIROS VET EMBRAER.
 CNPJ : 53.324.216/0001-79

Pagador : JOSE BENTO DA SILVEIRA
 End. Cob. : RUA HEITOR DE ANDRADE, 1528
 Município : SAO JOSE DOS CA
 Agregado : JOSE BENTO DA SILVEIRA
 Nº de Controle :
 Bairro : JARDIM DAS I
 Estado : SP
 CEP : 12241000

Instruções:
 O banco esta autorizado a receber com multa de 2,0% e juros mora diário de 0,033% após o vencimento até o dia 15 do mês seguinte.

Programa de rastreamento do câncer de mama para as mulheres com idade entre 50 e 70 anos (faixa etária de maior risco) para os agregados do convenio medico Unimed.
Informações Serviço Social APVE - 3925 5214 - 3925 5202

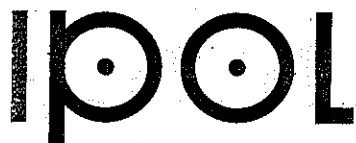
UNIMED: 605,55
 DEP UNIMED: 563,25

Programa de rastreamento do câncer de mama para as mulheres com idade entre 50 e 70 anos, faixa etária de maior risco para os agregados do convenio medico Unimed.
Informações Serviço Social APVE - 3925 5214 - 3925 5202

Vencimento		16/07/2015
Agência / Código do Beneficiário		412 / 101211-8
Subcentro		
Número do Documento		150790483500
Nosso Número		150790483500-0
Espécie do Documento	Moeda	
DS	R\$	
Quantidade		
Valor do Documento		1.168,80
(-) Desconto		
(-) Outras Deduções		
(+) Mora / Multa		
(+) Outros Acréscimos		
Valor Cobrado		

Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03 , sob o número WC.PV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



INSTITUTO PAULISTA DE OFTALMOLOGIA
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS
LENTE DE CONTATO

DR. EDUARDO C. COSTA MARQUES
CRM - 54950

DR. MARCOS PRADO A. FERREIRA
CRM - 57996

DR. TERESINHA A. SAMPAIO
CRM - 55096

Especialistas pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia e pela Associação Médica Brasileira

Jose Renato de Almeida

no olhos

- Ecoflex

Primo, foto de olhos

3x 4do, 19 de 5

Dr. Marcos Prado Ferreira
OFTALMOLOGISTA
CRM 57/996

29.01.18



Dr. Luiz Claudio Lima Alves
Urologia CRM 69667

Para José Bento da Silveira

Uso Interno

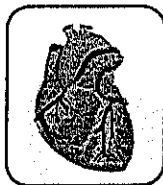
1) Finasterida 5mg _____ 60 cápsulas
Tomar 1cp , via oral , ao dia por tempo indeterminado.

2) Cloridrato de tansulosina 0,4mg _____ 60 cápsulas
Tomar 1 cp , via oral , ao dia por tempo indeterminado

Esta receita poderá ser repetida *valor aos medicamentos acima*
por volta de R\$ 87,00

Dr. Luiz Claudio Lima Alves
CRM 69667
Urologia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03 , sob o número WCPV48700064807
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3



Dr. Keffel Antonio Fernandes Pereira

CRM 55752 SP
ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA

marlene A B allete

Uso dit

1. Duocan 300 mg

1 cp 10 / manhã

2. Alopurinol 50 mg

1 cp 10 / manhã

3. Simvastatin 40 mg

1 cp 10 / jantar

4. Ezetimiba 10 mg

60 + 60

1 cp 10 após o jantar, junto ao Simvastatin 40mg

5. Rosuvastatin 10 mg - 1 cp 10 / dia

6. Statyl 30 - 1 cp 10 / manhã

diária

TESTE ERGOMÉTRICO - ELETROCARDIOGRAMA

Rua Francisca Maria de Jesus, 347 - sala 505 - 5º andar - Ed. Atrium Offices - Jd. Satélite
CEP 12230-083 - Tel/fax: (12) 3934-2425 - SJCampos - SP



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP

Processo nº 000259975.2015.8.26.0101

JOSE BENTO DA SILVEIRA e sua esposa **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME** representada por **TATIANE LIMA DA COSTA**, por intermédio de sua Advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de **SUBSTABELECIMENTO**, conforme documento anexo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Jose dos Campos, 31 de Julho de 2015.

AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA
OAB/SP. 336415

SUBSTABELECIMENTO

AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 336.415, com escritório de advocacia situado na Rua Jose Augusto dos Santos nº 108, Sala 201, Floradas de São José, São José dos Campos – SP, CEP 12.230-085, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS DE PODERES** na pessoa de **CHRISTOPHER MICHAEL GIMENEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.108, com escritório de advocacia situado na Rua Jose Augusto dos Santos nº 108, Sala 201, Floradas de São José, São José dos Campos – SP, CEP 12.230-085, os poderes conferidos por **JOSE BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, aposentado, portador do RG sob o nº 4.807.415 SSP/SP e CPF sob o nº 126.242.848-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77, com **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 10.285.077 SSP/SP e CPF sob o nº 026.064.578-89, ambos, residentes e domiciliados à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.237-000, através de Instrumento Particular de mandato. Processo nº 000259975.2015.8.26.0101, 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP.

São José dos Campos, 30 de Julho de 2015

AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 336.415



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA

Praça da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Compra e Venda
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) Regularizar o autor o substabelecimento de fls 142 (apócrifa).

Caçapava, 28 de agosto de 2015. Eu, , Eduardo Braga Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0427/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)	D.J.E
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)	D.J.E
Audineia Costa de Oliveira (OAB 336415/SP)	D.J.E
Christopher Michael Gimenez (OAB 368108/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Regularizar o autor o substabelecimento de fis 142 (apócrifa). "

Do que dou fé.
Caçapava, 1 de setembro de 2015.

Eduardo Braga Santos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2015, foi disponibilizado na página 1135/1141 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2015. Considera-se data da publicação; o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)

Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

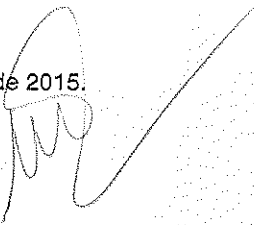
Audineia Costa de Oliveira (OAB 336415/SP)

Christopher Michael Gimenez (OAB 368108/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: Regularizar o autor o substabelecimento de fls 142 (apócrifa). "

Caçapava, 2 de setembro de 2015.

Eduardo Braga Santos
Chefe de Seção Judiciária



JUNTADA

Em 20 de outubro de 2015, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Paloma, escrevente, subscrevi.

13



**OLIVEIRA & GIMENEZ ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP

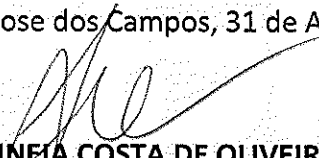
1156/150

Processo nº 000259975.2015.8.26.0101

JOSE BENTO DA SILVEIRA e sua esposa **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME** representada por **TATIANE LIMA DA COSTA**, por intermédio de sua Advogada que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de novo **SUBSTABELECIMENTO** que segue em anexo, e solicitar a exclusão do anterior que foi protocolado sem a devida assinatura.

Termos em que,
pede deferimento.

São Jose dos Campos, 31 de Agosto de 2015.


AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA
OAB/SP. 336415

101.FEJU.15.00197402-5.00015.1341.01

101.FCPV.15.00024914-0.100915.1315.97

SUBSTABELECIMENTO

AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 336.415, com escritório de advocacia situado na Rua Jose Augusto dos Santos nº 108, Sala 201, Floradas de São José, São José dos Campos – SP, CEP 12.230-085, **SUBSTABELECE SEM RESERVAS DE PODERES** na pessoa de **CHRISTOPHER MICHAEL GIMENEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 368.108, com escritório de advocacia situado na Rua Jose Augusto dos Santos nº 108, Sala 201, Floradas de São José, São José dos Campos – SP, CEP 12.230-085, os poderes conferidos por **JOSE BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, aposentado, portador do RG sob o nº 4.807.415 SSP/SP e CPF sob o nº 126.242.848-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77, com **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 10.285.077 SSP/SP e CPF sob o nº 026.064.578-89, ambos, residentes e domiciliados à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.237-000, através de Instrumento Particular de mandato. Processo nº 000259975.2015.8.26.0101, 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP.

São José dos Campos, 31 de Agosto de 2015


AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 336.415



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 1, CAÇAPAVA-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Compra e Venda
 Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
 Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos a Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Leticia Oliveira Dos Santos

Vistos.

Fls. 123/140. Cinte. Concedo aos autores os benefícios da gratuidade da justiça.

Anote-se.

Fl. 148. Anote-se para futuras intimações.

Tendo em vista a juntada de procuração por parte da empresa ré (fl. 116) a dou por citada nestes autos.

Aguarde-se o prazo para defesa.

Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Int.

Caçapava, 24 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

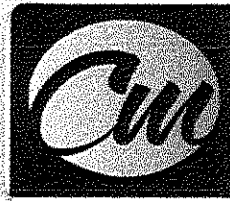
Este documento é assinado digitalmente por JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outros. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.br>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

JUNTADA

Em 12 de 01 de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Donna Lúcia, escrevente, subscrevi.



GIMENEZ ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 000259975.2015.8.26.0101

JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portadora da RG sob o nº 4.807.415 SSP/SP e CPF nº 126.242.848-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 10.285.077 SSP/SP e CPF sob o nº 026.064.578-89, ambos, residentes e domiciliados à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.237-000, por seu novo procurador infra-assinado CHRISTOPHER MICHAEL GIMENEZ, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. 368.108, com escritório na Av. Ouro Fino nº 818, Sala nº 01, Bosque dos Eucaliptos, CEP: 12.233-400 – São José dos Campos/SP, tendo conferido a AUDINEIA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 336.415, com endereço de seu escritório atualmente na Rua Luiz Turri nº 112, Centro, Guarulhos - SP, CEP: 07095-060, procuração para representar os outorgantes na AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAS, COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR, processo nº 000259975.2015.8.26.0101, em tramite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava – SP, e não lhe convindo mais a continuação do exercício dos poderes conferidos, quer, perante V. Exa. e nos termos do art. 682, combinado com o art. 686 do Código Civil, revogar-lhe



GIMENEZ ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria

expressamente todos os poderes outorgados.

Outrossim, vem comunicar que a juntada de nova procuração de mandato, consta anexa a este pedido.

Por fim, requer, que todas as intimações, eventuais levantamentos de depósitos judiciais, alvarás referentes a presente ação e todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas exclusivamente em nome do atual patrono dos Autores, **Dr. Christopher Michael Gimenez – OAB/SP 368.108**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 27 de Novembro de 2015.


CHRISTOPHER MICHAEL GIMENEZ

OAB/SP n.º 368.108

PROCURAÇÃO

O (A) abaixo assinado, **JOSE BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portadora da RG sob o nº 4.807.415 SSP/SP e CPF nº 126.242.848-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens anterior a lei 6.515/77, com **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 10.285.077 SSP/SP e CPF sob o nº 026.064.578-89, ambos, residentes e domiciliados à Rua Jose Cobra, nº 360, Apartamento nº 113, bloco 02, Parque Industrial, São Jose dos Campos - SP, CEP 12.237-000, nomeia e constitui (m) seu (s) bastante procurador **CHRISTOPHER MICHAEL GIMENEZ**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP. 368.108, com escritório na Av. Ouro Fino nº 818, Sala nº 01, Bosque dos Eucaliptos, CEP: 12.233-400 – São José dos Campos/SP, aos quais conferem os mais amplos e gerais poderes da cláusula "**ad judícia et extra**", para representar os Outorgantes, nos atos judiciais em qualquer juízo, instância ou tribunal, e extras judiciais, a representação ou defesa perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, pessoas de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, confere (m), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir firmar compromissos e acordos, receber e dar quitações, apresentar esboços de partilha, concordar ou não com os apresentados, exercendo o presente mandato conjunta ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, que a tudo dará como bom, firme e valioso, inclusive, sendo a presente para o fim especial de representar os Outorgantes na **AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAS, COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR**, processo nº 000259975.2015.8.26.0101, distribuído perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava – SP, que move em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA-ME** representada pela Sra. **TATIANE LIMA DA COSTA**.

São José dos Campos, 27 de Novembro de 2015.


JOSE BENTO DA SILVEIRA


MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA

JUNTADA

Em 22 de Junho de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Walter da Silva, escrevente, subscrevi.



GIMENEZ ADVOCACIA
Consultoria e Assessoria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP

Processo nº 000259975.2015.8.26.0101

JOSE BENTO DA SILVEIRA e sua esposa **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME** representada por **TATIANE LIMA DA COSTA**, por intermédio de seu Advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da copia da **CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DO IMOVEL RURAL OBJETO DESTA AÇÃO**, que segue em anexo.

Por fim, requer, que todas as intimações, eventuais levantamentos de depósitos judiciais, alvarás referentes a presente ação e todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam feitas **exclusivamente** em nome do atual patrono dos Autores, **Dr. Christopher Michael Gimenez – OAB/SP 368.108**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 21 de Janeiro de 2016.

CHRISTOPHER MICHAEL GIMENEZ

OAB/SP n.º 368.108

101 FCFV.16.00001363-0 210116 1455 80



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedita da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 13 de janeiro de 2016-07:41:30-Protocolo Nº: 59863-Pagina: 1/4

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAÇAPAVA - SP

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

CNJ.12.201-0

MATRÍCULA - 40.630

FICHA - 01 11 de janeiro de 2016

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 13,1728 hectares, denominada SÍTIO FRANCIELLE, situada no Bairro da Serra, neste município e comarca de Caçapava, constituída de parte do remanescente da GLEBA B da FAZENDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE 2, com as seguintes medidas e confrontações: Imóvel de formato irregular, com a seguinte descrição: Imóvel de formato irregular, de uma seguinte descrição: Inicia-se o polígono no vértice ANH P0256, de coordenadas E=427.006,75m e N=7.431.340,95m e segue confrontando com a Estrada Municipal Caçapava/Jambeiro, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 90°19'35"-33,81m até o vértice ANH P0257 de coordenadas E 427.040,54m e N 7.431.340,76m; 74°15'00"-19,51m até o vértice ANH P0258 de coordenadas E 427.050,65m e N 7.431.343,62m; 87°56'33"-5,36m até o vértice ANH P0259 de coordenadas E 427.056,01m e N 7.431.343,81m; 129°05'25"-58,10m até o vértice ANH P0260 de coordenadas E 427.101,11m e N 7.431.307,17m; 152°55'38"-15,61m até o vértice ANH P0261 de coordenadas E 427.108,21m e N 7.431.293,28m; 176°22'25"-48,63m até o vértice ANH P0262 de coordenadas E 427.111,29m e N 7.431.244,74m; 141°14'34"-15,81m até o vértice CBU M2069 de coordenadas E 427.121,20m e N 7.431.232,39m; Do vértice CBU M2069, segue confrontando com a GLEBA 02, com os seguintes azimutes e distâncias, e vértices e coordenadas: Raio 92,21m -72,32m até o vértice CBU P1235 de coordenadas E 427.052,00m e N 7.431.219,02m; Raio 24,45m-27,14m até o vértice CBU P1236 de coordenadas E 427.044,92m e N 7.431.194,24m; 164°08'04"-19,30m até o vértice CBU P1237 de coordenadas E 427.050,20m e N 7.431.175,68m; Raio 30,00m-8,91m até o vértice CBU P1238 de coordenadas E 427.054,86m e N 7.431.168,13m; 139°46'10"-107,93m até o vértice CBU P1239 de coordenadas E 427.124,57m e N 7.431.085,73m; Raio 50,00m-48,32m até o vértice CBU P1240 de coordenadas E 427.134,67m e N 7.431.040,38m; 199°23'08"-148,48m até o vértice CBU P1241 de coordenadas E 427.085,38m e N 7.430.900,31m; 178°06'01"-27,03m até o vértice CBU M2067 de coordenadas E 427.086,28m e N 7.430.873,30m; Do vértice CBU M2067, segue confrontando com o Sítio Riosol, de propriedade de Rodrigo Gonçalves Moura, no azimuth de 282°46'53" e distância de 262,06m até o vértice CBU M2068 de coordenadas E 426.830,71m e e N 7.430.931,27m; Deste, deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nossa Senhora da Piedade, de propriedade de Attila Raymundo da Silva e espólio de Eunice Rodrigues da Silva, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 27°55'06"-21,63m até o vértice ANH M0156 de coordenadas E 426.840,82m e N 7.430.950,41m; 27°55'06"-41,94m até o vértice ANH M0157 de coordenadas E 426.860,45m e N 7.430.987,46m; 319°44'03"-22,66m até o vértice ANH M0158 de coordenadas E 426.845,80m e N 7.431.004,76m; 316°29'17"-124,57m até o vértice ANH M0159 de coordenadas E 426.760,04m e N 7.431.095,10m; 322°51'41"-25,02m até o vértice ANH M0160 de coordenadas E 426.744,93m e N 7.431.115,04m; 317°11'27"-20,72m até o vértice ANH M0161 de coordenadas E 426.730,85m e N 7.431.130,24m; 295°41'36"-5,97m até o vértice ANH M0162 de coordenadas E 426.75,47m e N 7.431.132,83m; 314°14'00"-99,04m até o vértice ANH M0163 de coordenadas E 426.654,51m e N 7.431.201,92m; 39°41'30"-10,24m até o vértice ANH M0164 de coordenadas E 426.661,05m e N 7.431.209,80m; 317°49'15"-25,68m até o vértice ANH M0165 de coordenadas E 426.643,60m e N 7.431.228,83m; 308°36'48"-13,19m até o vértice CBU M2076 de coordenadas E 426.635,45m e N 7.431.235,51m; Do vértice CBU M2076 deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA 01, até o vértice CBU M2066, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 46°30'56"-122,27m até o vértice CBU M2066 de coordenadas E 426.724,17m e N 7.431.319,64m; Do vértice CBU M2066 deflete à direita, e segue confrontando com o Sítio Recanto Harmonia de propriedade de Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 129°40'23"-152,52m até o vértice CBU M2065 de coordenadas E 426.841,56m e N 7.431.222,27m; 67°26'41"-68,79m até o vértice CBU M2064 de coordenadas E 426.905,09m e N 7.431.248,65m; 90°26'24"-46,09m até

continua

Oficial do Reg. Imóveis, TÍT. e Doc.
Civil de Pessoa Jurídica e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedita da Costa - Oficial
Jocelaine R. de Silva - Escrevente
Cícero D. Augusta - Escrevente
Adriano S. de Azevedo - Escrevente

Este documento foi assinado digitalmente por ANNA EXPEDITA DA COSTA. Assinatura digitalmente verificada em 21/03/2018 às 12:03 sob o número WC.PV.18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/fiscal/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

Certidão emitida em: 13 de janeiro de 2016-07:41:30-Protocolo N°: 59863-Pagina: 2/4

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 40.630

FICHA - 01

o vértice CBU M2063 de coordenadas E 426.951,18m e N 7.431.248,30m; 05°47'32"-43,43m até o vértice CBU M2062 de coordenadas E 426.995,56m e N 7.431.291,51m; 322°45'50"-13,24m até o vértice CBU M2061 de coordenadas E 426.962,73m e N 7.431.248,30m; 228°58'18"-58,35m até o vértice ANH P2056 de coordenadas E 427.006,75m e N 7.431.340,95m; fechando o polígono e encerrando uma área correspondente de 13,1728 hectares.-

CADASTRO: INCRA CCR 2010/2014 n° 635.022.007.897-6, área total: 441,8 ha, mód. fiscal: 16 ha, n° mód. fiscais: 27,6125 ha, f.m.p.: 2 ha, mód rural: 40,5321 ha, n° mód. rurais: 10,9 ha, NIRE: 54300983, denominação: FAZENDA SANTA CECILIA e certidão expedida pela SRF em 11/01/2016.-

PROPRIETÁRIOS: SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF n° 521.144.578-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG n° 14.138.414-SSP/SP, CPF n° 071.289.528-02, domiciliados na Avenida 09 de Julho n° 34, Apto 81, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 63,5539% do imóvel; PEDRO MADER MELONI, brasileiro, economista, RG. 4.252.811-2-SSP/SP, CPF n° 555.229.208-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CECILIA EIGENHEER MELONI, brasileira, artista plástica, RG n° 5.272.053-6-SSP/SP, CPF n° 214.680.298-78, domiciliados Rua Paraguassu, n° 316, apto. 61, Perdizes, São Paulo-SP, possuidores de parte ideal igual a 3,2603% do imóvel; MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO, brasileiro, industrial, RG n° MG-19-267.931-II/MG, CPF n° 221.712.078-68, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CRISTINA FERNANDES VERGUEIRO, brasileira, aposentada, RG n° 21.242.851-1-SSP/SP, CPF n° 309.704.738-77, domiciliados na Rua Taru, n° 10, Jardim Oriente, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 3,9734% do imóvel; IZAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, aposentado, RG. 71.469.263-X-SSP/SP, CPF n° 307.431.258-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com IVONE FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, brasileira, professora, RG n° 13.387.773-5-SSP/SP, CPF n° 087.480.198-28, com pacto antenupcial registrado sob n° 8.879 no CRI de São José dos Campos-SP, domiciliados Rua Cruzália, n° 253, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 6,1137% do imóvel; JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG n° 4.807.415-SSP/SP, CPF n° 126.242.848-34, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG n° 10.285.077-X-SSP/SP, CPF n° 026.064.578-89, domiciliados Rua Heitor de Andrade, 1528, Jardim das Indústrias, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 19,8121% do imóvel; e RODRIGO GONÇALVES MOURA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG n° 44.043.178-5-SSP/SP, CPF n° 225.723.488-02, domiciliado Avenida 9 de Julho n° 34, apto 81, São José dos Campos-SP, possuidor de parte ideal igual a 3,2866% do imóvel.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n° 32.538, em 18 de setembro de 2012.-

MATRICULADO POR.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

R.01/40.630 em 11 de janeiro de 2016 - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

Por escritura de 07 de agosto de 2015, lavrada no 1° Tabelião de Notas de São José dos Campos, Livro 1.746, fls. 33/57, retificada nas mesmas Notas, em 16 de outubro de 2015 e em 15 de dezembro de 2015, Livros 1.757 e 1766, fls. 245/249 e 391/395, respectivamente, o imóvel dessa matrícula ficou pertencendo exclusivamente a JOSE BENTO DA SILVEIRA e sua esposa MARLENE HARRISBERGER

continua na ficha n° 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 13 de janeiro de 2016-07:41:31-Protocolo N°: 59863-Página: 3/4

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 40.630 - FICHA - 02

SILVEIRA, já qualificados, em virtude de extinção de condomínio. Valor atribuído: R\$ 5.000,00, Valor Proporcional Incra R\$ 6.350,87.- Registrado por.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

AV.02/40.630 em 11 de janeiro de 2016 - RESERVA LEGAL

Certifico e dou fé, que pelas averbações n° 11 da matrícula n° 7159, n° 01 da matrícula n° 31.724 e n° 02 da matrícula n° 32.538, o imóvel dessa matrícula está gravado com RESERVA LEGAL, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento. Estadual de Proteção de Recursos Naturais n° 057/2001, E.T. Taubaté, no Processo SMA. 73.305/99, atingindo uma área de 25,8146 ha, correspondendo a 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal n° 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2° da Lei Federal n° 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula n° 31.723, em virtude de Retificação de Registro Imobiliário, que foi seccionada pela extinção de condomínio registrada sob n° 02, denominada PARTE DA ÁREA D, ficando assim descrita: Inicia-se o polígono no vértice CBU-M-2076-Pt 22 e segue com azimute de 46°30'56" e distância de 34,91m até o vértice CBU-V-0024 e segue com o azimute 46°30'56" com a distância de 35,29m até o vértice CBU-V-0025, confrontando-se com a Gleba 2, de propriedade de Silvío Rodrigues Moura e de Maria Eliane Gonçalves Moura. Do vértice CBU-V-0025 a divisa deflete à direita e segue até o vértice G, confrontando-se neste segmento com a Área Remanescente do Sítio Francielle, de propriedade de José Bento da Silveira e sua mulher, passando pelos seguintes vértices:- Do vértice CBU-V-0025, a divisa deflete à direita e segue com azimute de 139°03'20" e distância de 342,40m até o vértice CBU-V-0026; deste a divisa deflete à direita e segue com azimute de 53°55'29" e distância de 55,94m até o vértice CBU-V-0027; deste a divisa deflete à direita e segue com azimute de 157°11'15" e distância de 70,46m até o vértice CBU-V-0028; deste a divisa deflete à direita e segue com azimute de 213°41'47" e distância de 100,76m até o vértice G. Do vértice G, a divisa deflete à direita e segue com azimute de 282°46'53" e distância de 64,80m até o vértice F, confrontando-se com Reserva Legal 1, do Sítio Riocol, de propriedade de Rodrigo Gonçalves Moura. Do vértice F, a divisa deflete à direita e segue com azimute de 23°46'50" com a distância de 58,69m até o vértice CBU-V-0040; e deste segue com azimute de 303°02'59" e distância de 50,14m até o vértice ANH M0158, confrontando-se nestes segmentos com o remanescente da Gleba 2, de propriedade de Silvío Rodrigues Moura e de Maria Eliane Gonçalves Moura. Do vértice ANH M0158, a divisa deflete à direita e volta ao vértice de partida desta descrição perimétrica, vértice CBU-M-2076-Pt 22, confrontando-se com o Sítio Nossa Senhora da Piedade, propriedade de Áttila Raymundo da Silva, matrícula n° 11.309, passando pelos seguintes vértices:- do vértice ANH M0158 segue com azimute de 316°29'17" e distância de 124,50m até o vértice ANH M0159; deste segue com o azimute de 322°51'41" e distância de 25,02m até o vértice ANH M0160; deste segue com o azimute de 317°11'27" e distância de 20,72m até o vértice ANH M0161; deste segue com o azimute de 295°41'36" e distância de 5,97m até o vértice ANH M0162; deste segue com o azimute de 314°14'00" e distância de 99,04m até o vértice ANH M0163; deste segue com o azimute de 39°41'30" e distância de 10,24m até o vértice ANH M0164; deste segue com o azimute de 317°49'15" e distância de 25,08m até o vértice ANH M0165 e deste segue com o azimute de 308°36'48" e distância de 13,19m até o vértice inicial, vértice CBU-M-2076-Pt 22, encerrando uma área de 3,3122 Hectares.-

continua no verso

Oficial de Reg. Imóveis, T. e Doc.
Civil de Pessoas e T. e Protesto

CAÇAPAVA - SP

Anna Expedicta da Costa - Oficial
Jocelaine P. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Certidão emitida em: 13 de janeiro de 2016-07:41:31-Protocolo Nº: 59863-Pagina: 4/4

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 40.630

FICHA - 02

Averbado por.-

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.03/40.630 em 11 de janeiro de 2016 - SERVIDÃO
Certifico e dou fé, nos termos das escrituras mencionadas no R.01, o imóvel dessa matrícula é beneficiado por Servidão de Passagem, registrada sob n° 05 da matrícula n° 40625, permitindo o acesso ao imóvel.-

Averbado por.-

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.04/40.630 em 11 de janeiro de 2016 - SERVIDÃO
Certifico e dou fé, nos termos das escrituras mencionadas no R.01, o imóvel dessa matrícula é beneficiado por Servidão de Passagem, registrada sob n° 04 da matrícula n° 40626, permitindo o acesso ao imóvel.-

Averbado por.-

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICO e dou fé, (Protocolo nº 59863)
que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 40630, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
Caçapava-SP, 13 de janeiro de 2016.

ANNA EXPEDITA DA COSTA

OFICIAL

Emol.:R\$ 25,37-Est.: R\$ 7,21-Ipesp:R\$ 3,72

Sin.:R\$ 1,34 - T.J.:R\$ 1,74 -ISS.:R\$ 0,76

Min. Público :R\$ 1,22 Total:R\$ 41,36

*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Oficial do Reg. Imóveis T. e Doc.
Civil P. Jurídicas e Tab. Protesto
- CAÇAPAVA - SP -
Anna Expedita da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

JUNTADA

Em 26 de fevereiro de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Dayme, escrevente, subscrevi.



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo: 0002599-75.2015.8.26.0101

Controle: 2015/001156

JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e MARLENE HARRISBERGER

SILVEIRA, bastante qualificados nos autos da **Ação Ordinária** em referência que movem em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA – ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada do incluso instrumento de **Substabelecimento SEM Reservas de Poderes**, bem como **vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias para:**

- a) Elaboração de Réplica à Contestação apresentada pela parte ré;
- b) Elaboração de Resposta ao Incidente de Impugnação de Assistência Judiciária apresentado pela parte ré.

Nestes termos, J.
Pede deferimento,
Caçapava, 25 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE FERRO
OAB/SP 41.262



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS DE PODERES**, para **HENRIQUE FERRO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 41.262, **ROSANA HELENA FERRO HILF DE MORAES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.057, **PRISCILLA FERRO HILF DE MORAES MARÇA TEIXEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.427, **VIVIANE CRISTINA ROSA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 190.351, **EVERSON RICOTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.425 e **FELIPE TEIXEIRA DA SILVA CANCAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 354.046, todos com escritório profissional na avenida Dr. Néelson D'ávila, 714, Jd. São Dimas, São José dos Campos – SP, os poderes que a mim foram conferidos por **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, para representá-los no processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, que tramita pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava – SP.

Caçapava, 23 de fevereiro de 2016.

CHRISTOPHER MICHAEL GIMENEZ
OAB/SP 368.108

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC.PV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/ocd/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000707-37-2018-8-26-0101 e código 318E98E2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

fls. 183

DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos 01 de março de 2016 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) desta Primeira Vara Judicial da Comarca de Caçapava Dr. (a) Ana Leticia Oliveira Dos Santos . Eu.(MLOM) Escrivão digitei.

Processo nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Leticia Oliveira Dos Santos

Vistos.

FL. 159. Defiro a vista requerida, pelo prazo de 10 dias.

Fl. 160. Anote-se para futuras intimações.

Int.

Caçapava, 01 de março de 2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002599-75.2015.8.26.0101 e o código 2T0000000J35K.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV187000064807 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2016, foi disponibilizado na página 1305/1311 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "Vistos.FL. 159. Defiro a vista requerida, pelo prazo de 10 dias.Fl. 160. Anote-se para futuras intimações. Int."

Caçapava, 3 de junho de 2016.

Eduardo Braga Santos
Chefe de Seção Judiciário

163
b

JUNTADA

Em 10 de agosto de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Juliana, escrevente, subscrevi.



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

PZ 15

fls. 186
104

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

PROCESSO nº 0002599-75.2015.8.26.0101

JOSE BENTO DA SIVEIRA E S/M., qualificados às fls., por seu procurador
ao final assinado, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos da
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, que movem em face de **FECOL CONSTRUTORA
LTDA. – ME**, em atenção ao despacho de fls., apresenta sua **RÉPLICA** à contestação,
aduzindo o quanto segue:

DA PRELIMINAR

Sustenta a Requerida que deve a ação ser julgada extinta sem resolução do mérito
por falta de documento essencial. No entanto, não merece acolhida tal sustentação, como se
verá.

101.FCPV.16.00014935-6 230616 1420 76

101.FCPV.16.00014935-6 230616 1420 76

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

1156-JS

5



De início, deveria a Requerida ater-se aos fundamentos técnicos de sua defesa, mas preferiu utilizar-se de palavras ofensivas e ataques pessoais aos Requerentes, devendo, tais palavras, serem riscada dos autos, nos termos do artigo 78, § 2º do Código de Processo Civil.

Segundo a Requerida, os Requerentes fundamentaram sua pretensão em “sórdidas mentiras” (fls. 164); se aliaram a “partidários da má-fé” (fls. 164); se utilizaram de “ardis inconsequentes”, “argumentos falsos” e “indevida prestação jurisdicional para se locupletarem” (fls. 164); praticaram “efetiva adulteração de conteúdo” (fls. 164).

Alegou ainda que os Requerentes possuem “debilidade mental” (fls. 164); que os Requerentes possuem “sanha de locupletarem-se” e “adulteraram o contrato regular” (fls. 165); os Requerentes utilizam “desnudadas, evidentes trapaças” (fls. 165); que os Requerentes “sub-repticiamente”, não podem obter “resultado positivo diante de falsas, recrimináveis pretensões, criminosas mesmo” (fls. 165); que a “falsa ingenuidade dos autores não medrará nesta empreitada aviltada e consistentes aventura” (fls. 165); e concluíram que “os autores colherão os frutos de sua concupiscência, da irresponsabilidade contundente de que se servem” (fls. 165/166).

A ação judicial não deve ser utilizada como meio de ataques pessoais por aqueles que não possuem argumentos para se defender; todas as ofensas supra (proferidas em pouco mais de 2 páginas), surgiu apenas como uma equivocada forma de defesa preliminar acerca da inexistência do contrato original que não foi juntado pelos Requerentes.

Segunda argumenta, não seria crível que os Requerentes não guardassem, consigo, o contrato original; esqueceu-se, contudo, que os contratantes devem guardar consigo a boa-fé, tanto na realização quanto na conclusão do negócio jurídico. Não ter consigo o contrato original não é sinal de má-fé, mas notadamente o contrário, a boa-fé dos Requerentes no pagamento que a Requerida deveria realizar, o que, como se vê, não ocorreu.

No entanto, a Requerida juntou a via original do contrato (fls. 170/173), o qual, analisado em relação ao contrato de fls. 36/39) e que não possui assinatura, mostra que são



idênticos, exceto pela estranheza daquele contrato não conter as cláusulas décima sétima e décima oitava.

Assim, se não há divergência entre a minuta juntada pelos Requerentes e o contrato origina juntado pela Requerida, **qual o motivo de tamanho impropério e desrespeito com a parte adversa? Onde fica a urbanidade de tratamento entre as partes e advogados?**

Não há, como se vê, dúvida acerca da realização do negócio jurídico, notadamente pela admissão da Requerida neste tocante, além da juntada, realizada pela mesma, do contrato em sua via original, **além de sua confissão quanto à inadimplência**.

Desta feita, não pode a preliminar prevalecer, visto que o negócio jurídico foi realizado e a Requerida está inadimplente, **devendo, ainda, serem riscadas as palavras injuriosas, bem como expedida a certidão de que trata o § 2º, artigo 78 do Código de Processo Civil.**

DO MÉRITO

Os Requerentes venderam o imóvel à Requerida, tendo esta ficado com a obrigação de pagar o preço estipulado com a entrega de um veículo e o saldo de **RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** através de **carta de crédito** do consórcio Bradesco.

Não foi estipulado prazo para o pagamento do saldo. Porém, na defesa apresentada, a Requerida argumentou que no dia **20.10.2014** obteve a carta de crédito, quando o contrato foi assinado, segundo a defesa, no dia **16.07.2014**.

O documento de **fls. 174** noticia, no dia **21\08\2014**, como valor do crédito contemplado a quantia de **RS 259.085,10**, para o grupo **159** e cota **145**, enquanto o documento de **fls. 175** demonstra o valor de credito pendente de entrega, no montante de **RS 266.062,49**, para o grupo **159** e cota **172**.



Não há como saber se o crédito foi **efetivamente** liberado naquela época (21/08/2014), até que uma carta do consórcio datado de **29/01/2016**, informa que havia um crédito de **R\$ 174.215,86** para a cota **145** do grupo 159, aprovado em **20/10/2014**, quando a cota **172** do grupo **159** já havia sido utilizado anteriormente pela Requerida. Portanto, o **valor de R\$ 174.215,86 era insuficiente** para o pagamento do saldo de R\$ 450.000,00, através de carta de crédito.

Importante ressaltar, neste aspecto, que o contrato prevê a utilização de carta de crédito do Consórcio Bradesco, **e os documentos juntados são de outra operadora de planos de consórcio**; assim, não se pode admitir que a Requerida comprovou ter cumprido sua parte, já que, além do valor disponível não ser compatível com o valor a ser pago, o plano de consórcio apresentado como prova é de empresa diversa.

Ainda nesse mesmo sentido, não se pode olvidar que **não há no contrato qualquer cláusula que indique a vinculação entre o pagamento e a regularidade da matrícula do imóvel.** A cláusula terceira apenas indica que o valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** seria pago por meio de carta de crédito de consórcio.

O sistema de consórcio, regulado pela lei 11.795/2008, conceitua consórcio como

Art. 2º. Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

É sabido que a contemplação da carta de crédito quando em vigência o plano obriga a alienação fiduciária do bem adquirido; no entanto, como o consórcio é o autofinanciamento, aquele não contemplado durante a vigência do plano não pode ter o uso de seu próprio dinheiro condicionado ao cumprimento de qualquer regra que exista em relação à contemplação.



Sendo assim, ao não dispor, o contrato, **que o pagamento somente seria realizado após a regularização do imóvel, a presunção é de que o pagamento deveria ter sido realizado imediatamente, não se podendo presumir o inverso.**

A regularização do imóvel era essencial à outorga da escritura, como se vê pela cláusula décima segunda, **e não como regra essencial ao pagamento.** Não tendo realizado o pagamento, a Requerida encontra-se inadimplente.

Assim, impõe que seja o negócio rescindido, a teor do pedido formulado na inicial às fls. 06 – “...o descumprimento das obrigações fixadas no contrato de compra e venda sujeita a Requerida à rescisão do contrato nos termos do art. 475, do Código Civil.”, e às fls. 17 “...ou a devolução do imóvel e conseqüentemente a rescisão do contrato firmado entre as partes... devendo a Requerida pagar a multa estipulada no contrato”.

Tratando-se de **pedido certo**, que há previsão no art. 322 do Código de Processo Civil, que é aquele feito de forma expressa, com precisão, de conteúdo explícito e **pedido determinado** (CPC, art. 324), entenda-se como aquele definido quanto à *quantidade e qualidade*, permitindo até o pedido **genérico ou indeterminado** (CPC, art. 324, § 1º), impõe-se a rescisão do contrato.

Distingue-se pedido imediato e pedido mediato, o imediato diz respeito à espécie de providência requerida: declaração, constituição, condenação, mandamento ou execução; o mediato diz respeito ao bem da vida pretendido pelo Requerente, podendo ainda formular mais de um pedido, alternativamente, subsidiariamente ou cumulativamente, sendo o pedido alternativo o cumprimento do contrato ou a **rescisão** deste (art. 325).

Assim, uma vez que será impossível à Requerida o cumprimento da obrigação de pagar o saldo de R\$ 450.000,00, através de carta de crédito do consórcio Bradesco, **impõe-se a rescisão do contrato.**

Ademais, deve-se destacar que a inicial se fez acompanhar de diversas matrículas, tendo os Requerentes a propriedade de diversas frações ideais em cada uma delas;



169

no entanto, no plano fático o imóvel é apenas um, que contém aproximadamente 129.170,67 (cento e vinte e nove mil cento e setenta metros e sessenta e sete centímetros quadrados).

Por esse motivo a cláusula décima segunda prevê a obrigatoriedade dos Requerentes regularizarem o imóvel para permitir a outorga da escritura.

Desta feita, ainda que o contrato não preveja que o pagamento se deve realizar apenas quando regularizado o imóvel, se este é o impeditivo, os Requerentes juntam, neste ato, a certidão de matrícula atualizada do imóvel.

Tendo sido realizados diversos desmembramentos e encerramentos de matrículas para o fim de regularizar o imóvel, o imóvel objeto da demanda encontra-se devidamente matriculado sob o nº 40.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava.

Desta feita, pode a Requerida, agora, realizar o pagamento, já que se o impeditivo era a regularidade do imóvel, a matrícula ora juntada demonstra sua situação regular; ressalte-se que o pagamento deve ser acrescido dos encargos moratórios, já que, como se viu, o contrato não condicionava o pagamento à regularização do imóvel.

Admitindo a Requerida a inadimplência, e tendo os Requerentes regularizado o imóvel, não mais subsiste o reclamo da mesma; não comprovando, esta, o pagamento, a rescisão do contrato, como acima requerido, **é de rigor**.

DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** o prosseguimento do feito com a consequente **rescisão do contrato de compra e venda, aplicação das penalidades contratuais à Requerida e devolução das partes ao status quo**, conforme pedido realizado na exordial, mantendo-se, no mais, os demais pedidos lá realizados.



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

fls. 192

170 b

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

REQUER-SE, outrossim, sejam todas as palavras injuriosas lançadas pela Requerida em sua peça defensiva a acima indicadas, **riscadas dos autos e expedida a competente certidão com inteiro teor das expressões ofensivas, a teor do artigo 78, § 2º do Código de Processo Civil**, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no âmbito penal.

Nestes termos, j.

P. Deferimento.

Caçapava, 20 de junho de 2016



HENRIQUE FERRO

OAB 41.262



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA fls. 19
E TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:06-Protocolo Nº: 111898-Página: 17

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

153

LIVRO N.º 2 - II

MATRÍCULA N.º 7.159.-

DATA: 28 de abril de 1.981.-

IMÓVEL: - UMA ÁREA DE TERRAS, com 194,84 ha. situada no Bairro da Serra, deste município e comarca de Caçapava, designada como Fazenda NOSSA SENHORA DA FIEDADE 2, assim descrita e caracterizada: - inicia-se no marco 18 da descrição original do perímetro da Fazenda, segue por cerca de arame numa distância de 260,00 metros até o marco 19; daí fazendo ângulo a direita segue pela cerca de arame em linha reta até um pé de manica de porca; fazendo ângulo à esquerda, vai em linha reta, até o piquete 22; fazendo ângulo à direita, segue pela cerca de arame em linha reta, atravessa uma nascente, passa por um pé de Angico, indo até um pé de Jacaré, novamente fazendo ângulo à direita, passa por outro pé de Jacaré e por um pé de Jacarandá, indo em linha mais ou menos reta até o piquete "U", cravado a vinte e oito metros do marco geodésico. - A distância em linha reta entre os piquetes "4", antigo "8" e "U" é de dois mil novecentos e quinze metros e trinta e sete centímetros e o rumo é de vinte e oito graus e cinquenta e sete minutos sudoeste (28°57'SE), confrontando nessa extensão com terras de Nelson Raymundo da Silva, seus herdeiros ou sucessores; segue o perímetro, ainda acompanhando a obra de arame, em linha mais ou menos quebrada, pelo espigão, passando por um pé de Angico, por outro de coqueiro, por uma pedra, indo até o piquete "R", cravado na junção da estrada Velha Jambelero-Piedade com cerca de arame; a distância em linha reta entre os piquetes "U" e "R" é de oitocentos e sessenta e três metros e oitenta e nove centímetros e o rumo é de oitenta e cinco graus e trinta e um minutos sudoeste (85° 31' SE). - Do piquete "U" e "R", divide com Eduardo Vieira de Almeida, José Alencar Mattos, seus herdeiros ou sucessores, e terras dos herdeiros de Tozeto de Tal; segue o perímetro acompanhando a Estrada Velha Jambelero-Piedade e atravessa um córrego, onde se encontra cravado o marco "44", antigo marco "48"; daí continua por uma cerca de arame, acompanhando a estrada e vai até o marco "45", antigo marco "49" na distância de 90 metros; daí vai até o marco "46", antigo marco "50", acompanhando a estrada e na distância de 80 metros. - Divide o imóvel do piquete "U" ao marco "46" antigo marco "50" com terras de Marcelino Jamário de Siqueira, seus herdeiros ou sucessores; do marco "46" antigo "50" segue na distância de 1.090,00 metros, em linha reta com o rumo NE, confrontando com terras de José Mancilha Carvalho até o marco "47" antigo Marco "63"; daí continua pela cerca de arame, faz ângulo à esquerda, atravessando a estrada Jambelero-Piedade, onde em linha reta até um ribeirão vai ter; continua o perímetro pela cerca, confrontando com José Mancilha Carvalho, até a margem do perímetro pela cerca, confrontando com José Mancilha Carvalho, até a margem de um ribeirão onde se encontra o marco "52" antigo marco "68"; desse marco "52" antigo "68" segue por um caminho particular, por linha sinuosa, até encontrar um ribeirão; atravessa o ribeirão em linha reta vai até encontrar o marco "50" antigo marco "4"; do marco "52" antigo marco "68" ao marco 0 (zero) antigo marco "4", com terras de José Mancilha Carvalho; daí acompanha a cerca que segue junto a pista de estrada até o marco "5" numa distância de 60,00 metros; aí faz ângulo à esquerda e segue em reta por cerca de arame até o marco 18, na distância de 745,00 metros, onde se iniciou a descrição, encerrando o perímetro a área de 194,84ha, confrontando do marco "5-A" até o marco 18 com a ex-condômina Maria de Jesus Carvalho Dantas.

INGRA: - 635.022.004.367-2, (total).

PROPRIETÁRIOS: - MARIA DE JESUS CARVALHO DANTAS, e seu marido Clóvis Dantas, brasileiros, professores, RG. n.ºs 2.867.571-SP. e 2.738.644-SP. e cíc. n.ºs 831.862.478/53 e 143.760.318/72, respectivamente, casados em comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domiciliados nesta cidade à rua Alfredo Camilher de S.ª, 66 e JOSÉ MANCILHA CARVALHO, e sua mulher d. Maria das Dores Campos Carvalho, brasileiros, ele pecuarista e ela do lar, RG. n.ºs 2.956.078-SP. e 7.926.923-SP. e cíc. em conjunto: - 018.760.318/72, domiciliada nesta cidade à R. 13 de maio, 161.-

Registro anterior: - R. 1/3502-3/3502; 5/3502:9/3502.-

Matriculado por: Anna Expedicta Costa - Of. autor.

Oficial de Registro de Imóveis T. e Doc.
Comarca de Caçapava - SP
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Dioneres D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

12201-0-AA 058554
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC.PV.18.700064807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37-2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Caçapava - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 -AR

R.1/7.159, em 28 de abril de 1.981.- DIVISÃO AMIGÁVEL.-

Por escritura de 26 de março de 1.981, lavrada no 1º Cart. desta cidade La 209 fs. 15, o imóvel desta matrícula passou a pertencer a JOSÉ MANGILHA CARVALHO e sua mulher, já qualificados, sendo atribuído ao imóvel o valor de Cr\$1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez cruzeiros).-

Registrado por: *Anna Expediente*
(Anna Expediente de Costa-Oficial).-

D: 5.000,00 Rec.
E: 100,00
C: 200,00 Guia 5/21

R.2/7.159, em 31 de outubro de 1989. VENDA E COMPRA.-

Por escritura de 15 de setembro de 1989, lavrada no 1º Cartório desta cidade, La 241, fls. 171, o imóvel desta matrícula foi vendido a CARLOS NELSON DIAS, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, RG. 17.859.883-SSP/SP, CIC. 887.591.998-49, domiciliado a Rua Orosinho Maia nº 1.869, em Campinas-SP., pelo preço de R\$133.000,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros novos).-

Registrado por: *Anna Expediente*
(Anna Expediente de Costa-Oficial).-

D: 133.000,00 Rec. 20/89
E: 124,33
C: 89,85 Guia 20/89

AV.3/7.159, em 05 de fevereiro de 1990.- CADASTRO.-

Certifico e dou fé, nos termos da escritura apresentada, que o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 635.022.003.212-7, Área Total: 852,9ha; Nód. Fiscal: 16,0; nº de mód. fiscais: 52,47; F.Mfn. Perc.: 2,0, quitado até o ano de 1989.-

Averbado por: *Anna Expediente*
(Anna Expediente de Costa-Oficial).-

D: 6,00 Rec. 2/90
E: 1,08
C: 0,85 Guia 2/90

R. 4/7.159, em 05 de fevereiro de 1990.- VENDA E COMPRA.-

Por escritura de 24 de janeiro de 1990, lavrada no 1º Cartório desta cidade, La 243, fls. 182/187, o imóvel desta matrícula foi vendido a SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CIC. 521.144.578-34, casado no regime da comunhão de bens em teor a Lei 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, domiciliada a Av. 9 de Julho, 34, apto: 81, Vila Ady Ana, em São José dos Campos-SP, pelo preço de R\$169.000,00 (cento e sessenta e nove mil cruzeiros novos).-

Registrado por: *Anna Expediente*
(Anna Expediente de Costa-Oficial).-

D: 169.000,00 Rec. 2/90
E: 125,12
C: 93,88 Guia 2/90

AV.5/7.159, em 15 de dezembro de 2000.- INCRA.-

Certifico e dou fé, nos termos do CCIR de 1998/1999, apresentado e arquivado em cartório, o imóvel desta matrícula está cadastrado no INCRA sob nº 635.022.007.897-6, área total: 441,9ha, mód. rural: 24,8ha, nº mód. rurais: 15,63 ha, mód. fiscal: 16 ha, nº mód. fiscais: 27,61ha, C.M.F. 2,0ha; denominação do imóvel: Fazenda Santa Cecília, nº imóvel Receita Federal: 54300983 e nº das últimas atas, devidamente quitados.-

Averbado por: *Anna Expediente*
(Anna Expediente de Costa-Oficial).-

D: 6,00 Rec. 9/00
E: 1,95
C: 1,24 Guia 9/00

R.6/7.159, em 15 de dezembro de 2000.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 20,744,76 m2).-

Por escritura de 30 de novembro de 2000, lavrada no 1º Tab. de Notas de São José dos Campos, La 1006, fls. 287/289, Silvío Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliane Gonçalves Moura, já qualificados, venderam uma parte ideal igual à 20,744,76m2 (vinte mil, setecentos e quarente e quatro metros e setenta e seis decímetros quadrados) do imóvel a PEDRO MADER MELONI, brasileiro, economista, RG. 4.252.811-SSP-SP, CIC. 555.229.208-15, casado no regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6515/77, com MARIA CECILIA EIGENHEER MELONI, brasileira, do lar, RG. 5.272.055-SSP-SP, CIC. 214.580.298-78, domiciliados em São Paulo-Capitais, à Rua Apinagés, 761, apto. 71, Perdizes, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).-

Registrado por: *Anna Expediente*
(Anna Expediente de Costa-Oficial).-

D: 5.000,00 Rec. 2/01
E: 0,88
C: 41,17 Guia 2/01

R.7/7.159, em 22 de fevereiro de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 26.418,12m2).-

CONT. FLS. 319, La 2-EB.-

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Arquivos e Tab. Protocolo
- CACAPAVA - SP -
Anna Expediente de Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Drogens D. Nogueira - Escrevente
Andriano S. Coutinho - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03 , sob o número WCFPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA ¹⁹⁵
 E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
 OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA
 DO BRASIL

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:06-Protocolo Nº: 111808-Página: 3/7

REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO GERAL

313

LIVRO N.º 2 - EB

MATRICULA N.º 7.159 (Cont. Fls. 153, L.º 2-AR) DATA 22 de fevereiro de 2001.

IMÓVEL:

Por escritura de 23 de novembro de 2000, lavrada no 1º Cartório de São José dos Campos-SP, L.º 1.006, Fls. 141, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliana Gonçalves Moura, já qualificados, venderam uma parte ideal equivalente a 26.418,12m² (vinte e seis mil quatrocentos e dezoito metros e doze decímetros quadrados) do imóvel a MILIEN DE OLIVEIRA VERGUEIRO, industrial, RG. 600.887-55P/MG, CIC. 221.712.078-68, casado no regime da comunhão de bens anterior a Lei 6.515/77, com MARIA CRISTINA FERNANDES VERGUEIRO, do lar, RG: 21.542.851-1-SSP/SP, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Taru, 10, Jardim Oriente, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 Registrado por: *[Assinatura]*
 (Anna Expedicta da Costa-Oficial).

D. 177.53... Rec. 45.647
 E. 57.45...
 C. 35.91... Guia 0346/...

R.B/7.159, em 22 de fevereiro de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 20.651,74m²).

Por escritura de 23 de novembro de 2000, lavrada no 1º Cartório de São José dos Campos-SP, L.º 1.006, Fls. 137, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliana Gonçalves Moura, já qualificados, venderam uma parte ideal equivalente a 20.651,74m² (vinte mil seiscentos e cinquenta e um metros e setenta e quatro decímetros quadrados) do imóvel a IZAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO, técnico eletrônico, RG. 7.469.263-SSP/SP, CIC. 307.431.258-08, casado no regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, com IVONE FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, professora, RG. 13.387.773-5-SSP/SP, CIC. 087.480.198-28, com pacto antenupcial registrado sob nº 8.879 no CRI de São José dos Campos, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Pedro Tursi, 260, apto. 85, Jardim Satélite, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

D. 177.53... Rec. 45.648
 E. 57.45...
 C. 35.91... Guia 0346/...

R.9/7.159, em 30 de março de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 121.305,32m²)

Por escritura de 21 de novembro de 2000, lavrada no 1º Cartório de São José dos Campos-SP, L.º 1.017, Fls. 047, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliana Gonçalves Moura, CIC. 071.289.528-02, já qualificados, venderam uma parte ideal equivalente a 121.305,32m² (vinte e um mil trezentos e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados) do imóvel a C. XAVIER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo-SP., na Rua Sergipe, 120, 4º andar, sala nº 42, inscrita no CNPJ nº 51.566.875/0001-96, pelo preço de R\$ 3.000,00 (cinco mil reais).

D. 311.48... Rec. 45.934
 E. 61.15...
 C. 43.64... Guia 063/01

Registrado por: *[Assinatura]*
 (Anna Expedicta da Costa-Oficial).

R.10/7.159, em 30 de março de 2001.- VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL EQUIVALENTE A 46.667,84m²).

Por escritura de 12 de janeiro de 2001, lavrada no 1º Cartório de São José dos Campos-SP, L.º 1.019, Fls. 235, Silvio Rodrigues Moura e s/m. Maria Eliana Gonçalves Moura, já qualificados, venderam uma parte ideal igual a 46.667,84m² (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) do imóvel a JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, supervisor de manutenção, RG. 4.807.415-SSP/SP, CIC. 126.242.848-34, casado no regime da separação obrigatória de bens na vigência da Lei 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA, brasileira, do lar, RG: 18.285.077-SSP/SP, CIC: 026.064.578-89, residentes e domiciliados na Rua Birupui, 146, Jardim das Indústrias, em São José dos Campos-SP., pelo preço de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

D. 177.53... Rec. 45.935
 E. 57.45...
 C. 35.91... Guia 063/01

Registrado por: *[Assinatura]*
 (Anna Expedicta da Costa-Oficial).

Oficial de Reg. Imóveis, T. e Doc.
 Civil, Prot. e Tab. Protesto

Anna Expedicta da Costa - Oficial
 Joséphine Maria Oliveira - Escrevente
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 DE FERRO e TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 em 21/03/2016 às 12:03
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

REGISTRO DE IMÓVEIS**REGISTRO GERAL**

LIVRO N.º 2 - EB

AV. 11/7.159, em 24 de janeiro de 2003.- PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL.-

Certifico e dou fé, nos termos de petição e documentos arquivados em cartório, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, E.T. Taubaté, Nº Processo SMA. 73.305/99, do imóvel desta matrícula ficou preservada uma área de 25,8146 ha, correspondendo a 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, a seguir descritas, conforme Memoriais Descritivos e Planta apresentados: ÁREA A: Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do Sítio denominado Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gurgel, no Km 13 e é de formato irregular, assim descrita e caracterizada: inicia o polígono na cerca divisória com terras de José Mancilha de Carvalho, próximo ao marco 47, antigo 63 e segue confrontando-se no total com a fazenda Santa Cecília, de propriedade de Silvío Rodrigues Moura, passando pelos seguintes rumos e respectivas distâncias: S000º00'00"NE e 430,86 m (quatrocentos e trinta metros e oitenta e seis centímetros); SW23º51'20"NE e 165,53m (cento e sessenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros); NW88º01'39"SE e 58,87m (cinquenta e oito metros e oitenta e sete centímetros); SW172º1'18"NE e 166,92m (cento e sessenta e seis metros e noventa e dois centímetros); SW49º36'46"NE e 71,91m (setenta e um metros e noventa e um centímetros); NW52º07'21"SE e 122,08m (cento e vinte e dois metros e oito centímetros); SW43º00'22"NE e 143,96m (cento e quarenta e três metros e noventa e seis centímetros) e S000º00'00"NE e 296,02m (duzentos e noventa e seis metros e dois centímetros). Deste ponto o polígono deflete à direita e volta ao ponto de partida, no rumo N86º13'46"SE e 128,29m (cento e vinte e oito metros e vinte e noventa centímetros) confrontando-se com terras de José Mancilha de Carvalho, fechando o polígono e encerrando uma área de 75.667,00m² (setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados), equivalentes a 7,5667 hectares; ÁREA B: Composta de mata ciliar e córrego, preserva com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do sítio denominado de fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gurgel, no Km-13, com formato irregular assim descrita e caracterizada: inicia o polígono num ponto distante 975,00m (novecentos e setenta e cinco metros) do marco 52, antigo 68 e segue com os seguintes rumos e respectivas distâncias: NW71º05'14"SE e 168,34m (cento e sessenta e oito metros e trinta e quatro centímetros); NW07º57'16"SE e 78,28m (setenta e oito metros e setenta e oito centímetros); NW82º03'59"SE e 182,90m (cento e oitenta e dois metros e noventa centímetros); SW88º16'27"NE e SW208º18'47"NE e 23,77m (vinte e três metros e setenta e sete centímetros), 24,20m (vinte e quatro metros e vinte centímetros) em linha curva de raio de 54,47m (cinquenta e quatro metros e quarenta e sete centímetros) e mais 23,80m (vinte e três metros e oitenta centímetros) em linha curva de raio de 71,58m (setenta e um metros e cinquenta e oito centímetros) fechando o polígono e encerrando uma área de 15.350,02m² (quinze mil, trezentos e cinquenta metros e dois decímetros quadrados), equivalentes a 1,5350 hectares; ÁREA C: Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do sítio denominado de Fazenda Santa Cecília, que é parte da fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gurgel, no Km 13, com formato irregular assim descrita e caracterizada: inicia o polígono num ponto distante 350,00m (trezentos e cinquenta metros) do marco 19, do polígono principal e segue com os seguintes rumos e respectivas distâncias: SW62º16'40"NE e 44,23m (quarenta e quatro metros e vinte e três centímetros); NW70º44'19"SE e 43,66m (quarenta e três metros e sessenta e seis centímetros); SW48º28'10"NE e 170,68m (cento e setenta e sete metros e sessenta e oito centímetros); SW02º29'37"NE e 94,73m (noventa e quatro metros e setenta e três centímetros); SW58º58'06"NE e 187,59m (cento e oitenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros); NW34º15'30"SE e 62,23m (sessenta e dois metros e vinte e três

Cont. da fls. 037 do L.º 2-EM

Oficial do Reg. Imóveis, Tit. e Doc.
Civil, Pes. Jurídicas e Trab. PROTOCO
=CACAPAVA = SP =
Anna Expedienta de Costa - Oficial
Inaiane R. S. Silva - Escrivão



OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA ¹⁵ 197
 E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
 COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SAO PAULO

Anna Expedicta da Costa

REPUBLICA FEDERATIVA

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:06-Protocolo Nº: 111808-Página: 5/7

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

037

LIVRO N.º 2 - EM

MATRÍCULA N.º 7.159 (cont. fls. 313 do L.º 2-EB) DATA 24 de janeiro de 2003.-

IMÓVEL:

centímetros); SW56405'01"NE e 121,68m (cento e vinte e um metros e sessenta e oito centímetros); NW34815'30"SE e 62,23m (sessenta e dois metros e vinte e três centímetros); SW64425'15"NE e 109,65m (cento e nove metros e sessenta e cinco centímetros); SW64403'54"NE e 86,90m (oitenta e seis metros e noventa centímetros); SW22457'22"NE e 94,38m (noventa e quatro metros e trinta e oito centímetros); 33,04m (trinta e três metros e quatrocentos e trinta e oito centímetros) em linha curva no Raio de 20,00m (vinte metros); NW22427'17"SE e 61,24m (sessenta e um metros e vinte e quatro centímetros); SW23117'50"NE e 326,12m (trezentos e vinte e seis metros e doze centímetros); SW28423'01"NE e 142,75m (cento e quarenta e dois metros e setenta e cinco centímetros); NW40453'55"SE e 100,72m (cem metros e setenta e dois centímetros); SW28409'40"NE e 135,36m (cento e trinta e cinco metros e trinta e seis centímetros) e NW50450'12"SE e 101,00m (cento e um metros), fechando o polígono e encerrando uma área de 68.951,69m² (sessenta e oito metros, mil, novecentos e cinquenta e um metros e sessenta e nove decímetros quadrados) equivalente a 6,8951 hectares; e, ÁREA D: Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do sítio denominado de Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serpe, com acesso pela Rodovia João Amarel Búrgel no Km 13, com formato irregular assim descrita e caracterizada: inicia o polígono no ponto 22 do polígono principal e segue confrontando-se com a Fazenda Santa Cecília com as seguintes rumos e respectivas distâncias: SW56451'07"NE e 75,18m (setenta e cinco metros e dezoto centímetros); NW29443'32"SE e 343,61m (trezentos e quarenta e três metros e sessenta e um centímetros); SW75459'10"NE e 89,74m (oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros); NW07918'18"SE e 47,79m (quarenta e sete metros e setenta e nove centímetros); SW479'44'07"NE e 208,57m (duzentos e oito metros e cinquenta e sete centímetros); NW16443'31"SE e 61,89m (sessenta e um metros e oitenta e nove centímetros); SW73426'43"NE e 142,48m (cento e quarenta e dois metros e quarenta e oito centímetros); SW11952'13"NE e 163,53m (cento e sessenta e três metros e cinquenta e três centímetros); SW77438'17"NE e 63,08m (sessenta e três metros e oito centímetros); NW43442'42"SE e 120,26m (cento e vinte metros e vinte e seis centímetros); SW36436'59"NE e 152,61m (cento e cinquenta e dois metros e sessenta e um centímetros); NW43406'11"SE e 165,71m (cento e sessenta e cinco metros e noventa e um centímetros); NW31954'25"SE e 172,22m (cento e setenta e dois metros e vinte e dois centímetros); SW57426'00"NE e 84,50m (oitenta e quatro metros e cinquenta centímetros); NW29405'25"SE e 61,04m (sessenta e um metros e quatro centímetros); SW49425'46"NE e 243,29m (duzentos e quarenta e três metros e vinte e nove centímetros); SW34953'33"NE e 216,50m (duzentos e dezesseis metros e cinquenta centímetros) e NW27419'43"SE e 53,36m (trinta e três metros e trinta e seis centímetros). Desta ponto o polígono deflete à direita e volta ao ponto 22, confrontando-se com terras de Rubens de Silva e Átila de Silva, sucessores de Nelson Raymundo de Silva, fechando o polígono e encerrando uma área de 98.168,36m² (noventa e oito metros, oito mil, cento e sessenta e oito metros e trinta e seis decímetros quadrados), equivalente a 9,8168 hectares.- Foi apresentado o CCIR de 1998/1999 e ITR quitado até o ano de 2002.-

Averbado por:

(Anna Expedicta da Costa-Oficial).-

D. 313 Rec. 50315
 E. 3.01 73-0-04
 C. 1.51 Guia 1405

R.12/7.159, em 28 de janeiro de 2005.- DACRQ.-

Por escritura de 15 de dezembro de 2004, lavrada no 134 Tab. de Notas da Capital, Estado de São Paulo, a parte ideal equivalente a 21.305,32m² do imóvel foi dada por E. XAVIER EM PREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, já identificada, havida pelo R.9, à LAURA JUNE XAVIER, brasileira, divorciada, empresária, RG. 06.887.126-2-1FF-RJ, CIL. 071.947.228-87, domiciliada na Rua Antônio Alves Batista, nº 152, Distrito de São Francisco Xavier, em São José dos Campos, em virtude de dissolução da sociedade celebrado em 26 de março de 2004, registrado na JUCESP sob nº: 257.042/04-0, ficando o imóvel constante da parte ideal pertencente

Oficial do Reg. Imóveis, Tit. e Doc.
 Civil Põe. Arquivos e Tab. Protesto
 = CAÇAPAVA = SP =

Anna Expedicta da Costa - Oficial
 Joseiane H. S. Silva - Escrevente
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente

12201-01-050001-050000-1215
 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 e Fórum de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/03/2018 às 12:03, sob o número VCFPV18700064807
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:06-Protocolo Nº: 111808-Página: 6/7

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - EM

ts a sócia da firma acima qualificada, sendo atribuído o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil - reais).- Foi apresentado o CCIR de 2000/2001/2002 e certidão da SRF expedido em 06.10.2004, e ITR quitado do ano de 2004.-

Registrado por: *[Assinatura]*
(Anna Expedita de Costa-Oficial)-

Em 21.6.11 Rec. 54405
Fol. 59 - R. 11, 47, 11, 41
C. 45, 63 - Guia 20105

A escrituração desta matrícula continua a *ficha 04* sob
forma de ficha corrida, estando extinta sua subdivisão em livros.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CACAPAVA - SP =
Anna Expedita de Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Dionísio D. Magalhães - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC.PV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:06-Protocolo Nº: 111808-Página: 7/7

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAÇAPAVA - SP

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 7.159

FICHA - 04

R.13/7.159 em 04 de outubro de 2010 - VENDA E COMPRA (PARTE IDEAL)
Por escritura de 09 de fevereiro de 2009, lavrada no 2º Tabelião de Notas de São José dos Campos/SP, Livro 911, fls. 186, LAURA JUNE XAVIER, já qualificada, vendeu a parte ideal igual a 21.305,32m² do imóvel dessa matrícula, havida pelo R.12, a RODRIGO GONÇALVES MOURA, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em direito, RG. 44.043.178-5-SSP/SP, CPF. 225.723.488-02, domiciliado na Avenida 9 de Julho, n. 34, apto 81, São José dos Campos-SP, pelo preço de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor atualizado R\$ 5.179,81 (cinco mil cento e setenta e nove reais e oitenta e um centavos).-

Registrado por.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

AV.14/7.159 em 23 de janeiro de 2012 - ENCERRAMENTO
Certifico e dou fé, nos termos de petição e documentos arquivados em cartório, que o imóvel desta matrícula foi Retificado, nos termos dos artigos 213 e seguintes da Lei 6015/1973, Lei 10931/2004 e Provimento nº 02/2005 da Corregedoria Geral da Justiça, Processo nº 165 desta Serventia, requerida pelos proprietários SILVIO RODRIGUES MOURA e outros, constituindo em duas Glebas denominadas A e B, passando a ter as medidas e confrontações constantes das matrículas nºs 31.723 e 31.724 ficando esta encerrada.-
Averbado por.-

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS.
CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 7159, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
Caçapava, 08 de junho de 2016.

ANNA EXPEDICTA DA COSTA
OFICIAL

Emol.:R\$ 28,12-Est.: R\$ 7,99-Ipesp:R\$ 4,12
Sin.:R\$ 1,48 - T.J.:R\$ 1,93 - ISS.:R\$ 0,84
Min. Público.:R\$ 1,35 - Total:R\$ 45,83
*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Oficial do Reg. Imóveis Tt. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joceline S. Silva - Escrevente
Drogonês D. F. - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
 Henrique Ferro e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:08, sob o número WCPV18709064807
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3
 12201-0-050001-050000-1215
 12201-0-AA-058557



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA fls. 200
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:59-Protocolo Nº: 111808-Pagina: 1/5

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CAÇAPAVA - SP

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723

FICHA - 01 23 de janeiro de 2012

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com a área de 57.8302 hectares denominada GLEBA A da FAZENDA NOSSA SENHORA DA PEDADE 2, situada no Bairro da Serra, nesdta Cidade e Comarca de Caçapava, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice ANH M0153, de coordenadas N 7.432.513,44m e E 426.443,76m, Situado na divisa de José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Pedro Mader Meloni e Maria Cecília Engenheer Meloni, Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, Izaias Muniz de Oliveira Filho e Ivone Feitosa Freitas de Oliveira, Laura June Xavier., José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira; Deste segue confrontando com José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°18'57" e 11.56m até o vértice ANH M0187, de coordenadas N 7.432.521,13m e E 426.452,40m; 51°57'59" e 14.66m até o vértice ANH M0188, de coordenadas N 7.432.535,78m e E 426.470,25m; 56°17'16" e 68.91m até o vértice ANH M0189, de coordenadas N 7.432.574,02m e E 426.527,57m; 48°04'29" e 93.13m até o vértice ANH M0190, de coordenadas N 7.432.636,25m e E 426.596,86m; 43°02'59" e 54.88m até o vértice ANH M0191, de coordenadas N 7.432.676,35m e E 426.634,32m; 49°25'49" e 17.48m até o vértice ANH M0192, de coordenadas N 7.432.687,72m e E 426.647,60m; 85°14'12" e 31.18m até o vértice ANH M0193, de coordenadas N 7.432.690,31m e E 426.678,67m; 87°11'36" e 18.62m até o vértice ANH M0194, de coordenadas N 7.432.691,22m e E 426.697,21m; 93°47'24" e 88.34m até o vértice ANH M0195, de coordenadas N 7.432.685,38m e E 426.785,41m; 91°17'41" e 20.22m até o vértice ANH M0196, de coordenadas N 7.432.684,93m e E 426.805,63m; 94°17'59" e 52.41m até o vértice ANH M0197, de coordenadas N 7.432.681,00m e E 426.857,89m; 95°28'02" e 57.26m até o vértice ANH M0198, de coordenadas N 7.432.675,54m e E 426.914,90m; 75°23'22" e 187.03m até o vértice ANH M0199, de coordenadas N 7.432.722,72m e E 427.095,88m; 62°59'02" e 296.81m até o vértice ANH M0200, de coordenadas N 7.432.857,54m e E 427.360,30m; Situado na divisa de José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com Agropecuária Santa Rita do Vale Ltda; Segue confrontando com Agropecuária Santa Rita do Vale Ltda com azimute de 132°25'33" e 146.16m até o vértice ANH M0201, de coordenadas N 7.432.758,94m e E 427.468,18m; Situado na divisa de Agropecuária Santa Rita do Vale Ltda com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Gran Vale Auto Posto Ltda. e Sandra Regina Guimarães; Segue confrontando com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Gran Vale Auto Posto Ltda. e Sandra Regina Guimarães com azimutes e distâncias: 214°27'04" e 42.09m até o vértice ANH M0202, de coordenadas N 7.432.724,23m e E 427.444,37m; 138°50'48" e 27.84m até o vértice ANH M0203, de coordenadas N 7.432.703,27m e E 427.462,69m; 181°33'40" e 41.84m até o vértice ANH M0204, de coordenadas N 7.432.661,44m e E 427.461,55m; 199°10'23" e 26.99m até o vértice ANH M0205, de coordenadas N 7.432.635,94m e E 427.452,69m; 216°50'38" e 60.38m até o vértice ANH M0206, de coordenadas N 7.432.587,64m e E 427.416,50m; 212°56'43" e 32.06m até o vértice ANH M0207, de coordenadas N 7.432.560,74m e E 427.399,06m; 195°48'03" e 17.75m até o vértice ANH M0208, de coordenadas N 7.432.543,66m e E 427.394,23m; 178°35'16" e 87.55m até o vértice ANH M0209, de coordenadas N 7.432.456,14m e E 427.396,39m; 175°44'20" e 25.48m até o vértice ANH M0210, de coordenadas N 7.432.430,74m e E 427.398,28m; 166°09'44" e 24.98m até o vértice ANH M0211, de coordenadas N 7.432.406,48m e E 427.404,25m; 171°50'01" e 46.77m até o vértice ANH M0212, de coordenadas N 7.432.360,18m e E 427.410,90m; 181°50'54" e 156.07m até o vértice ANH M0213, de coordenadas N 7.432.204,21m e E 427.405,46m; 196°27'21" e 107.18m até o vértice ANH M0214, de coordenadas N 7.432.101,42m e E 427.375,09m; 255°27'49" e 289.96m até o vértice ANH M0215, de coordenadas N 7.432.028,64m e E 427.094,42m; 173°48'33" e 31.03m até o vértice ANH M0216, de coordenadas N 7.431.997,79m e E 427.097,76m; 160°44'23" e 37.19m até o vértice ANH M0217, de coordenadas N 7.431.962,68m e E

continua

Oficial de Reg. Imóveis Tt. e Doc.
 Caçapava, SP
 Anna Expedicta da Costa - Oficial
 Jocelane R. S. Silva - Escrivã
 Diogenes D. Nogueira - Escrivão
 Adriano S. Coutinho - Escrivão

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Caçapava - SP
 Este documento foi digitalizado e assinado eletronicamente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3
 12201-0-050001-060000-1215
 12201-0-AA-0585663

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723

FICHA - 01

427.110,03m; 168°32'50" e 20.56m até o vértice ANH M0218, de coordenadas N 7.431.942,53m e E 427.114,12m; 257°52'23" e 247.42m até o vértice ANH M0219, de coordenadas N 7.431.890,55m e E 426.872,22m; Situado na Divisa de Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Gran Vale Auto Posto Ltda. e Sandra Regina Guimarães com a faixa de domínio da Estrada Municipal Caçapava - Jambreiro; Segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal Caçapava - Jambreiro com azimutes e distâncias: 11°49'54" e 31.65m até o vértice ANH P0281, de coordenadas N 7.431.921,53m e E 426.878,71m; 356°25'59" e 38.74m até o vértice ANH P0282, de coordenadas N 7.431.960,20m e E 426.876,29m; 8°37'48" e 23.79m até o vértice ANH P0283, de coordenadas N 7.431.983,72m e E 426.879,86m; 355°34'47" e 23.99m até o vértice ANH P0284, de coordenadas N 7.432.007,64m e E 426.878,02m; 333°29'47" e 23.69m até o vértice ANH P0285, de coordenadas N 7.432.028,84m e E 426.867,44m; 323°57'17" e 54.25m até o vértice ANH P0286, de coordenadas N 7.432.072,71m e E 426.835,52m; 309°47'35" e 45.85m até o vértice ANH P0287, de coordenadas N 7.432.102,06m e E 426.800,29m; 298°21'38" e 91.24m até o vértice ANH P0288, de coordenadas N 7.432.145,40m e E 426.720,00m; 332°58'26" e 32.64m até o vértice ANH P0289, de coordenadas N 7.432.174,47m e E 426.705,17m; 302°12'44" e 21.34m até o vértice ANH P0290, de coordenadas N 7.432.185,85m e E 426.687,11m; 285°29'27" e 51.47m até o vértice ANH P0291, de coordenadas N 7.432.199,59m e E 426.637,51m; 331°11'52" e 24.76m até o vértice ANH P0292, de coordenadas N 7.432.212,52m e E 426.630,40m; 338°30'25" e 19.07m até o vértice ANH P0293, de coordenadas N 7.432.230,27m e E 426.623,42m; 305°03'51" e 45.54m até o vértice ANH P0294, de coordenadas N 7.432.255,30m e E 426.587,80m; 337°11'11" e 6.78m até o vértice ANH P0295, de coordenadas N 7.432.261,55m e E 426.585,17m; 357°33'47" e 25.82m até o vértice ANH P0296, de coordenadas N 7.432.287,34m e E 426.584,07m; 340°24'01" e 21.24m até o vértice ANH P0297, de coordenadas N 7.432.307,34m e E 426.576,35m; 323°32'53" e 31.83m até o vértice ANH P0298, de coordenadas N 7.432.332,95m e E 426.558,04m; 350°46'41" e 13.24m até o vértice ANH P0299, de coordenadas N 7.432.346,02m e E 426.555,91m; 10°36'56" e 41.84m até o vértice ANH P0300, de coordenadas N 7.432.387,14m e E 426.563,62m; 356°27'43" e 31.80m até o vértice ANH P0301, de coordenadas N 7.432.418,88m e E 426.561,66m; 319°40'10" e 38.06m até o vértice ANH P0302, de coordenadas N 7.432.447,90m e E 426.537,03m; 301°19'49" e 35.32m até o vértice ANH P0303, de coordenadas N 7.432.466,26m e E 426.506,86m; 291°35'09" e 25.99m até o vértice ANH M0154, de coordenadas N 7.432.475,82m e E 426.482,69m; 314°01'25" e 54.13m até o vértice ANH M0153, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação ativa 540 JAMBEIRO de Jambreiro - SP, de coordenadas E 426.523.890 m e N 7.430.450.880m, e da Estação ativa SAT 91637 - CTA de São José dos Campos - SP de Coordenadas E 411.492.148m e N 7.431.622.176m, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGR, tendo como Datum o SAD-69. Todos rumos e distâncias foram calculados no plano projeção UTM. Área: 57,8302 ha e Perímetro: 3.332,25 metros.

CADASTRO: INCRA sob nº 6350220078976, área total: 441,8 ha, mód. fiscal: 16 ha, mód. fiscais: 27,6125 ha, f.m.p.: 2 ha, mód rural: 40,5321 ha, nº mód. rurais: 10,9 ha, NIRF: 54300983, denominação: FAZENDA SANTA CECÍLIA e certidão expedida pela SRF em 24/08/2011.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF nº 521.144.578-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG nº 24.138.414-SSP/SP, CPF nº 071.289.528-02, domiciliados na Avenida 09 de Julho nº 34, Apto 81, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 93,1050% do imóvel; PEDRO

continua na ficha nº 02

Oficial do Reg. Imóveis III e Doc.
Civil Pós-Jurídicas e Tab. Protocolo
= CACAPAVA = SP =
Anna Expediente da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Difegones D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Zouinbo - Escrevente

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2016 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, fls. 202
E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA

Cópia emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:59-Protocolo Nº: 111808-Página: 3/5

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723

FICHA - 02

MADER MELONI, brasileiro, economista, RG. 4.252.811-SSP/SP, CPF n° 555.229.208-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CECILIA EIGENHEER MELONI, brasileira, do lar, RG n° 5.272.053-SSP/SP, CPF n° 214.680.298-78, domiciliados Rua Apinagés n° 761, Apto 71, São Paulo-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,0534% do imóvel; MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO, brasileiro, industrial, RG n° 800.887-SSP/MG, CPF n° 221.712.072-68, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CRISTINA FERNANDES VERQUEIRO, brasileira, do lar, RG n° 21.242.851-1-SSP/SP, CPF n° 221.712.072-68, domiciliados na Rua Taru, n° 10, Jardim Oriente, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,3415% do imóvel; IZAIAS FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, técnico eletrônico, RG. 7.469.263-SSP/SP, CPF n° 307.431.258-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com IVONE FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, brasileira, professora, RG n° 13.387.773-5-SSP/SP, CPF n° 087.480.198-28, com pacto antenupcial registrado sob n° 8.879 no CRI de São José dos Campos-SP, domiciliados Rua Pedro Turra n° 260, Apto 83, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,0486% do imóvel; JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, supervisor de manutenção, RG n° 4.807.415-SSP/SP, CPF n° 126.242.848-34, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG n° 10.285.077-SSP/SP, CPF n° 026.064.578-89, domiciliados Rua Bifigui n° 146, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 2,3697% do imóvel; e RODRIGO GONÇALVES MOURA, brasileiro, solteiro, maior, Bacharel em Direito, RG n° 44.043.178-5-SSP/SP, CPF n° 225.723.488-02, domiciliado Avenida 9 de Julho n° 34, apto 81, São José dos Campos-SP, possuidor de parte ideal igual a 1,0818% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: R.4/7.159, em 05 de fevereiro de 1990, R.6/7.159, em 15 de dezembro de 2000, R.8/7.159, em 22 de fevereiro de 2001, R. 10/7.159, em 30 de março de 2001, R.13/7.159, em 04 de outubro de 2010.-

MATRÍCULA ABERTA em virtude de Pedido de Retificação de Registro Imobiliário, Processo n° 165 desta Serventia, requerido pelos proprietários SILVIO RODRIGUES MOURA e outros, já qualificados, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei 6.015/1973, Lei 10.931/2004 e Provimento n° 02/2005 da Corregedoria Geral de Justiça. O levantamento planimétrico foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Carlos Roberto Bustamante, CPF. 738.673.818-87, CREA-SP n° 0600840048, ART emitida em 05/08/2011 sob n° 92221220110862997.-

MATRICULADO POR:

ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

AV.01/31.723 em 23 de janeiro de 2012 - RESERVA LEGAL

Certifico e dou fé, que pela averbação n° 11 da matrícula n° 7.159, o imóvel dessa matrícula está gravado com Reserva Legal, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento. Estadual de Proteção de Recursos Naturais n° 057/2001, E.T. Taubaté, no Processo SMA. 73.305/99, atingindo uma área de 25,8146 ha, correspondendo a 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal n° 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal n° 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula n° 31.724, em virtude de Retificação de Registro Imobiliário, sendo a ÁREA A, assim descrita: Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de

continua no verso

Ofício de Reg. Imóveis/Tit. e Doc.
Oficial de Reg. Imóveis e Tit. e Proc. de
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joseaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-490
Fone: (12) 3653-4677 - Fax: (12) 3655-1771 - e-mail: cricacapava@ig.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC/PV/18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Caçapava - SP
12201-0-AA-058564
12201-0-050001-060009-1215

Este documento é uma reprodução digitalizada do original, assinada digitalmente pelo Tabelião de São Paulo, protocolado em 27/03/2018 às 12:03, sob o número WC/PV/18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723

FICHA - 02

30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do Sítio denominado Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gurgel, no Km 13, e é de formato irregular, assim descrita e caracterizada: inicia o polígono na cerca divisória com terras de José Mancilha de Carvalho, próximo ao marco 47, antigo 63 e segue confrontando-se no total com a Fazenda Santa Cecília, de propriedade de Sílvio Rodrigues Moura, passando pelos seguintes rumos e respectivas distâncias: SW 00°00'00"NE e 430,86 m SW 23°51'20"NE e 165,55m; NW 88°01'39"SE e 58,87m; SW 17°41'18"NE e 166,92m SW 49°36'46"NE e 71,91m; NW 52°07'21"SE e 122,08m; SW 43°00'22"NE e 143,96m e SW 00°00'00"NE e 296,02m. Deste ponto o polígono deflete à direita e volta ao ponto de partida, no rumo NW 85°13'46"SE e 128,29m confrontando-se com terras de José Mancilha de Carvalho, fechando o polígono e encerrando uma área de 75.667,00m² equivalente a 7,5667 hectares.-
Averbado por. *[Assinatura]*
ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.02/31.723 em 23 de janeiro de 2012 - RESERVA LEGAL
Certifico e dou fé, que pela averbação nº 11 da matrícula nº 7.159, o imóvel dessa matrícula está gravado com Reserva Legal, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento. Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, E.T. Taubaté, no Processo SMA 73.305/99, atingindo uma área de 25,8146 ha, correspondendo a 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula nº 31.724, em virtude de Retificação de Registro Imobiliário, sendo a ÁREA B, assim descrita: Composta de mata ciliar e córrego, preserva com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do sítio denominado de Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gurgel, no Km 13, com formato irregular assim descrita e caracterizada: inicia o polígono num ponto distante 975,00m do marco 52, antigo 68 e segue com os seguintes rumos e respectivas distâncias: NW 71°05'14"SE o 168,34m; NW 07°57'15"SE e 78,78m; NW 82°03'59"SE e 182,90m; SW08°16'27"NE e SW20°18'47"NE e 23,77m, 24,20m em linha curva de Raio de 54,47m e mais 23,80m em linha curva do raio de 71,58m fechando o polígono e encerrando uma área de 15.350,02m², equivalentes a 1,5350 hectares.-
Averbado por. *[Assinatura]*
ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.03/31.723 em 01 de abril de 2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO
Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão Judicial I, Nemesio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº 1003260-64.2015.8.26.0577, da Ação de Procedimento Ordinário - Obrigações.
Requerentes: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG. 4.807.475-SSP/SP, CPF. 126.242.848-34, casado com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG: 10.285.077-SSP/SP, CPF. 026.064.578-89, domiciliados na Rua José Cobra, nº 360, apto. 113, Bloco 02, Parque Industrial, São José dos Campos-SP, **Requeridos:** SÍLVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro,
continua na ficha nº 03

Oficial do Reg. Imóveis III e Doc. Civil Pss. Juízes e Tab. Procto = CACAPAVA = SP =
Anna Expedita da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:08:00-Protocolo Nº: 111808-Página: 5/5

OFICIAL

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 31.723 FICHA - 03

comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF. 521.144.578-34 casado com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF. 071.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORANDI, brasileiro, autônomo, RG. 10.379.161-SSP/SP, CPF. 831.429.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Audemo Veneziani, nº 47, Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a averbação da existência de ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das matrículas nºs 14916 à 14918, 13701, 4479 e 32538 (origem da matrícula nº 7159) para conhecimento de terceiros.-
Averbado por.- ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

R.04/31.723 em 26 de agosto de 2015 - PERMUTA (PARTE IDEAL= 6,895%)
Por escritura de 07 de agosto de 2015, lavrada no 1º Tabelião de Notas de São José dos Campos, Livro 1.746, fls. 19/31, PEDRO MADER MELONI e sua mulher MARIA CECILIA EIGENHEER MELONI, MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO e sua mulher MARIA CRISTINA FERNANDES VERGUEIRO, IZAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO e sua mulher IVONE FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, JOSE BENTO DA SILVEIRA e sua mulher MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA e RODRIGO GONÇALVES MOURA, já qualificados, permutaram as suas partes ideais iguais a 6,895% do imóvel dessa matrícula com SILVIO RODRIGUES MOURA, e sua esposa MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, já qualificados. Valor atribuído de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando com a totalidade do imóvel.-
Registrado por.- ANNA EXPEDICTA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 31723, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
Caçapava, 08 de junho de 2016.
ANNA EXPEDICTA DA COSTA
OFICIAL
Emol.: R\$ 28,12 - Est.: R\$ 7,99 - Ipesp: R\$ 4,12
San.: R\$ 1,48 - T.J.: R\$ 1,93 - ISS.: R\$ 0,84
Min. Público.: R\$ 1,35 - Total: R\$ 45,83
*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Oficial do Registro de Imóveis Tit. e Doc.
Civil, Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Jozelma P. S. Silva - Escrevente
Diego S. D. Rodrigues - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Caçapava - SP
12201-0-AA-058565
Este documento é Copia do Original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA fls. 206
 E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa
 OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:42-Protocolo Nº: 111808-Pagina: 1/10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 CAÇAPAVA - SP

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 01 18 de setembro de 2012

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com a área de 66,4886 hectares, remanescente da GLEBA B da FAZENDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE 2, situada no Bairro da Serra, nesta Cidade e Comarca de Caçapava, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice ANH M0148, de coordenadas E=425.565,05m e N 7.432.274,55m; Situado na divisa de José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com a faixa de domínio da Rodovia João Amaral Gurgel. Deste segue confrontando com José Mancilha Carvalho e Maria das Dores Campos Carvalho com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 70°53'52"-89,30m até o vértice ANH M0149, de coordenadas E 425.649,43m N 7.432.303,78m; 70°04'14"-42,27m até o vértice ANH M0150, de coordenadas E 425.689,16m e N 7.432.318,18m; 14°36'37"-11,42m até o vértice ANH P0139 de coordenadas E 425.692,04m e N 7.432.329,24m; 30°00'27"-3,63m até o vértice ANH P0140 de coordenadas E 425.693,86m e N 7.432.332,38m; 48°28'51"-8,17m até o vértice ANH P0141 de coordenadas E 425.699,98m e N 7.432.337,80m; 44°35'31"-13,64m até o vértice ANH P0142 de coordenadas E 425.709,55m e N 7.432.347,51m; 42°15'32"-16,70m até o vértice ANH P0143 de coordenadas E 425.720,78m e N 7.432.359,87m; 32°31'57"-28,41m até o vértice ANH P0144 de coordenadas E 425.736,06m e N 7.432.383,83m; 45°05'38"-15,23m até o vértice ANH P0145 de coordenadas E 425.746,85m e N 7.432.394,58m; 71°07'17"-13,18m até o vértice ANH P0146 de coordenadas E 425.759,32m e N 7.432.398,84m; 57°48'57"-9,06m até o vértice ANH P0147 de coordenadas E 425.765,99m e N 7.432.403,67m; 34°55'30"-3,76m até o vértice ANH P0148 de coordenadas E 425.769,14m e N 7.432.406,75m; 8°24'25"-26,76m até o vértice ANH P0149 de coordenadas E 425.773,05m e N 7.432.433,23m; 29°07'43"-11,01m até o vértice ANH P0150 de coordenadas E 425.778,42m e N 7.432.442,85m; 35°20'20"-15,54m até o vértice ANH P0151 de coordenadas E 425.787,40m e N 7.432.455,52m; 41°12'39"-9,39m até o vértice ANH P0152 de coordenadas E 425.793,59m e N 7.432.462,59m; 17°12'59"-18,06m até o vértice ANH P0153 de coordenadas E 425.798,94m e N 7.432.479,84m; 25°26'47"-11,65m até o vértice ANH P0154 de coordenadas E 425.803,95m e N 7.432.490,37m; 41°55'49"-22,06m até o vértice ANH P0155 de coordenadas E 425.818,69m e N 7.432.506,78m; 59°48'53"-24,70m até o vértice ANH P0156 de coordenadas E 425.840,03m e N 7.432.519,20m; 20°51'06"-20,45m até o vértice ANH P0157 de coordenadas E 425.847,31m e N 7.432.538,30m; 30°57'29"-7,67m até o vértice ANH P0158 de coordenadas E 425.851,26m e N 7.432.544,89m; 45°53'33"-8,35m até o vértice ANH P0159 de coordenadas E 425.857,25m e N 7.432.550,69m; 70°44'17"-8,17m até o vértice ANH P0160 de coordenadas E 425.864,96m e N 7.432.553,39m; 60°32'41"-9,12m até o vértice ANH P0161 de coordenadas E 425.873,96m e N 7.432.554,89m; 43°22'19"-13,96m até o vértice ANH P0162 de coordenadas E 425.883,55m e N 7.432.565,04m; 25°45'39"-13,29m até o vértice ANH P0163 de coordenadas E 425.889,83m e N 7.432.577,02m; 19°58'23"-17,56m até o vértice ANH P0164 de coordenadas E 425.895,33m e N 7.432.593,51m; 357°00'10"-12,68m até o vértice ANH P0165 de coordenadas E 425.894,67m e N 7.432.606,17m; 339°06'54"-11,63m até o vértice ANH P0166 de coordenadas E 425.890,52m e N 7.432.617,04m; 354°13'00"-17,61m até o vértice ANH P0167 de coordenadas E 425.888,74m e N 7.432.634,57m; 32°25'25"-14,32m até o vértice ANH P0168 de coordenadas E 425.896,42m e N 7.432.646,65m; 58°10'57"-14,85m até o vértice ANH P0169 de coordenadas E 425.909,04m e N 7.432.654,48m; 70°46'04"-22,16m até o vértice ANH P0170 de coordenadas E 425.929,96m e N 7.432.661,78m; 62°49'08"-9,96m até o vértice ANH P0171 de coordenadas E 425.938,82m e N 7.432.666,33m; 31°47'13"-10,32m até o vértice ANH P0172 de coordenadas E 425.944,25m e N 7.432.675,10m; 14°17'18"-23,36m até o vértice ANH P0173 de coordenadas E 425.950,01m e N 7.432.697,73m; 18°01'56"-20,01m até o vértice ANH P0174 de coordenadas E 425.956,21m e N 7.432.716,76m; 39°47'21"-7,81m até o vértice ANH P0175 de coordenadas E 425.961,21m e N 7.432.722,76m;

continua

Oficial de Reg. Imóveis, Tit. e Doc.
 Civil, Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
 = CAÇAPAVA = SP =

Anna Expedicta da Costa - Oficial
 Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente
 Adilson S. Gonçalves - Escrevente

Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12281-490
 Fone: (12) 3653-4677 - Fax: (12) 3655-1771 - e-mail: cricacapava@ig.com.br

Este é o JUIZAMENTO ORIGINAL emitido por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

Este documento é de propriedade do Estado de São Paulo, produzido em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 32.538 FICHA - 01

56°22'12"-9,08m até o vértice ANH P0176 de coordenadas E 425.968,77m e N 7.432.727,79m; 85°26'26"-10,86m até o vértice ANH P0177 de coordenadas E 425.979,60m e N 7.432.728,65m; 112°17'04"-20,10m até o vértice ANH P0178 de coordenadas E 425.998,20m e N 7.432.721,03m; 131°44'28"-18,07m até o vértice ANH P0179 de coordenadas E 426.011,68m e N 7.432.709,00m; 144°59'24"-45,70m até o vértice ANH P0180 de coordenadas E 426.037,90m e N 7.432.671,57m; 145°04'37"-46,66m até o vértice ANH P0181 de coordenadas E 426.064,61m e N 7.432.633,31m; 152°54'23"-12,82m até o vértice ANH P0182 de coordenadas E 426.070,45m e N 7.432.621,90m; 164°11'59"-18,86m até o vértice ANH P0183 de coordenadas E 426.075,58m e N 7.432.603,75m; 186°59'12"-10,91m até o vértice ANH P0184 de coordenadas E 426.074,27m e N 7.432.593,02m; 189°20'55"-9,82m até o vértice ANH P0185 de coordenadas E 426.072,67m e N 7.432.583,33m; 122°21'27"-3,39m até o vértice ANH P0186 de coordenadas E 426.075,54m e N 7.432.581,52m; 106°03'05"-19,27m até o vértice ANH P0187 de coordenadas E 426.094,05m e N 7.432.576,19m; 126°01'51"-15,97m até o vértice ANH P0188 de coordenadas E 426.106,96m e N 7.432.566,80m; 142°48'23"-10,43m até o vértice ANH P0189 de coordenadas E 426.113,27m e N 7.432.558,49m; 158°33'26"-19,85m até o vértice ANH P0190 de coordenadas E 426.120,50m e N 7.432.540,00m; 180°20'33"-25,59m até o vértice ANH P0191 de coordenadas E 426.120,35m e N 7.432.514,42m; 166°14'40"-14,06m até o vértice ANH P0192 de coordenadas E 426.123,69m e N 7.432.500,76m; 175°41'42"-17,86m até o vértice ANH P0193 de coordenadas E 426.125,03m e N 7.432.482,95m; 162°52'36"-7,37m até o vértice ANH P0194 de coordenadas E 426.127,20m e N 7.432.475,91m; 137°36'26"-19,60m até o vértice ANH P0195 de coordenadas E 426.140,41m e N 7.432.461,44m; 127°04'49"-7,86m até o vértice ANH P0196 de coordenadas E 426.146,68m e N 7.432.456,70m; 97°48'54"-11,13m até o vértice ANH P0197 de coordenadas E 426.157,70m e N 7.432.455,19m; 88°26'47"-8,77m até o vértice ANH P0198 de coordenadas E 426.166,47m e N 7.432.455,42m; 101°27'15"-11,92m até o vértice ANH P0199 de coordenadas E 426.178,16m e N 7.432.453,06m; 142°41'47"-11,91m até o vértice ANH P0200 de coordenadas E 426.185,38m e N 7.432.443,58m; 163°45'40"-28,74m até o vértice ANH P0201 de coordenadas E 426.193,41m e N 7.432.415,98m; 07°53'40"-30,11m até o vértice ANH P0202 de coordenadas E 426.222,07m e N 7.432.406,73m; 82°49'16"-21,67m até o vértice ANH P0203 de coordenadas E 426.243,57m e N 7.432.409,44m; 76°51'06"-20,38m até o vértice ANH P0204 de coordenadas E 426.263,41m e N 7.432.414,07m; 85°47'00"-18,54m até o vértice ANH P0205 de coordenadas E 426.281,90m e N 7.432.415,44m; 79°15'44"-75,83m até o vértice ANH M0151 de coordenadas E 426.356,40m e N 7.432.429,56m; 46°28'42"-56,18m até o vértice ANH M0152 de coordenadas E 426.397,14m e N 7.432.468,25m; 45°53'39"-64,93m até o vértice ANH M0153 de coordenadas E 426.443,76m e N 7.432.513,44m; Situado na divisa de Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, deste segue confrontando com Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura com azimute, distância e coordenadas: 134°01'25"-54,13m até o vértice ANH M0154 de coordenadas N 7.432.475,82m e E 426.482,69m; Situado na divisa de Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, com a faixa de domínio da Estrada Municipal de Caçapava - Jambeiro; deste segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal de Caçapava - Jambeiro com azimutes, distâncias e coordenadas: 134°12'20"-25,13m até o vértice ANH P0206 de coordenadas E 426.508,71m e N 7.432.458,30m; 121°19'49"-34,82m até o vértice ANH P0207 de coordenadas E 426.530,45m e N 7.432.440,19m; 139°40'10"-33,12m até o vértice ANH P0208 de coordenadas E 426.551,88m e N 7.432.414,95m; 176°27'43"-27,23m até o vértice ANH P0209 de coordenadas E 426.553,56m e N 7.432.387,76m; 190°36'56"-42,35m até o vértice ANH P0210 de coordenadas E 426.545,76m e N 7.432.346,14m; 170°46'41"-17,41m até o vértice ANH P0211 de coordenadas E 426.548,55m e N 7.432.328,95m; 143°32'53"-32,77m até o vértice ANH P0212 de coordenadas E

continua na ficha nº 02

Oficial de Registro Imóveis Tit. e Doc.
 Civil Des. Juiz de Paz e Tab. Protesto
 = CAÇAPAVA = SP =
 Anna Expedienta da Coes - Oficial
 Jocelaine P. S. Silva - Escrevente
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente
 Adriano S. Coutinho - Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA
E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SAO PAULO

fls. 207

Anna Expedicta da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 03 de junho de 2016-16:07:42-Protocolo Nº: 111808-Pagina: 3/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRICULA - 32.538

FICHA - 02

426.568,03m e N 7.432.302,59m; 160°24'01"-18,25m até o vértice ANH P0213 de coordenadas E 426.574,15m e N 7.432.285,40m; 177°33'47"-26,10m até o vértice ANH P0214 de coordenadas E 426.575,26m e N 7.432.259,32m; 157°11'11"-11,45m até o vértice ANH P0215 de coordenadas E 426.579,70m e N 7.432.248,77m; 125°05'51"-43,41m até o vértice ANH P0216 de coordenadas E 426.615,21m e N 7.432.223,81m; 158°30'25"-16,70m até o vértice ANH P0217 de coordenadas E 426.621,33m e N 7.432.208,27m; 151°11'52"-19,61m até o vértice ANH P0218 de coordenadas E 426.630,78m e N 7.432.191,08m; 105°26'46"-54,15m até o vértice ANH P0219 de coordenadas E 426.682,98m e N 7.432.176,66m; 122°16'19"-17,18m até o vértice ANH P0220 de coordenadas E 426.697,31m e N 7.432.167,48m; 152°58'26"-33,01m até o vértice ANH P0221 de coordenadas E 426.712,51m e N 7.432.138,08m; 118°21'38"-93,41m até o vértice ANH P0222 de coordenadas E 426.794,70m e N 7.432.093,71m; 129°12'25"-41,87m até o vértice ANH P0223 de coordenadas E 426.827,14m e N 7.432.067,24m; 145°48'44"-75,12m até o vértice ANH P0224 de coordenadas E 426.869,35m e N 7.432.005,10m; 183°41'14"-26,13m até o vértice ANH P0225 de coordenadas E 426.867,67m e N 7.431.979,02m; 179°27'50"-61,02m até o vértice ANH P0226 de coordenadas E 426.868,24m e N 7.431.918,01m; 189°37'45"-36,59m até o vértice ANH P0227 de coordenadas E 426.862,12m e N 7.431.881,93m; 167°20'01"-32,97m até o vértice ANH P0228 de coordenadas E 426.869,35m e N 7.431.849,76m; 137°00'01"-33,39m até o vértice ANH P0229 de coordenadas E 426.892,12m e N 7.431.825,34m; 105°44'30"-27,74m até o vértice ANH P0230 de coordenadas E 426.918,82m e N 7.431.817,82m; 86°34'28"-27,83m até o vértice ANH P0231 de coordenadas E 426.946,60m e N 7.431.819,48m; 63°47'22"-40,22m até o vértice ANH P0232 de coordenadas E 426.982,69m e N 7.431.837,25m; 67°13'21"-41,55m até o vértice ANH P0233 de coordenadas E 427.021,00m e N 7.431.853,33m; 90°00'00"-5,01m até o vértice ANH P0234 de coordenadas E 427.026,01m e N 7.431.853,33m; 162°16'11"-12,81m até o vértice ANH P0235 de coordenadas E 427.029,91m e N 7.431.841,13m; 168°52'14"-34,50m até o vértice ANH P0236 de coordenadas E 427.036,57m e N 7.431.807,28m; 158°33'03"-47,09m até o vértice ANH P0237 de coordenadas E 427.053,79m e N 7.431.763,45m; 160°41'35"-45,27m até o vértice ANH P0238 de coordenadas E 427.068,76m e N 7.431.720,73m; 158°09'11"-44,82m até o vértice ANH P0239 de coordenadas E 427.085,44m e N 7.431.679,12m; 178°05'02"-18,02m até o vértice ANH P0240 de coordenadas E 427.086,04m e N 7.431.661,11m; 185°51'25"-59,67m até o vértice ANH P0241 de coordenadas E 427.079,95m e N 7.431.601,76m; 216°00'32"-15,10m até o vértice ANH P0242 de coordenadas E 427.071,07m e N 7.431.589,54m; 244°14'49"-17,89m até o vértice ANH P0243 de coordenadas E 427.054,96m e N 7.431.581,77m; 237°09'30"-22,50m até o vértice ANH P0244 de coordenadas E 427.036,06m e N 7.431.569,57m; 215°13'03"-23,10m até o vértice ANH P0245 de coordenadas E 427.022,74m e N 7.431.550,70m; 211°36'19"-41,33m até o vértice ANH P0246 de coordenadas E 427.001,09m e N 7.431.515,50m; 210°16'53"-38,55m até o vértice ANH P0247 de coordenadas E 426.981,65m e N 7.431.482,21m; 202°50'52"-11,43m até o vértice ANH P0248 de coordenadas E 426.977,21m e N 7.431.471,67m; 171°55'04"-19,62m até o vértice ANH P0249 de coordenadas E 426.979,97m e N 7.431.452,24m; 139°32'13"-19,69m até o vértice ANH P0250 de coordenadas E 426.992,75m e N 7.431.437,26m; 138°19'52"-20,03m até o vértice ANH P0251 de coordenadas E 427.006,06m e N 7.431.422,29m; 173°52'52"-20,83m até o vértice ANH P0252 de coordenadas E 427.008,28m e N 7.431.401,59m; 201°47'53"-26,90m até o vértice ANH P0253 de coordenadas E 426.998,29m e N 7.431.376,61m; 204°40'42"-14,66m até o vértice ANH P0254 de coordenadas E 426.992,17m e N 7.431.363,29m; 160°50'34"-15,27m até o vértice ANH P0255 de coordenadas E 426.997,18m e N 7.431.348,87m; 129°39'12"-12,40m até o vértice ANH P0256 de coordenadas E 427.006,73m e N 7.431.340,95m; 90°19'35"-33,81m até o vértice ANH P0257 de coordenadas E 427.040,54m e N 7.431.340,76m; 74°15'00"-19,51m até o

continua no verso

Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Jurisdições e Tabelião de Protestos
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Dionísio D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Couinho - Escrevente

Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-490
Fone: (12) 3653-4677 - Fax: (12) 3655-1771 - e-mail: cricacapava@ig.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Caçapava - SP

12201-0-050001-050000-1215
12201-0-AA-058559

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A-5B8B3.

LIVRO-2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 02

vértice ANH P0258 de coordenadas E 427.050,65m e N 7.431.343,62m; 87°56'33"-5,36m até o vértice ANH P0259 de coordenadas E 427.056,01m e N 7.431.343,81m; 129°05'25"-58,10m até o vértice ANH P0260 de coordenadas E 427.101,11m e N 7.431.307,17m; 152°55'38"-15,61m até o vértice ANH P0261 de coordenadas E 427.108,21m e N 7.431.293,28m; 176°22'25"-48,63m até o vértice ANH P0262 de coordenadas E 427.111,29m e N 7.431.244,74m; 141°14'34"-27,81m até o vértice ANH P0263 de coordenadas E 427.128,69m e N 7.431.223,05m; 102°09'47"-59,40m até o vértice ANH P0264 de coordenadas E 427.186,76m e N 7.431.210,54m; 114°52'39"-12,15m até o vértice ANH P0265 de coordenadas E 427.196,88m e N 7.431.205,85m; 160°07'26"-8,11m até o vértice ANH P0266 de coordenadas E 427.199,63m e N 7.431.198,21m; 174°34'37"-35,57m até o vértice ANH P0267 de coordenadas E 427.203,00m e N 7.431.162,81m; 148°19'19"-7,55m até o vértice ANH P0268 de coordenadas E 427.206,96m e N 7.431.156,38m; 129°19'17"-15,41m até o vértice ANH P0269 de coordenadas E 427.218,88m e N 7.431.146,61m; 124°48'04"-20,85m até o vértice ANH P0270 de coordenadas E 427.236,01m e N 7.431.134,71m; 145°01'00"-19,25m até o vértice ANH P0271 de coordenadas E 427.247,04m e N 7.431.118,94m; 179°07'29"-20,76m até o vértice ANH P0272 de coordenadas E 427.247,36m e N 7.431.098,18m; 188°45'04"-26,26m até o vértice ANH P0273 de coordenadas E 427.243,37m e N 7.431.072,23m; 180°34'34"-28,39m até o vértice ANH P0274 de coordenadas E 427.243,08m e N 7.431.043,83m; 193°12'54"-55,07m até o vértice ANH P0275 de coordenadas E 427.230,49m e N 7.430.990,22m; 182°49'24"-12,23m até o vértice ANH P0276 de coordenadas E 427.229,89m e N 7.430.978,00m; 159°55'13"-16,90m até o vértice ANH P0277 de coordenadas E 427.235,69m e N 7.430.962,13m; 140°00'52"-27,09m até o vértice ANH P0278 de coordenadas E 427.253,10m e N 7.430.941,37m; 165°02'24"-20,15m até o vértice ANH P0279 de coordenadas E 427.258,30m e N 7.430.921,91m; 170°58'40"-15,77m até o vértice ANH P0280 de coordenadas E 427.260,78m e N 7.430.906,33m; 178°03'05"-46,41m até o vértice ANH M0155 de coordenadas E 427.262,35m e N 7.430.859,95m; Situado na divisa de Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura com a faixa de domínio da estrada Municipal Caçapava/Jamboiro. Deste segue confrontando com Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura com seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 282°06'42"-170,62m até o vértice ANH M0366 de coordenadas E 427.095,59m e N 7.430.895,75m; 178°27'26"-160,81m até o vértice ANH M0367 de coordenadas E 427.099,86m e N 7.430.734,99m; 189°38'50"-60,79m até o vértice ANH M0368 de coordenadas E 427.089,67m e N 7.430.675,06m; 217°01'41"-26,16m até o vértice ANH M0369 de coordenadas E 427.073,92m e N 7.430.654,18m; 233°00'13"-41,28m até o vértice ANH M0370 de coordenadas E 427.040,95m e N 7.430.629,33m; 248°58'46"-49,82m até o vértice ANH M0371 de coordenadas E 426.994,44m e N 7.430.611,46m; 165°36'43"-56,92m até o vértice ANH M0372 de coordenadas E 427.008,58m e N 7.430.556,33m; 185°16'31"-42,87m até o vértice ANH M0373 de coordenadas E 427.004,64m e N 7.430.513,64m; 169°07'03"-17,41m até o vértice ANH M0374 de coordenadas E 427.007,93m e N 7.430.496,54m; 153°31'01"-40,23m até o vértice ANH M0375 de coordenadas E 427.025,87m e N 7.430.460,53m; 172°48'21"-35,54m até o vértice ANH M0376 de coordenadas E 427.030,32m e N 7.430.425,26m; 193°44'43"-50,14m até o vértice ANH M0342 de coordenadas E 427.018,41m e N 7.430.376,56m; Situado na divisa Luiz Eduardo Cunha Almeida e Dilma Siqueira Ribeiro Almeida, Joaquim Franco de Almeida Neto e Maria Cristina Bellini de Almeida com Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura; deste segue confrontando com Luiz Eduardo Cunha Almeida e Dilma Siqueira Ribeiro Almeida, Joaquim Franco de Almeida Neto e Maria Cristina Bellini de Almeida com azimutes, distâncias e coordenadas: 250°43'33"-25,26m até o vértice ANH M0343 de coordenadas E 426.993,96m e N 7.430.368,08m; 221°28'28"-48,72m até o vértice ANH M0344 de coordenadas E 426.961,69m e N 7.430.331,57m; 232°08'14"-16,37m até o vértice ANH M0345 de

continua na ficha nº 03

Oficial de Reg. Imóveis Im. e Doc.
Civil Res. Jus. Pos. e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedita de Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:42-Protocolo Nº: 111808-Página: 5/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 32.538

FICHA 03

coordenadas E 426.948,77m e N 7.430.321,53m; 274°40'38"-43,35m até o vértice ANH M0346 de coordenadas E 426.905,57m e N 7.430.325,06m; 277°59'55"-39,96m até o vértice ANH M0347 de coordenadas E 426.866,00m e N 7.430.330,62m; 300°34'12"-11,52m até o vértice ANH M0348 de coordenadas E 426.856,08m e N 7.430.336,48m; 319°48'19"-28,25m até o vértice ANH M0349 de coordenadas E 426.837,85m e N 7.430.358,06m; 310°04'46"-37,87m até o vértice ANH M0350 de coordenadas E 426.808,87m e N 7.430.382,44m; 299°38'48"-9,27m até o vértice ANH M0351 de coordenadas E 426.800,82m e N 7.430.387,02m; 296°46'14"-38,04m até o vértice ANH M0352 de coordenadas E 426.766,85m e N 7.430.404,16m; 281°16'35"-3,85m até o vértice ANH M0353 de coordenadas E 426.763,08m e N 7.430.404,91m; 258°01'30"-68,25m até o vértice ANH M0354 de coordenadas E 426.696,31m e N 7.430.390,75m; 261°15'52"-23,10m até o vértice ANH M0355 de coordenadas E 426.673,48m e N 7.430.387,24m; 273°37'15"-29,86m até o vértice ANH M0356 de coordenadas E 426.643,68m e N 7.430.389,13m e 279°13'55"-41,20m até o vértice ANH M0357 de coordenadas E 426.603,01m e N 7.430.395,74m; 297°20'31"-70,62m até o vértice ANH M0358 de coordenadas E 426.540,28m e N 7.430.428,17m; Situado na divisa de Luiz Eduardo Cunha Almeida e Dilma Siqueira Ribeiro Almeida, Joaquim Franco de Almeida Neto e Maria Cristina Bellini de Almeida com Rubens Raymundo da Silva e Elbea Priscila de Souza e Silva com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 26°47'42"-44,99m até o vértice ANH M0359 de coordenadas E 426.560,56m e N 7.430.468,33m; 30°50'59"-134,11m até o vértice ANH M0360 de coordenadas E 426.629,34m e N 7.430.583,47m; 30°11'23"-86,74m até o vértice ANH M0361 de coordenadas E 426.672,95m e N 7.430.658,45m; 30°29'52"-56,28m até o vértice ANH M0362 de coordenadas E 426.701,52m e N 7.430.706,94m; Situado na divisa de Rubens Raymundo da Silva e Elbea Priscila de Souza e Silva, e Áttila Raymundo da Silva e Eunice Rodrigues Leite da Silva; Deste segue confrontando com Áttila Raymundo da Silva e espólio Eunice Rodrigues Leite da Silva com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 36°07'44"-109,98m até o vértice ANH M0363 de coordenadas E 426.766,36m e N 7.430.795,77m; 27°19'27"-20,69m até o vértice ANH M0364 de coordenadas E 426.775,86m e N 7.430.814,15m; 14°23'23"-27,35m até o vértice ANH M0365 de coordenadas E 426.782,65m e N 7.430.840,64m; 27°55'06"-124,23m até o vértice ANH M0156 de coordenadas E 426.840,82m e N 7.430.950,41m; 27°55'06"-41,94m até o vértice ANH M0157 de coordenadas E 426.860,45m e N 7.430.987,46m; 319°44'03"-22,66m até o vértice ANH M0158 de coordenadas E 426.845,80m e N 7.431.004,76m; 316°29'17"-124,57m até o vértice ANH M0159 de coordenadas E 426.760,04m e N 7.431.095,10m; 322°51'41"-25,02m até o vértice ANH M0160 de coordenadas E 426.744,93m e N 7.431.115,04m; 317°11'27"-20,72m até o vértice ANH M0161 de coordenadas E 426.730,85m e N 7.431.130,24m; 295°41'36"-5,97m até o vértice ANH M0162 de coordenadas E 426.725,47m e N 7.431.132,83m; 314°14'00"-99,04m até o vértice ANH M0163 de coordenadas E 426.654,51m e N 7.431.201,92m; 39°41'30"-10,24m até o vértice ANH M0164 de coordenadas E 426.661,05m e N 7.431.209,80m; 317°49'15"-25,68m até o vértice ANH M0165 de coordenadas E 426.643,80m e N 7.431.228,83m; 308°36'48"-32,31m até o vértice ANH M0166 de coordenadas E 426.618,55m e N 7.431.248,99m; 248°56'17"-49,35m até o vértice ANH M0167 de coordenadas E 426.572,51m e N 7.431.231,26m; 323°48'07"-64,61m até o vértice ANH M0168 de coordenadas E 426.534,35m e N 7.431.283,40m; 322°40'52"-176,41m até o vértice ANH M0169 de coordenadas E 426.427,40m e N 7.431.423,69m; 322°07'13"-148,66m até o vértice ANH M0170 de coordenadas E 426.366,12m e N 7.431.541,03m. Deflete à direita e passa a confrontar com o canto de divisa de Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Pedro Mafer Meloni e Maria-Cecilia Engenheer Meloni, Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, Isaias Muniz de Oliveira Filho e Ivone Feitosa Freitas de Oliveira, Rodrigo Gonçalves Moura, José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira do vértice ANH M0170,

continua no verso

Oficial do Reg. Imóveis, Tit. e Doc.
Civil, Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Josaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Capinho - Escrevente

Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-490
Fone: (12) 3653-4677 - Fax: (12) 3655-1771 - e-mail: cricacapava@ig.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Protocolado em 21/03/2016 às 12:03 - sob o número WCFV18760064807
12201-0-150001-050000-1215
Este documento foi gerado automaticamente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Protocolado em 21/03/2016 às 12:03 - sob o número WCFV18760064807
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 32.538

FICHA 03

segue com os seguintes azimutes, distância, vértices e coordenadas: 41°16'07"-137,60m até o vértice CBU V0072 de coordenadas E 426.426,88m e N 7.431.644,47m. Deste começa confrontar o Sítio 3 Irmãos com os seguintes azimutes, distância, vértices e coordenadas: 14°50'35"-65,39m até o vértice CBU V0079 de coordenadas E 426.443,63m e N 7.431.644,47m; 11°24'25"-454,69m até o vértice CBU V0078 de coordenadas E 426.533,55m e N 7.432.153,35m. Deste vértice passa a confrontar com Silvio Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Pedro Mader Meloni e Maria Cecília Engenheer Meloni, Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, Isaias Muniz de Oliveira Filho e Ivonê Feitosa Freitas de Oliveira, Rodrigo Gonçalves Moura, José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 10°01'51"-146,71m até o vértice CBU M1985 de coordenadas E 426.559,10m e N 7.432.297,83m; 323°32'56"-33,71m até o vértice CBU M1999 de coordenadas E 426.539,07m e N 7.432.324,95m; 350°46'44"-21,58m até o vértice CBU M1998 de coordenadas E 426.535,61m e N 7.432.346,25m; 04°52'15"-66,57m até o vértice CBU M1997 de coordenadas E 426.542,95m e N 7.432.385,40m; 276°42'32"-156,76m até o vértice CBU M1996 de coordenadas E 426.385,57m e N 7.432.430,91m; 241°59'10"-26,58m até o vértice CBU M1995 de coordenadas E 426.362,10m e N 7.432.418,42m; 260°22'34"-143,20m até o vértice CBU M1994 de coordenadas E 426.220,92m e N 7.432.294,49m; 287°53'43"-39,14m até o vértice CBU M1993 de coordenadas E 426.183,67m e N 7.432.406,51m; 343°45'43"-32,88m até o vértice CBU M1992 de coordenadas E 426.174,47m e N 7.432.438,07m; 282°24'16"-33,31m até o vértice CBU V0068 de coordenadas E 426.141,94m e N 7.432.445,25m. Deste vértice passa a confrontar com a área da reserva legal E (matrícula 31.724 Área destacada Sítio 3 Irmãos) com seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 317°15'44"-34,84m até o vértice CBU V0067 de coordenadas E 426.118,30m e N 7.432.470,84m; 350°30'15"-83,58m até o vértice CBU V0066 de coordenadas E 426.104,46m e N 7.432.553,57m; 312°16'12"-20,10m até o vértice CBU V0065 de coordenadas E 426.089,59m e N 7.432.567,08m; 292°10'47"-30,09m até o vértice CBU V0064 de coordenadas E 426.061,73m e N 7.432.578,44m; 08°31'56"-24,81m até o vértice CBU V0063 de coordenadas E 426.065,41m e N 7.432.602,98m; 339°32'33"-26,88m até o vértice CBU V0062 de coordenadas E 426.056,02m e N 7.432.628,15m; 323°08'04"-105,35m até o vértice CBU V0061 de coordenadas E 425.992,82m e N 7.432.712,44m; 292°17'07"-16m até o vértice CBU V0060 de coordenadas E 425.978,01m e N 7.432.718,51m; 242°40'54"-14,51m até o vértice CBU V0059 de coordenadas E 425.965,12m e N 7.432.714,85m; 195°51'35"-42,31m até o vértice CBU V0058 de coordenadas E 425.953,56m e N 7.432.671,15m; 245°23'23"-46,44m até o vértice CBU V0057 de coordenadas E 425.945,86m e N 7.432.658,72m; 211°47'16"-46,63m até o vértice CBU V0056 de coordenadas E 425.903,34m e N 7.432.639,38m; 245°23'23"-14,44m até o vértice CBU V0055 de coordenadas E 425.899,04m e N 7.432.632,15m; 166°57'20"-24,49m até o vértice CBU V0054 de coordenadas E 425.904,57m e N 7.432.608,29m; 177°00'13"-16,38m até o vértice CBU V0053 de coordenadas E 425.905,42m e N 7.432.592,03m; 199°58'23"-17,56m até o vértice CBU V0052 de coordenadas E 425.891,89m e N 7.432.559,32m; 205°45'39"-13,29m até o vértice CBU V0051 de coordenadas E 425.878,92m e N 7.432.545,59m; 250°36'05"-25,95m até o vértice CBU V0050 de coordenadas E 425.859,16m e N 7.432.538,64m; 202°47'05"-28,51m até o vértice CBU V0049 de coordenadas E 425.848,12m e N 7.432.512,35m; 239°48'56"-26,66m até o vértice CBU V0048 de coordenadas E 425.825,07m e N 7.432.498,94m; 221°55'51"-19,04m até o vértice CBU V0047 de coordenadas E 425.812,35m e N 7.432.484,78m; 199°54'40"-28,89m até o vértice CBU V0046 de coordenadas E 425.802,51m e N 7.432.457,62m; 215°39'39"-34,02m até o vértice CBU V0045 de coordenadas E 425.782,68m e N 7.432.429,97m; 188°24'27"-27,29m até o vértice CBU V0044 de coordenadas E 425.778,67m e N 7.432.402,98m; 228°42'15"-20,01m até o vértice CBU V0043 de

continua na ficha nº 04

Oficial do Reg. Imóveis Tir e Doc.
 CMI Pes. Jurídicas e Tab. Profissão
 = CAÇAPAVA = SP =
 Anne Expediata da Costa - Oficial
 Joselaine R. S. Silva - Escrevente
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente
 Adriano S. Coutinho - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA fls. 2
 E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedicta da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:42-Protocolo Nº: 111808-Página: 7/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538 FICHA - 04

coordenadas E 425.763,65m e N 7.432.389,78m; 251°07'19"-12,04m até o vértice CBU V0042 de coordenadas E 425.752,27m e N 7.432.385,88m; 218°41'36"-71,78m até o vértice CBU V0041 de coordenadas E 425.707,39m e N 7.432.329,85m; Deste vértice passa a confrontar com Silvío Rodrigues Moura e Maria Eliane Gonçalves Moura, Pedro Mader Meloni e Maria Cecília Engenheer Meloni, Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, Isaias Muniz de Oliveira Filho e Ivone Feitosa Freitas de Oliveira, Rodrigo Gonçalves Moura sucessor de Laura Jane Xavier, José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira com os azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 218°41'36"-6,58m até o vértice CBU M1991 de coordenadas E 425.703,27m, e N 7.432.324,69m; 183°42'17"-50,00m até o vértice CBU M1990 de coordenadas E 425.700,04m e N 7.432.274,80m; 205°29'54"-30m até o vértice CBU M1989 de coordenadas E 425.687,13m e N 7.432.247,72m; 222°51'25"-186,71m até o vértice CBU M1988 de coordenadas E 425.560,13m e N 7.432.110,85m; Deflete a direita e passa a confrontar com a faixa de domínio da Rodovia João Amaral Gurgel; Deste segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia João Amaral Gurgel com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 21°34'12"-91,75m até o vértice ANH P0134 de coordenadas E 425.593,87m; N 7.432.196,17m; 18°54'09"-20,36m até o vértice ANH P0135 de coordenadas E 425.600,46m; N 7.432.215,43m; 2°27'28"-15,22m até o vértice ANH P0136 de coordenadas E 425.601,12m; N 7.432.230,64m; 331°35'44"-19,01m até o vértice ANH P0137 de coordenadas E 425.592,07m; N 7.432.247,36m; 318°55'20"-7,32m até o vértice ANH P0138 de coordenadas E 425.587,26m; N 7.432.252,87m; 314°17'52"-31,04m até o vértice ANH M0148 ponto inicial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Estação ativa 540 JAMBEIRO de Jambelero SP, de coordenadas E 426.523,890m e N 7.430.450,880m, e da Estação ativa SAT 91637 - CTA de São José dos Campos - SP, de coordenadas E 411.492,148m e N 7.431.622,176m, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 45 WGR, tendo como Datum o SAD-69. Todos rumos e distâncias foram calculados no plano projeção UTM.

CADASTRO: INCRA sob n° 6350220078976, área total: 441,8 ha, mód. fiscal: 16 ha, n° mód. fiscais: 27,6125 ha, f.m.p.: 2 ha, mód rural: 40,5321 ha, n° mód rurais: 10,9 ha, NRRF: 54300983, denominação: FAZENDA SANTA CECÍLIA e certidão expedida pela SRF em 18/09/2012.

PROPRIETÁRIOS: SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG: 6.522.148-SSP/SP, CPF n° 521.144.578-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG n° 14.138.414-SSP/SP, CPF n° 071.289.528-02, domiciliados na Avenida 09 de Julho n° 34, Apto 81, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 93,1050% do imóvel; PEDRO MADER MELONI, brasileiro, economista, RG: 4.252.811-SSP/SP, CPF n° 555.229.208-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CECÍLIA EIGENHEER MELONI, brasileira, do lar, RG n° 5.272.053-SSP/SP, CPF n° 214.680.298-78, domiciliados Rua Apinagés n° 761, Apto 71, São Paulo-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,0534% do imóvel; MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO, brasileiro, industrial, RG n° 890.887-SSP/MG, CPF n° 221.712.072-68, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CRISTINA FERNANDES VERGUEIRO, brasileira, do lar, RG n° 21.242.851-1-SSP/SP, CPF n° 221.712.072-68, domiciliados na Rua Taru, n° 10, Jardim Oriente, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,3415% do imóvel; ISAIAS FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, técnico eletrônico, RG: 7.469.263-SSP/SP, CPF n° 307.431.258-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com IVONE FEITOSA FREITAS DE

continua no verso

Oficial de Reg. Imóveis, Tit. e Doc.
 Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
 = CAÇAPAVA = SP =
 Anna Expedicta da Costa - Oficial
 Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente
 Adriano S. Coutinho - Escrevente

Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-490
 Fone: (12) 3653-4677 - Fax: (12) 3655-1771 - e-mail: cricacapava@ig.com.br

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2/03/2018 às 12:03, sob o número WCFPV78700064807
 Este documento foi digitalizado e assinado eletronicamente por HEINRICH FERRETO em 12/01/2018 às 12:01, sob o número WCFPV78700064807
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538 FICHA - 04

OLIVEIRA, brasileira, professora, RG nº 13.387.773-5-SSP/SP, CPF nº 087.480.198-28, com pacto antenupcial registrado sob nº 8.879 no CRI de São José dos Campos-SP, domiciliados Rua Pedro Tursi nº 260, Apto 83, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 1,0486% do imóvel; JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, supervisor de manutenção, RG nº 4.807.415-SSP/SP, CPF nº 126.242.848-34, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG nº 10.285.077-SSP/SP, CPF nº 026.064.578-89, domiciliados Rua Birigui nº 146, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 2,3697% do imóvel; e, RODRIGO GONÇALVES MOURA, brasileiro, solteiro, maior, Bacharel em Direito, RG nº 44.043.178-5-SSP/SP, CPF nº 225.723.488-02, domiciliado Avenida 9 de Julho nº 34, apto 81, São José dos Campos-SP, possuidor de parte ideal igual a 1,0818% do imóvel.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 31.724, em 23 de janeiro de 2012.
 MATRÍCULA ABERTA em virtude de escritura de 19 de novembro de 1999, lavrada no 2º Tabelião de Notas de Caçapava, Livro 287, fls. 150/152 e re ratificada por escrituras de 16 de maio de 2012, Livro 447, fls. 200/229 e 24 de agosto de 2012, Livro 452, fls. 212/214, ambas lavradas no 1º Tabelião de Notas de Caçapava.

MATRICULADO POR: ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.01/32.538 em 18 de setembro de 2012 - RESERVA LEGAL
 Certifico e dou fé, que pela averbações nº 11 da matrícula nº 7.159 e nº 01 da matrícula nº 31.724, o imóvel dessa matrícula está gravado com Reserva Legal, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, E.T. Taubaté, no Processo SMA. 73.305/99, atingindo uma área de 25,8146 ha, correspondendo a 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula nº 31.723, em virtude de Retificação de Registro Imobiliário, sendo a ÁREA C, assim descrita: Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do Sítio denominado de Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Senhora da Piedade 2, localizada no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia João Amaral Gargel, no Km 13, com formato irregular assim descrita e caracterizada: inicia o polígono num ponto distante 350,00m do marco 19, do polígono principal e segue com os seguintes rumos e respectivas distâncias: SW 62°16'40"NE e 44,23m; NW 70°44'19"SE e 43,66m; SW 48°28'10"NE e 170,69m; SW 02°29'37"NE e 94,73m; SW 58°58'06"NE e 187,59m; NW 34°15'30"SE e 62,23m; SW 56°05'01"NE e 121,68m; NW 34°15'30"SE a 62,23m; SW 64°25'56"NE e 109,65m; SW 86°03'54"NE e 86,90m; SW 22°57'22"NE a 94,38m; 33,04m em linha curva no Raio de 20,00m; NW 22°27'17"SE a 61,24m; SW 23°17'50"NE e 326,12m; SW 28°23'01"NE a 142,75m; NW 40°53'55"SE e 100,72m; SW 28°09'40"NE e 135,36m e NW 50°50'12"SE e 101,00m, fechando o polígono a encerrando uma área de 68.951,69m² equivalentes a 6,8951 hectares.

Averbado por: ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.02/32.538 em 18 de setembro de 2012 - RESERVA LEGAL
 Certifico e dou fé, que pela averbações nº 11 da matrícula nº 7.159 e nº 01 da
 continua na ficha nº 05

Oficial do Reg. Imóveis, Tit. e Doc.
 Civil, Pes. Jurídicas e Tab. Protocolo
 = CAÇAPAVA = SP =
 Anna Expedita da Costa - Oficial
 Jocelina F. S. Silva - Escrevente
 Diógenes D. Nogueira - Escrevente
 Antônio S. Coimbra - Escrevente

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedita da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 08 de junho de 2016-16:07:43-Protocolo Nº: 111808-Pagina: 9/10

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 05

matrícula nº 31.724, imóvel dessa matrícula está gravado com Reserva Legal, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, E.T. Taubaté, no Processo SMA 73.305/99, atingindo uma área de 25.8146 ha, correspondendo à 21,11% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula nº 31.723, em virtude de Retificação de Registro Imobiliário, sendo a ÁREA D, assim descrita: Composta de mata ciliar e córrego, preservada com uma faixa de 30,00m de cada lado, dentro da Fazenda Santa Cecília, do Sítio denominado de Fazenda Santa Cecília, que é parte da Fazenda Nossa Samba da Piedade-2, localizado no Bairro da Serra, com acesso pela Rodovia José Amaral Gurgel no Km 13, com formato irregular assim descrita a caracterizada: inicia o polígono no ponto 22 do polígono principal e segue confrontando-se com a Fazenda Santa Cecília com os seguintes rumos e respectivas distâncias: SW 56°51'07"NE e 75,18m; NW 29943'32"SE e 343,61m; SW 75°59'10"NE e 89,74m; NW 07918'18"SE e 47,79m; SW 47°44'07"NE e 208,57m; NW 16°43'31"SE e 61,89m; SW 73926'43"NE a 142,48m; SW 11°52'13"NE e 163,53m; SW 77°38'17"NE a 63,08m; NW 43942'42"SE e 120,26m; SW 36°36'59"NE e 152,61m; NW 43°06'11"SE e 165,91m; NW 31954'25"SE e 172,22m; SW 57°26'00"NE e 84,50m; NW 29°05'25"SE e 61,04m; SW 49925'46"NE e 243,29m; SW 34°53'33"NE e 216,50m e NW 27°19'43"SE e 33,36m. Deste ponto o polígono deflete a direita a volta ao ponto 22, confrontando-se com terras de Rubens da Silva a Átilla da Silva, sucessores do Nelson Raymundo da Silva, fechando o polígono a encerrando uma área de 98,168,36m² equivalente a 9,8168 hectares.-
Averbado por.-

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV 03/32.538 em 01 de abril de 2015 - EXISTÊNCIA DE AÇÃO
Por ofício de 27 de fevereiro de 2015, assinado digitalmente pelo Escrivão Judicial I, Nemesio da Cunha Lourenço, da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Comarca de São José dos Campos, Processo Digital nº 1003260-64.2015.8.26.0577, da Ação de Procedimento Ordinário - Obrigações.
Requerentes: JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG. 4.807.415-SSP/SP, CPF. 126.242.848-34, casado com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG. 10.285.077-SSP/SP, CPF. 026.064.578-89, domiciliados na Rua José Cobra, nº 360, apto. 113, Bloco 02, Parque Industrial, São José dos Campos-SP, **Requeridos:** SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF. 521.144.578-34 casado com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG. 14.138.414-SSP/SP, CPF. 071.289.528-02 e JOSÉ CARLOS MORANDI, brasileiro, autônomo, RG. 10.379.161-SSP/SP, CPF. 831.429.408-04, domiciliado na Rua Iporanga, nº 210, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP e endereço comercial na Rua Audemo Veneziani, nº 47, Alto da Ponte, São José dos Campos-SP, foi determinado a averbação da existência de ação no imóvel dessa matrícula e nos imóveis das matrículas nºs 14916 à 14918, 13701, 4779 e 31723 (origem da matrícula nº 7159) para conhecimento de terceiros.-
Averbado por.-

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

continua

Oficial do Reg. Imóveis T. e Doc.
Civil Pet. e Protesto de Letras e Títulos

Anna Expedita da Costa - Oficial
José Carlos R. S. Silva - Escrivão
Diogenes D. Nogueira - Escrivão
Adriano S. Coutinho - Escrivão

Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-490
Fone: (12) 3653-4677 - Fax: (12) 3655-1771 - e-mail: cricacapava@ig.com.br

115-2
1850
12201-0-050001-060000-1215
Este documento foi registrado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 2/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

MATRÍCULA - 32.538

FICHA - 05

R.04/32.538 em 26 de agosto de 2015 - PERMUTA (PARTE IDEAL= 29,5511%)
 Por escritura de 07 de agosto de 2015, lavrada no 1º Tabelião de Notas de São José dos Campos, Livro 1.746, fls. 19/31, SILVIO RODRIGUES MOURA e sua mulher MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, já qualificados, permutaram parte ideal igual a 29,5511% do imóvel dessa matrícula com PEDRO MADER MELONI e sua mulher MARIA CECILIA EIGENHEER MELONI, MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO e sua esposa MARIA CRISTINA FERNANDES VERGUEIRO, IZAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO e sua esposa IVONE FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, JOSE BENTO DA SILVEIRA e sua esposa MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA e RODRIGO GONÇALVES MOURA, já qualificados, na seguinte proporção: parte ideal de 2,2069% para Pedro Mader Meloni e sua esposa Maria Cecília Eigenheer Meloni; parte ideal de 2,6319% para Milton de Oliveira Vergueiro e sua esposa Maria Cristina Fernandes Vergueiro; parte ideal de 5,0651% para Izaias Muniz de Oliveira Filho e sua esposa Ivone Feitosa Freitas de Oliveira; parte ideal de 17,4424% para José Bento da Silveira e sua esposa Marlene Harrisberger Silveira e parte ideal de 2,2048% para Rodrigo Gonçalves Moura. Valor atribuído de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 Registrado por: ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.05/32.538 em 11 de janeiro de 2016 - ENCERRAMENTO
 Certifico e dou fé, que por escritura de 07 de agosto de 2015, lavrada no 1º Tabelião de Notas de São José dos Campos, Livro 1.746, fls. 33/57, retificada nas mesmas Notas, em 16 de outubro de 2015 e em 15 de dezembro de 2015, Livros 1.757 e 1766, fls. 245/249 e 391/395, respectivamente, o condomínio existente entre os proprietários, foi extinto, ficando cada um, com parte certa e determinada, conforme matrículas n.ºs 40625 a 40631, sendo esta encerrada.
 Averbado por: ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
 CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 32538, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.
 Caçapava, 08 de junho de 2016.

ANNA EXPEDITA DA COSTA
 OFICIAL

Emol.: R\$ 28,12 - Est.: R\$ 7,99 - Ipesp: R\$ 4,12
 Sin.: R\$ 1,48 - T.J.: R\$ 1,93 - ISS.: R\$ 0,84
 Min. Público.: R\$ 1,35 - Total: R\$ 45,83
 *** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
 Civil Pae. Jurídicas e Tab. Protesto
 = CAÇAPAVA - SP =
 Anna Expedita da Costa - Oficial

Joseane R. S. Silva - Escrivão
 Diego B. Angeli - Escrivão
 Adriano S. Coimbra - Escrivão

Este documento foi registrado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Anna Expedita da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 13 de janeiro de 2016-07:41:30-Protocolo Nº: 59863-Pagina: 1/4

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
CAÇAPAVA - SP**

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

CNJ.12.201-0

MATRÍCULA - 40.630

FICHA - 01 11 de janeiro de 2016

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 13,1728 hectares, denominada SÍTIO FRANCIELLE, situada no Bairro da Serra, neste município e comarca de Caçapava, constituída de parte do remanescente da GLEBA B da FAZENDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE 2, com as seguintes medidas e confrontações: Imóvel de formato irregular, com a seguinte descrição: Inicia-se o polígono no vértice ANH P0256, de coordenadas E=427.806,75m e N=7.431.340,95m e segue confrontando com a Estrada Municipal Caçapava/Jambeiro, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 90°19'35"-33,81m até o vértice ANH P0257 de coordenadas E 427.040,54m e N 7.431.340,76m; 74°15'00"-19,51m até o vértice ANH P0258 de coordenadas E 427.050,65m e N 7431.343,62m; 87°56'33"-5,36m até o vértice ANH P0259 de coordenadas E 427.056,01m e N 7.431.343,81m; 129°05'25"-58,10m até o vértice ANH P0260 de coordenadas E 427.101,11m e N 7.431.307,17m; 152°55'38"-15,61m até o vértice ANH P0261 de coordenadas E 427.108,21m e N 7431.293,28m; 176°22'25"-48,63m até o vértice ANH P0262 de coordenadas E 427.111,29m e N 7.431.244,74m; 141°14'34"-15,81m até o vértice CBU M2069 de coordenadas E 427.121,20m e N 7.431.232,39m; Do Vértice CBU M2069, segue confrontando com a GLEBA 02, com os seguintes azimutes e distâncias, e vértices e coordenadas: Raio 92,21m -72,32m até o vértice CBU P1235 de coordenadas E 427.052,00m e N 7.431.219,02m; Raio 24,45m-27,14m até o vértice CBU P1236 de coordenadas E 427.044,92m e N 7.431.194,24m; 184°08'04"-19,30m até o vértice CBU P1237 de coordenadas E 427.050,20m e N 7.431.175,68m; Raio 30,00m-8,91m até o vértice CBU P1238 de coordenadas E 427.054,86m e N 7.431.168,13m; 139°46'10"-107,93m até o vértice CBU P1239 de coordenadas E 427.124,57m e N 7.431.085,73m; Raio 50,00m-48,32m até o vértice CBU P1240 de coordenadas E 427.134,67m e N 7.431.040,38m; 199°23'08"-148,48m até o vértice CBU P1241 de coordenadas E 427.085,38m e N 7.430.900,31m; 178°06'01"-27,03m até o vértice CBU M2067 de coordenadas E 427.086,28m e N 7.430.873,30m; Do Vértice CBU M2067, segue confrontando com o Sítio Riosol, de propriedade de Rodrigo Gonçalves Moura, no azimuth de 282°46'53" e distância de 262,06m até o vértice CBU M2068 de coordenadas E 426.830,71m e N 7.430.931,27m; Deste, deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nossa Senhora da Piedade, de propriedade de Atila Raymundo da Silva e espólio de Eunice Rodrigues da Silva, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 27°55'06"-21,63m até o vértice ANH M0156 de coordenadas E 426.840,82m e N 7.430.950,41m; 27°55'06"-41,94m até o vértice ANH M0157 de coordenadas E 426.860,45m e N 7.430.987,46m; 319°44'03"-22,66m até o vértice ANH M0158 de coordenadas E 426.845,80m e N 7.431.004,76m; 316°29'17"-124,57m até o vértice ANH M0159 de coordenadas E 426.760,04m e N 7.431.095,10m; 322°51'41"-25,02m até o vértice ANH M0160 de coordenadas E 426.744,93m e N 7.431.115,04m; 317°11'27"-20,72m até o vértice ANH M0161 de coordenadas E 426.730,85m e N 7.431.130,24m; 295°41'36"-5,97m até o vértice ANH M0162 de coordenadas E 426.75,47m e N 7.431.132,83m; 314°14'00"-99,04m até o vértice ANH M0163 de coordenadas E 426.654,51m e N 7.431.201,92m; 39°41'30"-10,24m até o vértice ANH M0164 de coordenadas E 426.661,05m e N 7.431.209,80m; 317°49'15"-25,68m até o vértice ANH M0165 de coordenadas E 426.643,80m e N 7.431.228,83m; 308°36'49"-13,19m até o vértice CBU M2076 de coordenadas E 426.635,45m e N 7.431.235,51m; Do vértice CBU M2076 deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA 01, até o vértice CBU M2066, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 46°30'56"-122,27m até o vértice CBU M2066 de coordenadas E 426.724,17m e N 7.431.319,64m; Do vértice CBU M2066 deflete à direita, e segue confrontando com o Sítio Recanto Harmonia de propriedade de Milton de Oliveira Verqueiro e Maria Cristina Fernandes Verqueiro, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 129°40'23"-152,52m até o vértice CBU M2065 de coordenadas E 426.841,56m e N 7.431.222,27m; 67°26'41"-68,79m até o vértice CBU M2064 de coordenadas E 426.905,09m e N 7.431.248,65m; 60°26'24"-46,09m até o vértice CBU M2064 de coordenadas E 426.905,09m e N 7.431.248,65m;

continua

Oficial do Reg. Imóveis, T. e Doc.
Civil das Comarcas e Tab. Protesto

= CAÇAPAVA = SP =

Anna Expedita da Costa - Oficial
Jacolaine R. S. Silva - Escrivã
Cícero D. Mogueira - Escrevente
Adilson S. CEP: 12281-495

Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-495
Fone: (12) 3653-4677 - Fax: (12) 3655-1771 - e-mail: cricacapava@ig.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro de imóveis em 12/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A.5B8B3.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Caçapava - SP
12201-0-059001-05000-1215
12201-0-AA-HENRIQUE FERRO

Certidão emitida em: 13 de janeiro de 2016-07:41:30-Protocolo Nº: 59863-Pagina: 2/4

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRICULA - 40.630 - FICHA - 01

o vértice CBU M2063 de coordenadas E 426.951,19m e N 7.431.248,30m; 05°47'32"-43,43m até o vértice CBU M2062 de coordenadas E 426.995,56m e N 7.431.291,51m; 322°45'50"-13,24m até o vértice CBU M2061 de coordenadas E 426.962,73m e N 7.431.248,30m; 228°58'18"-58,35m até o vértice ANH P2056 de coordenadas E 427.006,75m e N 7.431.340,95m; fechando o polígono e encerrando uma área correspondente de 23,1728 hectares.-
CADASTRO: INCRA-CCIR 2010/2014 nº 635.022.007.897-6, área total: 441,8 ha, mód. fiscal: 16 ha, nº mód. fiscais: 27,6125 ha, f.m.p.: 2 ha, mód rural: 40,5321 ha, nº mód. rurais: 10,9 ha, NIRE: 54300983, denominação: FAZENDA SANTA CECÍLIA e certidão expedida pela SRF em 11/01/2016.-
PROPRIETÁRIOS: SILVIO RODRIGUES MOURA, brasileiro, comerciante, RG. 6.522.148-SSP/SP, CPF nº 521.144.578-34, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA ELIANE GONÇALVES MOURA, brasileira, pedagoga, RG nº 14.138.414-SSP/SP, CPF nº 071.289.528-02, domiciliados na Avenida 09 de Julho nº 34, Apto 81, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 63,5539% do imóvel; PEDRO MADER MELONI, brasileiro, economista, RG. 4.252.811-2-SSP/SP, CPF nº 555.229.208-15, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CECÍLIA EIGENHEER MELONI, brasileira, artista plástica, RG nº 5.272.053-5-SSP/SP, CPF nº 214.680.298-78, domiciliados Rua Paraguassu, nº 316, apto. 61, Perdizes, São Paulo-SP, possuidores de parte ideal igual a 3,2603% do imóvel; MILTON DE OLIVEIRA VERGUEIRO, brasileiro, industrial, RG nº MG-19-267.931-II/MG, CPF nº 221.712.078-68, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei n. 6.515/77, com MARIA CRISTINA FERNANDES VERGUEIRO, brasileira, aposentada, RG nº 21.242.851-1-SSP/SP, CPF nº 309.704.738-77, domiciliados na Rua Tarur, nº 10, Jardim Oriente, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 3,9734% do imóvel; IZAIAS MUNIZ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, aposentado, RG. 7.469.263-X-SSP/SP, CPF nº 307.431.258-00, casado pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com IVONE FEITOSA FREITAS DE OLIVEIRA, brasileira, professora, RG nº 13.387.773-5-SSP/SP, CPF nº 087.480.198-28, com pacto antenupcial registrado sob nº 8.879 no CRI de São José dos Campos-SP, domiciliados Rua Cruzália, nº 253, Jardim Satélite, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 6,1137% do imóvel; JOSE BENTO DA SILVEIRA, brasileiro, aposentado, RG nº 4.807.415-SSP/SP, CPF nº 126.242.848-34, casado pelo regime de separação obrigatória de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, com MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, brasileira, do lar, RG nº 10.285.077-X-SSP/SP, CPF nº 026.064.578-89, domiciliados Rua Heitor de Andrade, 1528, Jardim das Indústrias, São José dos Campos-SP, possuidores de parte ideal igual a 19,8121% do imóvel; e RODRIGO GONÇALVES MOURA, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG nº 44.043.178-5-SSP/SP, CPF nº 225.723.488-02, domiciliado Avenida 9 de Julho nº 34, apto 81, São José dos Campos-SP, possuidor de parte ideal igual a 3,2866% do imóvel.-
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 32.536, em 18 de setembro de 2012.-
MATRICULADO POR: ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

R.01/40.630 em 11 de janeiro de 2016 - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO
 Por escritura de 07 de agosto de 2015, lavrada no 1º Tabelião de Notas de São José dos Campos, Livro 1.746, fls. 33/37, retificada nas mesmas Notas, em 16 de outubro de 2015 e em 15 de dezembro de 2015, Livros 1.757 e 1766, fls. 245/249 e 391/395, respectivamente, o imóvel dessa matrícula ficou pertencendo exclusivamente a JOSE BENTO DA SILVEIRA e sua esposa MARLENE HARRISBERGER

continua na ficha nº 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS COMARCA DE CAÇAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO

Anna Expedita da Costa

OFICIAL

Certidão emitida em: 13 de janeiro de 2016-07:41:31-Protocolo Nº: 59863-Página: 3/4

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 40.630

FICHA - 02

SILVEIRA, já qualificados, em virtude de extinção de condomínio. Valor atribuído: R\$ 5.000,00, Valor Proporcional Incra R\$ 6.350,87.- Registrado por.-

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV. 02/40.630 em 11 de janeiro de 2016 - RESERVA LEGAL Certifico e dou fé, que pelas averbações nº 11 da matrícula nº 7159, nº 01 da matrícula nº 31.724 e nº 82 da matrícula nº 32.538, o imóvel dessa matrícula está gravado com RESERVA LEGAL, assinado pelos proprietários e Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais nº 057/2001, E.T. Taubaté, no Processo SMA: 73.305/99, atingindo uma área de 25,8146 ha, correspondendo a 21,21% da área total de 122,24 hectares, conforme determina o art. 16 da Lei Federal nº 4.771 de 15/09/65, acrescido do parágrafo 2º da Lei Federal nº 7.803, de 18/07/89, constituído de 04 áreas, denominadas A, B, C e D, distribuídas no imóvel dessa matrícula e no imóvel da matrícula nº 31.723, em virtude de Retificação de Registro Imobiliário, que foi seccionada pela extinção de condomínio registrada sob nº 02, denominada PARTE DA ÁREA D, ficando assim descrita: Inicia-se o polígono no vértice CBU-M-2076-Pt 22 e segue com azimute de 46°30'56" e distância de 34,91m até o vértice CBU-V-0024 e segue com o azimute 46°30'56" com a distância de 35,29m até o vértice CBU-V-0025, confrontando - se com a Gleba 2, de propriedade de Silvío Rodrigues Moura e de Maria Eliane Gonçalves Moura. Do vértice CBU-V-0025 a divisa deflete à direita e segue até o vértice G, confrontando-se neste segmento com a Área Remanescente do Sítio Francielle, de propriedade de José Bento da Silveira e sua mulher, passando pelos seguintes vértices: Do vértice CBU-V-0025, a divisa deflete à direita e segue com azimute de 139°03'20" e distância de 342,40m até o vértice CBU-V-0026; deste a divisa deflete à direita e segue com azimute de 53°55'29" e distância de 55,94m até o vértice CBU-V-0027; deste a divisa deflete à direita e segue com azimute de 157°11'15" e distância de 70,46m até o vértice CBU-V-0028; deste a divisa deflete à direita e segue com azimute de 213°41'47" e distância de 100,76m até o vértice G. Do vértice G, a divisa deflete à direita e segue com azimute de 282°46'53" e distância de 64,80m até o vértice F, confrontando - se com Reserva Legal 1, do Sítio Riosol, de propriedade de Rodrigo Gonçalves Moura. Do vértice F, a divisa deflete à direita e segue com azimute de 23°46'50" com a distância de 58,69m até o vértice CBU-V-0040; e deste segue com azimute de 303°02'59" e distância de 50,14m até o vértice ANH M0158, confrontando-se nestes segmentos com o remanescente da Gleba 2, de propriedade de Silvío Rodrigues Moura e de Maria Eliane Gonçalves Moura. Do vértice ANH M0158, a divisa deflete à direita e volta ao vértice de partida desta descrição perimétrica, vértice CBU-M-2076-Pt 22, confrontando-se com o Sítio Nossa Senhora da Piedade, propriedade de Attila Raymundo da Silva, matrícula nº 12.309, passando pelos seguintes vértices: do vértice ANH M0158 segue com azimute de 316°29'17" e distância de 124,50m até o vértice ANH M0159; deste segue com o azimute de 322°51'41" e distância de 25,02m até o vértice ANH M0160; deste segue com o azimute de 317°11'27" e distância de 20,72m até o vértice ANH M0161; deste segue com o azimute de 295°41'36" e distância de 8,97m até o vértice ANH M0162; deste segue com o azimute de 314°14'00" e distância de 99,04m até o vértice ANH M0163; deste segue com o azimute de 39°41'30" e distância de 10,24m até o vértice ANH M0164; deste segue com o azimute de 317°49'15" e distância de 25,08m até o vértice ANH M0165 e deste segue com o azimute de 308°36'48" e distância de 13,19m até o vértice inicial, vértice CBU-M-2076-Pt 22, encerrando uma área de 3,3122 Hectares.-

continua no verso

Ofício de Reg. Imóveis, Tít. e Doc. Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas

CAÇAPAVA - SP

Anna Expedita da Costa - Oficial
Jocelaine P. S. Silva - Escrevente
Diógenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Rua Comendador João Lopes, 331 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-490
Fone: (12) 3653-4677 - Fax: (12) 3655-1771 - e-mail: cricacapava@ig.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Vertical text on the right margin containing registration details and a barcode.

Certidão emitida em: 13 de janeiro de 2016-07:41:31-Protocolo Nº: 59863-Página: 4/4

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 40.630

FICHA - 02

Averbado por. -

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.03/40.630 em 11 de janeiro de 2016 - **SERVIDAO**
Certifico e dou fé, nos termos das escrituras mencionadas no R.01, o imóvel dessa matrícula é beneficiado por Servidão de Passagem, registrada sob n° 05 da matrícula n° 40625, permitindo o acesso ao imóvel.-

Averbado por. -

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

AV.04/40.630 em 11 de janeiro de 2016 - **SERVIDAO**
Certifico e dou fé, nos termos das escrituras mencionadas no R.01, o imóvel dessa matrícula é beneficiado por Servidão de Passagem, registrada sob n° 04 da matrícula n° 40626, permitindo o acesso ao imóvel.-

Averbado por. -

ANNA EXPEDITA DA COSTA - OFICIAL

OFICIAL DE REGISTROS DE IMOVEIS
CERTIFICO e dou fé, (Protocolo n° 59863)
que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula n° 40630, extraída nos termos do Art. 19, § 1° da Lei n° 6.015/73.
Caçapava-SP, 13 de janeiro de 2016
ANNA EXPEDITA DA COSTA
OFICIAL
Emol.:R\$ 25,37-Rat.: R\$ 7,21-Ipesp:R\$ 3,72
Sin.:R\$ 1,34 - T.J.:R\$ 1,74 -ISS:R\$ 0,76
Min. Público :R\$ 1,22 Total:R\$ 41,36
*** Esta certidão é válida por 30 dias ***

Oficial do Reg. Imóveis, R. e Doc
Civil Pcc. Jurídicas e Tab. Protocolo
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedita da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos 15 de agosto de 2016 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) desta Primeira Vara Judicial da Comarca de Caçapava Dr. (a) Ana Letícia Oliveira dos Santos. Eu.(MLOM) Escrivão digitei.

Processo nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe - Assunto: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Letícia Oliveira dos Santos

Vistos.

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 dias, sob pena de indeferimento.

O requerimento de produção de prova deverá ser justificado de forma específica, indicando o fato controvertido que pretende demonstrar com a prova requerida e justificando a necessidade da produção da prova em conformidade com o material probatório já existente nos autos.

As disposições servem para racionalizar a produção de provas em defesa da célere prestação da atividade jurisdicional, coibindo o uso abusivo do direito de defesa em prejuízo a celeridade e administração da Justiça.

Intime-se.

Caçapava, 15 de agosto de 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2016, foi disponibilizado na página 1515/1518 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 dias, sob pena de indeferimento. O requerimento de produção de prova deverá ser justificado de forma específica, indicando o fato controvertido que pretende demonstrar com a prova requerida e justificando a necessidade da produção da prova em conformidade com o material probatório já existente nos autos. As disposições servem para racionalizar a produção de provas em defesa da célere prestação da atividade jurisdicional, coibindo o uso abusivo do direito de defesa em prejuízo a celeridade e administração da Justiça. Intime-se."

Caçapava, 29 de agosto de 2016.

Eduardo Braga Santos
Chefe de Seção Judiciário

JUNTADA

Em 30 de 09 de 2016, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Fuller, escrevente, subscrevi.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Caçapava



Proc 0002599-75.2015.8.26.0101

B31

FECOL CONSTRUTORA LTDA-ME, já identificada nos autos da Ação de Procedimento Ordinário que lhe movem **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA** e sua mulher, **MARLENE HARRIS-BERGER SILVEIRA**, atenta ao despacho de fls.,

ESPECIFICA PROVAS

que deverão ser produzidas em audiência, especialmente oitiva de testemunhas e depoimentos pessoais dos autores.

A prova testemunhal é de fundamental importância na formação da convicção do(a) julgador(a), corroborando de forma insofismável a impossibilidade de prosperar da pretensão inicial, que afronta as disposições do contrato vigente entre as partes. Ademais, a testemunha arrolada, corretora que intermediou e estabeleceu as regras do contrato trará aos autos a verdade subestimada pelos autores.

TESTEMUNHA

FRANCISCO DE ASSIS ROST, corretor de imóveis, CPFMF 253.929.528-28, CRECI 21.258-J – Avenida Adelmo Veneziani, 372 – Alto da Ponte – SJ Campos-SP, endereço através do qual a testemunha deverá ser intimada, via correio.

SJ Campos, 19 de setembro de 2016

José Carlos de Oliveira

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**Praça da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Compra e Venda
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse manifestação dos autores nos autos. Nada Mais. Caçapava, 16 de novembro de 2016. Eu, _____, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Caçapava

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1 - Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
 Classe - Assunto: Exoneração de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Compra e Venda
 Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
 Requerido: Fecol Construtora Ltda - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Leticia Oliveira Dos Santos

Vistos.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 17:00 HORAS.**

Intimem-se as partes e testemunhas, observando-se o artigo 455 do CPC.

Int.

Caçapava, 22 de novembro de 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0498/2016, foi disponibilizado na página 1621/1624 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 17:00 HORAS. Intimem-se as partes e testemunhas, observando-se o artigo 455 do CPC. Int."

Caçapava, 1 de dezembro de 2016.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2017, foi disponibilizado na página 2987/2994 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "Vistos.Tendo em vista a cessação da designação do juízo anterior, faz-se necessário o remanejamento da pauta de audiências adequando à agenda do juízo designado.Assim, redesigno a audiência anteriormente designada para o dia 07 DE ABRIL DE 2017, às 14:30 HORAS.No mais, cumpra-se nos termos da determinação anterior."

Caçapava, 27 de janeiro de 2017.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

20 fls. 228

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Compra e Venda
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, CPF 126.242.848-34
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ 17.359.509/0001-28
Data da audiência: 07/04/2017 às 14:30h

Aos 07 de abril de 2017, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, do Foro de Caçapava, Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Júlio da Silva Branchini, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de Instrução e Julgamento, nos autos da ação em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes compareceram: os Autores José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira, acompanhados de seu advogado, Doutor Henrique Ferro e a requerida FECOL Construtora Ltda., representada pelo preposto Cristiano Lima da Costa, acompanhada de seu patrono, Doutor José Carlos de Oliveira.

Aberta a audiência:-


1- Pelo MM. Juiz, foi deferido a juntada da carta de preposição por parte da empresa requerida.

2- Feita novamente a proposta de conciliação, a mesma foi aceita pelas partes, nos seguintes termos:

3- A requerida adimplirá o valor restante da compra e venda do imóvel, hoje R\$ 450.000,00, acrescendo-se a variação monetária (sem incidência de juros), segundo as disposições do TJSP, tendo como termo inicial a regularização das três matrículas. A requerida terá o prazo de cinco (05) meses para concluir o pagamento ao credor, a partir desta data. O pagamento será feito no ato da transferência de domínio na escritura pública. No ato da quitação a devedora terá direito ao reembolso da comissão de corretagem paga ao corretor que intermediou a venda e compra, mediante apresentação de recibo, aproximadamente R\$ 27.000,00.

4- As partes pedem a homologação do acordo.

5- Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, 1. Homologo por sentença, e para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes na presente audiência. E, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. 2. Homologo a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data. Publicada em audiência saem os presentes intimados.

Nada Mais. E, para constar, lavrei o presente termo que vai pelos presentes assinado. Eu,  Claudicéa Fátima dos Santos Gomes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM.Juiz(a): 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CIVEL
 Praça da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

108
 204

Requerente:-

[Handwritten signature]

Requerente:-

Martino Glorios Lopes Silveira

Adv. Requerente:-

[Handwritten signature]

Requerido:-

[Handwritten signature]

Adv. Requerido

[Handwritten signature]

SJ Campos, 06 de abril de 2017.

Exmo(a). Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível de Caçapava

Ref. Proc. 0002599-75.2015.8.26.0101
Autores – José Bento da Silveira e Outra
Requerida – Fecol Construtora Ltda-ME

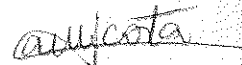
MM(a). Juiz(a):

Apresento a Vossa Excelência, **CRISTIANO LIMA DA COSTA**, brasileiro, divorciado, construtor, portador da cédula de identidade RG 41.685.917-3-SSPSP 329.081.698/27, endereço profissional na Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 300 – sala 61 – Parque Residencial Aquários – 12246-000, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de, nos termos da legislação processual, representar, na condição de preposto, a empresa **Fecol Construtora Ltda-ME**, CNP 17.359.509/0001-28, representada por sua sócia gerente, **TATIANE LIMA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, RG 41.686.209-3-SSPSP, na audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 07 do fluente - processo em referência.

Como tal, poderá o mesmo ser inquirido por Vossa Excelência e tudo que disser e acordar será tido pela requerida como atos robustecidos pela verdade.

Sem mais, valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



Tatiane Lima da Costa por
Fecol Construtora Ltda-ME

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO _____ OFÍCIO _____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 2599-75 / 2015
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Vinícius Cristine Rosa
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Rua Dr. Nelson D'Ávila nº 214, São João do Campo
TELEFONE: 3921 8366

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

D. J. Campes, 15 de set de 2017.
[Assinatura]
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 100.351

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 17:38

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 17:48

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002599-75.2015.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Compra e Venda**
 Requerente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro**
 Requerido: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data nada mais foi requerido, motivo pelo qual torno os autos conclusos. Nada Mais. Caçapava, 11 de outubro de 2017. Eu, ____, Hiago Vinicius Miranda Alvarenga, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

PRACA DA BANDEIRA, 1, Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
 Classe – Assunto: Procedimento Comum - Compra e Venda
 Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
 Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger

Vistos.

Informem as partes se houve integral cumprimento do pactuado. O silêncio será entendido como anuência, devendo os autos voltarem conclusos para extinção.

Int.

Caçapava, 27 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0785/2017, foi disponibilizado na página 1919/1924 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informem as partes se houve integral cumprimento do pactuado. O silêncio será entendido como anuência, devendo os autos voltarem conclusos para extinção. Int."

Caçapava, 6 de novembro de 2017.

Isabella de Oliveira Monteiro
Estagiário Nível Superior

JUNTADA

Em 10 de novembro de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Líctoria, escrevente, subscrevi.



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

fls. 236

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.

Processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101

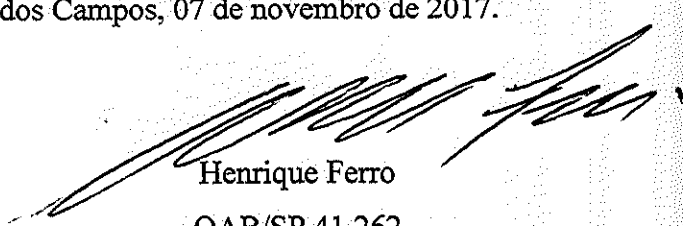
JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e S.M., já qualificados nos autos da ação de rescisão contratual, processo supra, que movem em face de Fecol Construtora Ltda, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao despacho de fls., **informar** que o acordo ainda não foi cumprido pela requerida.

Outrossim, **requer-se** o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, haja vista a requerida ter informado que realizará o pagamento do acordo por meio de carta de crédito da Porto Seguro Consórcios, inclusive tendo solicitado aos requerentes a apresentação da documentação necessária à lavratura da escritura e pagamento, o que já está sendo providenciado.

Termos em que,

P. deferimento.

São José dos Campos, 07 de novembro de 2017.


Henrique Ferro

OAB/SP 41.262

JUNTADA

Em 13 de novembro de 2017, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Juizôvia, escrevente, subscrevi.

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Caçapava – SP

Proc 0002599-75.2015

FECOL CONSTRURA LTDA ME, nos autos da Ação Ordinária que lhes movem **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA** e **OUTRA**, informa que está aguardando que os credores providenciem a documentação – que lhes fora pedida através de seus advogados, para outorga da escritura e quitação do valor avençado.

SJ Campos, 06 de novembro de 2017.

José Carlos de Oliveira-60841



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 1, ,, Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

fls. 239

DECISÃO

Processo nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe - Assunto: Procedimento Comum
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger

Vistos.

Fls. 211: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado de 60 dias.

Int.

Caçapava, 24 de novembro de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0855/2017, foi disponibilizado na página 1498/1502 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 211: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo solicitado de 60 dias.Int."

Caçapava, 29 de novembro de 2017.

Nathália Félix de Oliveira
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)
3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 1º VOLUME

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Compra e Venda
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 1º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 215, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Caçapava, 23 de fevereiro de 2018. Eu, _____, (Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Compra e Venda
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 217, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Caçapava, 23 de fevereiro de 2018. Eu, _____, (Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

Em 22 de 02 de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

P28

ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

1156-15

Processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101

101 FCPV.18.00002503-B 200218 1708 664

JOSE BENTO DA SIVEIRA E S/M., qualificados às fls., por seu procurador ao final assinado, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, que movem em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA. – ME**, por seu advogado que esta subscreve **requerer a execução do acordo**, nos seguintes termos.

Em 07 de abril de 2017 foi firmado acordo, em audiência, pelo qual a requerida comprometeu-se a pagar, aos requerentes, o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), **para o fim de adimplir o valor da compra e venda pactuada entre as partes.**

O prazo estabelecido para o pagamento foi de **até 5 (cinco) meses**, o qual **venceu, portanto, em 07 de setembro de 2017.**



Os requerentes, pacientemente, aguardaram o cumprimento, sendo que, passado mais de um mês após o vencimento do prazo, os requeridos sequer haviam dado qualquer satisfação quanto ao pagamento.

Desta feita, os requerentes notificaram os requeridos, por telegrama, bem como o patrono dos mesmos, para o fim de realizarem o pagamento do acordo (doc. 01).

Após a referida notificação, os requeridos procuraram o patrono dos requerentes solicitando a entrega de diversos documentos necessários ao financiamento do referido valor, que seria feito por meio de carta de crédito de consórcio da Porto Seguro.

Apesar da forma de pagamento não ter sido convencionada desta forma, os requerentes providenciaram a documentação e entregaram ao patrono dos requeridos (doc. 02), **em 30 de novembro de 2017.**

Por questões alheias à vontade dos requerentes, o prazo se escoou pelo mês de dezembro de 2017 e, em janeiro de 2018, algumas certidões providenciadas anteriormente perderam a validade, e sendo assim, em **10 de janeiro de 2018** as certidões vencidas foram novamente emitidas e entregues ao patrono do requerido.

Contudo, desde então nenhuma notícia acerca do pagamento (assinatura do contrato de financiamento com a Porto Seguro) foi prestada pelos requeridos.

Diante disso, em 30 de janeiro de 2018 **o patrono do requerido foi notificado, por email, para que no prazo de 10 (dez) dias realizasse o pagamento ou informasse as condições do financiamento e o prazo para assinatura.**

Mas nenhuma informação foi prestada, estando os requeridos, portanto, em inadimplemento com o cumprimento do acordo desde 07 de setembro de 2017, apesar da liberalidade dos requeridos em ter aguardado por todos estes meses o cumprimento do avençado, o que, contudo, não se realizou.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

Estando os requeridos inadimplentes com relação ao acordo, **e considerando que a avença previa o pagamento para o fim de adimplir o contrato firmado, e considerando, ainda, que o objeto da ação é a rescisão do contrato pelo inadimplemento no pagamento, forçosa a conclusão de que os requeridos reconheceram, no acordo firmado, que não efetuaram a quitação do contrato de compra e venda.**

Ante o exposto, **REQUER** o início da execução, **rescindindo-se** o contrato de compra e venda pelo inadimplemento do requerido quanto ao preço do contrato e reconhecido no acordo, **expedindo-se** mandado de reintegração de posse dos requerentes em relação ao imóvel objeto da ação.

Nestes termos, j.

P. Deferimento.

Caçapava, 20 de fevereiro de 2018.



HENRIQUE FERRO

OAB 41.262

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<FECOL CONSTRUTORA LTDA.

Prezados

Conforme acordo firmado nos autos do processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP, vimos pela presente, na qualidade de advogados dos requerentes. Srs. José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira, notifica-los que:

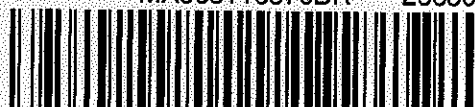
O acordo firmado nos autos previu a outorga da escritura do imóvel adquirido por Vossas Senhorias com a contrapartida do pagamento do valor de R\$ 450.000,00 devidamente corrigido, no prazo de cinco meses a partir da data da audiência.

A audiência se realizou em 07 de abril de 2017, e referido prazo se findou em 07 de setembro de 2017, mas até o presente momento não houve qualquer contato com Vossas Senhorias acerca do pagamento e do agendamento da data para outorga da escritura.

Em contato telefônico com o patrono de Vossas Senhorias, Dr. José Carlos de Oliveira, a informação prestada foi de impossibilidade momentânea do pagamento do preço acertado, sem, contudo, ter apresentado qualquer prazo para tanto.

Assim sendo, considerando que o prazo para pagamento já está vencido e que o imóvel não possui qualquer impedimento para outorga da escritura, ficam Vossas Senhorias notificadas a, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco)>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO FECOL CONSTRUTORA LTDA. Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido 30 Parque Residencial Aquarius 12246-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116370BR 26630  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas);
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<dias, entrar em contato com o escrevente André, do 1º Cartório de Notas de São José dos Campos, com o fim de fornecer todos os documentos necessários de Vossas Senhorias (compradores) para lavratura da escritura, bem como marcar a data para assinatura e conseqüente pagamento, a qual deverá se realizar no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a entrega da documentação ao cartório de notas.

Com o agendamento da data da assinatura da escritura, os vendedores apresentaram o cálculo do valor atualizado.

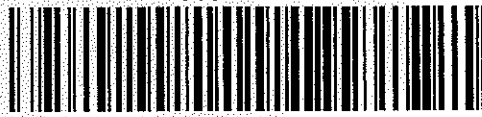
Sendo o que tínhamos para o momento,

Subscrevemo-nos.

Att.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MZ0283000

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	FECOL CONSTRUTORA LTDA. Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Fenido 30 Parque Residencial Aquarius 12246-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116370BR 26630  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC/PV/18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

54



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ608834143, remetido dia 17 de outubro de 2017 destinado a:

FECOL CONSTRUTORA LTDA.
Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 30
Parque Residencial Aquarius
São José dos Campos/SP
12246-000

*N = CORNETO
300*

Foi entregue às 17:46 do dia 17 de outubro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: ANDRESSA SIQUEIRA

Atenciosamente, CDD SAO DIMAS>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868209417BR 26661	
		<p>DHP 18/10/2017 07:18</p>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC.PV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3AEB8B3.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 1 de 1

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<FECOL CONSTRUTORA LTDA.

Prezados

Conforme acordo firmado nos autos do processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP, vimos pela presente, na qualidade de advogados dos requerentes. Srs. José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira, notifica-los que:


O acordo firmado nos autos previu a outorga da escritura do imóvel adquirido por Vossas Senhorias com a contrapartida do pagamento do valor de R\$ 450.000,00 devidamente corrigido, no prazo de cinco meses a partir da data da audiência.

A audiência se realizou em 07 de abril de 2017, e referido prazo se findou em 07 de setembro de 2017, mas até o presente momento não houve qualquer contato com Vossas Senhorias acerca do pagamento e do agendamento da data para outorga da escritura.

Em contato telefônico com o patrono de Vossas Senhorias, Dr. José Carlos de Oliveira, a informação prestada foi de impossibilidade momentânea do pagamento do preço acertado, sem, contudo, ter apresentado qualquer prazo para tanto.

Assim sendo, considerando que o prazo para pagamento já está vencido e que o imóvel não possui qualquer impedimento para outorga da escritura, ficam Vossas Senhorias notificadas a, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco)>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO FECOL CONSTRUTORA LTDA. Avenida das Rosas 592 Jardim Motorama 12224-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116383BR 26629  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número 16.00064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A558B3.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<dias, entrar em contato com o escrevente André, do 1º Cartório de Notas de São José dos Campos, com o fim de fornecer todos os documentos necessários de Vossas Senhorias (compradores) para lavratura da escritura, bem como marcar a data para assinatura e conseqüente pagamento, a qual deverá se realizar no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a entrega da documentação ao cartório de notas.

Com o agendamento da data da assinatura da escritura, os vendedores apresentaram o cálculo do valor atualizado.


Sendo o que tínhamos para o momento,

Subscrevemo-nos.

Att.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA MZ60883217

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	Destinatário FECOL CONSTRUTORA LTDA. Avenida das Rosas 592 Jardim Motórãma 12224-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116383BR 26629  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

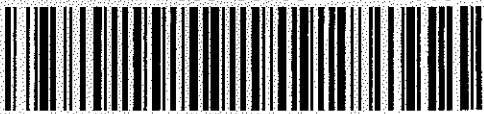
CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ608835926, remetido dia 17 de outubro de 2017
destinado a:

FECOL CONSTRUTORA LTDA.
Avenida das Rosas, 592
Jardim Motorama
São José dos Campos/SP
12224-000

Foi entregue às 17:23 do dia 17 de outubro de 2017.
O recibo de entrega foi assinado por: ELIANE BORGES

Atenciosamente, CDD VILA INDUSTRIAL>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868186185BR 26654	
		 DHP 18/10/2017 07:13	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Prezado

Conforme acordo firmado nos autos do processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP, vimos pela presente, na qualidade de advogados dos requerentes, Srs. José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira, notifica-los que:


O acordo firmado nos autos previu a outorga da escritura do imóvel adquirido seu cliente FECOL CONSTRUTORA LTDA., com a contrapartida do pagamento do valor de R\$ 450.000,00 devidamente corrigidos, no prazo de cinco meses a partir da data da audiência.

A audiência se realizou em 07 de abril de 2017, e referido prazo se findou em 07 de setembro de 2017, mas até o presente momento não houve qualquer contato com Vossa Senhoria ou de seus clientes acerca do pagamento e do agendamento da data para outorga da escritura.

Em contato telefônico com Vossa Senhoria, a informação prestada foi de impossibilidade momentânea do pagamento do preço acertado, sem, contudo, ter apresentado qualquer prazo para tanto.

Assim sendo, considerando que o prazo para pagamento já está vencido e que o imóvel não possui qualquer impedimento para outorga da escritura, fica Vossa Senhoria notificada, na qualidade de advogado da FECOL CONSTRUTORA LTDA a, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, entrar em>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO Dr. José Carlos de Oliveira Avenida Andrômeda 1255 Bosque dos Eucaliptos 12233-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116366BR 26628  DHP 17/10/2017 16:20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WC/PV/18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<contato com o escrevente André, do 1º Cartório de Notas de São José dos Campos, com o fim de fornecer todos os documentos necessários dos compradores (FECOL CONSTRUTORA LTDA) para lavratura da escritura, bem como marcar a data para assinatura e conseqüente pagamento, a qual deverá se realizar no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após a entrega da documentação ao cartório de notas.


Sendo o que tínhamos para o momento,

Subscrevemo-nos.

Att.>>

CÓPIA DO TELEGRAMA M26088312

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	Advocacia Henrique Ferro Henrique Ferro Avenida Doutor Nelson D'Avila 714 Jardim São Dimas 12245-031 - São José dos Campos/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	Dr. José Carlos de Oliveira Avenida Andrômeda 1255 Bosque dos Eucaliptos 12233-000 - São José dos Campos/SP	NÚMERO DO TELEGRAMA MA868116366BR 26628  DHP 17/10/2017 16:20

DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03 ; sob o número WCPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ608831500, remetido dia 17 de outubro de 2017 destinado a:

Dr. José Carlos de Oliveira
Avenida Andrômeda, 1255
Bosque dos Eucaliptos
São José dos Campos/SP
12233-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 17/10/2017 às 18:18 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 18/10/2017 às 12:18 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Terceira tentativa em 19/10/2017 às 16:50 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD SATELITE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

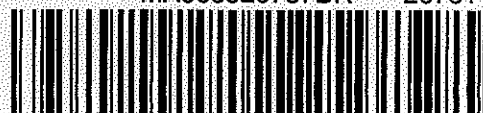
REMETENTE

Advocacia Henrique Ferro
Henrique Ferro
Avenida Doutor Nelson D'Avila 714
Jardim São Dimas
2245-031 - São José dos Campos/SP

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA868520757BR 26781



DHP 20/10/2017 07:15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2018 às 12:03, sob o número WICPV18700064807. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 3A5B8B3.

Recibo

Recebi do Dr. Everson Ricotta várias declarações para escrituração do imóvel de que trata o processo 0002599-75.2015 – 1ª Vara de Caçapava – de autoria de José Bento de Moura e sua esposa, segundo exigência da Porto Seguro:

Matricula 40630

ITR 2016/2017

CCIR 2016

Certidão negativa ITR

Cópias documentos pessoais José Bento e Marlene

Certidão de casamento

Cópia comprovante endereço

Certidão (4) negativas de interdição

Certidões negativas de distribuição estadual, federal e trabalhista.

Certidões negativas de protestos

SJ Campos, 30 de novembro de 2017.



José Carlos de Oliveira

Recibo de documentos

Recibo da ~~da~~ EMISSOR R-cotta as
ref. dos documentos relativos a transac.
realizada por FERRI e JOSE BENTO:

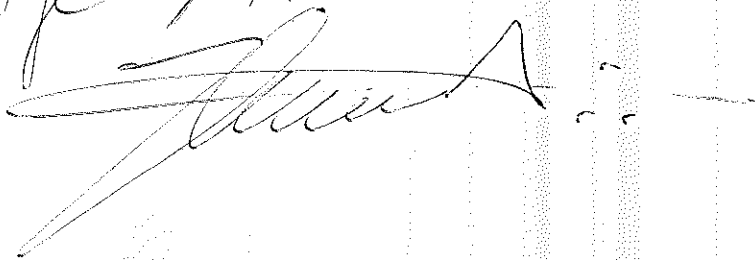
1 - Distribuição estadual - Jose Bento
" " " " - Murilo

2 - Distribuição federal - Jose Bento
" " " " - Murilo

3 - Cert. dos recibos 40.630, do moral
transacionado.

4 - Cert. dos de protestos em nome de
Jose Bento e Murilo (ex-José Caspary)

St. Paulo, 10/04/98.





ADVOCACIA HENRIQUE FERRO <contato@henriqueferroadvogados.com.br>

docs.

NATALIA CONTATO <contato@henriqueferroadvogados.com.br>
Para: jcoliveira27@adv.oabsp.org.br

30 de janeiro de 2018 13:34

Prezado Dr. José Carlos

Conforme contato telefônico, estamos no aguardo de posicionamento de seu cliente (Fecol) acerca do andamento do processo de financiamento/consórcio (carta de crédito Porto Seguro Consórcios) para pagamento do acordo firmado nos autos do processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava. Muito nos preocupa a falta de transparência e informação por parte de seu cliente a respeito do andamento do referido processo, já que todas as documentações dos vendedores (José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger da Silveira) já foram entregues e até o momento não sabemos se os documentos da compradora (Fecol) foi providenciada, se todos os documentos foram enviados à Porto Seguro Consórcios ou o prazo para finalização do procedimento e assinatura do contrato caso os documentos já tenham sido remetidos à Porto Seguro. Lembramos que, desde o início, diversas questões obscuras tem cercado o presente caso, em especial a Fecol, visto que apesar da sociedade empresária contar como sócios as Sras. Mirela e Tatiane, todos os atos foram praticados pelo Sr. Cristiano, que ao que parece é o efetivo sócio escondendo-se sob o nome de terceiros (com vínculo de parentesco ou não entre eles).

Ademais, logo após vencido o prazo para pagamento (estipulado no acordo firmado), não houve qualquer notícia por parte de seus clientes sob o cumprimento do acordo e na tentativa de localização dos mesmos, foi identificado que o endereço indicado na Junta Comercial como sede da Fecol é ocupado por um escritório de contabilidade (MR Contabilidade), o que leva a crer, inclusive, que a mesma pretende se ocultar.

Durante a negociação do acordo travado em audiência, o prazo requerido para pagamento (5 meses) foi justificado por seus clientes como necessário à assinatura e recebimento de diversos contratos de apartamentos por ela construídos e vendidos, mas estranhamente, após o decurso do prazo e passados mais de 2 (dois) meses, a informação surgida foi de que o pagamento se daria por meio de carta de crédito de consórcio, divergindo fortemente da fonte de recursos citada na audiência para justificativa do prazo; tais inconsistências levam a crer, inclusive, pela falta de solvibilidade de seus clientes para cumprirem o avençado, podendo ser interpretado, inclusive, como tentativa de obter vantagem sobre os vendedores, os quais, por serem pessoa idosas, possuem especial proteção da lei.

Diante disto, solicitamos a Vossa Senhoria que nos informe, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sobre o andamento do processo de financiamento/consórcio para pagamento do acordo, inclusive informando o nome do funcionário/preposto da Porto Seguro responsável pelo andamento de referido processo, para que os vendedores possam certificar-se sobre o andamento do financiamento.

Caso as informações não sejam prestadas no prazo máximo supra indicado, salientamos que todas as medidas judiciais cabíveis serão tomadas para proteção dos interesses dos vendedores, que não se restringirão ao processo cível originário, podendo derivar, ainda, procedimentos criminais, o que poderá, também, prejudicar eventuais negócios de seu cliente diante de tais circunstâncias.

Att.

Em 30 de outubro de 2017 10:59, <jcoliveira27@adv.oabsp.org.br> escreveu:

Caros Drs. Henrique/Emerson, anexo-lhes relação de documentos exigidos pela Porto Consórcio para escrituração do imóvel ainda em nome de José Bento da Silveira. Entregues todos os documentos à Porto, o dinheiro estará disponível em aproximadamente 15 dias.

Advocacia Henrique Ferro
Tel.: (12) 3921-8366 / (12) 99713-8366
www.henriqueferroadvogados.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Caçapava
 FORO DE CAÇAPAVA
 1ª VARA CÍVEL
 PRACA DA BANDEIRA, 177, ., CENTRO - CEP 12281-630, FONE: (12)
 3653-5600, CAÇAPAVA-SP - E-MAIL: CACAPAVA1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0002599-75.2015.8.26.0101
 Classe - Assunto: Procedimento Comum
 Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e outro
 Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi

Vistos.

Analisando os autos, verifico que os autos foram extintos com transito em julgado conforme se verifica o termo de audiência de fls. 203/204.

Dispõe a Subseção XXVI - Do cumprimento de sentença - ao Capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"Artigo 1.285. O cumprimento de sentença de processos eletrônicos observará, no que couber, o disposto no artigo 917 destas Normas de Serviço.

Artigo 1286. Tramitará em meio eletrônico, nas unidades híbridas, a execução de sentença proferida em processos físicos.

§ 1º. Após o trânsito em julgado, será proferido despacho ou ato ordinatório cientificando as partes de que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital.

§ 2º. O requerimento de cumprimento de sentença deverá se realizado por peticionamento eletrônico e instruído com as seguintes peças:

I - sentença e acórdão, se existente;

II - certidão de trânsito em julgado; se o caso

III - demonstrativo do débito atualizado, quando se tratar de execução por quantia certa;

IV - outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

§ 3º O requerimento de cumprimento de sentença será cadastrado como incidente processual apartado, com numeração própria."

Assim, atenda o exequente, o disposto acima.

Int.

Caçapava, 07 de março de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2018, foi disponibilizado na página 1687-1694 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)

Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "Vistos. Analisando os autos, verifico que os autos foram extintos com trânsito em julgado conforme se verifica o termo de audiência de fls. 203/204. Dispõe a Subseção XXVI - Do cumprimento de sentença - ao Capítulo XI das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "Artigo 1.285. O cumprimento de sentença de processos eletrônicos observará, no que couber, o disposto no artigo 917 destas Normas de Serviço. Artigo 1286. Tramitará em meio eletrônico, na"

Caçapava, 13 de março de 2018.

Lucas Orioli dos Santos
Estagiário Nível Superior

JUNTADA

Em 13 de 03 de 2018, junto a estes autos:

- a petição
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o mandado
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- as peças do agravo de instrumento que seguem
- _____

Eu, Luiz, escrevente, subscrevi.



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
DE CIVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo: 0002599-75.2015.8.26.0101

JOSÉ BENTO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos, que move em face de FECOL CONSTUTORA LTDA, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do Substabelecimento em anexo.

Nestes termos, J.

Pede deferimento.

São José dos Campos, 13 de março de 2018.


HENRIQUE FERRO

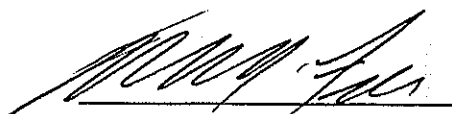
OAB/SP 41.262

ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

SUBSTABELECIMENTO

EU HENRIQUE FERRO, brasileiro, viúvo, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 41.262, com escritório profissional situado na Avenida Dr. Nelson D'Ávila, nº 714 – Centro, nesta cidade e comarca de São José dos Campos, **SUBTABELEÇO COM RESERVAS DE PODERES PARA RICARDO FERRO HILF DE MORAES**, estagiário devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 219.773, os poderes que a mim foram conferidos por JOSÉ BENTO DA SILVA, nos autos do Processo nº 0002599-75.2015.8.26.0101, em trânsito na 1ª Vara de Cível da Comarca e cidade de Caçapava – SP.

São José dos Campos, 13 de março de 2018.





ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

Cumprimento de Sentença

JOSE BENTO DA SIVEIRA E S/M., qualificados às fls., por seu procurador ao final assinado, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos do **incidente de cumprimento de sentença**, que movem em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA. – ME**, **requerer a prioridade de tramitação**, nos termos do artigo 1.048 do Código de Processo, haja vista os exequente contarem com mais de 70 (setenta) anos de idade, conforme documentos de fls. 47 e 49 destes autos.

Nestes termos, j.

P. Deferimento.

Caçapava, 06 de abril de 2018.

HENRIQUE FERRO

OAB 41.262



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Em 15 dias, sob pena de indeferimento, **EMENDE** o pólo ativo a **PETIÇÃO INICIAL** (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento.

Caçapava, 02 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em 15 dias, sob pena de indeferimento, EMENDE o pólo ativo a PETIÇÃO INICIAL (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento."

Do que dou fé.
Caçapava, 3 de maio de 2018.

Isabella de Oliveira Monteiro



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

Cumprimento de Sentença

JOSE BENTO DA SIVEIRA E S/M., qualificados às fls., por seu procurador ao final assinado, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos Autos do **incidente de cumprimento de sentença**, que movem em face de **FECOL CONSTRUTORA LTDA. – ME**, em atenção ao r. despacho de fls., **informar** que a r. sentença homologatória **já se encontra nestes autos às fls. 228/229**, não tendo sido certificado trânsito em julgado por conta de tratar-se sentença homologatória de acordo firmado em audiência, o qual não foi cumprido pelo requerido.

Contudo, para se evitar maiores delongas processuais, junta-se novamente, como esta peça, o termo de acordo realizado em audiência com a devida sentença homologatória.

Nestes termos, j.

P. Deferimento.

Caçapava, 03 de maio de 2018.

HENRIQUE FERRO

OAB 41.262



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 1,., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Físico n.º: 0002599-75.2015.8.26.0101
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Compra e Venda
Requerente: JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, CPF 126.242.848-34
Requerido: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ 17.359.509/0001-28
Data da audiência: 07/04/2017 às 14:30h

Aos 07 de abril de 2017, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, do Foro de Caçapava, Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Júlio da Silva Branchini, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de Instrução e Julgamento, nos autos da ação em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes compareceram: os Autores José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira, acompanhados de seu advogado, Doutor Henrique Ferro e a requerida FECOL Construtora Ltda., representada pelo preposto Cristiano Lima da Costa, acompanhada de seu patrono, Doutor José Carlos de Oliveira.

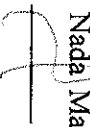
Aberta a audiência:-

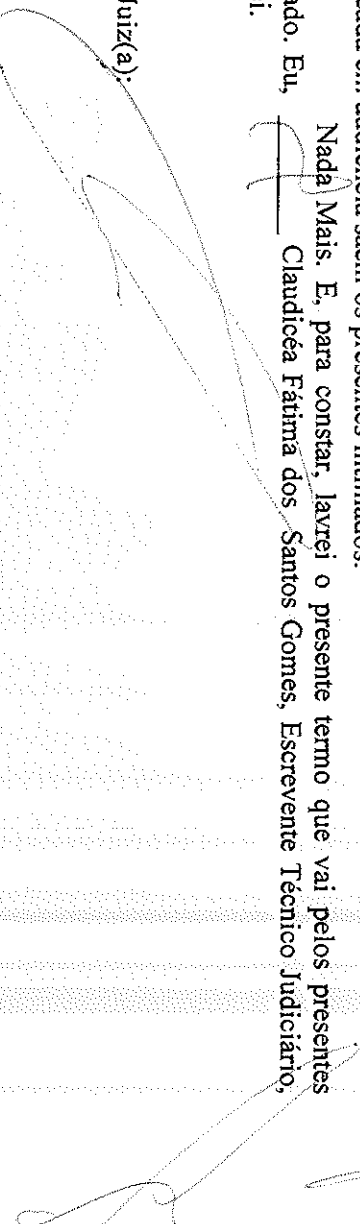
1- Pelo MM. Juiz, foi deferido a juntada da carta de preposição por parte da empresa requerida.
2- Feita novamente a proposta de conciliação, a mesma foi aceita pelas partes, nos seguintes termos:

3- A requerida adimplirá o valor restante da compra e venda do imóvel, hoje R\$ 450.000,00, acrescendo-se a variação monetária (sem incidência de juros), segundo as disposições do TJSP, tendo como termo inicial a regularização das três matrículas. A requerida terá o prazo de cinco (05) meses para concluir o pagamento ao credor, a partir desta data. O pagamento será feito no ato da transferência de domínio na escritura pública. No ato da quitação a devedora terá direito ao reembolso da comissão de corretagem paga ao corretor que intermediou a venda e compra, mediante apresentação de recibo, aproximadamente R\$ 27.000,00.

4- As partes pedem a homologação do acordo.

5- Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos, 1. Homologo por sentença, e para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes na presente audiência. E, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. 2. Homologo a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data. Publicada em audiência saem os presentes intimados.

Nada Mais. E, para constar, lavrei o presente termo que vai pelos presentes assinado. Eu,  Claudicea Fatima dos Santos Gomes, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz(a): 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
Praça da Bandeira, 1,., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1238
2014

Requerente:- 

Requerente:- *Marlene Gomes de Silveira*

Adv. Requerente:- 

Requerido:- 

Adv. Requerido 

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2018, foi disponibilizado na página 1533/1539 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em 15 dias, sob pena de indeferimento, EMENDE o pólo ativo a PETIÇÃO INICIAL (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento."

Caçapava, 4 de maio de 2018.

Lucas Orioli dos Santos
Estagiário Nível Superior


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

 Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**
Vistos.

Fls. 1/3: certificado a fls. 268 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 268/269, **INTIME-SE** a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, **(i)** para em 15 dias **PAGAR O DÉBITO** indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 1 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, **(ii)** para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC).

Não realizado o pagamento voluntário na quinzena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, **(i)** requerer as **ROTINAS ELETRÔNICAS para localização, bloqueio e penhora de bens**, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, **(ii) INDICAR**, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) **BEM(NS)** passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, requestando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.).

Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da “decisão judicial”, devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de **CERTIDÃO ESPECÍFICA** que servirá para os fins do art. 517 do CPC (**PROTESTO** do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (**NEGATIVAÇÃO DO NOME** em cadastros de inadimplentes).

Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)s executado(a)s. **Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

Int.

Caçapava, 08 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0331/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)	D.J.E
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 1/3: certificado a fls. 268 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 268/269, INTIME-SE a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, (i) para em 15 dias PAGAR O DÉBITO indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 1 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, (ii) para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC). Não realizado o pagamento voluntário na quinquena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, (i) requerer as ROTINAS ELETRÔNICAS para localização, bloqueio e penhora de bens, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, (ii) INDICAR, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) BEM(NS) passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, requestando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.).Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da "decisão judicial", devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO ESPECÍFICA que servirá para os fins do art. 517 do CPC (PROTESTO do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (NEGATIVAÇÃO DO NOME em cadastros de inadimplentes).Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)s executado(a)s. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Caçapava, 08 de maio de 2018."

Do que dou fé.
Caçapava, 9 de maio de 2018.

Isabella de Oliveira Monteiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0331/2018, foi disponibilizado na página 1789/1793 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 1/3: certificado a fls. 268 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 268/269, INTIME-SE a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, (i) para em 15 dias PAGAR O DÉBITO indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 1 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, (ii) para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC). Não realizado o pagamento voluntário na quinquena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, (i) requerer as ROTINAS ELETRÔNICAS para localização, bloqueio e penhora de bens, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, (ii) INDICAR, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) BEM(NS) passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, restando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.).Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da "decisão judicial", devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO ESPECÍFICA que servirá para os fins do art. 517 do CPC (PROTESTO do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (NEGATIVAÇÃO DO NOME em cadastros de inadimplentes).Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)s executado(a)s. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Caçapava, 08 de maio de 2018."

Caçapava, 10 de maio de 2018.

Isabella de Oliveira Monteiro
Estagiário Nível Superior

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Caçapava

Proc 0000797-37.2018-8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrição CNPJ 17.359.509/0001-28, com sede na Av. Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 300 – sala 61 – Edifício Terraço Aquarius – 6º andar – 12246-000, em ‘São José dos Campos, nos autos da Ação de **cumprimento de sentença** que lhe move **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**, brasileiro, aposentado RG 4.807.415-SSPSP, CPFMF126.242.848.34 e sua mulher, **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**, do lar, RG 10.285.077-X-SSPSP e CPFMF 026.064.578-89, residentes e domiciliados em São José dos Campos, através do processo em referência, é presente a este e. Juízo para oferecer

IMPUGNAÇÃO,

com sufrágio nos artigos 523 /525, do Código de Processo Civil, sem descurar a aplicação do artigos 79/81, 85, § 1º, 142 deste código e 940 do Código Civil.

1 - Forçoso observar que a sentença exequenda (homologação de acordo), tem previsão de que ao cumprimento da obrigação da executada, há idêntica obrigação dos exequentes de quitar à devedora principal a importância de R\$27.000,00. É bem de ver, pois, que os exequentes se fizeram

de esquecidos com relação as obrigações recíprocas, de ambas as partes. É questão sinalagmática. Ao exigirem a prestação da executada, os exequentes deveriam se prestar ao cumprimento da obrigação que lhes compete: proposta de quitação da importância de R\$27.000,00.

2 - Não há, no pedido inicial, qualquer menção à ideia de subtração do valor a ser, obrigatoriamente, compensado, ou seja, a importância de R\$27.000,00.

3 - O artigo 940, do Código Civil, lapida, *ipsis verbis*: *940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.*” (gtrifei).

É pois, a condição que verte deste cumprimento de sentença.

DO VALOR EXEQUENDO

4 - Todavia, isso não impede de reconhecer que os exequentes omitiram a atualização monetária, inserida no acordo homologado. Isso não impede o reconhecimento da premissa de levar vantagem. Com efeito. A não aplicação da atualização monetária no quantum executado seria vantajoso, desobrigando a parte exequente de pagar o valor de R\$27.000,00, constante do pacto homologado.

MA-FÉ

5 - A pretensão executiva está coberta pela má-fé, sonogando a obrigação de quitar à executada o valor pactuado.

6 - VALOR DA EXECUÇÃO

Valor exequendo	R\$450.000,00
AM – TJSP 68.316731:62.102540(*)= 1.051695	R\$ 23.262,75
Total atual do valor exequendo	R\$473.262,75
Deduz-se a comissão de corretagem	R\$ 27.000,00
Valor devido pela executada em junho/18	R\$446.262,75.

O valor exequendo, encontrado pelo devedor, orienta-se pelo que estabelece o artigo 917, § 2º, inciso IV, do Código de Processo Civil.

HONORÁRIOS

7 - Diz o artigo 85, do Código de Processo Civil, em seu § 1º, serem devidos honorários na impugnação à execução. Ora, nestes termos, a executada pleiteia fixação de verba honorária em desfavor dos exequentes na importância equivalente a 10% do valor exequendo, supra.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

8 - A pretensão dos exequentes em deixar de dar efetivo cumprimento ao acordo homologado constitui, sem dúvida, ato de repúdio judicial. Ora, esse ato de repúdio se concretiza com aplicação de multa decorrente dessa condição anti-processual, demais penalidades legais e honorários advocatícios.

A condição de litigantes de má-fé, dos exequentes, tem origem no processo ordinário. Com efeito. Na demanda que deu origem ao presente cumprimento de sentença, os então autores, forjaram situação de desconhecimento do contrato (não tinham o contrato em sua inteireza, mas, apenas um fragmento juntado), trazendo ao Juízo falsa informação de vencimento muito anterior da transação estabelecida.

Não se pode olvidar que à época da propositura deste cumprimento de sentença, pretendiam os exequentes

subtrair de sua obrigação o desembolso do valor de R\$27.000,00.

Estando, pois, os exequentes litigando licenciados pela má-fé, estão sujeitos, dentre outras, às penalidades dos artigos 79, 80, 81, 85 e 142, do Código de Processo Civil e 940 do Código Civil.

RETENÇÃO/INDENIZAÇÃO BENFEITORIAS

9 - Caso se concretize, como deslinde da presente ação, a retomada do imóvel sub judice pelos exequentes, os mesmos deverão indenizar, mediante avaliação judicial, as benfeitorias edificadas. Insta ressaltar que tais benfeitorias supervalorizaram o imóvel. Não se trata de benfeitorias suntuárias, mas, de edificações e trato da superfície (terraplenagem) que agregaram ao bem valor muito maior que o da transação.

POSTO ISTO, requer acolhimento a presente impugnação, impondo à execução o valor de R\$446.262,75.

- impor aos exequentes a obrigação de restituir-lhe a importância de R\$3.737,25, a título da diferença da comissão de corretagem acordada pela parte autora, com atualização monetária e juros de mora, índices do TJSP.

- condenação dos exequentes nas penas de litigância de má-fé e atentado a dignidade da justiça.

- alternativamente, desfeita a transação, imposição de indenização pelas benfeitorias mediante avaliação judicial.

- finalmente, condenação dos executados no pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução, além de outras penalidades legais, inseridas na causa de pedir.

- SJ Campos, 23 de junho de 2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

FLS. 274/277: Manifeste-se o exequente.

Nada Mais. Caçapava, 26 de junho de 2018. Eu, ____, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0536/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)	D.J.E
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)	D.J.E

Teor do ato: "FLS. 274/277: Manifeste-se o exequente."

Do que dou fé.
Caçapava, 27 de junho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2018, foi disponibilizado na página 1350/1355 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP)
Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Teor do ato: "FLS. 274/277: Manifeste-se o exequente."

Caçapava, 29 de junho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA, já qualificados nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., **manifestar-se** sobre a impugnação apresentada, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito adiante articulados.

No mérito a impugnação não merece acolhida.

O artigo 525 do Código de Processo Civil, em seu parágrafo primeiro, **restringe a impugnação aos seguintes fundamentos:**

- I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;
- II - ilegitimidade de parte;
- III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

- IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;
- V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;
- VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
- VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.

Como se vê, a impugnação apresentada pela executada **centrou seus argumentos sob o frágil argumento de tratar-se de excesso de execução**; em resumo, argumentou que os exequentes apresentaram cálculo equivocado sem realizar a dedução da taxa de corretagem.

Inicialmente, cumpre esclarecer **que a executada, com o fito de não realizar o pagamento, interpôs impugnação protelatória tentando induzir este MM. Juízo em erro.**

Isto porque argumentou que os exequentes não realizaram o desconto da comissão de corretagem do cálculo, o que importaria em excesso de execução.

Ocorre que **a executada, convenientemente, esqueceu** que os exequentes não apresentaram cálculo, mas apenas informaram que o acordo não foi cumprido e requereram a rescisão do contrato de compra e venda e não o pedido de intimação para pagamento.

Tanto é que o valor do acordo firmado não foi corrigido monetariamente e acrescido de juros legais; como se verá abaixo, **a correção monetária e os juros legais fazem com que o débito seja superior ao descrito na inicial, mesmo com o desconto da taxa de corretagem.**

Assim, é fato que o valor inicial (R\$ 450.000,00) **não contém excesso de execução**, pois não foi corrigido monetariamente e acrescido de juros legais.

Para que fique claro, importante destacar os seguintes pontos:



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

1) O acordo firmou data base para correção monetária com sendo aquela da regularização da matrícula do imóvel, a qual se deu em janeiro de 2016 (fls. 215);

2) Os juros estão sendo aplicados no limite legal (1% ao mês), tomando como base o vencimento do prazo do acordo, que se deu em setembro de 2017.

Pela planilha abaixo, observa-se que o saldo devedor é de R\$ 562.360,33, portanto, muito superior ao cálculo da executada; assim, mesmo que se admita eventual desconto da taxa de corretagem, o débito seria de R\$ 535.360,33, portanto, muito superior ao valor descrito na inicial (R\$ 450.000,00).

MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO

EXECUÇÃO

Data Base Regularização	Valor do Débito	Data da Correção	Fatores de Correção Tabela TJSP		Valor Corrigido
Matrícula (fls. 215)					
11/01/2016	R\$ 450.000,00	10/07/2018	62,10254	69,29366	R\$ 502.107,43

Data Base Juros Vencimento Prazo do Acordo (5 meses)	Valor do Débito	Data da Correção	Juros Período	Total Juros
07/07/2017	R\$ 502.107,43	10/07/2018	12%	R\$ 60.252,89

VALOR TOTAL	R\$ 562.360,33
--------------------	-----------------------

Eventual desconto comissão corretagem	R\$ 27.000,00
--	----------------------

Eventual saldo devedor com desconto	R\$ 535.360,33
--	-----------------------

Não há, portanto, excesso de execução e a impugnação apresentada deve ser julgada improcedente **com a condenação da executada ao pagamento de honorários sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença, no importe de 10% sobre o valor da execução**, nos termos do artigo 523, § 1º do CPC.

Vale destacar, ainda, que o acordo firmado (fls. 228/229) previu:

Av. Dr. Nelson D'Ávila nº 714, Centro – CEP: 12245-031 – São José dos Campos/SP – Telefax (12) 3921-8366.
www.henriqueferroadvogados.com.br



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

- 1) Pagamento do saldo da compra e venda pela executada;
- 2) Acréscimo de correção monetária até a data do pagamento, **que se daria em até 5 meses após o acordo;**
- 3) Na data do pagamento se realizaria a outorga da escritura de compra e venda;
- 4) Na data do pagamento **a executada apresentaria o recibo de pagamento da comissão para abatimento.**

Como se vê, o abatimento da comissão de corretagem **somente se realizaria às vistas do recibo de pagamento,** o que não ocorreu na impugnação, pois a petição da executada veio desacompanhada de qualquer documento.

Neste sentido, o termo do acordo, *in verbis* (fls. 228):

[...] No ato da quitação a devedora terá direito ao reembolso da comissão de corretagem paga ao corretor que intermediou a venda e compra, **mediante apresentação de recibo,** aproximadamente R\$ 27.000,00.

Assim, o cálculo não se encontra equivocada, **já que os exequentes não estão obrigados a realizar o desconto SE NÃO À VISTA DO RECIBO DE PAGAMENTO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM, O QUE NUNCA FOI FEITO.**

Veja, Excelência, que no acordo firmado constou que o valor a comissão de corretagem de aproximadamente R\$ 27.000,00, já que a executada, presente à audiência, não sabia exatamente o valor.

Agora, neste momento, pretende descontar R\$ 27.000,00 do cálculo sem apresentação do recibo e sem sequer saber se referido valor está correto?



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

O acordo firmado é negócio sinalagmático e, portanto, demanda o cumprimento de obrigações por ambas as partes; os exequentes cumpriram sua obrigação e entregaram toda a documentação necessária para a outorga da escritura; à executada caberia realizar o pagamento na data da outorga e apresentar o recibo da comissão de corretagem para realizar o desconto; no entanto, a executada não cumpriu sua obrigação principal concernente ao pagamento.

Portanto, em fase de execução, não faz jus ao desconto do valor da comissão de corretagem, pois se trata de momento processual posterior ao cumprimento do acordo e que demanda penhora e alienação de bens, não mais se tratando de pagamento voluntário.

Diante disso, resta evidente que não possui direito ao desconto indicado porque: primeiro, não apresentou o recibo de pagamento da indigitada comissão (obrigação esta constante do acordo); e segundo, o momento processual de execução do débito não admite o desconto porque este era vinculado ao pagamento voluntário.

Calha ressaltar, ao final, que o acordo não previu a incidência de juros, mas apenas no caso de pagamento voluntário no prazo máximo de 5 (cinco) meses após o acordo, mediante a outorga da escritura.

Como se viu, os exequentes cumpriram tudo o que era de sua competência, providenciando toda a documentação necessária para a outorga da escritura.

Contudo, a executada, novamente de má-fé – já faz mais de 4 (quatro) anos que adquiriu o imóvel e nunca realizou qualquer pagamento –, prometeu realizar o pagamento em até 5 (cinco) meses após o acordo e nada fez.

Exigiu documentos para lavratura da escritura pública, o que os exequentes fizeram, **mas fez pouco caso dos mesmos, já que depois da entrega dos documentos não mais os atenderam ou seus patronos.**

Ademais, após o início da fase de cumprimento de sentença, **em clara coação durante o processo**, procurou os exequentes diretamente, sem a presença de seu advogado, para coagi-los (usando contra os exequentes sua debilidade física por conta da idade e

Av. Dr. Néelson D'Ávila nº 714, Centro – CEP: 12245-031 – São José dos Campos/SP – Telefax (12) 3921-8366.
www.henriqueferroadvogados.com.br



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

também de sua simplicidade e ignorância dos procedimentos judiciais) a aceitar um acordo claramente prejudicial aos mesmos, argumentando que se não aceitassem nada iriam receber.

Ou seja, é evidente que a executada pretende se locupletar às custas dos exequentes, utilizando o bem imóvel sem nada pagar e criando obstáculos ao cumprimento do acordo judicial.

Não, por certo, qualquer litigância de má-fé por parte dos exequentes.

Ao final, nada há que se discutir sobre retenção ou indenização de benfeitorias, já que se trata de objeto estranho aos limites da impugnação (art. 525 do CPC); além disso, os presentes autos prosseguem à vista de penhora de bens e direitos da executada, não existindo qualquer vínculo com a posse que a mesma exerce sobre o imóvel objeto da ação.

Ante o exposto, **REQUER:**

- 1) a improcedência da impugnação apresentada pela executada, nos termos da fundamentação ora apresentada;
- 2) a homologação do cálculo dos exequentes, firmando-se as seguintes datas para o cálculo: 1) data base da correção monetária – regularização da matrícula do imóvel (janeiro/2016 – fls. 252); e 2) data base juros – descumprimento do acordo pela executada (setembro/2017 – prazo pagamento voluntário – 5 meses);
- 3) inexistência de direito da executada de desconto no tocante às despesas de comissão de corretagem pela falta de comprovante desta despesa;
- 4) a condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, a ser fixado em 10% do valor da execução;



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

- 5) o prosseguimento da execução, com a penhora dos direitos que a exequente possui em relação ao imóvel objeto da demanda (contrato fls. 52/55 e matrícula fls. 215/218), melhor descrito às fls. 215/216 e sua avaliação.

Nestes termos,

P. deferimento.

Caçapava, 10 de julho de 2018.

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Caçapava

Proc 0000797-37.2018-8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA-ME, nos autos da Ação de **cumprimento de sentença** que lhe move **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA**,

REQUER

juntada da inclusa informação de que a advogada Simone Vieira Silvério da Silva, OABSP 311.916, **renunciou** aos poderes outorgados em mandato, em razão de haver assumido cargo público na administração de interesses do Estado.

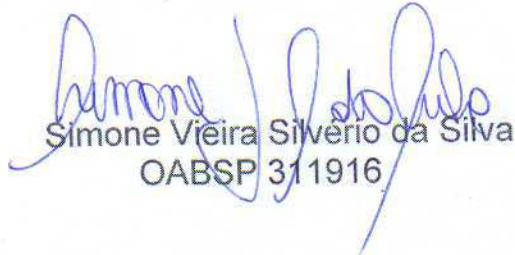
SJ Campos, 16 de julho de 2018.

Para
FECOL CONSTRUTORA LTDA ME
Nesta

Prezada Senhora Diretora:

Tendo em vista estar incompatibilizada com o procuratório judicial em razão de haver assumido cargo público estadual, informo que tenho como renunciados todos os poderes que me foram outorgados por esta empresa para contestar ação de cobrança, reparação e danos, de autoria de José Bento da Silveira e sua esposa, que teve trâmite através da 1ª Vara Cível de Caçapava, bem como a consequente ação de cumprimento de sentença identificada pelo número 0000797-37.2018.8.26.0101, ainda tramitando.

SJ Campos, 16 de julho de 2018.


Simone Vieira Silveiro da Silva
OABSP 311916

Correios **AGRECEBIMENTO** **AR**

SB 31282716 8 BR

DATA DE Postagem: 08 JUL 2018

UNIDADE DE Postagem: SAO JOSE DOS CAMPOS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ADRETEATRE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ADRETEATRE

FECOL CONSTRUTORA LTDA ME

ENDERECO PARA ENTREGA / ADRESSE

RUA CARLOS CHAGAS N.224

JARDIM ESPLANADA

CIDADE / LOCALITE

SAO JOSE DOS CAMPOS SP BRASIL BRÉSIL

1 2 2 4 2 7 3 0

Correios **AGRECEBIMENTO** **AR**

SB 31282715 4 BR

DATA DE Postagem: 08 JUL 2018

UNIDADE DE Postagem: SAO JOSE DOS CAMPOS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/
:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ADRETEATRE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ADRETEATRE

FECOL CONSTRUTORA LTDA ME

ENDERECO PARA ENTREGA / ADRESSE

RUA CARLOS CHAGAS N.224

JARDIM ESPLANADA

CIDADE / LOCALITE

SAO JOSE DOS CAMPOS SP BRASIL BRÉSIL

1 2 2 4 2 7 3 0

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
JOSE CARLOS de Oliveira		
ENDEREÇO / ADRESSE		
AV Andromeda 1255 SLO4 SATELITE		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF PAIS / PAYS
12230-000	SÃO JOSE DOS CAMPOS SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCLAMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Notificação de devolução de mandado		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	19/7/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Anderson Rut		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
SIMONE VIEIRA SILVEIRO DA SILVA		
ENDEREÇO / ADRESSE		
AV Andromeda nº 1255 SLO4 SATELITE		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF PAIS / PAYS
12230-000	SÃO JOSE DOS CAMPOS SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCLAMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Notificação de devolução de mandado		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
	19/7/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Anderson Rut		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E NAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

FECOL CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrição CNPJ 17.359.509/0001-28, com sede na Av. das Rosas, 592, Jd. Motorama, CEP 12.224-000, representada por seu procurador sr. *Cristiano Lima da Costa*, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob. n. 41.685.917-5 SSP-SP e inscrito no CPF-MF sob n. 329.081.698-27, residente e domiciliado na Rua Célio José dos Santos, n.31, apto 23, bairro Jardim Aquarius, CEP 12.246-023, na cidade de São José dos Campos-SP, nomeia e constitui seu bastante procurador o **Dr. Flavio Ricardo França Garcia**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP sob nº 167.081**, proprietário do escritório de advocacia denominado **FRANÇA GARCIA DIREITO EMPRESARIAL**, com sede em São José dos Campos/São Paulo, na Rua das Arraias, 50, sala 202, Jd. Aquarius, telefones (012) 3923-9455/98127-1007, e-mail: flavio@francagarcia.adv.br, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, estando o outorgado autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações, ou a defendê-la nas adversas, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, levantar guias e alvarás judiciais, podendo ainda, o outorgado, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, e, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente, em especial para representa-la no processo n. **0000797-37.2018-8.26.0101 da 1ª Vara Cível de Caçapava - SP.**

São José dos Campos, 25 de julho de 2018.



FECOL CONSTRUTORA LTDA-ME



**ATO Nº 055 TRASLADO LIVRO 353 PÁGINAS 130/132
 PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FECOL CONSTRUTORA LTDA – ME**

S A I B A M os que o presente instrumento de procuração virem que, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (**22/06/2018**), neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, Município e Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: **FECOL CONSTRUTORA LTDA – ME**, pessoa jurídica legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.359.509/0001-28, NIRE nº 35227178253, com sede nesta cidade, na Avenida das Rosas, nº 592, Jardim Motorama, CEP: 12224-000, com sua Segunda Alteração e Consolidação de Contrato Social, datada de 08/05/2018, registrada na JUCESP sob o nº 243.152/18-8 em 13/06/2018, da qual, uma cópia autenticada e a Ficha Cadastral Completa, emitida no site da JUCESP, com o código de autenticidade nº 102650033, em 22/06/2018, às 13:32:19, ficam arquivadas nestas notas na Pasta Contrato Social sob o nº82, neste ato é representada por suas sócias, nos termos da cláusula quinta de sua Alteração Contratual Consolidada já mencionada: **TATIANE LIMA DA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação registro sob nº 05015484104 DETRAN/SP na qual consta RG nº 41.686.209-3-SSP-SP e CPF/MF sob nº 353.535.868-08, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Dr. Vitor Machado Carvalho, nº 208, Parque Nova Esperança, CEP: 12226-111 e **MIRELA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 40.076.888-4-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 334.265.138-54, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Pedro Friggi, nº 3100, bloco 02, Apto 02, Cidade Vista Verde. As presentes identificadas como as próprias com quem trato, conforme documentos de identidade apresentados, dou fé. E, pela outorgante na forma de sua representação, foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **1) CRISTIANO LIMA DA COSTA**, brasileiro, divorciado, mestre de obra, portador da carteira nacional de habilitação registro sob nº 03275467109 DETRAN/SP na qual consta RG nº 41.685.917-3-SSP-SP e CPF/MF sob nº 329.081.698-27, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida das Rosas, nº 586, Jardim Motorama; **2) FRANCISCO FERREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação registro sob nº 02911614153 DETRAN/SP, na qual consta RG nº 15.846.826SSP/SP e CPF/MF 043.100.838-89, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Pedro Friggi nº 3100 Bloco 02 Apto 02 – cidade Vista Verde, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes especiais para gerir e administrar amplamente a empresa outorgante, no estrito limite de sua atividade empresarial, podendo: **A)** vender a quem quiser serviços e ou mercadorias de seu ramo de negócio, inclusive equipamentos e/ou máquinas, podendo combinar preço, prazo e forma de pagamento, assinar contrato de venda e compra, aluguel, fornecimento e ou de prestação de serviços, representá-la em concorrências e/ou licitações, perante entidades públicas ou privadas, apresentando propostas, nos termos dos respectivos editais, concordar, discordar, interpor recursos, firmar compromissos, receber dinheiro, passar recibo, dar e receber quitação, aceitar e emitir duplicatas, notas promissórias ou outro título de crédito aceito em razão da modalidade de negócio; **B)** admitir e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

demitir empregados, assinando os respectivos contratos e distratos, preencher e assinar Carteiras de Trabalho e Previdência Social, representá-la perante os respectivos Sindicatos de classe patronal ou de empregados e Ministério do Trabalho e Previdência Social, podendo requerer e promover o que for necessário, apresentar e retirar documentos, fazer provas, prestar declarações sob as penas da lei; **C)** representá-la perante Prefeituras Municipais de qualquer Município, Fazenda Estadual, Receita Federal do Brasil, INSS, Cartórios de Registro de Imóveis, Notas, Títulos e Documentos e Protestos, Juntas Comerciais, D.N.E.R., Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, Polícia Federal, INFRAERO, Portos, repartições aduaneiras, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Delegacia Regional do Trabalho, Instituições Financeiras e demais Repartições Públicas ou Autárquicas da União, Estado e Município, podendo apresentar, assinar e retirar documentos, prestar declarações sob responsabilidade civil e criminal, efetuar pagamentos, fazer parcelamentos, quitar saldo devedor, renegociar dívidas, pleitear e receber restituições, solicitar e retirar certidões negativas de débitos ou outras certidões necessárias, promover e assinar tudo que seja de direito e interesse da outorgante; **D)** promover abertura de conta bancária e/ou movimentar as já existentes, e se necessário, encerrá-las, em qualquer agência bancária no território nacional, especialmente perante o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Santander, Citibank, Instituições Financeiras e demais agências bancárias da rede pública ou privada, podendo assinar os respectivos contratos, fichas de assinatura, solicitar saldos, extratos de conta corrente, requisitar talões de cheques, emitir, assinar e endossar cheques, fazer retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio eletrônico e/ou internet, solicitar empréstimos, inclusive para cobertura ou provimentos de fundos em conta corrente, apresentar títulos para cobrança bancária, autorizar remessa de títulos ao Cartório de Protestos, autorizar descontos, abatimentos ou cobrança de juros e outras taxas permitidas pela lei emitir, aceitar e assinar letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outras modalidades de títulos de crédito, requerer e retirar cartões magnéticos e as respectivas senhas e ainda gravá-las, fazer aplicações e resgatá-las, receber dinheiro, passar recibos e dar quitações; **E)** contratar advogados para defender seus direitos, conferindo-lhes os poderes da cláusula "AD-JUDÍCIA", para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, em todos os seus termos e atos, até final decisão, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e mais os especiais para prestar compromissos e declarações, receber citações, intimações e notificações, confessar, transigir, desistir, assinar recibos, prestar declarações, interpor recursos e apelações; **F)** confere ainda poderes para comprar, vender, transferir e alienar, a quem quiser e pelo preço que convier veículos automotores e motociclo, em nome da empresa outorgante, podendo dito procurador, assinar contratos, receber e transmitir posse e domínio, pagar e/ou receber o preço, dar e receber quitação, endossar e assinar o Termo para Transferência de Veículo, podendo representá-la junto o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em qualquer de suas Delegacias deste Estado ou se for o caso, ainda, de qualquer Estado da Federação, tais como CONTRAN, CIRETRAN e DENATRAN, apresentar o veículo para vistoria, assinar requerimentos, prestar declarações sob responsabilidade civil e criminal, interpor recursos contra cobranças de multas, firmar compromissos e acordos,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 DISTRITO DE EUGÊNIO DE MELO
 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO JOSÉ PEREIRA LIMA



receber e dar quitação, fazer parcelamentos, requerer segunda via de documentos, licenciar o veículo, representá-la ainda, perante as Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas; enfim, praticar todos os demais atos que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. As sócias declaram que inexistem alterações societárias posteriores aos documentos apresentados neste ato, para lavratura do presente instrumento de mandato, respondendo pelas informações aqui fornecidas, sob as penas da lei. Declararam que forneceram a qualificação do procurador e os dados constantes do presente instrumento, e os conferiram e os acharam corretos, sendo, portanto de sua exclusiva responsabilidade, razão pela qual isenta este serviço de notas, de eventual correção, e, ainda, que foram cientificadas que após sua assinatura os mesmos se tornam inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente poderá ser feita mediante lavratura de instrumento de retificação, assinado por todas as pessoas participantes desta e às suas expensas. ASSIM DISSE E DOU FÉ. A pedido da outorgante, lavrei este instrumento que feito e lido sendo lido pelas sócias, por conforme o aceitaram, outorgaram e o assinam. Eu (A) Flávia Cristina Nogueira da Silva), Escrevente Autorizada, escrevi. Eu(A) Renata Magnusson Sêa, Substituta do Tabelião, subscrevi. (AA) **TATIANE LIMA DA COSTA/ MIRELA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA. NADA MAIS.** Traslada em seguida, dou fé. Eu, Flávia Cristina Nogueira da Silva (Flávia Cristina Nogueira da Silva), Escrevente Autorizada, que a trasladei pelo processo informatizado e conferi. Eu, Renata Magnusson Sêa (RENATA MAGNUSSON SÊA), Substituta do Tabelião (parágrafo 4º do art. 20 da lei 8935/94), conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testº _____ da verdade

**RENATA MAGNUSSON SÊA
 SUBSTITUTA DO TABELIÃO**

Ao Tabelião	R\$	130,74
Estado	R\$	37,15
Ipesp	R\$	25,42
Imp. Mun	R\$	6,53
M. P	R\$	6,27
Reg. Civil	R\$	6,88
Trib. Justiça	R\$	8,97
Santa Casa	R\$	1,31
Total	R\$	223,27

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 DISTR. EUGÊNIO DE MELO - MUN. E
 COMARCA S.J. CAMPOS - SP
 Renata Magnusson Sêa
 Tabelião Substituta
 § 4º do ART. 20 DA LEI 8935/94


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO RICARDO FRANCA GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 09:46, sob o número WCPV18700201251. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 447D981.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL






85830000000-9 22160185111-6 80590048696-3 00020180824-2

			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>		
						Documento Principal		
01 - Nome / Razão Social Fecol - Construtora Ltda				07 - Data de Vencimento 24/08/2018				
02 - Endereço RUA DAS ARRATIAS, N.50- SALA 202 Sao Jose dos Campos SP				08 - Valor Total R\$ 22,16				
03 - CNPJ Base / CPF 17.359.509	04 - Telefone (12)3923-9455	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 180590048696000				
06 - Observações Proc. Origem 0000797-37.2018.8.26.0101 - Foro De Caçapava				Emissão: 25/07/2018				
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco				

180590048696000-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 304-9	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Fecol - Construtora Ltda			03 - Data de Vencimento 24/08/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,16	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço RUA DAS ARRATIAS, N.50- SALA 202 Sao Jose dos Campos SP			04 - Cnpj ou Cpf 17.359.509/0001-28	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590048696000-0001 Emissão: 25/07/2018	17 - Observações Proc. Origem 0000797-37.2018.8.26.0101 - Foro De Caçapava			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,16

85830000000-9 22160185111-6 80590048696-3 00020180824-2

			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>		
						Documento Principal		
01 - Nome / Razão Social Fecol - Construtora Ltda				07 - Data de Vencimento 24/08/2018				
02 - Endereço RUA DAS ARRATIAS, N.50- SALA 202 Sao Jose dos Campos SP				08 - Valor Total R\$ 22,16				
03 - CNPJ Base / CPF 17.359.509	04 - Telefone (12)3923-9455	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 180590048696000				
06 - Observações Proc. Origem 0000797-37.2018.8.26.0101 - Foro De Caçapava				Emissão: 25/07/2018				
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO RICARDO FRANCA GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 09:46, sob o número WCPV18700201251. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 447D985.



FECOL CONSTRUTORA LTDA ME

Agência: 4413 Conta: 130011354

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO
AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP**

Valor: R\$ 22,16
Numero do Controle: 18.059.004.869.600-0
Codigo de Barras: 85830000000-9 22160185111-6 80590048696-3 00020180824-2
Data de Vencimento: 24/08/2018
Data Arrecadacao: 25/07/2018
Data da Transacao: 25/07/2018
Hora Transacao: 17:25:46
Canal: INTERNET BANKING
Autenticacao: 03182061725100020550717
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.
 Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
 Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

Central de Atendimento Santander Empresarial

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2125 | Demais localidades: 0800-726-2125

SAC
0800-762-7777

Ouvidoria
0800-726-0322

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO
AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP**

Valor: R\$ 22,16
Numero do Controle: 18.059.004.869.600-0
Codigo de Barras: 85830000000-9 22160185111-6 80590048696-3 00020180824-2
Data de Vencimento: 24/08/2018
Data Arrecadacao: 25/07/2018
Data da Transacao: 25/07/2018
Hora Transacao: 17:25:46
Canal: INTERNET BANKING
Autenticacao: 03182061725100020550717
Convenio de Arrecadacao: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.
 Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
 Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Via Contribuinte

Central de Atendimento Santander Empresarial

Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-2125 | Demais localidades: 0800-726-2125

SAC
0800-762-7777

Ouvidoria
0800-726-0322

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO RICARDO FRANCA GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2018 às 09:46, sob o número WCPV18700201251. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 447D985.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 290/291: atente-se e anote-se.

Antes de deliberar quanto aos requerimentos de fls. 274/277 e 281/287, esclareça a parte exequente, fundamentadamente, o seu pedido, porquanto ao início requereu rescisão do contrato e reintegração de posse (fls. 03) e, na manifestação de fls. 281/287 apresentou planilha de cálculo de valores (fls. 283), requerendo sua homologação (fls. 286, item 2).

Após, intime-se a parte executada, facultando-lhe manifestação em 15 dias.

Int.

Caçapava, 29 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0868/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 290/291: atente-se e anote-se. Antes de deliberar quanto aos requerimentos de fls. 274/277 e 281/287, esclareça a parte exequente, fundamentadamente, o seu pedido, porquanto ao início requereu rescisão do contrato e reintegração de posse (fls. 03) e, na manifestação de fls. 281/287 apresentou planilha de cálculo de valores (fls. 283), requerendo sua homologação (fls. 286, item 2). Após, intime-se a parte executada, facultando-lhe manifestação em 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 30 de agosto de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0868/2018, foi disponibilizado na página 1575/1576 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 290/291: atente-se e anote-se. Antes de deliberar quanto aos requerimentos de fls. 274/277 e 281/287, esclareça a parte exequente, fundamentadamente, o seu pedido, porquanto ao início requereu rescisão do contrato e reintegração de posse (fls. 03) e, na manifestação de fls. 281/287 apresentou planilha de cálculo de valores (fls. 283), requerendo sua homologação (fls. 286, item 2). Após, intime-se a parte executada, facultando-lhe manifestação em 15 dias. Int."

Caçapava, 31 de agosto de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA, já qualificados nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., **manifestar-se** prestando os seguintes esclarecimentos.

Ao iniciar o presente cumprimento de sentença, os exequentes requereram a rescisão do contrato e a reintegração de posse do imóvel objeto da demanda, **e não apresentaram qualquer demonstrativo de débito.**

Vossa Excelência, ao despachar a inicial, **determinou a intimação da executada para pagar o débito**, *in verbis* (fls. 271):

Fls. 1/3: certificado a fls. 268 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 268/269, **INTIME-SE** a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, **(i)** para em 15 dias **PAGAR O DÉBITO** indicado no

Av. Dr. Néelson D'Ávila nº 714, Centro – CEP: 12245-031 – São José dos Campos/SP – Telefax (12) 3921-8366.
www.henriqueferroadvogados.com.br



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 1 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, **(ii)** para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC).

[...]

Os exequentes entenderam que a referida decisão foi um indeferimento tácito do pedido de rescisão contratual e reintegração de posse, tendo admitido o prosseguimento do feito para execução do valor estipulado no título judicial, **salientando, no entanto, que preferem a rescisão do contrato pelo inadimplemento.**

A executada não pagou o débito, mas apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, questionando os valores (de má-fé) que, sabidamente, não estavam atualizados já que inexistente demonstrativo de débito.

Por tal impugnação apresentada, esta serventia, **por ato ordinatório,** determinou a manifestação dos exequentes sobre a impugnação.

Assim, para não precluir seu direito, os exequentes se manifestaram contrariamente à má-fé da executada, demonstrado as inverdades de seus argumentos; por tal motivo (e por conta da fase do cumprimento de sentença) apresentou cálculo atualizado e requereu sua homologação, considerando o que entende correto para aplicação das penalidades de juros, multa e correção monetária pelo descumprimento por parte da executada, **salientando, novamente, que preferem a rescisão do contrato pelo inadimplemento.**

Tendo sido prestados os esclarecimentos, **requerem** o prosseguimento do feito com a decisão sobre o pedido inicial para cumprimento da sentença com a rescisão do contrato de compra e venda e imissão dos exequentes na posse do imóvel.



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

Não entendendo Vossa Excelência pela execução do julgado com a rescisão contratual, **requer-se** o prosseguimento do feito pela execução do débito, ratificando-se os termos e demais pedidos da manifestação sobre a impugnação (fls. 281/287).

Nestes termos,

P. deferimento.

Caçapava, 14 de setembro de 2018.

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 303/305: MANIFESTE a PARTE EXECUTADA.

Int.

Caçapava, 14 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1258/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 303/305: MANIFESTE a PARTE EXECUTADA. Int. Caçapava, 14 de novembro de 2018."

Do que dou fé.
Caçapava, 21 de novembro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1258/2018, foi disponibilizado na página 3447/3455 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 303/305: MANIFESTE a PARTE EXECUTADA. Int. Caçapava, 14 de novembro de 2018."

Caçapava, 22 de novembro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior



FRANÇA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo Franca Garcia
OAB/SP 16653081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-0007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.246-330
flavio@francagarcia.adv.br

**EGRÉGIO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA - SP.**

Proc. n. 000797-37.2018.8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME., já qualificada nos autos, vem, com o devido acatamento à presença de V. Exa., por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 303/305, o que faz nos seguintes termos:

O exequente pugna pelo cumprimento da r. sentença, rescindindo-se o contrato de compra e venda celebrado entre as partes.

Entretanto MM. Juiz, age na mais absoluta má-fé o exequente. Isto porque as partes em 07 de abril de 2017 (fls. 268/269) participaram de uma audiência de conciliação onde ajustaram um acordo

em que a executada efetuará o pagamento em favor do exequente de R\$ 450.000,00, acrescido de correção monetária em um prazo de até 05 meses daquela data. Com isso, Vossa Excelência homologou o acordo e julgou extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC.

Desse modo Excelência, com o acordo firmado entre as partes em juízo, o exequente renunciou o direito de pugnar o cumprimento da rescisão do contrato em troca da dívida de valor fixada pelas partes em audiência. Não se pode agora ignorar a composição firmada para se querer a rescisão do contrato de compra e venda. Falta ao exequente interesse de agir, já que optou em juízo em receber os valores devidos pela executada, que o fará certamente, mas nos valores corretos.

A retroatividade gerará ilegalidade e nulidade processual, já que fere o instituto da **coisa julgada e os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança nas decisões judiciais.** Ora, o acordo foi homologado em juízo e julgado extinto o processo com julgamento de mérito.

Vale frisar que o exequente tinha plena ciência da situação que às fls. 281/287, quando manifestou nos autos quanto à impugnação ao cumprimento de sentença, ele reiterou o pedido de execução dos valores, inclusive apresentando uma planilha de débito no valor de R\$ 535.360,33 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Assim, manifestamente descabido o cumprimento de sentença da rescisão do contrato, já que, com dito alhures, as partes efetuaram acordo nos autos para pagamento do débito, ocorrendo a manifestação preclusão lógica do exequente em pugnar a rescisão na medida em que preferiu receber os valores contratuais.

Ora Excelência, segundo José Afonso da Silva, *segurança no direito é aquela que exige a sua positividade, porém, direito seguro nem sempre é direito justo, a exemplo de regimes autoritários fundados em leis positivadas; já o direito inseguro é injusto, pois não assegura o princípio da igualdade* (SILVA, José Afonso da. Constituição e Segurança Jurídica. In: Constituição e segurança jurídica: direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Estudos em homenagem a José Paulo Sepúlveda Pertence. Coord. Cármen Lúcia Antunes. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 16-17).

Por sua vez, Canotilho traz à tona o princípio da proteção da confiança, fazendo a seguinte diferenciação entre ele e o da segurança jurídica: *Em geral, considera-se que a segurança jurídica está conexcionada com elementos objetivos da ordem jurídica – garantia de estabilidade jurídica, segurança de orientação e realização do direito – enquanto a proteção da confiança se prende mais com as componentes subjetivas da segurança, designadamente a calculabilidade e previsibilidade dos indivíduos em relação aos efeitos jurídicos dos atos dos poderes públicos [...] Deduz-se já que os postulados da segurança jurídica e da proteção da confiança são exigíveis perante qualquer ato de qualquer poder – legislativo, executivo e judicial* (CANOTILHO, J. J. Gomes. Op. cit., p. 257.).

Segurança é, portanto, um objetivo fundamental do direito, como meio de realização da justiça e de garantia de igualdade. Disso decorre a necessidade de estabilidade e previsibilidade das decisões judiciais, sobretudo aquelas que resolvem questões já enfrentadas pelo Poder Judiciário em outras ocasiões, em que foi transmitida para a sociedade a interpretação dos tribunais de determinada norma, isto é, o tribunal, em regra, deve seguir uma mesma linha de raciocínio para situações similares e adotar o mesmo entendimento para situações idênticas.

Luís Roberto Barroso destaca como desdobramentos da segurança jurídica a confiança nos atos do poder público, que deverão reger-se pela razoabilidade e boa-fé; estabilidade das relações jurídicas, com durabilidade das normas, anterioridade das leis e conservação de direitos em face da lei nova; previsibilidade dos comportamentos das pessoas e das instituições e igualdade perante a lei, com soluções isonômicas para controvérsias idênticas ou próximas (BARROSO, Luís Roberto. Op. cit., p. 50-51.)

Nesse diapasão, a segurança jurídica é essencial para a concretização da justiça, na medida em que passa para o cidadão uma tranquilidade quanto à conformação de seus atos com o Direito, além de garantir uma igualdade de tratamento para situações semelhantes.

O ordenamento jurídico deve ser dotado de um mínimo de continuidade e estabilidade, para que o Estado de Direito não seja um Estado provisório. A previsibilidade dos cidadãos quanto à exata delimitação de seus direitos não pode ser a mesma que a de um apostador de loteria, que tem apenas uma expectativa remota quanto às consequências do seu ato.

Sendo assim, é a presente para requerer a Vossa Excelência que seja rejeitado o pedido de fls. 303/305, por manifestamente ilegal e por afrontar a **COISA JULGADA** e a **SEGURANÇA JURÍDICA** das decisões judiciais, prosseguindo-se o cumprimento de sentença para que seja apreciada a impugnação de fls. 274/277, na forma da lei.

T. em que

P. Deferimento.

SJCampos, 30 de novembro de 2018.

Flávio Ricardo França Garcia

OAB/SP 167.081



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Manifeste a parte exequente sobre a alegação de coisa julgada a fls. 309/313. Embora não ventilada na impugnação de fls. 274/277, trata-se de matéria cognoscível até de ofício e em qualquer grau de jurisdição.

Após, cls.

Int.

Caçapava, 28 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste a parte exequente sobre a alegação de coisa julgada a fls. 309/313. Embora não ventilada na impugnação de fls. 274/277, trata-se de matéria cognoscível até de ofício e em qualquer grau de jurisdição. Após, cls. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 29 de janeiro de 2019.

Felipe Nomura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2019, foi disponibilizado na página 1957/1966 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste a parte exequente sobre a alegação de coisa julgada a fls. 309/313. Embora não ventilada na impugnação de fls. 274/277, trata-se de matéria cognoscível até de ofício e em qualquer grau de jurisdição. Após, cls. Int."

Caçapava, 30 de janeiro de 2019.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

JOSÉ BENTO DA SILVEIRA e MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA, já qualificados nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., **manifestar-se** sobre a petição de fls. 309/313, a respeito da alegação de coisa julgada, o que faz nos seguintes termos.

De início, a fim de privilegiar a economia processual, reitera-se a manifestação de fls. 303/315, a qual traz um resumo dos fatos ocorridos na presente execução até o presente momento.

A coisa julgada alegada pelo executado teve apenas o condão de tumultuar ainda mais a presente execução, pois foi alegada com o objetivo de sustentar que a presente



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

execução deve prosseguir apenas para o fim de cobrar o valor devido pelo executado, firmado por acordo em audiência e homologado por Vossa Excelência.

Sustentou o executado que o acordo não previu a rescisão do contrato de compra e venda e reintegração de posse, assim, permitir a rescisão e reintegração de posse em sede de execução seria ferir a coisa julgada do acordo firmado nos autos principais.

Ou seja, a coisa julgada alegada não se enquadra no conceito de defesa preliminar, a qual diz respeito à existência de decisão transitada em julgada em outro processo e é utilizada em processo de conhecimento. Aqui, trata-se de execução, a qual, em tese, não é atingida por alegação de coisa julgada por tratar-se de incidente para cumprimento de decisão terminativa.

Em resumo, a alegação de coisa julgada do executado não busca extinguir a execução, já que o mesmo admite (vide a impugnação de fls. 274/277) que firmou o acordo para pagar o débito para o exequente e não pagou; portanto, a questão cinge-se a decidir se a presente execução deve continuar para: i) rescindir o contrato e reintegrar o exequente na posse; ou ii) executar o valor firmado no acordo e não pago pelo executado, nesta hipótese, decidindo-se sobre a impugnação já apresentada pelo mesmo (fls. 274/277).

O que não se pode, contudo, é permitir que o executado, de má-fé, alegue a coisa julgada com o fim de levar este MM. Juízo em erro, o que poderia acarretar em uma equivocada decisão de extinção da execução sem que o exequente tivesse recebido qualquer valor pela venda feita ao executado.

Ou seja, o executado, de má-fé, ficaria com a posse e propriedade de um bem imóvel sem ter pagado qualquer valor ao exequente, o que não pode ser permitido.

Assim, a fim de evitar maiores dúvidas ou tumultos processuais desnecessário, o exequente desiste de qualquer pedido a respeito da reintegração, e **requer-se** o prosseguimento do feito pela execução do débito.



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

Desta feita, para que a presente execução possa prosseguir com a celeridade esperada, **requer-se** a decisão sobre a impugnação de fls. 274/277, ratificando-se os termos e demais pedidos da manifestação sobre a impugnação (fls. 281/287).

Nestes termos,

P. deferimento.

Caçapava, 14 de setembro de 2018.

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262

EVERSON RICOTTA

OAB/SP 345.425


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi****Vistos.**

Em sede de cumprimento de sentença não se fala em coisa julgada, sobretudo, considerando que o Juízo da execução pode conferir ao título judicial a melhor interpretação capaz de viabilizar o seu adimplemento. De qualquer maneira, no caso, a solução mais acertada e adequada, e que preserva o bom senso e segurança jurídica, é levar a termo a execução por quantia, afastando nesta sede executiva a rescisão com reintegração de posse a conta de satisfação de direito material. A bem da verdade, a questão é de fácil solução como dada, porque o título que plasma a exação em testilha não contém tais pretensões, é dizer, o acordo judicialmente homologado copiado a fls. 228/229 verteu obrigação de pagar. Tudo o mais que se queira discutir em solo executivo está proscrito e sepultado na fase de conhecimento.

Desse modo, **acolho em parte a impugnação à execução** (fls. 274/277 – fls. 309/313) para determinar o prosseguimento dos atos de constrição somente por quanti, valendo observar que pelo cálculo trazido a fls. 281/287 – fls. 303/305, especificamente, fls. 283, o pólo credor já considerou a compensação e comissão de corretagem e qualquer discussão a respeito destas duas deverá ser travada em outro processo/autos.

Enfim, a execução aqui prossegue baseada no **cálculo de fls. 283**. Por tabela, antes da penhora imobiliária, mormente, somente sobre direitos respectivos, obedecendo à preferência legal, determino que proceda a Serventia às **ROTINAS ELETRÔNICAS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS** (especificamente, **BACENJUD**) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03). Fica **DEFERIDO** desde já o **BLOQUEIO**, em caso de saldo positivo, com consequente CONVERSÃO dele em **PENHORA**, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas acima determinadas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias.

Int.

Caçapava, 25 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2019, foi disponibilizado na página 1602/1611 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em sede de cumprimento de sentença não se fala em coisa julgada, sobretudo, considerando que o Juízo da execução pode conferir ao título judicial a melhor interpretação capaz de viabilizar o seu adimplemento. De qualquer maneira, no caso, a solução mais acertada e adequada, e que preserva o bom senso e segurança jurídica, é levar a termo a execução por quantia, afastando nesta sede executiva a rescisão com reintegração de posse a conta de satisfação de direito material. A bem da verdade, a questão é de fácil solução como dada, porque o título que plasma a exação em testilha não contém tais pretensões, é dizer, o acordo judicialmente homologado copiado a fls. 228/229 verteu obrigação de pagar. Tudo o mais que se queira discutir em solo executivo está proscrito e sepultado na fase de conhecimento. Desse modo, acolho em parte a impugnação à execução (fls. 274/277 - fls. 309/313) para determinar o prosseguimento dos atos de constrição somente por quanti, valendo observar que pelo cálculo trazido a fls. 281/287 - fls. 303/305, especificamente, fls. 283, o pólo credor já considerou a compensação e comissão de corretagem e qualquer discussão a respeito destas duas deverá ser travada em outro processo/autos. Enfim, a execução aqui prossegue baseada no cálculo de fls. 283. Por tabela, antes da penhora imobiliária, mormente, somente sobre direitos respectivos, obedecendo à preferência legal, determino que proceda a Serventia às ROTINAS ELETRÔNICAS de LOCALIZAÇÃO DE BENS (especificamente, BACENJUD) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03). Fica DEFERIDO desde já o BLOQUEIO, em caso de saldo positivo, com consequente CONVERSÃO dele em PENHORA, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas acima determinadas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias. Int."

Caçapava, 27 de março de 2019.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003821134
Número do Processo:	0000797-37.2018.8.26.0101
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9562 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rodrigo Valerio Sbruzzi (Protocolizado por Felipe Nomura)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	126.242.848-34
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	José Bento da Silveira
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	17.359.509/0001-28 - FECOL - CONSTRUTORA LTDA					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 10.190,99] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 16:00	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	562.360,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10.190,99	10.190,99	10/05/2019 06:23
Ação -				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 16:00	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	562.360,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/05/2019 20:22
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 16:00	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	562.360,33	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/05/2019 22:58
nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	José Bento da Silveira	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	126.242.848-34	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE NOMURA, liberado nos autos em 13/05/2019 às 16:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 6AC2A2D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Já realizadas as **pesquisas de bens**, conforme decisão de fls. 320, **diga a parte exequente** requerendo o que de direito em 10 dias.

Nada Mais. Caçapava, 13 de maio de 2019. Eu, ____, Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2019, foi disponibilizado na página 1643/1655 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Já realizadas as pesquisas de bens, conforme decisão de fls. 320, diga a parte exequente requerendo o que de direito em 10 dias."

Caçapava, 17 de maio de 2019.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA, já qualificada nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., **requerer** a expedição de mandado de levantamento do valor bloqueado.

Considerando, outrossim, que o valor bloqueado não é suficiente ao pagamento integral do débito, informa a exequente que se manifestará sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, após a expedição do mandado de levantamento.

Nestes termos,

P. deferimento.

Caçapava, 31 de maio de 2019.

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 326: por primeiro, providencie a Serventia a transferência dos valores bloqueados a fls. 322/323 para a conta judicial à disposição deste Juízo.

Após, tornem conclusos.

Int.

Caçapava, 06 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0482/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 326: por primeiro, providencie a Serventia a transferência dos valores bloqueados a fls. 322/323 para a conta judicial à disposição deste Juízo. Após, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 11 de junho de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2019, foi disponibilizado na página 1648/1668 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 326: por primeiro, providencie a Serventia a transferência dos valores bloqueados a fls. 322/323 para a conta judicial à disposição deste Juízo. Após, tornem conclusos. Int."

Caçapava, 12 de junho de 2019.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MONICADC
		sexta-feira, 05/07/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003821134
Número do Processo:	0000797-37.2018.8.26.0101
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9562 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rodrigo Valerio Sbruzzi (Protocolizado por Felipe Nomura)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	126.242.848-34
Nome do Autor/Exequente da Ação:	José Bento da Silveira
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	17.359.509/0001-28 - FECOL - CONSTRUTORA LTDA					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 10.190,99] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 16:00	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	562.360,33	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10.190,99	10.190,99	10/05/2019 06:23
03/07/2019 14:26	Transf. de Valores ID:072019000008718620 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1683 Tipo cred. jud.: Geral	Rodrigo Valerio Sbruzzi	10.190,99	(01) Recebida. em 04/07/2019. Valor Previsto: 10.190,99	0,00	Até 09/07/2019
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
09/05/2019 16:00	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	562.360,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/05/2019 20:22
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 16:00	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	562.360,33	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/05/2019 22:58
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	José Bento da Silveira
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	126.242.848-34
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Leticia Oliveira Dos Santos**

Vistos.

Efetivada a transferência do numerário para conta judicial por sistema eletrônico, conforme fls. 330/331, imediatamente, **acerca da penhora**, (i) intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, (ii) cabendo no mais ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso a intimação de eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas (art. 799, 841 e 842 do CPC).

Oportunamente, conclusos.

Int.

Caçapava, 11 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



SAO JOSE DOS CAMPOS (SP), 10 de Julho de 2019 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **0000797-37.2018.8.26.0101**
Reu: **FECOL - CONSTRUTORA LTDA**
CPF/CNPJ: **17.359.509/0001-28**
Autor: **JOSE BENTO DA SILVEIRA**
CPF/CNPJ: **126.242.848-34**
Valor original: **R\$ 10.190,99**
Agência depositária: **1683 - 7 CACAPAVA**
N.º da conta judicial: **1600105724335**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **05.07.2019**
Depositante: **FECOL - CONSTRUTORA LTDA**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PSO S.JOSE CAMPOS
AV.DR.NELSON D AVILA,149
SAO JOSE DOS CAMPOS - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
1ª VARA CÍVEL
CACAPAVA - SP .

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0549/2019, foi disponibilizado na página 1595/1606 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Efetivada a transferência do numerário para conta judicial por sistema eletrônico, conforme fls. 330/331, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, (ii)cabendo no mais ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso a intimação de eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas (art. 799, 841 e 842 do CPC). Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 11 de julho de 2019."

Caçapava, 18 de julho de 2019.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário



ADVOCACIA HENRIQUE FERRO

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA, já qualificada nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movida em face de Fecol Construtora Ltda ME, vem à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve **noticiar o falecimento do coexequente JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**, conforme certidão de óbito anexa (doc. 01).

Desta feita, sendo transmissível o direito material objeto dos autos, **requer-se** sua sucessão processual, nos termos do artigo 110 do CPC, pelo **Espólio de José Bento da Silveira** representado por sua inventariante **Marlene Harrisberger da Silveira**.

Para comprovação, junta-se a abertura do inventário e a nomeação da coexequente como inventariante, bem como procuração adjudicia outorgada pelo espólio.

Regularizado o polo ativo, **requer-se** o prosseguimento do feito, declarando-se a preclusão da impugnação da à penhora e a expedição do mandado de levantamento.

Termos em que,

P. deferimento.

São José dos Campos, 12 de agosto de 2018.

HENRIQUE FERRO

OAB 41.262

Av. Dr. Nelson D'Ávila nº 714, Centro – CEP: 12245-031 – São José dos Campos/SP – Telefax (12) 3921-8366.
www.henriqueferroadvogados.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
JOSÉ BENTO DA SILVEIRA

CPF

126.242.848-34

MATRÍCULA:

115204 01 55 2019 4 00062 064 0020247 51

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado com 80 anos de idade

NATURALIDADE

TOMBOS - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 4807415 SSP/SP

TÍTULO DE ELEITOR

Nada consta.

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filho de JOÃO BENTO FILHO e de THEREZA ALVES DE FREITAS. Residente: Rua Augusto Frederico Schimidt, nº 10, Jardim das Industrias, em São José dos Campos - SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e quatro de maio de dois mil e dezanove, às 12:13 horas

DIA

24

MÊS

05

ANO

2019

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Obra de Ação Social "Pio XII", na Rua Paraguaçu, nº 51, Santana, São José dos Campos- SP.

CAUSA DA MORTE

Choque Cardiogenico, Cardiopatia Isquemica, Hipertensão

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Horto São Dimas, em São José dos Campos - SP

DECLARANTE

DIEGO JUNIO HARRISBERGER
SILVEIRA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Médico(a) Dr(a). Thiago Pineli Ribeiro, CRM 146133

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

O falecido deixa bens. Casado com Marlene Harrisberger Silveira. Deixou três filhos: Rodolfo (39 anos), Danuza (46 anos) e Shirley (53 anos). O declarante ignora os dados faltantes do assento. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Naturais do 2º Subdistrito

Luis Carlos Vendramin Junior
Oficial

Av Princesa Isabel, nº 1717 - Santana
CEP: 12212060 - Fone: (12) 3913-1553
e-mail: contato@2registrocivil.com.br

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou
fé.

SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, 29 de
maio de 2019.

Mariangela de Paula Goncalves
Substituta do Oficial

1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS



Selo Digital:

1152042PV00000000964919E

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE FERRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2019 às 17:32, sob o número WCPV49700258203. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pesquisa> ou informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 73913B8.

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, representado por sua inventariante MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA, brasileira, viúva, de prendas domésticas, portadora da cédula de identidade RG nº 10.285.077-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 026.064.578-89, residente e domiciliada à Rua Augusto Frederico Schmidt, 10, Jardim das Indústrias, na cidade e comarca de São José dos Campos - SP.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante(s) procurador(es) o(s) advogado (os) HENRIQUE FERRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 41.262 e VIVIANE CRISTINA ROSA, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 190.351, EVERSON RICOTTA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº. 345.425, ROSANA HELENA FERRO HILF DE MORAES, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 191.057 e PRISCILLA FERRO HILF DE MORAES DE MENDONÇA FURTADO FERREIRA, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 358.427 e RENAN DI NICOLÓ, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 413.784, todos com escritório profissional na Avenida Nelson D'Ávila nº. 714 - Centro - São José dos Campos - SP, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", para em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

São José dos Campos, 25 de julho de 2019.

Marlene Harrisberger Silveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA SALMÃO, 678, ., PARQUE RESIDENCIAL AQUÁRIUS - CEP
12246-260, Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:
sjcampos3fam@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 26 de junho de 2019 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Alexandre Miura Iura**. Eu, Filipe Pires De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo nº: **1015615-67.2019.8.26.0577**
Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**
Inventariante (Ativo): **Marlene Harrisberger Silveira**
Inventariado: **José Bento da Silveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Miura Iura**

Vistos.

Nomeio o(a) requerente **MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA** como inventariante, independente de compromisso.

Apresente o(a) inventariante:

Relação de bens e herdeiros, seus documentos e procurações (**inclusive dos cônjuges dos herdeiros casados**), atribuição de valor aos bens do espólio, observando-se o disposto no artigo 620 do novo CPC e esboço de partilha, nos termos do artigo 653 do novo CPC.

Deverão ser providenciados, ainda, **se o caso**:

- 1 - Documento de identidade oficial com número de RG e CPF de todos os interessados;
- 2 - Certidão comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros (v.g. certidão de nascimento), atualizada (90 dias da expedição);
- 3 - Certidão de casamento do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros casados, atualizada (90 dias da expedição);
- 4 - Pacto antenupcial, se houver;
- 5 - Certidão de propriedade, ônus e alienações do imóvel, atualizada (30 dias) e não anterior à data do óbito;
- 6 - Certidão ou documento oficial comprobatório do valor venal dos imóveis, relativo ao exercício do ano do óbito ou ao ano imediatamente seguinte deste;
- 7 - Documentos comprobatórios do domínio e valor venal dos bens móveis, se houver;
- 8 - Certidão comprobatória da inexistência de testamento (Registro Central de Testamentos, mantido pelo CNB/SP);
- 9 - Certificado de cadastro do imóvel rural (CCIR) e prova da quitação do imposto territorial rural, relativos aos últimos 5 anos, para bens imóveis rurais do espólio;
- 10 - Certidão Negativa de Débitos Municipais do(s) imóvel(is) arrolado(s);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do *de cujus*;
- 12 - Certidão negativa de débitos tributários inscritos junto à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, bem como junto à Secretaria da Fazenda a certidão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AVENIDA SALMÃO, 678, ., PARQUE RESIDENCIAL AQUÁRIUS - CEP
12246-260, Fone: (12) 3878-7100, São José dos Campos-SP - E-mail:
sjcampos3fam@tjsp.jus.br

negativa de débitos tributários não inscritos, conforme Resolução Conjunta SF/PGE n.º 3, de 13 de agosto de 2012.

13 - Taxa judiciária, que deverá ser recolhida observando-se o valor do monte-mor, **incluindo a meação do cônjuge**, nos termos do art. 4º, § 7º da Lei 11.608/2003, mesmo que *a posteriori*;

14 - **A juntada aos autos do protocolo**, comprovando que requereu, administrativamente, a manifestação da Secretaria da Fazenda a respeito da base de cálculo do ITCMD, nos termos da Lei 10.705/00 e da Portaria CAT 15/03 (site: <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>).

Observe-se que não basta o preenchimento da Declaração do ITCMD pelo Posto Fiscal Eletrônico. Conforme dispõe o art 8º da referida Portaria, necessário se faz que o responsável apresente esta Declaração bem como os documentos relacionados nos anexos da Portaria, no locais fixados em seu art 9º, inciso II, ou seja, no Posto Fiscal mais próximo desta Comarca.

Providenciado o acima elencado, vistas à Fazenda pública interessada e tornem os autos conclusos.

Cumpra-se e intime-se.

São José dos Campos, 26 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **JOSÉ BENTO DA SILVEIRA**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 335: diante do falecimento da parte exequente (fls. 336) e considerando que o direito tratado não tem natureza personalíssima, defiro a habilitação da sucessora processual, Sra. Marlene Harrisberger da Silveira, também nomeada como inventariante nos autos do inventário em curso (n. 1015615-67.2019.8.26.0577 – fls. 338/339), como representante do Espólio de José Bento da Silveira.

Assim, proceda a Serventia às devidas alterações no sistema em relação ao pólo ativo da presente ação, certificando-se o necessário.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 332.

Int.

Caçapava, 15 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0639/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 335: diante do falecimento da parte exequente (fls. 336) e considerando que o direito tratado não tem natureza personalíssima, defiro a habilitação da sucessora processual, Sra. Marlene Harrisberger da Silveira, também nomeada como inventariante nos autos do inventário em curso (n. 1015615-67.2019.8.26.0577 - fls. 338/339), como representante do Espólio de José Bento da Silveira. Assim, proceda a Serventia às devidas alterações no sistema em relação ao pólo ativo da presente ação, certificando-se o necessário. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 332. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 20 de agosto de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0639/2019, foi disponibilizado na página 1747/1762 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 335: diante do falecimento da parte exequente (fls. 336) e considerando que o direito tratado não tem natureza personalíssima, defiro a habilitação da sucessora processual, Sra. Marlene Harrisberger da Silveira, também nomeada como inventariante nos autos do inventário em curso (n. 1015615-67.2019.8.26.0577 - fls. 338/339), como representante do Espólio de José Bento da Silveira. Assim, proceda a Serventia às devidas alterações no sistema em relação ao pólo ativo da presente ação, certificando-se o necessário. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 332. Int."

Caçapava, 21 de agosto de 2019.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, procedi as devidas alterações no sistema quanto ao polo ativo da ação, bem como cumpri a decisão de folhas 332. Nada Mais. Caçapava, 05 de novembro de 2019. Eu, ____, Valéria dos Santos Sbruzzi Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Destinatário(a):
 FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME
 Avenida das Rosas, 592, Jardim Motorama
 São José dos Campos-SP
 CEP 12224-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada nos autos, conforme folhas 330/331, conforme decisão de folhas 332:" Vistos...Efetivada a transferência do numerário para conta judicial por sistema eletrônico, conforme fls. 330/331, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, (ii)cabendo no mais ao próprio pólo exequente ou ativo requestar expressamente se for o caso a intimação de eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas (art. 799, 841 e 842 do CPC). Oportunamente, conclusos."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que a acompanha é comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Caçapava, 05 de novembro de 2019. Valéria dos Santos Sbruzzi Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

ESPÓLIO DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, já qualificadO nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, **expor e requerer** o quanto segue:

Inicialmente, reitera-se o pedido de expedição de mandado de levantamento (fls. 326) do valor bloqueado (fls. 330/331 e 333), considerando que a executada foi intimada (fls. 332 e 334), transcorrendo *in albis* o prazo para impugnação.

Considerando que o valor bloqueado não é suficiente ao pagamento integral do débito e considerando que o exequente já diligenciou na tentativa de localização de bens da executada, sem lograr êxito, **requer-se** a penhora dos direitos objeto da presente demanda.

Segundo consta na petição inicial da ação principal (cópia às fls. 17), o exequente prometeu à venda, à executada, um gleba de terras de 129.170,67 (cento e vinte e nove mil cento e setenta metros e sessenta e sete

MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO

EXECUÇÃO

Data Base Regularização Matrícula (fls. 215)	Valor do Débito	Data da Correção	Fatores de Correção - Tabela TJSP		Valor Corrigido
11/01/2016	R\$ 450.000,00	06/11/2019	62,10254	71,712333	R\$ 519.633,33

Data Base Juros Vencimento Prazo do Acordo (5 meses)	Valor do Débito	Data da Correção	Juros Período	Total Juros
07/09/2017	R\$ 519.633,33	06/11/2019	26%	R\$ 135.104,67

VALOR TOTAL	R\$ 654.738,00
--------------------	-----------------------

Desconto Comissão Corretagem	R\$ 27.000,00
-------------------------------------	----------------------

SALDO DEVEDOR	R\$ 627.738,00
----------------------	-----------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Aguarde-se a devolução do "A.R." referente a carta expedida as fls. 344 e o decurso do prazo para eventual insurgência; após, tornem conclusos para apreciação de pedido de fls. 345/346.

Int.

Caçapava, 18 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Digital

11/11/2019
LOTE: 71909

fls. 349

DESTINATÁRIO

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Avenida das Rosas, 592, -, Jardim Motorama

Sao Jose dos Campos, SP

12224-000

AR096189570JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

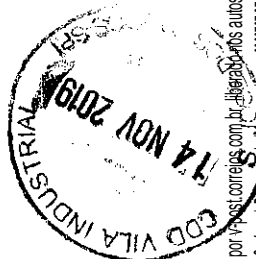
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outras _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DALLIA FERREIRO DE OLIVEIRA
Agente de Correios
Matrícula 8114170
COD VILA INDUSTRIAL

Para obter mais informações, acesse o site <http://www.correios.gov.br> ou o aplicativo digital por www.correios.gov.br. Liberado digitalmente por www.correios.gov.br. Alterado em 20/11/2019 às 07:00.



Digital

11/11/2019
LOTE: 71909

fls. 350

DESTINATÁRIO

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Avenida das Rosas, 592, -, Jardim Motorama

Sao Jose dos Campos, SP

12224-000

AR096189570JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outras _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



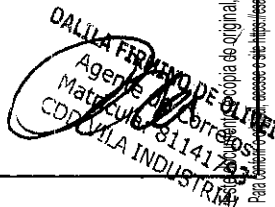
ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

14/11/19
P 41283070X

Para obter mais informações, acesse o site <http://www.correios.gov.br> ou o aplicativo digital por www.correios.gov.br. Liberado digitalmente por www.correios.gov.br. Alterado em 20/11/2019 às 07:00.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0884/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a devolução do "A.R." referente a carta expedida as fls. 344 e o decurso do prazo para eventual insurgência; após, tornem conclusos para apreciação de pedido de fls. 345/346. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 21 de novembro de 2019.

Claudicéa Fátima dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0884/2019, foi disponibilizado na página 2445/2457 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a devolução do "A.R." referente a carta expedida as fls. 344 e o decurso do prazo para eventual insurgência; após, tornem conclusos para apreciação de pedido de fls. 345/346. Int."

Caçapava, 22 de novembro de 2019.

Claudicéa Fátima dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente sobre o AR de fls. 349/350 recebido por terceiro.

Nada Mais. Caçapava, 10 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre o AR de fls. 349/350 recebido por terceiro."

Do que dou fé.
Caçapava, 17 de fevereiro de 2020.

Claudicéa Fátima dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2020, foi disponibilizado na página 1769/1784 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente sobre o AR de fls. 349/350 recebido por terceiro."

Caçapava, 18 de fevereiro de 2020.

Claudicéa Fátima dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

ESPÓLIO DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, **requerer** o prosseguimento do feito, **reiterando os pedidos de fls. 335 parte final e fls. 345/346.**

Ressalte-se que a questão do AR de fls. 353 ter sido assinado por terceiro é irrelevante, isto porque:

- 1) A intimação não se faz por carta, mas por publicação no DJe em nome dos advogados da parte, já que a executada possui patrono que a representa, conforme determinação do artigo 513, § 2º, I, CPC;
- 2) A intimação por carta somente ocorre em razão de representação pela Defensoria Pública ou quando não há representação nos autos (art. 513, § 2º, II CPC), o que não é o caso;
- 3) Ainda que se considere a necessidade de intimação por carta, já que a mesma foi expedida, não se fala em assinatura de

terceiros quando o executado se trata de pessoa jurídica, sendo válido o recebimento no endereço da mesma assinado por qualquer pessoa, nos termos do artigo 248, § 2º do CPC e jurisprudência pacífica dos Tribunais.

- 4) E apenas a título de argumentação, caso se fosse questionar eventual mudança de endereço da executado, tal fato também é excepcionado e considera-se válida a intimação nos termos do artigo 513, § 3º do CPC c/c artigo 274, parágrafo único.

Considerando que os presentes autos já se arrastam há muito tempo, inclusive já tendo ocorrido o falecimento de uma das partes cuja idade avançada não lhe permitiu presenciar o fim de uma ação judicial que não se mostra célere com andamentos vezes desnecessários, **requer-se** o prosseguimento do feito reconhecendo válida a intimação da executada desde a publicação em nome de seus patronos (fls. 334) e apreciando-se as petições de fls. 335 parte final e fls. 345/346

Nestes termos,

P. deferimento.

Caçapava, 20 de fevereiro de 2020.

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**
Vistos.

Compulsando a matrícula nº 40.630 (fls. 176/178), verifico que não foi feita a averbação da escritura pública de compra e venda objeto da ação principal, de modo que somente viável **a penhora dos direitos e ações**, oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores), o que, se não se constitui a melhor garantia, também não encontra impedimento legal na medida em que se mostra possível negociar direitos e ações.

DEFIRO a PENHORA dos direitos e ações do imóvel descrito na Matrícula n. 40.630 do Serviço Registral de Imóveis de Caçapava/SP (fls. 176/178), servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como "termo nos autos/de constrição" (art. 845, CPC), não havendo por ora que se falar em avaliação do(s) bem(ns). Outrossim, fica desde já, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)(s) o(a)(s) próprio(a)(s) devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens).

No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si.

Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora".

Sem prejuízo, imediatamente, **acerca da penhora**, (i) intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii) intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii) intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal.

Somente oportunamente, **para fins de avaliação**, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Sem prejuízo, quanto a penhora de valores (fls. 333), decorrido o prazo para eventual insurgência (fls. 348/350), defiro a expedição de mandado de levantamento do valor efetivamente bloqueado em favor da parte exequente, expedindo-se o necessário.

Oportunamente, conclusos.

Int.

Caçapava, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0233/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Compulsando a matrícula nº 40.630 (fls. 176/178), verifico que não foi feita a averbação da escritura pública de compra e venda objeto da ação principal, de modo que somente viável a penhora dos direitos e ações, oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores), o que, se não se constitui a melhor garantia, também não encontra impedimento legal na medida em que se mostra possível negociar direitos e ações. DEFIRO a PENHORA dos direitos e ações do imóvel descrito na Matrícula n. 40.630 do Serviço Registral de Imóveis de Caçapava/SP (fls. 176/178), servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como "termo nos autos/de constrição" (art. 845, CPC), não havendo por ora que se falar em avaliação do(s) bem(ns). Outrossim, fica desde já, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)s o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)s fiel(eis) do(s) bem(ens). No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si. Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora". Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor

ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Sem prejuízo, quanto a penhora de valores (fls. 333), decorrido o prazo para eventual insurgência (fls. 348/350), defiro a expedição de mandado de levantamento do valor efetivamente bloqueado em favor da parte exequente, expedindo-se o necessário. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 27 de fevereiro de 2020."

Do que dou fé.
Caçapava, 9 de março de 2020.

Claudicéa Fátima dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2020, foi disponibilizado na página 2071/2083 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Compulsando a matrícula nº 40.630 (fls. 176/178), verifico que não foi feita a averbação da escritura pública de compra e venda objeto da ação principal, de modo que somente viável a penhora dos direitos e ações, oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores), o que, se não se constitui a melhor garantia, também não encontra impedimento legal na medida em que se mostra possível negociar direitos e ações. DEFIRO a PENHORA dos direitos e ações do imóvel descrito na Matrícula n. 40.630 do Serviço Registral de Imóveis de Caçapava/SP (fls. 176/178), servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como "termo nos autos/de constrição" (art. 845, CPC), não havendo por ora que se falar em avaliação do(s) bem(ns). Outrossim, fica desde já, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)s o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)s fiel(eis) do(s) bem(ens). No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si. Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora". Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou

averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Sem prejuízo, quanto a penhora de valores (fls. 333), decorrido o prazo para eventual insurgência (fls. 348/350), defiro a expedição de mandado de levantamento do valor efetivamente bloqueado em favor da parte exequente, expedindo-se o necessário. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 27 de fevereiro de 2020."

Caçapava, 10 de março de 2020.

Claudicéa Fátima dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

ESPÓLIO DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, **requerer** a expedição da “*certidão de inteiro teor do ato*”, nos termos da decisão de fls. 358/359 para averbação da penhora dos direitos na matrícula do imóvel, deixando de realizar o juntada de comprovante de pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Ainda nos termos da mesma decisão, **junta-se** o formulário para expedição de mandado de levantamento eletrônico para expedição do M.L.E.

Nestes termos,

P. deferimento.

Caçapava, 07 de abril de 2020.

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): 0000797-37.2018.8.26.0101

Nome do beneficiário do levantamento: Henrique Ferro

CPF/CNPJ: 173.168.208-53

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 41.262 - Procuração nas fls. 182

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 333

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 10.190,99

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Henrique Ferro

CPF/CNPJ do titular da conta: 173.168.208-53

Banco: Itaú

Código do Banco: 341

Agência: 3790

Conta nº: 27.873-7

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 364: cumpra a serventia o contido no 4º§ de fls. 358 (certidão) bem como o último parágrafo de fls. 365 (mandado de levantamento).

No mais, recolhidas as custas de condução do oficial de justiça, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos. (§5º, fls. 364). Prazo, 15 dias.

Int.

Caçapava, 28 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0367/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 364: cumpra a serventia o contido no 4º§ de fls. 358 (certidão) bem como o último parágrafo de fls. 365 (mandado de levantamento). No mais, recolhidas as custas de condução do oficial de justiça, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos. (§5º, fls. 364). Prazo, 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 29 de abril de 2020.

Felipe Nomura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0367/2020, foi disponibilizado na página 1405/1410 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 364: cumpra a serventia o contido no 4º§ de fls. 358 (certidão) bem como o último parágrafo de fls. 365 (mandado de levantamento). No mais, recolhidas as custas de condução do oficial de justiça, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos. (§5º, fls. 364). Prazo, 15 dias. Int."

Caçapava, 30 de abril de 2020.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei o presente ato ordinatório destinado à geração do(s) seguinte(s) ato(s) ou documento(s):

Certidão de inteiro teor nos termos da(s) decisão(ões) de fls. 358.

Nada Mais. Caçapava, 30 de abril de 2020. Eu, ____,
 Felipe Nomura, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Caçapava, na forma da lei,

CERTIFICA que, a pedido da parte requerente e pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000797-37.2018.8.26.0101 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/05/2015

VALOR DA CAUSA: R\$627.738,00

REQUERENTE(S):

JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, RG: 126.242.848-34, CPF: 4.807.415 SSP/SP e s/m
MARLENE HARRISBERGER SILVEIRA, RG: 10.285.077-X-SSP/SP, CPF: 026.064.578,
ambos com residência à Rua Augusto Frederico Schmidt, 10, Jardim das Indústrias, São José dos Campos/SP. CEP: 12.241-030.

REQUERIDO(S):

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ 17.359.509/0001-28, com endereço à Avenida das Rosas, 592, Jardim Motorama, CEP 12224-000, São José dos Campos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Execução da sentença homologatória de acordo proferida em audiência nos autos nº 0002599-75.2015.8.26.0101 (fase de conhecimento), relativa a cobrança c/c reparação de danos morais e materiais em decorrência de contrato de compra e venda de imóvel rural tendo por objeto uma gleba de terras (conforme R10, da matrícula 7159 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava), datado de 30 de março de 2001.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Início da Execução Juntado - 26/03/2018 11:14:11 - Processo principal: 0002599-75.2015.8.26.0101

Petição - 06/04/2018 11:11:00 - Nº Protocolo: WCPV.18.70008184-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/04/2018 11:07 Conclusos para Despacho - 02/05/2018 11:47:08 Determinada a Emenda à Petição Inicial - 02/05/2018 13:23:14 - Vistos. Em 15 dias, sob pena de indeferimento, EMENDE o pólo ativo a PETIÇÃO INICIAL (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento.

Remessa - 03/05/2018 09:41:46 - Relação: 0302/2018

Teor do ato: Vistos. Em 15 dias, sob pena de indeferimento, EMENDE o pólo ativo a PETIÇÃO INICIAL (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento.

Advogados(s): Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Petição - 03/05/2018 17:46:00 - Nº Protocolo: WCPV.18.70011653-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2018 17:08

Certidão de Publicação Expedida - 04/05/2018 10:12:34 - Relação :0302/2018

Data da Disponibilização: 04/05/2018 Data da Publicação: 07/05/2018

Número do Diário: 2568 Página: 1533/1539

Conclusos para Despacho - 08/05/2018 11:02:41 Decisão - 08/05/2018 16:24:28 - Vistos.Fls. 1/3: certificado a fls. 268 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 268/269, INTIME-SE a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, (i) para em 15 dias PAGAR O DÉBITO indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 1 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, (ii) para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC). Não realizado o pagamento voluntário na quinzena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, (i) requerer as ROTINAS ELETRÔNICAS para localização, bloqueio e penhora de bens, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, (ii) INDICAR, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) BEM(NS) passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, requestando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.). Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da "decisão judicial", devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO ESPECÍFICA que servirá para os fins do art. 517 do CPC (PROTESTO do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (NEGATIVAÇÃO DO NOME em cadastros de inadimplentes). Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)s executado(a)s. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Caçapava, 08 de maio de 2018.

Remessa - 09/05/2018 10:10:22 - Relação: 0331/2018

Teor do ato: Vistos.Fls. 1/3: certificado a fls. 268 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 268/269, INTIME-SE a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, (i) para em 15 dias PAGAR O DÉBITO indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 1 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, (ii) para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC). Não realizado o pagamento voluntário na quinzena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, (i) requerer as ROTINAS ELETRÔNICAS para localização, bloqueio e penhora de bens, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, (ii) INDICAR, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) BEM(NS) passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, requestando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.). Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da "decisão judicial", devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO ESPECÍFICA que servirá para os fins do art. 517 do CPC (PROTESTO do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (NEGATIVAÇÃO DO NOME em cadastros de inadimplentes). Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)s executado(a)s. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Caçapava, 08 de maio de 2018.

Advogados(s): Henrique Ferro (OAB 41262/SP), Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP), Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/05/2018 09:13:03 - Relação :0331/2018

Data da Disponibilização: 10/05/2018 Data da Publicação: 11/05/2018

Número do Diário: 2572 Página: 1789/1793

Impugnação ao Cumprimento de Sentença Juntada - 25/06/2018 12:01:14 - Nº Protocolo: WCPV.18.70017149-2

Tipo da Petição: Impugnação ao Cumprimento da Sentença

Data: 25/06/2018 11:50

Ato Ordinatório - Publicável - 26/06/2018 17:37:56 - FLS. 274/277: Manifeste-se o exequente.

Remessa - 27/06/2018 11:49:10 - Relação: 0536/2018

Teor do ato: FLS. 274/277: Manifeste-se o exequente.

Advogados(s): Henrique Ferro (OAB 41262/SP), Jose Carlos de Oliveira (OAB 60841/SP), Simone Vieira Silverio da Silva (OAB 311916/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/06/2018 09:47:01 - Relação :0536/2018

Data da Disponibilização: 29/06/2018

Data da Publicação: 02/07/2018

Número do Diário: 2606

Página: 1350/1355

Manifestação Sobre a Impugnação Juntada - 10/07/2018 17:30:40 - Nº Protocolo: WCPV.18.70018448-9

Tipo da Petição: Manifestação sobre a Impugnação

Data: 10/07/2018 17:20

Conclusos para Decisão - 12/07/2018 14:08:58 Petição Renúncia de Mandato/Encargo Juntado - 19/07/2018 09:40:12 - Nº Protocolo: WCPV.18.70019360-7

Tipo da Petição: Renúncia de Mandato/Encargo

Data: 19/07/2018 09:30

Petição - 26/07/2018 09:51:05 - Nº Protocolo: WCPV.18.70020125-1

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 26/07/2018 09:46

Despacho - 29/08/2018 14:56:02 - Vistos. Fls. 290/291: atente-se e anote-se. Antes de deliberar quanto aos requerimentos de fls. 274/277 e 281/287, esclareça a parte exequente, fundamentadamente, o seu pedido, porquanto ao início requereu rescisão do contrato e reintegração de posse (fls. 03) e, na manifestação de fls. 281/287 apresentou planilha de cálculo de valores (fls. 283), requerendo sua homologação (fls. 286, item 2). Após, intime-se a parte executada, facultando-lhe manifestação em 15 dias. Int.

Remessa - 30/08/2018 10:30:06 - Relação: 0868/2018

Teor do ato: Vistos. Fls. 290/291: atente-se e anote-se. Antes de deliberar quanto aos requerimentos de fls. 274/277 e 281/287, esclareça a parte exequente, fundamentadamente, o seu pedido, porquanto ao início requereu rescisão do contrato e reintegração de posse (fls. 03) e, na manifestação de fls. 281/287 apresentou planilha de cálculo de valores (fls. 283), requerendo sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

homologação (fls. 286, item 2). Após, intime-se a parte executada, facultando-lhe manifestação em 15 dias. Int.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 31/08/2018 09:49:07 - Relação :0868/2018

Data da Disponibilização: 31/08/2018 Data da Publicação: 03/09/2018

Número do Diário: 2650 Página: 1575/1576

Petição - 14/09/2018 17:30:49 - Nº Protocolo: WCPV.18.70025741-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/09/2018 17:29

Conclusos para Despacho - 14/11/2018 15:42:16 Mero expediente - 19/11/2018 14:24:56 - Vistos.

Fls. 303/305: MANIFESTE a PARTE EXECUTADA. Int. Caçapava, 14 de novembro de 2018.

Remessa - 21/11/2018 10:56:34 - Relação: 1258/2018

Teor do ato: Vistos. Fls. 303/305: MANIFESTE a PARTE EXECUTADA. Int. Caçapava, 14 de novembro de 2018.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 22/11/2018 09:30:59 - Relação :1258/2018

Data da Disponibilização: 22/11/2018

Data da Publicação: 23/11/2018

Número do Diário: 2702

Página: 3447/3455

Petição - 30/11/2018 09:31:02 - Nº Protocolo: WCPV.18.70033650-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 30/11/2018 09:23

Conclusos para Despacho - 05/12/2018 17:17:22 Despacho - 28/01/2019 13:21:02 - Vistos.

Manifeste a parte exequente sobre a alegação de coisa julgada a fls. 309/313. Embora não ventilada na impugnação de fls. 274/277, trata-se de matéria cognoscível até de ofício e em qualquer grau de jurisdição. Após, cls. Int.

Remessa - 29/01/2019 10:18:08 - Relação: 0057/2019

Teor do ato: Vistos. Manifeste a parte exequente sobre a alegação de coisa julgada a fls. 309/313.

Embora não ventilada na impugnação de fls. 274/277, trata-se de matéria cognoscível até de ofício e em qualquer grau de jurisdição. Após, cls. Int.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/01/2019 09:17:20 - Relação :0057/2019

Data da Disponibilização: 30/01/2019

Data da Publicação: 31/01/2019

Número do Diário: 2738

Página: 1957/1966

Petição - 06/02/2019 18:12:35 - Nº Protocolo: WCPV.19.70003504-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/02/2019 18:08

Suspensão do Prazo - 06/02/2019 22:19:13 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Despacho - 07/02/2019 11:28:19 Decisão - 25/03/2019 15:11:32 - Vistos. Em sede de cumprimento de sentença não se fala em coisa julgada, sobretudo, considerando que o Juízo da execução pode conferir ao título judicial a melhor interpretação capaz de viabilizar o seu adimplemento. De qualquer maneira, no caso, a solução mais acertada e adequada, e que preserva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

o bom senso e segurança jurídica, é levar a termo a execução por quantia, afastando nesta sede executiva a rescisão com reintegração de posse a conta de satisfação de direito material. A bem da verdade, a questão é de fácil solução como dada, porque o título que plasma a exação em testilha não contém tais pretensões, é dizer, o acordo judicialmente homologado copiado a fls. 228/229 verteu obrigação de pagar. Tudo o mais que se queira discutir em solo executivo está proscrito e sepultado na fase de conhecimento. Desse modo, acolho em parte a impugnação à execução (fls. 274/277 - fls. 309/313) para determinar o prosseguimento dos atos de constrição somente por quanti, valendo observar que pelo cálculo trazido a fls. 281/287 - fls. 303/305, especificamente, fls. 283, o pólo credor já considerou a compensação e comissão de corretagem e qualquer discussão a respeito destas duas deverá ser travada em outro processo/autos. Enfim, a execução aqui prossegue baseada no cálculo de fls. 283. Por tabela, antes da penhora imobiliária, mormente, somente sobre direitos respectivos, obedecendo à preferência legal, determino que proceda a Serventia às ROTINAS ELETRÔNICAS de LOCALIZAÇÃO DE BENS (especificamente, BACENJUD) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03). Fica DEFERIDO desde já o BLOQUEIO, em caso de saldo positivo, com consequente CONVERSÃO dele em PENHORA, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas acima determinadas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias. Int.

Remessa - 26/03/2019 10:48:16 - Relação: 0276/2019

Teor do ato: Vistos. Em sede de cumprimento de sentença não se fala em coisa julgada, sobretudo, considerando que o Juízo da execução pode conferir ao título judicial a melhor interpretação capaz de viabilizar o seu adimplemento. De qualquer maneira, no caso, a solução mais acertada e adequada, e que preserva o bom senso e segurança jurídica, é levar a termo a execução por quantia, afastando nesta sede executiva a rescisão com reintegração de posse a conta de satisfação de direito material. A bem da verdade, a questão é de fácil solução como dada, porque o título que plasma a exação em testilha não contém tais pretensões, é dizer, o acordo judicialmente homologado copiado a fls. 228/229 verteu obrigação de pagar. Tudo o mais que se queira discutir em solo executivo está proscrito e sepultado na fase de conhecimento. Desse modo, acolho em parte a impugnação à execução (fls. 274/277 - fls. 309/313) para determinar o prosseguimento dos atos de constrição somente por quanti, valendo observar que pelo cálculo trazido a fls. 281/287 - fls. 303/305, especificamente, fls. 283, o pólo credor já considerou a compensação e comissão de corretagem e qualquer discussão a respeito destas duas deverá ser travada em outro processo/autos. Enfim, a execução aqui prossegue baseada no cálculo de fls. 283. Por tabela, antes da penhora imobiliária, mormente, somente sobre direitos respectivos, obedecendo à preferência legal, determino que proceda a Serventia às ROTINAS ELETRÔNICAS de LOCALIZAÇÃO DE BENS (especificamente, BACENJUD) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03). Fica DEFERIDO desde já o BLOQUEIO, em caso de saldo positivo, com consequente CONVERSÃO dele em PENHORA, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas acima determinadas de localização de bens juntadas aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias. Int.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/03/2019 09:21:23 - Relação :0276/2019

Data da Disponibilização: 27/03/2019

Data da Publicação: 28/03/2019

Número do Diário: 2776

Página: 1602/1611

Bacen Jud Positivo Juntado - 13/05/2019 16:10:36 Ato Ordinatório - Publicável - 13/05/2019

16:11:52 - Já realizadas as pesquisas de bens, conforme decisão de fls. 320, diga a parte exequente requerendo o que de direito em 10 dias.

Remessa - 16/05/2019 12:25:47 - Relação: 0406/2019

Teor do ato: Já realizadas as pesquisas de bens, conforme decisão de fls. 320, diga a parte exequente requerendo o que de direito em 10 dias.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/05/2019 09:44:36 - Relação :0406/2019

Data da Disponibilização: 17/05/2019

Data da Publicação: 20/05/2019

Número do Diário: 2810

Página: 1643/1655

Petição - 04/06/2019 17:11:20 - Nº Protocolo: WCPV.19.70016955-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 04/06/2019 17:02

Conclusos para Despacho - 06/06/2019 09:31:50 Decisão - 06/06/2019 18:11:26 - Vistos. Fls. 326: por primeiro, providencie a Serventia a transferência dos valores bloqueados a fls. 322/323 para a conta judicial à disposição deste Juízo. Após, tornem conclusos. Int.

Remessa - 11/06/2019 09:44:58 - Relação: 0482/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 326: por primeiro, providencie a Serventia a transferência dos valores bloqueados a fls. 322/323 para a conta judicial à disposição deste Juízo. Após, tornem conclusos. Int.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/06/2019 09:27:42 - Relação :0482/2019

Data da Disponibilização: 12/06/2019

Data da Publicação: 13/06/2019

Número do Diário: 2828

Página: 1648/1668

Bacen Jud Positivo Juntado - 05/07/2019 10:26:42 Conclusos para Despacho - 05/07/2019

10:27:02 Penhora - 12/07/2019 18:50:32 - Vistos. Efetivada a transferência do numerário para conta judicial por sistema eletrônico, conforme fls. 330/331, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, (ii) cabendo no mais ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso a intimação de eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas (art. 799, 841 e 842 do CPC). Oportunamente, conclusos. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Caçapava, 11 de julho de 2019.

Comprovante de Depósito Juntada - 16/07/2019 09:38:22Remessa - 16/07/2019 10:38:00 -
Relação: 0549/2019

Teor do ato: Vistos. Efetivada a transferência do numerário para conta judicial por sistema eletrônico, conforme fls. 330/331, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, (ii)cabendo no mais ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso a intimação de eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas (art. 799, 841 e 842 do CPC). Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 11 de julho de 2019.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/07/2019 11:39:09 - Relação :0549/2019

Data da Disponibilização: 18/07/2019

Data da Publicação: 19/07/2019

Número do Diário: 2850

Página: 1595/1606

Pedido de Habilitação Juntado - 14/08/2019 18:24:40 - Nº Protocolo: WCPV.19.70025820-3

Tipo da Petição: Pedido de Habilitação

Data: 14/08/2019 17:32

Conclusos para Despacho - 15/08/2019 09:52:29Decisão - 16/08/2019 17:17:54 - Vistos. Fls. 335: diante do falecimento da parte exequente (fls. 336) e considerando que o direito tratado não tem natureza personalíssima, defiro a habilitação da sucessora processual, Sra. Marlene Harrisberger da Silveira, também nomeada como inventariante nos autos do inventário em curso (n. 1015615-67.2019.8.26.0577 - fls. 338/339), como representante do Espólio de José Bento da Silveira. Assim, proceda a Serventia às devidas alterações no sistema em relação ao pólo ativo da presente ação, certificando-se o necessário. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 332. Int.

Remessa - 20/08/2019 09:37:53 - Relação: 0639/2019

Teor do ato: Vistos. Fls. 335: diante do falecimento da parte exequente (fls. 336) e considerando que o direito tratado não tem natureza personalíssima, defiro a habilitação da sucessora processual, Sra. Marlene Harrisberger da Silveira, também nomeada como inventariante nos autos do inventário em curso (n. 1015615-67.2019.8.26.0577 - fls. 338/339), como representante do Espólio de José Bento da Silveira. Assim, proceda a Serventia às devidas alterações no sistema em relação ao pólo ativo da presente ação, certificando-se o necessário. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 332. Int.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/08/2019 09:44:50 - Relação :0639/2019

Data da Disponibilização: 21/08/2019

Data da Publicação: 22/08/2019

Número do Diário: 2874

Página: 1747/1762

Certidão de Cartório Expedida - 05/11/2019 14:52:57 - Certidão - Genérica

Carta de Intimação Expedida - 06/11/2019 12:20:18 - Processo Digital - Carta - Intimação de Penhora - Juizado

Pedido de Penhora Juntado - 06/11/2019 17:53:43 - Nº Protocolo: WCPV.19.70038437-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 06/11/2019 17:34

Conclusos para Despacho - 08/11/2019 10:48:46 Decisão - 18/11/2019 16:57:02 - Vistos. Aguarde-se a devolução do "A.R." referente a carta expedida as fls. 344 e o decurso do prazo para eventual insurgência; após, tornem conclusos para apreciação de pedido de fls. 345/346. Int.

AR Positivo Juntado - 20/11/2019 07:00:25 - Juntada de AR : AR096189570TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação de Penhora - Juizado

Destinatário : FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Diligência : 14/11/2019

AR Positivo Juntado - 20/11/2019 07:00:36 - Juntada de AR : AR096189570TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação de Penhora - Juizado

Destinatário : FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Diligência : 14/11/2019

Remessa - 21/11/2019 12:06:11 - Relação: 0884/2019

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se a devolução do "A.R." referente a carta expedida as fls. 344 e o decurso do prazo para eventual insurgência; após, tornem conclusos para apreciação de pedido de fls. 345/346. Int.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 22/11/2019 10:42:09 - Relação :0884/2019

Data da Disponibilização: 22/11/2019

Data da Publicação: 25/11/2019

Número do Diário: 2939

Página: 2445/2457

Ato Ordinatório - Publicável - 10/02/2020 15:21:01 - Manifeste-se a parte exequente sobre o AR de fls. 349/350 recebido por terceiro.

Remessa - 17/02/2020 09:48:00 - Relação: 0168/2020

Teor do ato: Manifeste-se a parte exequente sobre o AR de fls. 349/350 recebido por terceiro.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/02/2020 09:41:10 - Relação :0168/2020

Data da Disponibilização: 18/02/2020

Data da Publicação: 19/02/2020

Número do Diário: 2988

Página: 1769/1784

Petição - 21/02/2020 15:41:26 - Nº Protocolo: WCPV.20.70006285-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/02/2020 15:36

Conclusos para Despacho - 26/02/2020 13:16:53 Penhora - 03/03/2020 18:13:41 - Vistos. Compulsando a matrícula nº 40.630 (fls. 176/178), verifico que não foi feita a averbação da escritura pública de compra e venda objeto da ação principal, de modo que somente viável a penhora dos direitos e ações, oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores), o que, se não se constitui a melhor garantia, também não encontra impedimento legal na medida em que se mostra possível negociar direitos e ações. DEFIRO a PENHORA dos direitos e ações do imóvel descrito na Matrícula n. 40.630 do Serviço Registral de Imóveis de Caçapava/SP (fls. 176/178), servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como "termo nos autos/de constrição" (art. 845, CPC), não havendo por ora que se falar em avaliação do(s) bem(ns). Outrossim, fica desde já, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

nomeado(a)(s) o(a)(s) próprio(a)(s) devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens). No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si. Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora". Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Sem prejuízo, quanto a penhora de valores (fls. 333), decorrido o prazo para eventual insurgência (fls. 348/350), defiro a expedição de mandado de levantamento do valor efetivamente bloqueado em favor da parte exequente, expedindo-se o necessário. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 27 de fevereiro de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Remessa - 09/03/2020 10:29:39 - Relação: 0233/2020

Teor do ato: Vistos. Compulsando a matrícula nº 40.630 (fls. 176/178), verifico que não foi feita a averbação da escritura pública de compra e venda objeto da ação principal, de modo que somente viável a penhora dos direitos e ações, oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores), o que, se não se constitui a melhor garantia, também não encontra impedimento legal na medida em que se mostra possível negociar direitos e ações. DEFIRO a PENHORA dos direitos e ações do imóvel descrito na Matrícula n. 40.630 do Serviço Registral de Imóveis de Caçapava/SP (fls. 176/178), servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como "termo nos autos/de constrição" (art. 845, CPC), não havendo por ora que se falar em avaliação do(s) bem(ns). Outrossim, fica desde já, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)s o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)s fiel(eis) do(s) bem(ens). No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si. Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora". Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Sem prejuízo, quanto a penhora de valores (fls. 333), decorrido o prazo para eventual insurgência (fls. 348/350), defiro a expedição de mandado de levantamento do valor efetivamente bloqueado em favor da parte exequente, expedindo-se o necessário. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 27 de fevereiro de 2020.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 10/03/2020 09:21:07 - Relação :0233/2020

Data da Disponibilização: 10/03/2020 Data da Publicação: 11/03/2020

Número do Diário: 3001 Página: 2071/2083

Petição - 07/04/2020 17:24:16 - Nº Protocolo: WCPV.20.70011453-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 07/04/2020 17:14

Conclusos para Despacho - 28/04/2020 10:52:44 Despacho - 29/04/2020 09:23:11 - Vistos. Fls. 364: cumpra a serventia o contido no 4º§ de fls. 358 (certidão) bem como o último parágrafo de fls. 365 (mandado de levantamento). No mais, recolhidas as custas de condução do oficial de justiça, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos. (§5º, fls. 364). Prazo, 15 dias. Int.

Remessa - 29/04/2020 11:07:46 - Relação: 0367/2020

Teor do ato: Vistos. Fls. 364: cumpra a serventia o contido no 4º§ de fls. 358 (certidão) bem como o último parágrafo de fls. 365 (mandado de levantamento). No mais, recolhidas as custas de condução do oficial de justiça, intime-se a parte executada da penhora realizada nos autos. (§5º, fls. 364). Prazo, 15 dias. Int.

Advogados(s): Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP), Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP), Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/04/2020 10:54:54 - Relação :0367/2020

Data da Disponibilização: 30/04/2020 Data da Publicação: 04/05/2020

Número do Diário: 3034 Página: 1405/1410

Ato Ordinatório - Não Publicável - 30/04/2020 15:06:02 - Ato Ordinatório - GENÉRICO - GERAÇÃO de ATOS ou DOCUMENTOS (GAD) - Não Publicável

Petição - 06/05/2020 19:30:14 - Nº Protocolo: WCPV.20.70014105-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/05/2020 19:10

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Caçapava, 13 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

PODER JUDICIARIO
TJ SÃO PAULO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20200519155457020734

Comarca	Vara
CACAPAVA	1ª VARA CÍVEL
Numero do Processo	
00007973720188260101	
Autor	Reu
JOSE BENTO DA SILVEIRA	FECOL - CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
00012624284834	17359509000128
Data de Expedicao	Data de Validade
19/05/2020	16/09/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	10.501,28	Calculado em.....:	...19.05.2020
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000341	Agencia.....:	000003790
Conta.....:	00000027873	DV da Conta.....:	7
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	7
Beneficiario.....:	HENRIQUE FERRO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00017316820853		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta(s) Judicial(is):	1600105724335		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O **mandado de levantamento eletrônico (MLE)** já foi **transmitido** ao **Banco do Brasil** de forma eletrônica, nos termos do art. 1.113-A das NSCGJ, ficando **ciente a parte interessada** que, conforme o art. 1.114-A das NSCGJ, “*O mandado de levantamento eletrônico – MLE não terá **prazo de validade** entre a gravação no sistema e a assinatura do magistrado; caso a opção do beneficiário seja o **levantamento em moeda corrente** no estabelecimento bancário, a validade será de 120 dias, após a assinatura do magistrado, depois do que será considerado vencido*”.

Nada Mais. Caçapava, 01 de junho de 2020. Eu, ____,
Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0492/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O mandado de levantamento eletrônico (MLE) já foi transmitido ao Banco do Brasil de forma eletrônica, nos termos do art. 1.113-A das NSCGJ, ficando ciente a parte interessada que, conforme o art. 1.114-A das NSCGJ, "O mandado de levantamento eletrônico - MLE não terá prazo de validade entre a gravação no sistema e a assinatura do magistrado; caso a opção do beneficiário seja o levantamento em moeda corrente no estabelecimento bancário, a validade será de 120 dias, após a assinatura do magistrado, depois do que será considerado vencido"."

Do que dou fé.
Caçapava, 2 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0492/2020, foi disponibilizado na página 1496/1502 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "O mandado de levantamento eletrônico (MLE) já foi transmitido ao Banco do Brasil de forma eletrônica, nos termos do art. 1.113-A das NSCGJ, ficando ciente a parte interessada que, conforme o art. 1.114-A das NSCGJ, "O mandado de levantamento eletrônico - MLE não terá prazo de validade entre a gravação no sistema e a assinatura do magistrado; caso a opção do beneficiário seja o levantamento em moeda corrente no estabelecimento bancário, a validade será de 120 dias, após a assinatura do magistrado, depois do que será considerado vencido"."

Caçapava, 3 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei o presente ato ordinatório destinado à geração do(s) seguinte(s) ato(s) ou documento(s):

Cumprimento do 2º parágrafo do Despacho de fls. 366.

Nada Mais. Caçapava, 09 de junho de 2020. Eu, ____,
 Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciária.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a executada já foi intimada acerca da penhora (decisão de folhas 358/359) através de seu procurador (ver folhas 362/363). Nada Mais. Caçapava, 10 de junho de 2020. Eu, ____, Valéria dos Santos Sbruzzi Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 387: considerando que a parte executada já foi intimada acerca da penhora de fls. 358/359, **CERTIFIQUE** a **SERVENTIA** o decorso de prazo para apresentação de **RESPOSTA** do pólo passivo.

Após, venham conclusos.

Int.

Caçapava, 10 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo do polo passivo, intimado por publicação às fls. 360/363 , para apresentação de resposta. Nada Mais. Caçapava, 16 de junho de 2020. Eu, ____, GRINALDO IVAN DOS REIS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 389: em 15 dias, **MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE.**

Int.

Caçapava, 16 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0540/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 387: considerando que a parte executada já foi intimada acerca da penhora de fls. 358/359, CERTIFIQUE a SERVENTIA o decurso de prazo para apresentação de RESPOSTA do pólo passivo. Após, venham conclusos. Int. Caçapava, 10 de junho de 2020."

Do que dou fé.
Caçapava, 17 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0540/2020, foi disponibilizado na página 1995/2001 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 387: considerando que a parte executada já foi intimada acerca da penhora de fls. 358/359, CERTIFIQUE a SERVENTIA o decurso de prazo para apresentação de RESPOSTA do pólo passivo. Após, venham conclusos. Int. Caçapava, 10 de junho de 2020."

Caçapava, 18 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0550/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 389: em 15 dias, MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Int. Caçapava, 16 de junho de 2020."

Do que dou fé.
Caçapava, 18 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0550/2020, foi disponibilizado na página 1422/1427 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 389: em 15 dias, MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Int. Caçapava, 16 de junho de 2020."

Caçapava, 19 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

DEFIRO a **PENHORA dos direitos e ações**, oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores), o que, se não se constitui a melhor garantia, também não encontra impedimento legal na medida em que se mostra possível negociar direitos e ações.

1- Tome-se por termo nos autos a penhora dos direitos do executado advindos da escritura pública das fls. 52/55.

2- Após, considerando que a parte executada tem procurador nos autos constituído, intimem-se os executados, através de seu procurador, de que por este ato serão tidos como depositários do bem penhorado, bem assim para impugnar em 15 dias.

3- Outrossim, acerca da penhora dos direitos, deverá a parte credora promover a intimação de eventual cônjuge da parte executada, bem como dos vendedores, em 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora, intimando ainda, os atuais ocupantes do imóvel.

4. No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si.

Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora".

Somente oportunamente, **para fins de avaliação**, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Oportunamente, conclusos.

Int.

Caçapava, 22 de junho de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0569/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a PENHORA dos direitos e ações, oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores), o que, se não se constitui a melhor garantia, também não encontra impedimento legal na medida em que se mostra possível negociar direitos e ações. 1- Tome-se por termo nos autos a penhora dos direitos do executado advindos da escritura pública das fls. 52/55. 2- Após, considerando que a parte executada tem procurador nos autos constituído, intimem-se os executados, através de seu procurador, de que por este ato serão tidos como depositários do bem penhorado, bem assim para impugnar em 15 dias. 3- Outrossim, acerca da penhora dos direitos, deverá a parte credora promover a intimação de eventual cônjuge da parte executada, bem como dos vendedores, em 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora, intimando ainda, os atuais ocupantes do imóvel. 4. No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si. Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora". Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 22 de junho de 2020."

Do que dou fé.
Caçapava, 25 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0569/2020, foi disponibilizado na página 1746/1751 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a PENHORA dos direitos e ações, oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores), o que, se não se constitui a melhor garantia, também não encontra impedimento legal na medida em que se mostra possível negociar direitos e ações. 1- Tome-se por termo nos autos a penhora dos direitos do executado advindos da escritura pública das fls. 52/55. 2- Após, considerando que a parte executada tem procurador nos autos constituído, intimem-se os executados, através de seu procurador, de que por este ato serão tidos como depositários do bem penhorado, bem assim para impugnar em 15 dias. 3- Outrossim, acerca da penhora dos direitos, deverá a parte credora promover a intimação de eventual cônjuge da parte executada, bem como dos vendedores, em 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora, intimando ainda, os atuais ocupantes do imóvel. 4. No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si. Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora". Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 22 de junho de 2020."

Caçapava, 26 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

Assim, **requer-se** prazo suplementar de 15 (quinze) dias para juntada das avaliações dos direitos sobre o imóvel penhorado para prosseguimento dos atos expropriatórios.

Nestes termos,
P. deferimento.
Caçapava, 19 de junho de 2020.

HENRIQUE FERRO
OAB/SP 41.262

EVERSON RICOTTA
OAB/SP 345.425



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 400/401: concedo o SOBRESTAMENTO por 15 dias corridos.

Após, em 10 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento.

Após, nada mais sendo requestado ou objetado em 10 dias, promova a abertura de nova conclusão.

Int.

Caçapava, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0646/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 400/401: concedo o SOBRESTAMENTO por 15 dias corridos. Após, em 10 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Após, nada mais sendo requestado ou objetado em 10 dias, promova a abertura de nova conclusão. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 20 de julho de 2020.

Felipe Nomura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0646/2020, foi disponibilizado na página 1570/1577 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 400/401: concedo o SOBRESTAMENTO por 15 dias corridos. Após, em 10 dias, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Após, nada mais sendo requestado ou objetado em 10 dias, promova a abertura de nova conclusão. Int."

Caçapava, 21 de julho de 2020.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

ESPÓLIO DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 390, **manifestar-se** nos seguintes termos.

Com a penhora já realizada e já intimados os executados, inclusive transcorrido o prazo para impugnação, de rigor o prosseguimento dos atos expropriatórios.

Assim, **requer-se** a juntada dos documentos comprobatórios de avaliação dos imóveis, os quais já contam com anúncios publicitários de outros imóveis na mesma localidade para formação da avaliação, **requerendo** a avaliação dos direitos sobre o imóvel penhorado pela média das 3 (três) avaliações, totalizando R\$ 1.027.321,66 (um milhão vinte e sete mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos);

Avaliado os direitos sobre o imóvel, **requer-se** a designação de leilão.

Junta-se, por fim, memória atualizada do débito.

Nestes termos,

P. deferimento.

Caçapava, 11 de agosto de 2020.

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262

EVERSON RICOTTA

OAB/SP 345.425

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Atendendo ao pedido verbal de Sra. **MARLENE HARRISBERGUER SILVEIRA**, inscrita no CPF nº 026.064.578-85, e portadora do RG nº 10.285.077-X/ SSP/SP.

Venho informar o valor da Viabilidade Econômica para venda de UMA ÁREA DE TERRAS, com 13,1728 hectares, ou 5,4433 alqueires paulista, ou ainda 131.728m², denominada **Sítio FRANCIELLE**, situada no Bairro da Serra, Município e Comarca de CAÇAPAVA, com suas benfeitorias. Imóvel este devidamente registrado sob **Matricula nº 40.630, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava, e cadastrado em maior área no INCRA CCIR 2010/2014 sob nº 635.022.007.897-6**, com área total de 441,8 há; NIRF 54300983, Pertencente a FAZENDA SANTA CECÍLIA, sendo que o valor apurado é de **R\$ 960.578,00 (Novecentos e Sessenta Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais)**, equivalente a **aproximadamente R\$176.469,00 por alqueire**.

Valor:

R\$960.578,00 (Novecentos e Sessenta Mil e Quinhentos e Setenta e Oito Reais)

O presente Laudo de Viabilidade Econômica foi elaborado com base nas características do imóvel e da Região, tais como: localização, acesso às principais Rodovias, disponibilidade de água, topografia e aproveitamento do terreno, e principalmente traçando um comparativo com imóveis similares disponíveis à venda na região, utilizando inclusive um Haras, atividade idêntica a praticada atualmente na Imóvel em avaliação.

Segue abaixo os comparativos utilizados na avaliação:

- 1) Sítio com 17 alqueires, com casa principal, piscina, casa de caseiro, curral, lago, pastagem dividida em diversos piquetes. À venda na cidade de Jambuí por R\$1.800.000,00, sendo R\$105.882,35/alqueire;
- 2) Sítio com 6 alqueires, com casa principal, casa de caseiro, curral, lago com peixes, pastos. À venda na cidade de Jambuí por R\$1.200.000,00, sendo R\$200.000,00 por alqueire;
- 3) Haras com 72 alqueires, com casa principal e piscina, casa de caseiro, 4 casas de colonos, alamedas internas com mosaicos, Farmácia Veterinária, Selaria, fábrica de ração com equipamentos, casa de hóspedes, diversas Baías, lago

- com peixes, pastagem dividida em piquetes. À venda na cidade de Jambuí por R\$5.500.000,00, sendo R\$76.388,89 por alqueire;
- 4) Sítio com 3,72 alqueires, com casa principal, piscina, casa de caseiro, pomar formado, poço artesiano, lago com peixes, ampla área gramada, pomar com mais de 72 tipos de árvores frutíferas, estufa e horta. À venda na cidade de Caçapava por R\$960.000,00, sendo R\$258.064,52 por alqueire;
- 5) Sítio com 10,33 alqueires, com casa principal, piscina, casa de caseiro, pomar formado, arruamento com bloquete, campo de futebol, lago com peixes, ampla área gramada, pomar com vários tipos de árvores frutíferas, horta. À venda na cidade de Caçapava por R\$2.500.000,00, sendo R\$242.013,55 por alqueire;

Laudo elaborado e firmado com amparo legal para opinar quanto ao valor apurado, conforme Artigo II do Decreto 81.871 de 29 de Junho de 1978.

Por ser verdade, firmo o presente.

São José dos Campos, 06 de Agosto de 2019.



ALDEIR DE OLIVEIRA MATOS

Corretor de Imóveis

CRECI-SP: 139.460

CNAI 18.135

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ilma Sra **MARLENE HARRISBERGUER SILVEIRA,**

Por solicitação de Vossa Senhoria, apresento aqui a avaliação do valor para comercialização da propriedade abaixo identificada:

UMA ÁREA DE TERRAS, com 13,1728 hectares, denominada Sítio FRANCIELLE, situada no Bairro da Serra, Município e Comarca de CAÇAPAVA, Registrado no Oficial de Registro de Imóveis sob **Matrícula nº 40.630**, e cadastrado no INCRA CCIR 2010/2014 sob nº 635.022.007.897-6 JUNTO A fazenda SANTA CECÍLIA.

O imóvel está localizado em Zona Rural da Cidade de Caçapava, e a avaliação foi feita considerando a localização, as dimensões, a topografia, e a média dos preços de propriedades similares na região.

Em comparativo, utilizamos os dados a seguir:

- 1) Sítio com 11,4326 hectares, casa principal e demais benfeitorias, disponível para venda por R\$900.000,00;
- 2) Sítio com 8,75 hectares, casa principal e demais benfeitorias, disponível para venda por R\$610.000,00;
- 3) Sítio com 13,4 hectares, com todas as suas benfeitorias, disponível para venda por R\$1.206.000,00;
- 4) Sítio com área de 9,761 hectares, e todas as suas benfeitorias, disponível para venda por R\$700.000,00;

Em função da média dos imóveis apresentados acima, Avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em:

R\$ 1.021.387,00 (Um Milhão e Vinte e Um Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais)

Laudo emitido com amparo legal para opinar quanto ao valor anunciado conforme Artigo III da Lei 6.530/78 e do Artigo II do Decreto 81.871/78.

São José dos Campos, SP, 05 de Agosto de 2020



Elisabeth Otelinger

RG: 13.889.449 – SSP/SP

CRECI 115.314-F

Celular (12)9.9188-8896

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA PARA
VENDA DE IMÓVEL

Atendendo ao pedido da Sra. **MARLENE HARRISBERGUER SILVEIRA**, CPF nº 026.064.578-85, RG n.º 10.285.077-X/SSP/SP, declaro o valor da Viabilidade Econômica para VENDA do IMÓVEL Rural, sendo UMA AREA DE TERRAS com 13,1728 ha, localizada no Bairro da Serra, Município de CAÇAPAVA, denominada **Sítio Francielle**, registrado sob **Matricula nº 40.630**, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Caçapava, e cadastrada **junto ao INCRA sob nº 635.022.007.897-6**, é de aproximadamente **R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais)**, sendo aproximadamente **R\$ R\$83.505 (Oitenta e Três Mil e Quinhentos e Cinco Reais)** por Hectare.

O presente Laudo de Viabilidade Econômica foi elaborado e firmado, com base nas pesquisas realizadas com imóveis disponíveis à venda na região, e com características similares de situação geográfica, oferta de água, acesso e topografia, tendo bastante amparo legal para opinar quanto ao valor anunciado conforme Artigo III da Lei 6.530/78 e do Artigo II do Decreto 81.871/78.

Por ser verdade, firmo o presente.

São José dos Campos, 07 de Agosto de 2020.



ADILSON NEVES DE MIRANDA
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 78.652-F

ADILSON NEVES DE MIRANDA Corretor de Imóveis/CRECI 78.652-F
CELULAR - (12)98841-6969

MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO

EXECUÇÃO

Data Base Regularização Matrícula (fls. 215)	Valor do Débito	Data da Correção	Fatores de Correção - Tabela TJSP		Valor Corrigido
11/01/2016	R\$ 450.000,00	11/08/2020	62,10254	73,592966	R\$ 533.260,55

Data Base Juros Vencimento Prazo do Acordo (5 meses)	Valor do Débito	Data da Correção	Juros Período	Total Juros
07/09/2017	R\$ 533.260,55	11/08/2020	35%	R\$ 186.641,19

VALOR TOTAL	R\$ 719.901,74
--------------------	-----------------------

Desconto Comissão Corretagem	R\$ 27.000,00
-------------------------------------	----------------------

SALDO DEVEDOR	R\$ 692.901,74
----------------------	-----------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Em **15 dias**, manifeste(m) a parte executada sobre o(s) **DOCUMENTO(S) JUNTADO(S)** a fls. 407/410, avaliação do imóvel penhorado (art. 437 do CPC).

Após, ao MP se atuar no feito e, em seguida, conclusos.

Int.

Caçapava, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0748/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em 15 dias, manifeste(m) a parte executada sobre o(s) DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) a fls. 407/410, avaliação do imóvel penhorado (art. 437 do CPC). Após, ao MP se atuar no feito e, em seguida, conclusos. Int. Caçapava, 12 de agosto de 2020."

Do que dou fé.
Caçapava, 14 de agosto de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0748/2020, foi disponibilizado na página 1406/0413 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em 15 dias, manifeste(m) a parte executada sobre o(s) DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) a fls. 407/410, avaliação do imóvel penhorado (art. 437 do CPC). Após, ao MP se atuar no feito e, em seguida, conclusos. Int. Caçapava, 12 de agosto de 2020."

Caçapava, 17 de agosto de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



FRANÇA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo Franca Garcia
OAB/SP 1665081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-0007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.244-330
flavio@francagarcia.adv.br

EGRÉGIO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP.

Proc. n. 000797-37.2018.8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, já qualificada nos autos, vem, com o devido acatamento à presença de V. Exa., por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 405/411, o que faz nos seguintes termos:

O exequente apresenta avaliações do imóvel feitas indiretamente, sem qualquer análise técnica do local ou averiguação de benfeitorias e construções no local. Logo, as avaliações não merecem qualquer tipo de aceitação, já que absolutamente subavaliadas com a finalidade de enriquecimento sem causa.

Ora, reza o art. 870, § único, que se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 dias para a entrega do laudo.

No caso em espécie, trata-se de uma grande área de terra rural, com diversas construções e benfeitorias realizadas pela executada desde sua transação em 2014, na qual instalou inclusive um haras (inclusive relatado pelo documento de fls. 407). Logo, a avaliação superficial do imóvel como foi feito pelo

www.francagarcia.adv.br

exequente se mostra indevido e manifestamente prejudicial à verdade dos fatos, já que o bem possui valor atual muito superior ao apresentado pelos exequentes.

Como se observa pelo laudo de avaliação realizado por um corretor contratado pela executada, o valor de mercado do local é de aproximadamente R\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de reais), ou seja, mais de 3 vezes superior à avaliação apresentada pela exequente (**docs. anexos**).

Portanto, diante da manifesta disparidade de avaliações, requer-se seja designado perito avaliador para a avaliação da área, a fim de que o mesmo possa, utilizando-se de critérios técnicos objetivos e verificando o status do local, apurar o verdadeiro valor de mercado do imóvel.

Já no que tange ao pedido dos exequentes de designação de hasta pública, o mesmo não tem qualquer fundamento, já que foram penhorados os direitos e ações oriundos da relação obrigacional havida entre o executado (comprador) e os proprietários (vendedores) e não o imóvel em si.

Aliás, a r. decisão que deferiu a penhora assim decretou:
"No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si." (vide fls. 358/359). Grifo nosso



FRANA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo França Garcia
OAB/SP 167.081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-0007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.248-330
flavio@francagarcia.adv.br

Portanto, não há que se falar em leilão de um imóvel que não é de propriedade da executada, que apenas possui sobre o mesmo direitos relacionados ao contrato entabulado entre as partes.

T. em que

P. Deferimento.

SJCampos, 28 de agosto de 2020.

Flávio Ricardo França Garcia

OAB/SP 167.081

LOCALIZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

São José dos Campos, 23 de julho de 2020.

Solicitante : Cristiano Lima da Costa

E-mail : cristiano@fecolengenharia.com.br

Assunto: Laudo de Avaliação Imobiliária

Prezado Cristiano,

Em atenção à sua solicitação, temos o prazer de apresentar o laudo de avaliação imobiliária para o terreno, localizado no município de Jambuí, Estado de SP.

Este trabalho foi conduzido por profissionais da Localiza Negócios Imobiliários, qualificados na atividade de avaliação imobiliária, tendo como base os dados obtidos no mercado, somados ao nosso conhecimento na análise e interpretação de tais dados, em concordância com as normas nacionais de avaliação de imóveis.

Agradecemos pela oportunidade de oferecer nossos serviços, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,


Marcelino Toledo – Corretor de Imóveis
CRECI 074837-F
CRECI 029765-J

(12) 3021-9500
(12)99675-9500

www.imobiliarialocaliza.com.br

Rua dos Lírios, 329 - Jd Motorama



Digitalizada com CamScanner

Página 1 de 8

LOCALIZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

RESUMO EXECUTIVO

DATA DA AVALIAÇÃO: 27 de agosto de 2020.

DATA DA VISTORIA: 26 de agosto de 2020.

OBJETO: Um Haras.

FINALIDADE: Determinar o Valor de Mercado para Venda.

LOCALIZAÇÃO:

Situado a estrada municipal Caçapava/Jambeiro, no Bairro da Serra, município e comarca de Caçapava - SP

ÁREA

131.728 m².

DOCUMENTAÇÃO:

Matrícula nº 40.630 do Oficial de Registro de Imóveis de Caçapava – SP.

Cadastro: Incri CCIR 2010/2014 635.022.007.897-6, em área maior.

Uso do Solo:

aproveitamento básico : 75%

Reserva legal: total 33.100 m², fração 25,1280%.



(12) 3021-9500
(12)99675-9500

www.imobiliarialocaliza.com.br

Rua dos Lírios, 329 - Jd Motorama



Digitalizada com CamScanner

Página 2 de 8

LOCALIZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

IMAGEM AÉREA - (localização fornecida pelo contratante conforme imagem área obtida pelo Google Earth) – trajeto e desenho de mapa de contorno aproximado.



Distância 25.0 km + Adicionar ponto



Perímetro 1,58 km Área 132.546 m²

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

MEMORIAL DESCRITIVO DO HARAS

1. Casa 1 sede com 350 metros sendo 4 dormitórios com 2 suítes, 1 banheiro social, cozinha com moveis planejado, sala de estar, sala de jogos, e varandas 1 com forno e fogão a lenha, área de gramado em volta da casa de aproximadamente 3.500 metros.



(12) 3021-9500

(12)99675-9500

www.imobiliarialocaliza.com.br

Rua dos Lírios, 329 - Jd Motorama

CS Digitalizada com CamScanner

Página 3 de 8

LOCALIZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

2. Casa 2 do caseiro com 80 metros 2 dormitórios, 1 sala de estar, cozinha, banheiro social e varanda com fogão a lenha.



3. Casa 3 do caseiro com 60 metros 2 dormitórios, 1 sala de estar, cozinha, banheiro social e varanda com fogão a lenha.



4. Piscina de 7m X 25 metros, 175 metros quadrados, sendo 170 mil litros de água, bar molhado na piscina 3 duchas e uma área em volta da piscina de 1.000 mil metros para mesas e cadeiras.



5. Vestiário masculino e feminino na área da piscina.
6. Estacionamento, 3 platôs para colocar 130 veículos.



(12) 3021-9500
(12)99675-9500

www.imobiliarialocaliza.com.br

Rua dos Lírios, 329 - Jd Motorama



Digitalizada com CamScanner

Página 4 de 8

LOCALIZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

7. Baias de cavalo coberta com porta e janelas total 12.



8. Curral para lida de gado de 100 metros.



9. Redondel para treinamento de cavalos



10. Campo de futebol.



11. Lagos de peixe total 2.



(12) 3021-9500
(12)99675-9500

www.imobiliarialocaliza.com.br

Rua dos Lírios, 329 - Jd Motorama



Digitalizada com CamScanner

Página 5 de 8

LOCALIZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

12. Horta cercada de tela e com irrigação automática.



13. Comedouro 30 Baías de alimentação de cavalos individuais, cobertas, com área em volta caçada de piso intertravado.



14. A estrada interna é com guias e pisos intertravado.



Obs.: Sistema de iluminação automática deixando toda propriedade com luz durante a noite, sistema de câmera de vigilância em toda parte totalizando 32 câmeras, portaria principal de entrada com portão automático e interfone, portão de serviço para entrada de caminhão.

(12) 3021-9500
(12)99675-9500

www.imobiliarialocaliza.com.br

Rua dos Lírios, 329 - Jd Motorama



Digitalizada com CamScanner

Página 6 de 8

LOCALIZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

Cenário:

O mercado imobiliário no Brasil encontrava-se em recuperação, com projeções de melhora do PIB a partir de 2019, porém com a atual situação causada pela pandemia de covid 19, caudado pelo vírus SARS COV 2, o mercado imobiliário atravessa um momento de absoluta falta de parâmetros mercadológicos para imóveis com vocação de uso comercial, diante deste cenário não levamos em consideração o atual momento de incertezas e atribuímos o estudo ao momento anterior ao atual cenário.

De acordo com a pesquisa feita de imóveis semelhantes ao avaliando na região onde está inserido, os preços pedidos para venda em aspectos semelhantes de localização, topografia, benfeitorias, acessos viários etc.

AVALIAÇÃO

Valor de Mercado para Venda: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Composição dos valores:

Valor do terreno: R\$ 11,38 m² do terreno x 131.728 m² = R\$ 1.500.000,00 (Um milhão quinhentos mil reais).

As Benfeitorias: R\$ 2.000.000,00 (dols milhões de reais).

PREMISSAS, RESSALVAS E LIMITAÇÕES

1. Este trabalho foi elaborado de acordo com nossas melhores práticas, e estão sujeitas às condições, assunções e limitações a seguir:

- a) o título de propriedade encaminhado é firme, bom e livre de ônus e restrições, assim como a sua posse. Não foram realizadas averiguações na documentação do imóvel. A avaliação não tem a finalidade de confirmar título de propriedade ou posse;
- b) o imóvel não possui comprometimentos de nenhuma natureza (técnicos, documentais, licenças, ambientais etc. que venham a impossibilitar ou interferir no processo de comercialização;
- c) não há contaminação no solo e que não houve uso de materiais nocivos, perigosos ou contaminantes no perímetro interno da propriedade;
- d) o empreendimento não está em área ou entorno de sítios arqueológicos, indígenas, quilombolas, área de preservação ambiental, ou objeto ou sujeito à tombamento ou desapropriação;
- e) não foi considerado o impacto no valor comercial do imóvel referente à existência de processos judiciais, extrajudiciais, administrativos, e/ou inquéritos que afetem o imóvel, a propriedade ou seu uso;

(12) 3021-9500
(12)99675-9500

www.imobiliarialocaliza.com.br

Rua dos Lírios, 329 - Jd Motorama



Digitalizada com CamScanner

Página 7 de 8

LOCALIZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

2. A presente Avaliação foi baseada nas informações fornecidas pelo Contratante, as quais são consideradas precisas, completas e corretas.
 3. Não foram tomadas medidas no imóvel e tampouco foram efetuados levantamentos topográficos, ambientais, estruturais, legais ou de qualquer natureza. Foram consideradas as medidas encaminhadas pelo Contratante e as constantes na matrícula do imóvel.
 4. Na falta de informações precisas, foram adotadas premissas e estimativas baseadas no conhecimento da Localiza Negócios Imobiliários. As informações de terceiros e do mercado são colhidas de acordo com as melhores práticas, mas a Localiza Negócios Imobiliários não garante e nem se responsabiliza por sua veracidade.
 5. Não foram consideradas despesas ou tributos incidentes na alienação, aquisição ou locação do imóvel.
 6. A Localiza Negócios Imobiliários reserva-se o direito de rever o laudo caso haja comprovação de erro ou engano na informação encaminhada pela contratante ou nas premissas acima consideradas ou venha a ser identificado algo que afete o potencial de comercialização do imóvel.
 7. O trabalho é dirigido ao Contratante nomeado neste laudo e a Localiza Negócios Imobiliários não tem obrigações e responsabilidades perante terceiros que eventualmente venham a assumir posições e decisões com base neste trabalho. Este trabalho não poderá ser publicado em todo ou em parte.
 8. Os profissionais que assinam esta avaliação declaram não ter conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares no imóvel objeto deste estudo a serem analisados.
 9. Tendências positivas passadas do mercado não são indicativos de sucessos futuros. O laudo final reflete a análise na data e na conjuntura mercadológica em que foi realizado.
 10. Lembramos, ainda, que os valores determinados na avaliação são fundamentados pelas metodologias e práticas de mercado e não representam um número exato, mas o valor mais provável pelo qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.
- 12- Avaliação tendo parâmetro de independência, refletindo a responsabilidade jurídica pelas informações, conforme o art. 3º da Lei 6.530/78.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 415/417: NOMEIO, como **PERITO(A) JUDICIAL**, o(a) Senhor(a) **Reinaldo Ribeiro Gerth**, para avaliar o bem imóvel, fixando o prazo de 30 dias úteis para entrega do(s) laudo(s).

Providencie a Serventia, desde já, o **cadastro** dos dados necessários do processo e do Perito no **Portal dos Auxiliares da Justiça**, dispensado o envio de e-mail diretamente ao profissional, de acordo com o Comunicado Conjunto n. 2.191/16 (Processo CPA n. 2.003/0083).

Intime(m)-se a(s) parte(s) e o Ministério Público que atuar no feito para, se quiser(em), indicar(em) assistente(s) técnico(s) e apresentar quesito(s), em 15 dias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o perito nomeado para, em 05 dias, dizer se a aceita o encargo e já estimar seus honorários periciais, em caso positivo.

Apresentada a proposta dos honorários periciais, intime(m)-se a(s) parte(s) e o Ministério Público que atuar no feito para manifestação sobre ela, em 05 dias.

Por fim, venham conclusos para decisão a respeito.

Int.

Caçapava, 02 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0829/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 415/417: NOMEIO, como PERITO(A) JUDICIAL, o(a) Senhor(a) Reinaldo Ribeiro Gerth, para avaliar o bem imóvel, fixando o prazo de 30 dias úteis para entrega do(s) laudo(s). Providencie a Serventia, desde já, o cadastro dos dados necessários do processo e do Perito no Portal dos Auxiliares da Justiça, dispensado o envio de e-mail diretamente ao profissional, de acordo com o Comunicado Conjunto n. 2.191/16 (Processo CPA n. 2.003/0083). Intime(m)-se a(s) parte(s) e o Ministério Público que atuar no feito para, se quiser(em), indicar(em) assistente(s) técnico(s) e apresentar quesito(s), em 15 dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o perito nomeado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo e já estimar seus honorários periciais, em caso positivo. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intime(m)-se a(s) parte(s) e o Ministério Público que atuar no feito para manifestação sobre ela, em 05 dias. Por fim, venham conclusos para decisão a respeito. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 11 de setembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

Nome do perito: Todos

Status da nomeação: Todos

Município: Todos

Câmara: Todas

Área de atuação: Todas

Instância: Todas

Imóvel: Todos

Tipo de auxiliar: Perito

Número do processo: 00007973720188260101

Região: Todas

Sector: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível Fórum Caçapava	Avaliação de Imóveis Urbanos	Reinaldo Ribeiro Gerth	00007973720188260101	02/09/2020		RODRIGO VALERIO SBRUZZI	Nomeado	1ª

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0829/2020, foi disponibilizado na página 1560/1566 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 415/417: NOMEIO, como PERITO(A) JUDICIAL, o(a) Senhor(a) Reinaldo Ribeiro Gerth, para avaliar o bem imóvel, fixando o prazo de 30 dias úteis para entrega do(s) laudo(s). Providencie a Serventia, desde já, o cadastro dos dados necessários do processo e do Perito no Portal dos Auxiliares da Justiça, dispensado o envio de e-mail diretamente ao profissional, de acordo com o Comunicado Conjunto n. 2.191/16 (Processo CPA n. 2.003/0083). Intime(m)-se a(s) parte(s) e o Ministério Público que atuar no feito para, se quiser(em), indicar(em) assistente(s) técnico(s) e apresentar quesito(s), em 15 dias. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, intime-se o perito nomeado para, em 05 dias, dizer se aceita o encargo e já estimar seus honorários periciais, em caso positivo. Apresentada a proposta dos honorários periciais, intime(m)-se a(s) parte(s) e o Ministério Público que atuar no feito para manifestação sobre ela, em 05 dias. Por fim, venham conclusos para decisão a respeito. Int."

Caçapava, 14 de setembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de Ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executado: FECOL Construtora Ltda.- ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA 6ª Região, sob nº 0600339061, Perito Judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que, conforme r. despacho de fl. 426, requer se digne arbitrar os honorários periciais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a realização do Laudo Pericial.

A natureza do bem e do serviço a ser realizado demandam 42 (quarenta e duas) horas trabalhadas, ao custo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora, conforme o art. 9º do Regulamento de honorários do IBAPE/SP, assim elaborados e necessários para:

- estudo preliminar e análise do processo;
- vistoria ao local objeto;
- redação, montagem e revisão do laudo;
- R\$ 300,00 (trezentos reais) como despesas diversas conforme art. 7º do Regulamento de honorários do IBAPE/SP;

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 21 de setembro de 2020.

Reinaldo Ribeiro Gerth

Engenheiro CREA nº. 0600339061

Perito Judicial

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de Ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executado: FECOL Construtora Ltda.- ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA 6ª Região, sob nº 0600339061, Perito Judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que, houve um equívoco na estimativa de honorários anteriormente enviada (R\$ 15.000,00, quinze mil reais) e que o valor correto é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a realização do Laudo Pericial.

A natureza do bem e do serviço a ser realizado demandam 18 (dezoito) horas trabalhadas, ao custo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora, conforme o art. 9º do Regulamento de honorários do IBAPE/SP, assim elaborados e necessários para:

- estudo preliminar e análise do processo;
- vistoria ao local objeto;
- redação, montagem e revisão do laudo;
- R\$ 200,00 (duzentos reais) como despesas diversas conforme art. 7º do Regulamento de honorários do IBAPE/SP;

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 21 de setembro de 2020.

Reinaldo Ribeiro Gerth

Engenheiro CREA nº. 0600339061

Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais.

Nada Mais. Caçapava, 23 de setembro de 2020. Eu, ____, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0866/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais."

Do que dou fé.
Caçapava, 24 de setembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0866/2020, foi disponibilizado na página 1488/1493 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorários periciais."

Caçapava, 25 de setembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



FRANÇA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo França Garcia
OAB/SP 167.081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-0007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.244-330
flavio@francagarcia.adv.br

EGRÉGIO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP.

Proc. n. 0000797-37.2018.8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, já qualificada nos autos, vem, com o devido acatamento à presença de V. Exa., por seu advogado, para dizer que está de acordo com os valores dos honorários arbitrados pelo sr. Perito às fls. 431 (R\$ 6.500,00).

Contudo, em razão da atual situação financeira da executada, atingida gravemente pela recessão econômica decorrente da pandemia da COVID-19, ela não dispõe de tais valores para pagamento à vista, pugnando seu parcelamento em 4 x de R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais).

T. em que

P. Deferimento.

SJCampos, 30 de setembro de 2020.

Flávio Ricardo França Garcia

OAB/SP 167.081

www.francagarcia.adv.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 435: defiro o parcelamento do pagamento dos honorários periciais na forma como requestada.

Depositada a última parcela, tornem conclusos.

Int.

Caçapava, 02 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

ESPÓLIO DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., **informar que não se opõe ao valor dos honorários periciais**, os quais serão suportados pela executada.

Com relação ao pedido de parcelamento realizado pela executada (fls. 435), o exequente se opõe ao pleito, visto que o valor estipulado pelo I. Perito não é significativo em razão da atividade da executada (incorporadora).

Além disso, o custeio do imóvel por parte da executada é expressivo, o que não justifica o parcelamento dos honorários, o que apenas atrasaria o andamento da execução, já que a perícia de avaliação do imóvel somente se iniciaria após o pagamento de todas as parcelas.

Nestes termos,
P. deferimento.
Caçapava, 02 de outubro de 2020.

HENRIQUE FERRO
OAB/SP 41.262

EVERSON RICOTTA
OAB/SP 345.425

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0898/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 435: defiro o parcelamento do pagamento dos honorários periciais na forma como requestada. Depositada a última parcela, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 6 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0898/2020, foi disponibilizado na página 1675/1682 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 435: defiro o parcelamento do pagamento dos honorários periciais na forma como requestada. Depositada a última parcela, tornem conclusos. Int."

Caçapava, 7 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CIVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 437: mantenho o deferimento do parcelamento dos honorários periciais (4x) pois o pedido da parte exequente veio desacompanhado de provas que pudessem rechaçar a alegada má situação financeira da executada.

Int.

Caçapava, 06 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0908/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 437: mantenho o deferimento do parcelamento dos honorários periciais (4x) pois o pedido da parte exequente veio desacompanhado de provas que pudessem rechaçar a alegada má situação financeira da executada. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 8 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0908/2020, foi disponibilizado na página 1520/1532 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 437: mantenho o deferimento do parcelamento dos honorários periciais (4x) pois o pedido da parte exequente veio desacompanhado de provas que pudessem rechaçar a alegada má situação financeira da executada. Int."

Caçapava, 9 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



FRANA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo Frana Garcia
OAB/SP 167.081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-0007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.248-330
flavio@francagarcia.adv.br

EGRÉGIO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP.

Proc. n. 0000797-37.2018.8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, já qualificada nos autos, vem, com o devido acatamento à presença de V. Exa., por seu advogado, para requerer a juntada do comprovante do depósito judicial da primeira de quatro parcelas dos honorários periciais (**doc. anexo**).

T. em que

P. Deferimento.

SJCampos, 09 de outubro de 2020.

Flávio Ricardo Frana Garcia

OAB/SP 167.081

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Marlene Harrisberger Silveira

Réu: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Processo: 00007973720188260101 - ID 081020000102081480

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: primeira parcela d
os honorários periciais

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 88283.625171 7 84620000162500

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FECOL - CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 17.359.509/0001-28
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00007973720188260101 - 51174001000193, Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850088283625 Nr. Documento 0 Data de Vencimento 07/12/2020 Valor do Documento 1.625,00 (=) Valor Pago 1.625,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 88283.625171 7 84620000162500

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento
07/12/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 07/10/2020 Nr. Documento 0 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 07/10/2020

Nosso-Número
28365850088283625

Uso do Banco 0 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor

(-) Valor do Documento
1.625,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000102081480 Comprovante c/ nº Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.625,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FECOL - CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 17.359.509/0001-28
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00007973720188260101 - 51174001000193, Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Código de Baixa

Sacador/Avalista


Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO RICARDO FRANCA GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/10/2020 às 11:23, sob o número WCPV20700401121 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 9A5AFBE.



 Pagamento realizado com sucesso!

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

4413 / 000010331806

Código de barras:

**00190.00009 02836.585006
88283.625171 7 84620000162500**

Data de Vencimento:

07/12/2020

Pagamento:

08/10/2020

Banco:

Banco Do Brasil Sa

Valor nominal:

R\$ 1.625,00

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 1.625,00

Nome do Beneficiário:

Banco Do Brasil S.a. . Setor Publico Rj

Documento do Beneficiário:

000000000490695

Nome do pagador final:

Cristiano Lima Da Costa

Documento do pagador final:

329.081.698-27

Data da transação

08/10/2020 - 13:45

Autenticação bancária

MBB356EFC8574115F1B552D

[Pagar outra conta](#)

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



FRANÇA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo França Garcia
OAB/SP 167.081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-0007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.248-330
flavio@francagarcia.adv.br

EGRÉGIO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP.

Proc. n. 0000797-37.2018.8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, já qualificada nos autos, vem, com o devido acatamento à presença de V. Exa., por seu advogado, para requerer a juntada do comprovante do depósito judicial da segunda de quatro parcelas dos honorários periciais (**doc. anexo**).

T. em que

P. Deferimento.

SJCampos, 16 de novembro de 2020.

Flávio Ricardo França Garcia

OAB/SP 167.081

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Marlene Harrisberger Silveira

Réu: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Processo: 00007973720188260101 - ID 081020000103214484

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

**Texto de Responsabilidade do Depositante: segunda parcela pe
rito judicial**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89152.975176 7 84940000162500

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FECOL - CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 17.359.509/0001-28
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00007973720188260101 - 51174001000193, Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850089152975	Nr. Documento 0	Data de Vencimento 08/01/2021	Valor do Documento 1.625,00	(=) Valor Pago 1.625,00
-----------------------------------	--------------------	----------------------------------	--------------------------------	----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89152.975176 7 84940000162500

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO Data de Vencimento
08/01/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 09/11/2020	Nr. Documento 0	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 09/11/2020	Nosso-Número 28365850089152975
---------------------------------	--------------------	-------------------	-------------	-------------------------------------	-----------------------------------

Uso do Banco 0	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento 1.625,00
-------------------	----------------	----------------	------------	--------	------------------------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000103214484 Comprovante c/ nº Conta
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.625,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FECOL - CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 17.359.509/0001-28
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00007973720188260101 - 51174001000193, Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Código de Baixa
Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Sacador/Avalista



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO RICARDO FRANCA GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/11/2020 às 16:43, sob o número WCPV20700446508. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código 9D7215E.



Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

Banco Receptor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	06.051.234/0001-44
Nome:	FECOL ENGENHARIA & INCORPORADORA
Conta de débito:	4091 / 003 / 00002786-5

Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 89152.975176 7 84940000162500
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPoSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	FECOL ENGENHARIA & INCORPORADORA
CPF/CNPJ:	06.051.234/0001-44

Data do Vencimento:	08/01/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	16/11/2020
Valor Nominal do Boleto:	1.625,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.625,00
Valor Pago (R\$):	1.625,00
Identificação do Pagamento:	PROCESSO MARLENE

Data/hora da operação:	16/11/2020 16:06:30
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	021192945
Chave de segurança:	TAK9984UMTS05125

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



FRANÇA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo França Garcia
OAB/SP 167.081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.248-330
flavio@francagarcia.adv.br

EGRÉGIO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP.

Proc. n. 0000797-37.2018.8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, já qualificada nos autos, vem, com o devido acatamento à presença de V. Exa., por seu advogado, para requerer a juntada do comprovante do depósito judicial da TERCEIRA de quatro parcelas dos honorários periciais (**doc. anexo**).

T. em que

P. Deferimento.

SJCampos, 14 de dezembro de 2020.

Flávio Ricardo França Garcia

OAB/SP 167.081

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Marlene Harrisberger Silveira

Réu: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Processo: 00007973720188260101 - ID 081020000104194355

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: terceira parcela d
os honorarios periciais

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89924.537171 8 85190000162500

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FECOL INCORPORADORA & CONSTRUT
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00007973720188260101 - 51174001000193, Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic
CNPJ: 06.051.234/0001-44

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número 28365850089924537 | Nr. Documento 0 | Data de Vencimento 02/02/2021 | Valor do Documento 1.625,00 | (=) Valor Pago 1.625,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 89924.537171 8 85190000162500

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
02/02/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento 04/12/2020 | Nr. Documento 0 | Espécie DOC ND | Aceite N | Data do Processamento 04/12/2020 | Nosso-Número 28365850089924537

Uso do Banco 0 | Carteira 17 | Espécie R\$ | Quantidade | xValor | (-) Valor do Documento 1.625,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000104194355 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.625,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
FECOL INCORPORADORA & CONSTRUT
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00007973720188260101 - 51174001000193, Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic
CNPJ: 06.051.234/0001-44

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO RICARDO FRANCA GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/12/2020 às 16:32, sob o número WCPV20700490981 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código A00C714.



Pagamento realizado com sucesso!

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

4413 / 000010331806

Código de barras:

**00190.00009 02836.585006
89924.537171 8 85190000162500**

Data de Vencimento:

02/02/2021

Pagamento:

14/12/2020

Banco:

Banco Do Brasil Sa

Valor nominal:

R\$ 1.625,00

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 1.625,00

Nome do Beneficiário:

Banco Do Brasil S.a. . Setor Publico Rj

Documento do Beneficiário:

000000000490695

Nome do Beneficiário Final:

Tribunal De Justica. Sp

Documento do Beneficiário Final:

51.174.001/0001-93

Nome do pagador final:

Cristiano Lima Da Costa

Documento do pagador final:

329.081.698-27

Data da transação

14/12/2020 - 16:25

Autenticação bancária

MBB35D4628F465430C90F2B

[Pagar outra conta](#)

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Marlene Harrisberger Silveira

Réu: FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME

Caçapava Foro De Caçapava - Cartório Da 1ª Vara Judic

Processo: 00007973720188260101 - ID 081020000104998039

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: ultima parcela dos honorarios periciais

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 90716.232179 2 85530000162500
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: FECOL - CONSTRUTORA LTDA
Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193
Nosso-Número: 28365850090716232
Data de Vencimento: 08/03/2021
Valor do Documento: 1.625,00
(=) Valor Pago: 1.625,00

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585006 90716.232179 2 85530000162500
Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A
Data do Documento: 07/01/2021
Espécie DOC: ND
Aceite: N
Data do Processamento: 07/01/2021
Nosso-Número: 28365850090716232
(=) Valor do Documento: 1.625,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000104998039
(+) Juros/Multa
(=) Valor Cobrado: 1.625,00



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO RICARDO FRANCA GARCIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/01/2021 às 16:43, sob o número WCPV21700021796. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000797-37.2018.8.26.0101 e código A25DC4E.



Comprovante de Pagamento de Bolet

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	06.051.234/0001-44
Nome:	FECOL ENGENHARIA & INCORPORADORA
Conta de débito:	4091 / 003 / 00002786-5
Representação numérica do código de barras:	00190.00009 02836.585006 90716.232179 2 85530000162500
Instituição Emissora - Nome do Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Código do Banco:	001
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Sacador Avalista	
Nome/Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Beneficiário Final	
Nome/Razão Social:	BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ
CPF/CNPJ:	00.000.000/4906-95
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
CPF/CNPJ:	51.174.001/0001-93
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	FECOL ENGENHARIA & INCORPORADORA
CPF/CNPJ:	06.051.234/0001-44

Data do Vencimento:	08/03/2021
Data de Efetivação / Agendamento:	22/01/2021
Valor Nominal do Bolet:	1.625,00
Juros (R\$):	0,00
IOF (R\$):	0,00
Multa (R\$):	0,00
Desconto (R\$):	0,00
Abatimento (R\$):	0,00
Valor Calculado (R\$):	1.625,00
Valor Pago (R\$):	1.625,00
Identificação do Pagamento:	HARAS

Data/hora da operação:	22/01/2021 16:36:29
-------------------------------	---------------------

Código da operação:	022479401
Chave de segurança:	P4CTVXRF3JETMZNS

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Pela decisão de fls. 426, nomeou-se perito, fixou prazo para entrega do laudo, facultou-se a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, possibilitou-se a aceitação da perícia e a estimativa de honorários.

Sobre a estimativa, no quinquídio legal, as partes manifestaram-se a fls. 435 e 437.

Depositados os honorários (fls. 452), intime-se o(a) perito(a) para o início dos trabalhos e elaboração do laudo pericial respeitando o art. 473 do CPC.

O perito deverá dar ciência às partes da data e do local para início da produção da prova mediante e-mail dos respectivos advogados vinculado no processo.

Autorizo o pagamento parcial de até 50% dos honorários arbitrados ao perito para o início dos trabalhos desde que assim o requeira, ficando autorizado o levantamento do remanescente somente com a entrega/juntada do laudo pericial aos autos. Não ocorrendo referida antecipação parcial, o levantamento do total, com expedição da guia respectiva, fica autorizado somente com a entrega/juntada do laudo pericial aos autos.

Com a juntada do(s) laudo(s), intime(m) a(s) partes e o MP que atuar no feito para ciência e eventuais apresentações de impugnação e parecer do(s) assistente(s) técnico(s), em 15 dias.

Havendo impugnação do(s) laudo(s), sem nova conclusão, intime-se o perito para em 15 dias esclarecer os pontos de dúvidas ou divergências levantados.

Por fim, tudo certificado, venham conclusos para decisão, designação de audiência de instrução (prova oral), sentença etc., conforme o caso permitir.

Int.

Caçapava, 25 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Inícios de seus trabalhos nos autos de nº 0000797-37.2018.8.26.0101 - 1ª vara cível da comarca de Caçapava/SP

VALERIA DOS SANTOS SBRUZZI <valeriasbruzzi@tjsp.jus.br>

Qui, 28/01/2021 11:43

Para: reinaldogerth@uol.com.br <reinaldogerth@uol.com.br>

Bom dia!

Fica por meio desse email intimado para dar início aos seus trabalhos nos autos de nº 0000797-37.2018.8.26.0101

Obrigada.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de Ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executado: FECOL Construtora Ltda.- ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA 6ª Região, sob nº. 0600339061, Perito Judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Diante dos recentes provimentos editados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estão determinando o retorno gradual dos serviços, venho requerer seja dada publicidade da data designada para a realização da perícia, qual seja, 4.3.2021, às 9,00 horas, tendo como partida a porta de entrada do Fórum de Caçapava – SP.

Solicito, ainda, a presença de representante da parte autora, conhecedor do perímetro da área, para acompanhamento no dia da vistoria.

Solicito, para tanto, a intimação da parte autora para providenciar o acima solicitado.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth
Engenheiro CREA nº 0600339061
Perito Judicial

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de Ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executado: FECOL Construtora Ltda.- ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro mecânico, registrado no CREA-SP, 6ª Região, sob nº 0.600.339.061, perito judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a liberação de 50% dos honorários já depositados, para as primeiras despesas com a perícia.

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth

Engenheiro - CREA nº 0.600.339.061

Perito Judicial

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0000797-37.2018.8.26.0101**Nome do beneficiário do levantamento:** Reinaldo Ribeiro Gerth.**Advogado:** Perito.**OAB:** RG – 3.586.148-4.**Nº da página do processo onde consta procuração:****Tipo de levantamento:** -Parcial Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 445, 448, 451 e 454**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).**CPF ou CNPJ:** 475.520.778-91**Tipo de levantamento:** I - Comparecer ao banco; II - Crédito em conta do Banco do Brasil; III – Crédito em conta para outros bancos; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial**Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:** Agência 6518-8 , Conta Corrente 1248-3.**Observações:**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de Ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executado: FECOL Construtora Ltda.- ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA 6ª Região, sob nº. 0600339061, Perito Judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Diante dos recentes provimentos editados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que estão determinando o retorno gradual dos serviços, venho requerer seja dada publicidade da data designada para a realização da perícia, qual seja, 4.3.2021, às 9,00 horas, tendo como partida a porta de entrada do Fórum de Caçapava – SP.

Solicito, ainda, a presença de representante da parte autora, conhecedor do perímetro da área, para acompanhamento no dia da vistoria.

Solicito, para tanto, a intimação da parte autora para providenciar o acima solicitado.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth
Engenheiro CREA nº 0600339061
Perito Judicial

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de Ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executado: FECOL Construtora Ltda.- ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro mecânico, registrado no CREA-SP, 6ª Região, sob nº 0.600.339.061, perito judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a liberação de 50% dos honorários já depositados, para as primeiras despesas com a perícia.

Pindamonhangaba, 28 de janeiro de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth

Engenheiro - CREA nº 0.600.339.061

Perito Judicial

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0000797-37.2018.8.26.0101**Nome do beneficiário do levantamento:** Reinaldo Ribeiro Gerth.**Advogado:** Perito.**OAB:** RG – 3.586.148-4.**Nº da página do processo onde consta procuração:****Tipo de levantamento:** Parcial Total**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 445, 448, 451 e 454**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).**CPF ou CNPJ:** 475.520.778-91**Tipo de levantamento:** I - Comparecer ao banco; II - Crédito em conta do Banco do Brasil; III – Crédito em conta para outros bancos; IV – Recolher GRU; V – Novo Depósito Judicial**Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:** Agência 6518-8 , Conta Corrente 1248-3.**Observações:**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de Ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executado: FECOL Construtora Ltda.- ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA 6ª Região, sob nº 0600339061, Perito Judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o desentranhamento da petição de folhas 460/462, encaminhada em duplicidade.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 29 de janeiro de 2.021.

Reinaldo Ribeiro Gerth

Engenheiro CREA nº 0600339061

Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Conforme decisão de fls. 426, ficam desde já as partes cientes e intimadas de que a **perícia de avaliação** será realizada no **dia 4.3.2021, às 9,00 horas**, tendo como partida a porta de entrada do Fórum de Caçapava– SP.

Fls. 457: Ciência às partes.

Nada Mais. Caçapava, 29 de janeiro de 2021. Eu, ____, Daniela Coelho Macedo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Conforme decisão de fls. 426, ficam desde já as partes cientes e intimadas de que a perícia de avaliação será realizada no dia 4.3.2021, às 9,00 horas, tendo como partida a porta de entrada do Fórum de Caçapava SP. Fls. 457: Ciência às partes."

Do que dou fé.
Caçapava, 8 de fevereiro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pela decisão de fls. 426, nomeou-se perito, fixou prazo para entrega do laudo, facultou-se a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, possibilitou-se a aceitação da perícia e a estimativa de honorários. Sobre a estimativa, no quinquídio legal, as partes manifestaram-se a fls. 435 e 437. Depositados os honorários (fls. 452), intime-se o(a) perito(a) para o início dos trabalhos e elaboração do laudo pericial respeitando o art. 473 do CPC. O perito deverá dar ciência às partes da data e do local para início da produção da prova mediante e-mail dos respectivos advogados vinculado no processo. Autorizo o pagamento parcial de até 50% dos honorários arbitrados ao perito para o início dos trabalhos desde que assim o requeira, ficando autorizado o levantamento do remanescente somente com a entrega/juntada do laudo pericial aos autos. Não ocorrendo referida antecipação parcial, o levantamento do total, com expedição da guia respectiva, fica autorizado somente com a entrega/juntada do laudo pericial aos autos. Com a juntada do(s) laudo(s), intime(m) a(s) partes e o MP que atuar no feito para ciência e eventuais apresentações de impugnação e parecer do(s) assistente(s) técnico(s), em 15 dias. Havendo impugnação do(s) laudo(s), sem nova conclusão, intime-se o perito para em 15 dias esclarecer os pontos de dúvidas ou divergências levantados. Por fim, tudo certificado, venham conclusos para decisão, designação de audiência de instrução (prova oral), sentença etc., conforme o caso permitir. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 8 de fevereiro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2021, foi disponibilizado na página 2005/2011 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Conforme decisão de fls. 426, ficam desde já as partes cientes e intimadas de que a perícia de avaliação será realizada no dia 4.3.2021, às 9,00 horas, tendo como partida a porta de entrada do Fórum de Caçapava SP. Fls. 457: Ciência às partes."

Caçapava, 9 de fevereiro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2021, foi disponibilizado na página 2005/2011 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2021. Considera-se a data de publicação em 10/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pela decisão de fls. 426, nomeou-se perito, fixou prazo para entrega do laudo, facultou-se a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, possibilitou-se a aceitação da perícia e a estimativa de honorários. Sobre a estimativa, no quinquídio legal, as partes manifestaram-se a fls. 435 e 437. Depositados os honorários (fls. 452), intime-se o(a) perito(a) para o início dos trabalhos e elaboração do laudo pericial respeitando o art. 473 do CPC. O perito deverá dar ciência às partes da data e do local para início da produção da prova mediante e-mail dos respectivos advogados vinculado no processo. Autorizo o pagamento parcial de até 50% dos honorários arbitrados ao perito para o início dos trabalhos desde que assim o requeira, ficando autorizado o levantamento do remanescente somente com a entrega/juntada do laudo pericial aos autos. Não ocorrendo referida antecipação parcial, o levantamento do total, com expedição da guia respectiva, fica autorizado somente com a entrega/juntada do laudo pericial aos autos. Com a juntada do(s) laudo(s), intime(m) a(s) partes e o MP que atuar no feito para ciência e eventuais apresentações de impugnação e parecer do(s) assistente(s) técnico(s), em 15 dias. Havendo impugnação do(s) laudo(s), sem nova conclusão, intime-se o perito para em 15 dias esclarecer os pontos de dúvidas ou divergências levantados. Por fim, tudo certificado, venham conclusos para decisão, designação de audiência de instrução (prova oral), sentença etc., conforme o caso permitir. Int."

Caçapava, 9 de fevereiro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210209141139052465

Comarca CACAPAVA	Vara/Serventia 1ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00007973720188260101	
Autor MARLENE HARRI SBERGER	Reu FECOL - CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ Autor 026.064.578-89	CPF/CNPJ Réu 17.359.509/0001-28
Data de Expediçao 09/02/2021	Data de Validade 09/06/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soliçi tacao:	0001	Ti po Val or. :	Val or em Real
Val or. :	3.250,00	Cal cul ado em. :	09.02.2021
I R. :	0,00	Tari fa. :	0,00
Fi nal i dade. :	Crédi to em C/C BB	Ti po Conta. :	Cta Corrente
Agênci a. :	6518	Nome Agênci a. :	RUA BISP O RODO
Conta/Dv. :	00.000.001.248-3		
Ti tular Conta. :	REI NALDO RI BEI RO GERTH		
Benefi ci ari o. :	REI NALDO RI BEI RO GERTH		
CPF/CNPJ Benefi ci ari o:	475.520.778-91		
Ti po Benefi ci ari o. :	Fi si ca		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	2500110428566 0001		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	2500110428566 0002		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	2500110428566 0003		
Conta/Pcl Resgatada. . . :	2500110428566 0004		

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executada: FECOL Construtora Ltda. - ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA-SP, 6ª Região, sob nº 0.600.339.061, perito judicial, nomeado e compromissado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, após efetuar vistorias, diligências, estudos, pesquisas e demais serviços complementares, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho consubstanciado no seguinte **LAUDO TÉCNICO**.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth
Engenheiro – CREA nº 0.600.339.061
Perito Judicial

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de ação de cobrança, em fase de execução, movida por José Bento da Silveira e Marlene Harrisberger Silveira em face de Fecol Construtora Ltda. - ME, sob o argumento de que a executada não pagou o valor ajustado em acordo. Determinou-se a realização de perícia para avaliação do bem penhorado, qual seja, os direitos incidentes sobre o imóvel descrito na matrícula n.º 40.630 do Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava-SP.

2 – INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS

As partes não indicaram assistente técnico, nem apresentaram quesitos.

3 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONFORME REGISTRO DO CRI

Verifica-se dos autos o registro do imóvel no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA-SP, com matrícula n.º 40.630 (fls. 176/179):

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 13,1728 hectares, denominada SÍTIO FRANCIELLE, situada no Bairro da Serra, neste município e comarca de Caçapava, constituída de parte do remanescente da GLEBA B da FAZENDA NOSSA SENHORA DA PIEDADE 2, com as seguintes medidas e confrontações: Imóvel de formato irregular, com a seguinte descrição: Imóvel de formato irregular, com a seguinte descrição: Inicia-se o polígono no vértice ANH

P0256, de coordenadas E=427.006,75m e N=7.431.340,95m e segue confrontando com a Estrada Municipal Caçapava/Jambeiro, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 90°19'35"-33,81 m até o vértice ANH P0257 de coordenadas E427.040,54 m e N7.431.340,76 m; 74°15'00"-19,51 m até o vértice ANH P0258 de coordenadas E427.050,65 m e N 7431.343,62 m; 87°56'33"-5,36 m até o vértice ANH P0259 de coordenadas E427.056,01 m e N7.431.343,81 m; 129°05'25"-58,10 m até o vértice ANH P0260 de coordenadas E427.101,11 m e N7.431.307,17 m; 152°55'38"-15,61 m até o vértice ANH P0261 de coordenadas E427.108,21 m e N7431.293,28 m; 176°22'25"-48,63 m até o vértice ANH P0262 de coordenadas E427.111,29 m e N7.431.244,74 m; 141°14' 34"-15,81 m até o vértice CBU M2069 de coordenadas E427.121,20 m e N7.431.232,39 m; Do Vértice CBU M2069, segue confrontando com a GLEBA 2, com os seguintes azimutes e distâncias, e vértices e coordenadas: Raio 92,21 m -72,32 m até o vértice CBU P1235 de coordenadas E427.052,00 m e N7.431.219,02 m; Raio 24,45 m -27,14 m até o vértice CBU P1236 de coordenadas E427.044,92 m e N7.431.194,24 m; 164°08'04"-19,30 m até o vértice CBU P1237 de coordenadas E 427.050,20 m e N 7.431.175,68 m; Raio 30,00 m - 8,91 m até o vértice CBU P1238 de coordenadas E 427.054,86 m e N 7.431.168,13 m; 139°46'10"-107,93 m até o vértice CBU P1239 de coordenadas E 427.124,57 m e N 7.431.085,73 m; Raio 50,00 m - 48,32 m até o vértice CBU P1240 de coordenadas E 427.134,67 m e N 7.431.040,38 m; 199°23'108"-148, 48 m até o vértice CBU P1241 de coordenadas E 427.085,38 m e N 7.430.900,31 m; 178006'01"-27,03 m até o vértice CBU M2067 de coordenadas E 427.086,28 m e N 7.430.873,30 m; Do Vértice CBU M2067 segue confrontando com o Sítio Riosol, de propriedade de Rodrigo Gonçalves Moura, no azimute de 282°46'53" e distância de 262,06 m até o vértice CBU M2068 de coordenadas E 426.830,71 m e N 7.430.931,27 m; Deste, deflete à direita e segue confrontando com o Sítio Nossa Senhora da Piedade, de propriedade de Áttila Raymundo da Silva e espólio de Eunice Rodrigues da Silva, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 27°55'06"-21,63 m até o vértice ANH M0156 de coordenadas E 426.840.82 m e N 7.430.950.41 m; 27°55'06"-41,94 m até o vértice

ANH M0157 de coordenadas E 426.860,45 m e N 7.430.987,46 m; 319°44'03"-22,66 m até o vértice ANH M0158 de coordenadas E 426.845,80 m e N 7.431.004,76 m; 316°29'17"-124,57 m até o vértice ANH M0159 de coordenadas E 426.760,04 m e N 7.431.095,10 m; 322°51'41"-25,02 m até o vértice ANH M0160 de coordenadas E 426.744,93 m e N 7.431.115,04 m; 317°11'27" - 20,72 m até o vértice ANH M0161 de coordenadas E 426.730,85 m e N 7.431.130,24 m; 295°41'36"-5,97 m até o vértice ANH M0162 de coordenadas E 426.75,47 m e N 7.431.132,83 m; 314° 14'00"-99,04 m até o vértice ANH M0163 de coordenadas E 426.654,51 m e N 7.431.201,92 m; 39°41'30"-10,24 m até o vértice ANH M0164 de coordenadas E 426.661,05m e N 7.431.209,80m; 317°49'15"-25,68 m até o vértice ANH M0165 de coordenadas E 426.643,80 m e N 7.431.228,83 m; 308°36'43"-13,19 m até o vértice CBU M2076 de coordenadas E 426.635,45 m e N 7.431.235,51 m; Do vértice CBU M2076 deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA 1, até o vértice CBU M2066, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 46o30'56"-122,27 m até o vértice CBU M2066 de coordenadas E 426.724,17 m e N 7.431.319,64 m; Do vértice CBU M2066 deflete à direita, e segue confrontando com o Sítio Recanto Harmonia de propriedade de Milton de Oliveira Vergueiro e Maria Cristina Fernandes Vergueiro, com os seguintes azimutes, distâncias, vértices e coordenadas: 129°40'23"-152,52 m até o vértice CBU M2065 de coordenadas E 426.841,56 m e N 7.431.222,27 m; 67°26'41"-68,79 m até o vértice CBU M2064 de coordenadas E 426.905,09 m e N 7.431.248,65 m; 90°26'24"-46,09 m até o vértice CBU M2063 de coordenadas E 426.951,18 m e N 7.431.248,30 m; 05°47' 32"-43,43 m até o vértice CBU M2062 de coordenadas E 426.995,56 m e N 7.431.291,51 m; 322°45'50"-13,24 m até o vértice CBU M2061 de coordenadas E 426.962,73 m e N 7.431.248,30 m; 228°58' 18"-58,35 m até o vértice ANH P2056 de coordenadas E 427.006,75 m e N 7.431.340,95 m; fechando o polígono e encerrando uma área correspondente de 13,1728 hectares.

4 – VISTORIA

Aos 4 dias do mês de março do ano de 2021, na presença do assistente do perito (Sr. Ralph Gouvêa Gerth), do assistente técnico do perito (arq. Nelson Bettoi Batalha Neto), do representante da exequente (Sr. Rodolfo Junice H. Silveira) e do representante da executada (Sr. Francisco Ferreira da Costa), procedemos à vistoria do imóvel objeto da lide, Sítio Francielle, no bairro da Serra, Caçapava-SP, distante aproximadamente 18.000,00 m. do centro de Caçapava (fig. 1).



Fig. 1 – Localização dos imóveis

4.1 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL CONFORME A VISTORIA

O imóvel em vistoria é composto de uma gleba de terras com 131.728,00 m², contendo benfeitorias para a utilização como haras, distante aproximadamente

3.000,00 m. da Rod. João Amaral Gurgel, com topografia ondulada, solo seco, e com mata nativa.

As benfeitorias são constituídas de: casa sede; canil; casa de caseiro I; casa de caseiro II; galpão; comedouro; cocheira; curral; estábulo; piscina; duchas; casa de máquinas; quiosque; escadas em concreto; vestiário e bar; redondel para treinamento de cavalos; campo de futebol; poço artesiano; lago, portões e piso externo em peças de concreto retangulares.

- **Casa sede**

Edificação tipo residência com 229,00 m² de área construída, idade aparente de 13 (treze) anos, construída no tipo casa padrão médio, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples, possuindo os seguintes compartimentos: 3 (três) dormitórios sendo 2 (duas) suítes; banheiro social; hall; cozinha; sala de estar e jantar; varandas; depósito independente e área de serviço.

Possui as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em alvenaria assentada com argamassa, revestida em reboco em duas demãos na partes internas e externas, pintadas em tinta látex, piso em cerâmica em todos os ambientes, revestimento até o teto nas partes molhadas, portas internas e externas em madeira de lei envernizadas em esmalte sintético, esquadrias em madeira de lei envernizadas em esmalte sintético, sanitários e lavatórios em louças de boa qualidade, torneiras em metais cromados de boa qualidade, cobertura em telhas de cerâmica sobre madeiramento e laje pré-fabricada, e piso externo com 70,25 m² de área em concreto desempenado com espessura de 0,05 m, e com 25,00 m de cerca em moirão de concreto a cada 2,50 m e tela metálica com 1,80 m de altura.

- **Canil**

Construção tipo cobertura térreo, com 9,35 m² de área construída e 1,80 m de altura, aparentando 13 (treze) anos de idade, construída no tipo cobertura padrão simples, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples possuindo os seguintes compartimentos: 2 (dois) box e uma área descoberta, com as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em alvenaria assentada com argamassa, revestida em reboco em duas demãos nas partes internas e externas, pintadas em tinta látex, piso em concreto desempenado, cobertura em telhas de fibrocimento, e piso externo em concreto desempenado, com grades e portão metálico, com 8,00 m de extensão e 1,80 m de altura.

- **Casa de caseiro I**

Construção tipo residencial em um pavimento, com 48,45 m² de área construída e aparentando 5 (cinco) anos de idade, construída no tipo casa padrão proletário, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples, possuindo os seguintes compartimentos: 2 (dois) dormitórios, 1 (um) banheiro social, 1 (uma) cozinha e 1 (uma) varanda, com as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em blocos de concreto estrutural aparente assentados com argamassa, sem revestimento em reboco nas partes internas e externas, sem pintura nas paredes, piso em cerâmica em todos os ambientes, revestimento até 2,00 m no banheiro, portas internas e externas em madeira envernizadas em esmalte sintético, esquadrias em alumínio, sanitários e lavatórios em louças simples, torneiras em metais cromados simples, cobertura em telhas de cerâmica sobre madeiramento e sem forro.

- **Casa de caseiro II**

Construção tipo residencial em um pavimento, com 102,00 m² de área construída e aparentando 15 (quinze) anos de idade, construída no tipo casa padrão econômico, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples, possuindo os seguintes compartimentos: 2 (dois) dormitórios, 1 (uma) sala de estar, 1 (um) banheiro social, 1 (uma) cozinha e 1 (uma) varanda, com as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em alvenaria assentada com argamassa, revestida em reboco em uma demão nas partes internas e externas, pintadas em tinta látex, piso em cerâmica em todos os ambientes, revestimento até 2,00 m nas partes molhadas, portas internas e externas em madeira envernizadas em esmalte sintético,

esquadrias metálicas pintadas em esmalte sintético, sanitários e lavatórios em louças simples, torneiras em metais cromados simples, cobertura em telhas de cerâmica sobre madeiramento e sem forro.

- **Galpão**

Construção tipo barracão em um pavimento térreo ainda em fase de construção, com 136,50 m² de área construída e aparentando 5 (cinco) anos de idade, com a tipologia galpão padrão econômico, com seu estado de conservação necessitando de reparos importantes a edificação sem valor, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em blocos de concreto estrutural assentados com argamassa, sem revestimento em reboco nas partes internas e externas, sem pintura, sem piso, sem portas e janelas e sem cobertura.

- **Comedouro**

Construção tipo rural térreo, com 42,25 m² de área construída com 5 (cinco) anos de idade, contendo 21 (vinte e uma) baias, tipo cobertura padrão simples, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples a importantes, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação é construída de estrutura em madeira, paredes divisórias em tijolos assentados com argamassa até 2,00 m de altura, revestida em reboco em uma demão nas partes internas e externas, sem pintura, piso em concreto desempenado, sem portas e janelas, cobertura em telhas de fibrocimento assentadas sobre madeiramento e sem forro, instalações elétricas, esgoto e água.

- **Cocheira**

Construção tipo rural térreo, com 63,00 m² de área construída com 15 anos de idade, com a tipologia construída tipo galpão padrão econômico, com seu estado de conservação necessitando de reparos importantes, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em colunas de madeira, paredes em tijolos de divisão com 2,00 m de altura assentados com argamassa com reboco em uma demão, piso em concreto desempenado, e cobertura em telha de fibrocimento

assentadas em estrutura de madeira, não possui instalações elétricas, de água e de esgoto.

- **Curral**

Construção tipo curral em piso de lajotas de concreto, com 284,37 m², com cercas de mourões de eucalipto com 20,00 m lineares e distância de 2,50 m cada, com 4 fios de arame liso, cerca em madeira com 35,00 m lineares, erigida em colunas tipo vigas cedro de 0,15 m de largura e 2,10 m de altura a cada 1,50 m de distância, e 5 linhas de sarrafo de cedro de 0,15 cm.

- **Estábulo**

Construção tipo rural térreo, com 100,00 m² de área construída com 5 (cinco) anos de idade, contendo 7 (sete) baias, construída no tipo cobertura padrão médio, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples a importantes, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação é construída de estrutura em madeira, paredes divisórias em tijolos de concreto estrutural e aparente até 2,50 m de altura, sem revestimento em reboco nas partes internas e externas, sem pintura, piso em concreto desempenado, meia portas em madeira e janelas metálicas tipo grade, cobertura em telhas de cerâmica assentadas sobre madeiramento e sem forro, instalações elétricas, esgoto e água.

- **Piscina**

Construção tipo uso coletivo em duas partes, sendo a primeira com 100,00 m² de área e profundidade de 1,50 m totalizando 150,00 m³, a segunda com 78,00 m² de área e profundidade de 0,50 m totalizando 39,00 m³. Nesta segunda parte existe um deck em madeira sobre o espelho d'água, com 21,00 m² de área construída, outro deck em concreto cimentado liso em volta das piscinas com um total de 132,00 m² de área construída, todas aparentando 5 (cinco) anos de idade, com as seguintes características construtivas:

As edificações piscinas são construídas em concreto estrutural, revestida em cerâmica e borda em pedra natural, o deck de madeira é edificado em madeira tipo cedrinho, com ripas de 0,15 m de largura por 3,00 m de comprimento,

assentadas em 3 vigas em madeira tipo cedro, com 0,20 m de largura por 7,00 m de comprimento e envernizada, já o deck em concreto cimentado liso, com 132,00 m² de área e 0,05 m de espessura.

- **Duchas**

Construção tipo duchas para piscinas, com três colunas e chuveiros frio, e com as seguintes características construtivas:

Erigida com três colunas com 2,30 m cada, em concreto armado embutidas em tubos de pvc de esgoto de 152 mm, tubulação e água fria de 25 mm embutido, registros comuns cromados, hastes para duchas em alumínio e duchas em inox, e piso em concreto desempenado com 4,10 m² e 0,05 m de espessura.

- **Casa de máquinas**

Construção tipo térreo com 8,00 m² de área construída, aparentando 5 (cinco) anos de idade, contendo 1 (um) cômodo, construída no tipo cobertura padrão simples, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples a importantes, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em blocos de concreto estrutural aparente assentados com argamassa, sem revestida em reboco nas partes internas e externas, sem pintura nas paredes e com 2,20 m de altura, piso em concreto desempenado, sem portas, cobertura em telha de fibrocimento, instalações elétricas e água para o uso destinado.

- **Quiosque**

Construção tipo térreo, com 12,80 m² de área construída, aparentando 5 (cinco) anos de idade, contendo 1 (um) cômodo, construída no tipo cobertura padrão simples, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples a importantes, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em colunas de madeira, sem pintura, e com média de 2,55 m de altura, piso em concreto desempenado, cobertura em telha de cerâmica, sem instalações elétricas e de água.

- **Escada em concreto**

Construção tipo estrutura, com 11,20 m² de área, aparentando 5 (cinco) anos de idade, contendo 7 (sete) degraus em concreto armado, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação com 11,20 m² de área, 0,27 m na pisada e 0,16 m no espelho nos degraus e base de 0,10 m de espessura.

- **Vestiário e Bar**

Construção tipo uso coletivo em um pavimento, com 68,70 m² de área construída, aparentando 5 (cinco) anos de idade, construída no tipo galpão padrão econômico, com seu estado de conservação necessitando de reparos simples a importantes, possuindo os seguintes compartimentos: 1 (um) bar, 2 (dois) vestiários, 2 (dois) banheiros e duchas, sendo um com 5 (cinco) box de duchas e um vestiário sem box, ambos em fase de conclusão e um deck, com as seguintes características construtivas:

A edificação é construída em blocos de concreto estrutural aparente assentados com argamassa, sem revestimento em reboco nas partes internas e externas, sem pintura nas paredes, piso em cerâmica em todos os ambientes, revestimento até o teto no bar e no box das duchas, sem portas e janelas, sem torneiras e duchas, cobertura em laje pré-fabricada, sem instalações elétricas, água e esgoto.

Na lateral existe um deck com 12,75 m² de área construída, com sustentação em blocos estruturais aparentes, sem reboco e piso em concreto desempenado.

- **Redondel para treinamento de cavalos**

Construção tipo térreo em círculo, com 181,45 m² de área construída, contendo cerca em madeira e gramado, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação com 181,45 m² de área, com cerca em madeira com 48,00 m lineares, erigida em colunas tipo vigas cedro de 0,15 m de largura e 1,10 m de altura a cada 1,50 m de distância, e 3 linhas de sarrafo cedro de 0,15 cm, e piso em grama esmeralda.

- **Campo de futebol**

Construção tipo térreo retangular, com 111,50 m² de área construída, contendo cerca em madeira, 2 (duas) traves metálicas e gramado, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação tem 111,50 m² de área, com cerca em madeira com 135,00 m lineares, erigida em colunas tipo vigas cedro de 0,15 m de largura e 1,10 m de altura a cada 1,50 m de distância, e 3 linhas de sarrafo cedro de 0,15 cm, traves em tubos metálicas de 101 mm com colunas de 2,20 m de altura e travessão com 4,20 de comprimento e piso em grama esmeralda.

- **Poço artesiano**

Construção tipo poço, com 126,00 m de profundidade e com pressão para 50,00 m³/h de água

- **Lago**

Construção tipo lago circular, com 160,00 m² de área e 1,50 m de profundidade, sem borda.

- **Portões**

Portão principal em duas folhas mecanizadas, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação em duas grades em tubos quadrados metálicos com 2,45 m de comprimento e 2,50 m de altura cada perfazendo 12,25 m² de área, dois motores com hastes afixadas nas grades, colunas com 2,80 m de comprimento por 0,60 m de largura e 3,30 m de altura para a fixação do portão, erigida com tubos quadrados e revestida em placas de fibrocimento de 8 mm e cobertura em telha de fibrocimento assentadas em estrutura metálica, com 2,890 m de largura por 5,90 m de comprimento.

Portão de serviço em duas folhas, possuindo as seguintes características construtivas:

A edificação em duas grades em tubos quadrados metálicos revestidas em chapas metálicas nervuradas, com 2,00 m de comprimento e 2,20 m de altura cada, perfazendo 8,80 m² de área, colunas com 0,40 m de comprimento por 0,40 m

de largura e 2,20 m de altura para a fixação do portão erigida em concreto armado e revestidas em blocos de concreto de 0,9 x 0,19 x 0,39.

- **Piso externo em peças de concreto retangulares**

Construção tipo piso externo em peças retangulares em concreto desde a entrada principal até a casa sede, possuindo as seguintes características construtivas:

Edificação com 2.550,00 m² de piso em bloquetes de cor cinza 20 x 40 x 6 cm em concreto assentados sob areia, com guias em concreto com 595,00 m lineares.

5 – AVALIAÇÕES

Para a avaliação adotaremos os critérios das normas de avaliação da ABNT a NBR-14.653, parte 1 - Avaliação de Bens e NBR 14.653, parte 3 - Avaliação de Imóveis Rurais, bem como Normas de Avaliação de Imóveis Urbanos do IBAPE Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo.

Quanto ao terreno utilizaremos o método comparativo direto de dados de mercado com tratamento por fatores.

Para as benfeitorias utilizaremos o método do custo de reedição e de custo de reprodução das benfeitorias.

Para o valor do imóvel utilizaremos o método evolutivo, representado pela composição do valor do terreno com o custo de reedição e custo de reprodução das benfeitorias.

5.1 – METODOLOGIA APLICADA NA AVALIAÇÃO DA GLEBA

Para a avaliação da gleba utilizaremos a Metodologia básica aplicável.

Os valores das ofertas dos lotes pesquisados foram obtidos com informações em imobiliárias e publicações da cidade de Caçapava, estando os elementos situados na mesma região geoeconômicas.

O Método Comparativo Direto de Dados de Mercado: *"Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra (NBR 14653-1 item 8.2.1)"*.

Em outras palavras, são os que definem o valor por meio de comparação com os de glebas assemelhadas quanto às características físicas, de localização, vocação e tendências de alteração de uso.

São condições para aplicação do método:

- existência de um conjunto de valores de mercado de glebas assemelhadas;
- o conjunto de dados acima referido possa ser tomado estatisticamente como uma amostra do mercado imobiliário local.

O aspecto limitante do método é a deficiência amostral que frequentemente ocorre, impedindo seu uso irrestrito.

Na homogeneização dos atributos intrínsecos adotaremos o critério do Eng. João Ruy Canteiro, com exceção da acessibilidade, para a qual se adotará o critério do Eng. O. T. Mendes Sobrinho). Croquis de localização (v. Anexo). Ficha de Análise da gleba avalianda (v. Anexo).

Foram selecionados elementos amostrais com semelhança no que diz respeito à situação, à destinação, à forma, ao grau de aproveitamento, às características físicas e à adequação ao meio.

Haverá um desconto de 10% (fator 0,90) para compensar a superestimativa de valor normalmente atribuída pelo vendedor.

Os fatores de topografia, superfície, aproveitamento (destinação), melhoramentos e acessibilidade e localização, foram aplicados os "Fatores de Ponderação" conforme norma de avaliação do IBAPE-SP.

ANEXO

Acessibilidade (*) Critério do Eng. Agr. O T. Mendes Sobrinho

VALOR DA TERRA SEGUNDO A SITUAÇÃO E VIABILIDADE DE CIRCULAÇÃO				paradigma: ótima
SITUAÇÃO	CARACTERÍSTICAS			ESCLA DE VALOR
	TIPO DE ESTRADA	IMPORT. DAS ESTRADAS	PRATIC. DURANTE O ANO	
ÓTIMA	asfaltada	limitada	permanente	1,00
MUITO BOA	primeira classe não asfaltada	relativa	permanente	0,95
BOA	não pavimentada	significativa	permanente	0,90
DESFAVORÁVEL	estrada e servidões de passagem	vias e distâncias se equivalem	sem condições satisfatórias	0,80
MÁ	fechos nas servidões	distância e classe se equivalendo	problemas sérios chuvosa	0,75
PÉSSIMA	fechos e interceptadas por córregos s/ pontes		problemas sérios mesmo seca	0,70

Este critério consta na publicação "Avaliação dos Prédios Rústicos para Desapropriação por Utilidade Pública" de autoria do Eng. Agr. O T. Mendes Sobrinho. Edição: Cesp - Centrais Elétricas de São Paulo S.A

TOPOGRAFIA PARADIGMA: ONDULADA	FATORES
Plano	1,00
Ondulado	0,90
Montanhoso	0,80
SUPERFÍCIE PARADIGMA: SECO	FATORES
Seco	1,00
Brejoso ou pantanoso	0,60
Alagadiço	0,70
Permanentemente alagado	0,50
APROVEITAMENTO PARADIGMA: LOTEAMENTO	FATORES
Loteamento	1,00
Indústria	0,90
Culturas	0,80
MELHORAMENTOS PARADIGMA: NIHIL	FATORES
Luz	1,00
Força	1,10
Telefone	1,00

Fatores quanto à consistência do terreno devido à presença ou ação da água.

A existência de água aflorante no solo, devido ao nível elevado de lençol freático ou ações da natureza, tais como inundações periódicas, alagamentos, terrenos brejosos ou pantanosos rotineiramente podem ser considerados como desvalorizante, condição essa que deve ser verificada no mercado da vizinhança do elemento avaliando. Na impossibilidade de efetuar essa pesquisa, sugere-se a adoção dos seguintes fatores:

Situação	Depreciação
Situação Paradigma: Terreno Seco	-
Terreno situado em região inundável, que impede ou dificulta o seu acesso, mas não atinge o próprio terreno, situado em posição mais alta	10%
Terreno situado em região inundável e que é atingido ou afetado periodicamente pela inundação	30%
Terreno permanentemente alargado	40%
Fatores aplicáveis às expressões previstas em 10.6	

5.1.1 – AVALIAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO PARA O LOCAL

Após pesquisas e homogeneização dos dados (ver planilhas a seguir), obtivemos o valor unitário puro de R\$ 3,40/m² (três reais e quarenta centavos por metro quadrado) para o local.

AVALIAÇÃO DE GLEBA - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO - TRATAMENTO POR FATORES												
ELEM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR OFERTA	FATOR TOPOG.	FATOR SUPERF.	FATOR APROV.	FATOR ACESSIB.	FATOR PORTE	FATOR PONDER.	VALOR BÁSICO HOMOGENEL.	SANEAM.	UNITÁRIO SANEADO	
1	R\$ 8,77	R\$ 7,89	0,90	1,00	1,00	0,80	0,857	0,56	R\$ 4,40	R\$ 4,40	R\$ 4,40	
2	R\$ 3,87	R\$ 3,48	1,00	1,00	1,00	0,89	0,927	0,82	R\$ 2,84	R\$ 2,84	R\$ 2,84	
3	R\$ 1,87	R\$ 1,68	1,06	1,00	1,00	0,94	1,444	1,44	R\$ 2,43	R\$ 2,43	R\$ 2,43	
4	R\$ 3,23	R\$ 2,90	1,00	1,00	1,00	0,89	1,365	1,25	R\$ 3,64	R\$ 3,64	R\$ 3,64	
5	R\$ 6,61	R\$ 5,95	1,00	1,00	1,00	0,89	0,729	0,62	R\$ 3,68	R\$ 3,68	R\$ 3,68	
Média	4,87						MÉDIA		R\$ 3,40	R\$ 3,40	R\$ 3,40	
Desvio	3,01						DESV. PADRÃO		0,77	0,87	0,87	
Correlação	0,62						CORRELAÇÃO		0,23	0,26	0,26	
							SANEAM.		30% R\$	4,42	4,42	
									-30% R\$	2,38	2,38	
									VALOR UNITÁRIO R\$	3,40	3,40	
											GRAU II	

NOTA: Após o tratamento dos elementos esta correlação deve estar menor.

AVALIAÇÃO DE GLEBA - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO - TRATAMENTO POR FATORES												
DADOS PESQUISADOS												
ELEM.	VALOR OFERTA	ÁREA (M²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR OFERTA	TOPOG.	FATOR	FATOR SUPERF.	FATOR	APROV.	FATOR	ACCESSIB.	COEFL. PORTE
1	R\$ 570.000,00	65.000,00	R\$ 8,77	R\$ 7,89	Plana	1,00	Seco	1,00	Cultura	0,80	M.Boa	1,00
2	R\$ 360.000,00	93.000,00	R\$ 3,87	R\$ 3,48	Ondul.	0,90	Seco	1,00	Cultura	0,80	M.Boa	0,90
3	R\$ 1.313.000,00	701.800,00	R\$ 1,87	R\$ 1,68	Ondul.	0,85	Seco	1,00	Cultura	0,80	M.Boa	0,85
4	R\$ 1.755.000,00	543.900,00	R\$ 3,23	R\$ 2,90	Ondul.	0,90	Seco	1,00	Cultura	0,80	M.Boa	0,90
5	R\$ 205.000,00	31.000,00	R\$ 6,61	R\$ 5,95	Ondul.	0,90	Seco	1,00	Cultura	0,80	M.Boa	0,90
DADOS IMÓVEL AVALIANDO												
ZONA RURAL		131.172,80	?	0,90	Ondul.	0,90	Seco	1,00	Cultura	0,80	Boa	0,80
												0,422

PERITO	REINALDO RIBEIRO GERTH		1		Data	abr/21
Local	ESTRADA CAMANDUCAIA	Bairro	KM 8	Município	CAÇAPAVA	UF SP
Fonte	Indice Fiscal I.F.	S-Q	Valor	Pesquisa	Zona	RURAL
Valor	CAMPOS BRASIL IMÓVEIS	tel	(12) 99107-7124	a vista	REINALDO	
Area (m²)	R\$ 890.000,00	condições		frente	0,00	Profund. 0,00
Fator de fonte	65.000,00	Dim. aprox.		Valor/m²	R\$ 8,77	
Benefitorias	0,9	Área (m²)		Valor		
Características						
Topografia	nível 1,00	ondulada		montanhosa		
Superfície	seca 1,00	brejosa		alagadiça		p.alagada
Aproveitamento	loteamento	industria		cultura	0,80	
Melhoramentos	agua	luz		força	1,00	telefone 1,00
Acessibilidade	ótima	m.boa		boa		
Fator de porte	desfavoravel	ma		pessima		
	0,492					
observações						

PERITO	REINALDO RIBEIRO GERTH		Ficha de Analise		2	Data	abr/21
Local	ESTRADA CAMANDUCAIA (EST. DO LIVRO)	Bairro	KM 11	Município	CAÇAPAVA	UF	SP
Fonte	BMG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA	S-Q	Valor	Pesquisa	Zona		RURAL
Valor	Índice Fiscal I.F. R\$ 540.000,00	tel	(12) 39229776	a vista	REINALDO		
Area (m²)	93.000,00	condições		frente	0,00	Profund.	0,00
Fator de fonte	0,9	Dim. aprox.		Valor/m²	R\$ 3,87		
Benefitorias	R\$180.000,00	Área (m²)		Valor			
Características							
Topografia	nivel	ondulada	0,90	montanhosa			
Superficie	seca	1,00	brejosa	alagadiça			p.alagada
Aproveitamento	loteamento		industria	cultura	0,80		
Melhoramentos	agua		luz	força	1,00		telefone 1,00
Accessibilidade	ótima		m.boa	boa			
Fator de porte	desfavoravel		ma	pessima			
	0,455						
observações							

PERITO	REINALDO RIBEIRO GERTH		Ficha de Analise		3	Data	abr/21
Local	ESTRADA MUN. TEN. JOSÉ COUTO BOA VISTA		Bairro	CHAC. IPES	Município	CAÇAPAVA	UF
	Índice Fiscal I.F.		S-Q	Valor		Zona	RURAL
Fonte	GARDEN SJC IMÓVEIS		tel	(12) 3341-3050	Pesquisa	REINALDO	
Valor	R\$ 1.378.000,00		condições		a vista		
Area (m²)	701.800,00		Dim. aprox.		frente	0,00	Profund.
Fator de fonte	0,9				Valor/m²	R\$ 1,87	0,00
Benefitorias	R\$65.000,00		Área (m²)		Valor		
Características							
Topografia	nivel		ondulada		0,85	montanhosa	
Superficie	seca		brejosa			alagadiça	
Aproveitamento	loteamento		industria			cultura	
Melhoramentos	agua		luz			força	
Accessibilidade	ótima		m.boa		0,85	boa	
	desfavoravel		ma			pessima	
Fator de porte	0,292						
observações							

PERITO	REINALDO RIBEIRO GERTH		Ficha de Analise		4	Data	abr/21
Local	ESTRADA DO LIVRO	Bairro	2,5 M DA ESTRADA		Município	CAÇAPAVA	UF
	Índice Fiscal I.F.	S-Q	Valor			Zona	RURAL
Fonte	CONFIANÇA NEG. IMOBILIÁRIO	tel	(12) 3944-4894		Pesquisa	REINALDO	
Valor	R\$ 1.990.000,00	condições					
Area (m²)	543.900,00	Dim. aprox.		frente	0,00	Profund.	0,00
Fator de fonte	0,9			Valor/m²	R\$ 3,23		
Benefitorias	R\$235.000,00	Área (m²)		Valor			
Características							
Topografia	nivel	ondulada	0,90	montanhosa			
Superficie	seca	1,00	brejosa	alagadiça	p.alagada		
Aproveitamento	loteamento	industria		cultura	0,80		
Melhoramentos	agua	luz	m.boa	força	1,00	telefone	1,00
Accessibilidade	ótima	m.boa		boa			
	desfavoravel	ma		pessima			
Fator de porte	0,309						
observações							

PERITO	REINALDO RIBEIRO GERTH		Ficha de Analise		5	Data	abr/21
Local	ESTRADA JOÃO DO AMARAL GURGEL	Bairro	DA SERRA (A 3 KM DA ESTRADA)		Município	CAÇAPAVA	UF SP
	Índice Fiscal I.F.	S-Q	Valor			Zona	RURAL
Fonte	SHIRLEY PATRICIA (CORRETORA)	tel	(11) 94744-5835		Pesquisa	REINALDO	
Valor	R\$ 230.000,00	condições					
Area (m²)	31.000,00	Dim. aprox.		frente	0,00	Profund.	0,00
Fator de fonte	0.9			Valor/m²	R\$ 6,61		
Benefitorias	R\$25.000,00	Área (m²)		Valor			
Características							
Topografia	nivel	ondulada	0.90	montanhosa			
Superficie	seca	1.00	brejosa	alagadiça		p.alagada	
Aproveitamento	loteamento	industria		cultura	0.80		
Melhoramentos	agua	luz	força		1,00	telefone	1,00
Accessibilidade	ótima	m.boa		boa			
	desfavoravel	ma		pessima			
Fator de porte	0.578						
observações							

5.1.2 - CÁLCULO DO VALOR DA GLEBA

Após pesquisas e homogeneização dos dados (ver planilhas a seguir), obtivemos para a gleba o valor de R\$ 445.873,01 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e um centavos).

5.2 – METODOLOGIA APLICADA NA AVALIAÇÃO DAS BENFEITORIAS

A avaliação das construções e edificações será calculada pelo método de reedição, já para as benfeitorias como piso externo será avaliado através de orçamento.

Nas classificações e caracterizações das edificações, entre outros conceitos e critérios com o objetivo de nortear eventuais desvalorizações do valor da edificação, utilizaremos o estudo elaborado pela comissão de peritos conforme portaria n.º 1/99, do Meritíssimo Juiz de Direito Coordenador do Centro de Apoio aos Juízes da Fazenda “CAJUFA”, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno 2 - em 17.5.2002.

A comissão de Peritos com a determinação, entre outras, elaborou o presente estudo com o objetivo de balizar os laudos de avaliação de imóveis, à vista do flagrante desatualização do estudo até então vigente.

Em 1.3.2007, o “IBAPE-SP” Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo atualizou os coeficientes adotados no trabalho elaborado pela “CAJUFA”, e converteu o coeficiente que antes era H8₂N para o atual R8N, devido à alteração da NBR 12721-2006 - Avaliação de Custos Unitários para Incorporação de Edifícios – Procedimento.

O custo unitário básico “CUB” por m² a ser utilizado nos cálculos das benfeitorias, será cedido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo “SINDUSCON-SP” março de 2021 é igual a R8N R\$ 1.599,58/m².

Mediante norma NBR 12721-2006 - Avaliação de Custos Unitários para Incorporação de Edifícios – Procedimento, adotaremos os coeficientes médios onde teremos:

DBI – 10,0% = Fator 1,10

De acordo com a metodologia definida na NBR 12721/2006, aplica-se o modelo a seguir:

$$Vc = [CUB + OI/S_] \times BDI \times S \times Foc$$

Vc = Valor da construção;

CUB = Custo Unitário Básico;

OI = Orçamento de instalações;

S = Área construída

BDI = Benefício e Despesas Indiretas

Foc = Fator obsolescência de conservação

Haverá depreciação pelo obsolescência e pelo estado de conservação (Foc), utilizando o critério Ross/Heidecke, que leva em conta o obsolescência, o tipo de construção e acabamento, bem como o estado de conservação da edificação, na determinação de seu valor de venda.

O fator Foc é determinado pela seguinte expressão:

$$Foc = R + K \times (1-R), \text{ onde:}$$

R – coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal na tabela 1;
 K = coeficiente de Ross/Heideck na tabela 2;

Tabela 1 - Vida referencial (IR) e o valor residual (R) para as tipologias d este estudo				
CLASSE	TIPO	PADRÃO	Idade Referencial -	Valor Residual -
			IR (anos)	R (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	1.1.1- Padrão Rústico	5	0
		1.1.2- Padrão Simples	10	0
	CASA	1.2.1- Padrão Rústico	60	20
		1.2.2- Padrão Proletário	60	20
		1.2.3- Padrão Econômico	70	20
		1.2.4- Padrão Simples	70	20
		1.2.5- Padrão Médio	70	20
		1.2.6 - Padrão Superior	70	20
		1.2.7- Padrão Fino	60	20
		1.2.8 - Padrão Luxo	60	20
	APARTAMENTO	1.3.1- Padrão Econômico	60	20
		1.3.2- Padrão Simples	60	20
		1.3.3- Padrão Médio	60	20
		1.3.4- Padrão Superior	60	20
		1.3.5- Padrão Fino	50	20
1.3.6- Padrão Luxo		50	20	
COMERCIAL, SERVIÇO E INDUSTRIAL	ESCRITÓRIO	2.1.1- Padrão Econômico	70	20
		2.1.2- Padrão Simples	70	20
		2.1.3- Padrão Médio	60	20
		2.1.4- Padrão Superior	60	20
		2.1.5- Padrão Fino	50	20
		2.1.6- Padrão Luxo	50	20
	GALPÃO	2.2.1- Padrão Econômico	60	20
		2.2.2- Padrão Simples	60	20
		2.2.3- Padrão Médio	80	20
		2.2.4- Padrão Superior	80	20
ESPECIAL	COBERTURA	3.1.1- Padrão Simples	20	10
		3.1.2- Padrão Médio	20	10
		3.1.3- Padrão Superior	30	10

Tabela 2 - Coeficiente de Ross-Heideck - K								
Idade em % da Vida	Estado de Conservação - Ec							
	A	B	C	D	E	F	G	H
Referencial	0,00%	0,32%	2,52%	8,09%	18,10%	33,20%	52,60%	75,20%
2%	0,9898	0,9866	0,9649	0,9097	0,8106	0,6612	0,4692	0,2455
4%	0,9792	0,9761	0,9545	0,9000	0,8020	0,6541	0,4641	0,2428
6%	0,9682	0,9651	0,9438	0,8899	0,7930	0,6468	0,4589	0,2401
8%	0,9568	0,9537	0,9327	0,8794	0,7836	0,6391	0,4535	0,2373
10%	0,9450	0,9420	0,9212	0,8685	0,7740	0,6313	0,4479	0,2344
12%	0,9328	0,9298	0,9093	0,8573	0,7640	0,6231	0,4421	0,2313
14%	0,9202	0,9173	0,8970	0,8458	0,7536	0,6147	0,4362	0,2282
16%	0,9072	0,9043	0,8843	0,8338	0,7430	0,6060	0,4300	0,2250
18%	0,8938	0,8909	0,8713	0,8215	0,7320	0,5971	0,4237	0,2217
20%	0,8800	0,8772	0,8578	0,8088	0,7207	0,5878	0,4171	0,2182
22%	0,8658	0,8630	0,8440	0,7958	0,7091	0,5784	0,4104	0,2147
24%	0,8512	0,8485	0,8297	0,7823	0,6971	0,5686	0,4035	0,2111
26%	0,8362	0,8335	0,8151	0,7686	0,6848	0,5586	0,3964	0,2074
28%	0,8208	0,8182	0,8001	0,7544	0,6722	0,5483	0,3891	0,2036
30%	0,8050	0,8024	0,7847	0,7399	0,6593	0,5377	0,3816	0,1996
32%	0,7888	0,7863	0,7689	0,7250	0,6460	0,5269	0,3739	0,1956
34%	0,7722	0,7697	0,7527	0,7097	0,6324	0,5158	0,3660	0,1915
36%	0,7552	0,7528	0,7362	0,6941	0,6185	0,5045	0,3580	0,1873
38%	0,7378	0,7354	0,7192	0,6781	0,6043	0,4929	0,3497	0,1830
40%	0,7200	0,7177	0,7019	0,6618	0,5897	0,4810	0,3413	0,1786
42%	0,7018	0,6996	0,6841	0,6450	0,5748	0,4688	0,3327	0,1740
44%	0,6832	0,6810	0,6660	0,6279	0,5595	0,4564	0,3238	0,1694
46%	0,6642	0,6621	0,6475	0,6105	0,5440	0,4437	0,3148	0,1647
48%	0,6448	0,6427	0,6286	0,5926	0,5281	0,4307	0,3056	0,1599
50%	0,6250	0,6230	0,6093	0,5744	0,5119	0,4175	0,2963	0,1550
52%	0,6048	0,6029	0,5896	0,5559	0,4953	0,4040	0,2867	0,1500
54%	0,5842	0,5823	0,5695	0,5369	0,4785	0,3902	0,2769	0,1449
56%	0,5632	0,5614	0,5490	0,5176	0,4613	0,3762	0,2670	0,1397
58%	0,5418	0,5401	0,5281	0,4980	0,4437	0,3619	0,2568	0,1344
60%	0,5200	0,5183	0,5069	0,4779	0,4259	0,3474	0,2465	0,1290
62%	0,4978	0,4962	0,4853	0,4575	0,4077	0,3325	0,2360	0,1235
64%	0,4752	0,4737	0,4632	0,4368	0,3892	0,3174	0,2252	0,1178
66%	0,4522	0,4508	0,4408	0,4156	0,3704	0,3021	0,2143	0,1121
68%	0,4288	0,4274	0,4180	0,3941	0,3512	0,2864	0,2033	0,1063
70%	0,4050	0,4037	0,3948	0,3722	0,3317	0,2705	0,1920	0,1004
72%	0,3808	0,3796	0,3712	0,3500	0,3119	0,2544	0,1805	0,0944
74%	0,3562	0,3551	0,3472	0,3274	0,2917	0,2379	0,1688	0,0883
76%	0,3312	0,3301	0,3229	0,3044	0,2713	0,2212	0,1570	0,0821
78%	0,3058	0,3048	0,2981	0,2811	0,2505	0,2043	0,1449	0,0758
80%	0,2800	0,2791	0,2729	0,2573	0,2293	0,1870	0,1327	0,0694
82%	0,2538	0,2530	0,2474	0,2333	0,2079	0,1695	0,1203	0,0629
84%	0,2272	0,2265	0,2215	0,2088	0,1861	0,1518	0,1077	0,0563
86%	0,2002	0,1996	0,1952	0,1840	0,1640	0,1337	0,0949	0,0496
88%	0,1728	0,1722	0,1684	0,1588	0,1415	0,1154	0,0819	0,0429
90%	0,1450	0,1445	0,1413	0,1333	0,1188	0,0969	0,0687	0,0360
92%	0,1168	0,1164	0,1139	0,1074	0,0957	0,0780	0,0554	0,0290
94%	0,0882	0,0879	0,0860	0,0811	0,0722	0,0589	0,0418	0,0219
96%	0,0592	0,0590	0,0577	0,0544	0,0485	0,0395	0,0281	0,0147
98%	0,0298	0,0297	0,0290	0,0274	0,0244	0,0199	0,0141	0,0074
100%	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Quadro 1 - Estado de Conservação - Ec			
Ref.	Estado da Edificação	Depreciação (%)	Características
A	Nova	0,00	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente sinais de desgaste natural de pintura externa.
B	Entre nova e regular	0,32	Edificação nova com reforma geral ou substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor sua aparência.
C	Regular	2,52	Edificação seminova ou com reforma geral ou substancial entre dois a cinco anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.
D	Entre regular e necessitando de reparos simples.	8,09	Edificação seminova ou com reforma geral ou substancial entre dois a cinco anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparos de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura externa e interna.
E	Necessitando de reparos simples	18,10	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico
F	Necessitando de reparos simples a importantes	33,20	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas de cobertura.
G	Necessitando de reparos importantes	52,60	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura externa e interna, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante substituição de peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
H	Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor	75,20	Edificação cujo estado geral com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
I	Edificação sem valor	100,00	Edificação em estado de ruína.

V. TABELA DE COEFICIENTES							
Classe	Grupo	Validade dos índices*	Padrão	Intervalo de índices - Pc			
				Mínimo	Médio	Máximo	
1. RESIDENCIAL	1.1 BARRACO	A partir de 01/03/2007	1.1.1- Padrão Rústico	0,060	0,090	0,120	
			1.1.2- Padrão Simples	0,132	0,156	0,180	
	1.2 CASA	A partir de 01/11/2017	1.2.1- Padrão Rústico	0,409	0,481	0,553	
			1.2.2- Padrão Proletário	0,624	0,734	0,844	
			1.2.3- Padrão Econômico	0,919	1,070	1,221	
			1.2.4- Padrão Simples	1,251	1,497	1,743	
			1.2.5- Padrão Médio	1,903	2,154	2,355	
			1.2.6- Padrão Superior	2,356	2,656	3,008	
			1.2.7- Padrão Fino	3,331	3,865	4,399	
			1.2.8- Padrão Luxo	4,843	-	-	
	1.3 APARTAMENTO	A partir de 01/03/2007	1.3.1- Padrão Econômico	0,600	0,810	1,020	
			1.3.2- Padrão Simples	Sem elevador	1,032	1,266	1,500
				Com elevador	1,260	1,470	1,680
			1.3.3- Padrão Médio	Sem elevador	1,512	1,746	1,980
				Com elevador	1,692	1,926	2,160
			1.3.4- Padrão Superior	Sem elevador	1,992		2,460
				Com elevador	2,172	2,406	2,640
			1.3.5- Padrão Fino	2,652	3,066	3,480	
	1.3.6- Padrão Luxo	3,490					
	2. COMERCIAL, SERVIÇO E INDUSTRIAL	2.1 ESCRITÓRIO	A partir de 01/03/2007	2.1.1- Padrão Econômico	0,600	0,780	0,960
2.1.2- Padrão Simples				Sem elevador	0,972	1,206	1,440
				Com elevador	1,200	1,410	1,620
2.1.3- Padrão Médio				Sem elevador	1,452	1,656	1,860
				Com elevador	1,632	1,836	2,040
2.1.4- Padrão Superior				Sem elevador		2,046	2,220
				Com elevador	2,052	2,286	2,520
2.1.5- Padrão Fino				2,523	3,066	3,600	
2.1.6- Padrão Luxo		3,610	-				
2.2 GALPÃO		A partir de 01/11/2017	2.2.1- Padrão Econômico	0,518	0,609	0,700	
			2.2.2- Padrão Simples	0,982	1,125	1,268	
			2.2.3- Padrão Médio	1,368	1,659	1,871	
			2.2.4- Padrão Superior	1,872	-	-	
3. ESPECIAL	3.1 COBERTURA	A partir de 01/11/2017	3.1.1- Padrão Simples	0,071	0,142	0,213	
			3.1.2- Padrão Médio	0,229	0,293	0,357	
			3.1.3- Padrão Superior	0,333	0,486	0,639	

5.2.1 – CÁLCULO DAS BENFEITORIAS EDIFICAÇÕES

Após cálculos e homogeneização dos dados (ver planilhas a seguir), obtivemos para as benfeitorias - edificações o valor de R\$ 1.039.747,50 (um milhão, trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2.2 – CÁLCULO DAS BENFEITORIAS ORÇAMENTÁRIAS

Após cálculos e homogeneização dos dados (ver planilhas a seguir), obtivemos para as benfeitorias orçamentárias o valor de R\$ 585.631,38 (quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

5.3 – VALOR DAS BENFEITORIAS

Para as benfeitorias existentes no imóvel (ver planilhas a seguir), obtivemos o valor total de R\$ 1.625.378,88 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

6 – VALOR TOTAL DO IMÓVEL

Após pesquisas e homogeneização dos dados e cálculos (ver planilhas a seguir), obtivemos o valor total do imóvel: R\$ 2.071.251,89 (dois milhões, setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

6.1 - REGULARIDADE DO IMÓVEL

As edificações objeto da avaliação não se encontram regularizadas junto à Prefeitura Municipal de Caçapava, nem normalizadas perante a Receita Federal, o Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava e a Cetesb, motivo pelo qual a constrição recaiu sobre seus direitos.

Regularização junto à Prefeitura Municipal de Caçapava:

- Elaboração do projeto arquitetônico da situação atual;
- Emissão da ART;
- Recolhimento do ISS referente à obra;
- Recolhimento de taxas municipais;
- Aprovação do projeto arquitetônico;
- Emissão do CCO.

Regularização junto à Receita Federal (INSS):

- Emissão da CND (Certidão Negativa de Débito).

Regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis:

- Recolhimento de Taxas Cartorárias para averbação das construções;
- Regularização da titularidade do imóvel.

Regularização junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB:

- Emissão da Certidão Ambiental.

A estimativa de custo para regularização do imóvel atinge aproximadamente 4% (quatro por cento) do valor da avaliação total do imóvel, alcançando um montante de R\$ 82.850,08 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos), para abril de 2021.

7 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o imóvel avaliando é constituído por uma gleba de terras e benfeitorias, que após pesquisas e homogeneização dos dados e cálculos obtive o valor de mercado de R\$ 2.071.251,89 (dois milhões, setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) para abril de 2021.

Considerando que as edificações objeto da avaliação não se encontram regularizadas junto à Prefeitura Municipal de Caçapava, nem normalizadas perante a Receita Federal, o Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava e a Cetesb, estimo o custo para regularização do imóvel em aproximadamente 4% (quatro por cento) do valor da avaliação total do imóvel, alcançando um montante de R\$ 82.850,08 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos) para abril de 2021.

Por consequência, a avaliação final do bem penhorado atinge o montante de **R\$ 1.988.401,81 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos)** para abril de 2021.

8 – FOTOGRAFIAS



Foto 1: Vista da fachada da casa sede.



Foto 2: Vista da sala casa sede.



Foto 3: Vista do banheiro casa sede.



Foto 4: Vista da cozinha casa sede.



Foto 5: Vista da fachada dos fundos casa sede.



Foto 6: Vista do depósito casa sede.



Foto 7: Vista do canil.



Foto 8: Vista do canil.



Foto 9: Vista da casa caseiro I.



Foto 10: Vista do banheiro casa caseiro I.



Foto 11: Vista do dormitório casa caseiro I.



Foto 12: Vista do dormitório casa caseiro I.



Foto 13: Vista da casa caseiro II.



Foto 14: Vista da sala casa caseiro II.



Foto 15: Vista do banheiro casa caseiro II.



Foto 16: Vista da cozinha casa caseiro II.



Foto 17: Vista do galpão.



Foto 18: Vista do comedouro.



Foto 19: Vista da cocheira.



Foto 20: Vista interna da cocheira.



Foto 21: Vista do curral.



Foto 22: Vista do curral.



Foto 23: Vista da casa de máquinas.



Foto 24: Vista interna casa de máquinas.



Foto 25: Vista da piscina.



Foto 26: Vista do deck da piscina.



Foto 27: Vista das duchas.



Foto 28: Vista do quiosque.



Foto 29: Vista do vestiário e do bar.



Foto 30: Vista do bar.



Foto 31: Vista interna do vestiário.



Foto 32: Vista interna do vestiário.



Foto 33: Vista interna do vestiário.



Foto 34: Vista do deck do vestiário.



Foto 35: Vista do redondel.



Foto 36: Vista interna do campo de futebol.



Foto 37: Vista da escada.



Foto 38: Vista do estábulo.



Foto 39: Vista do lago.



Foto 40: Vista do poço.



Foto 41: Vista do portão principal.



Foto 42: Vista do portão serviço.



Foto 43: Vista do piso externo.



Foto 44: Vista do piso externo.



Foto 45: Vista do piso externo.



Foto 46: Vista do piso externo.

9 – CROQUI DAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO IMÓVEL

10 – CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS EDIFICÁVEIS

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES									
DADOS DO IMÓVEL									
Imóvel =	Casa Séde			n.º	s/n	bairro	Da Serra		
Local. =	Sítio Francielle								
Prop. =	FECOL Construtora Ltada.								
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS									
Tipo de construção =	Casa	Padrão =	Médio	Interv. Val. =	2,154	R8N			
Área Construída =	229,00	m²							
Idade Apar. =	13	anos	Vida Ref. =	70	anos	V. Resid. =	20%		
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO									
Foc =	idade apar.	/	vida ref.						
Foc =	13	/	70	Est. Conserv.	necessitando de reparos simples		K =	0,721	
Foc =	0,19	ou	19%						
R =	20%		Conservação =	e					
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIÇÃO PELA IDADE									
Foc =	$R + K \times (1 - R)$								
Foc =	0,20	+	0,721	x	80%				
Foc =	0,20	+	0,57656						
Foc =	0,777								
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA									
Tipo de construção =	Casa	Padrão =	Médio	Interv. Val. =	2,154	R8N			
Área Construída =	229,00	m²	Foc =	0,777	Idade Apar. =	13	anos		
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	out/16	Área construída =	229,00 m²				
Valor unitário "Vu" =	CUB x Interv. Valor. =			R\$ 3.445,50 /m²					
BDI =	1,10	/m²							
Vc =	$[CUB + OI/S] \times BDI \times S \times FOC$								
Vc =	R\$ 3.445,50	/m²	x	1,10	x	229,00	m²	x	0,777
Vc =	R\$ 673.992,17								

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES									
DADOS DO IMÓVEL									
Imóvel =	Canil								
Local. =	Sítio Francielle	n.º	s/n	bairro	Da Serra				
Prop. =	FECOL Construtora Ltada.								
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS									
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,142	R8N		
Área Construída =	9,35	m²							
Idade Apar.	13	anos	Vida Ref.	20	anos	V. Resid. =	10%		
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO									
Foc =	idade apar.	/	vida ref.						
Foc =	13	/	20	Est. Conserv.	necessitando de reparos simples		K =	0,389	
Foc =	0,65	ou	65%						
R =	10%	Conservação =	e						
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE									
Foc = R + K x (1 - R)									
Foc =	0,10	+	0,389	x	90%				
Foc =	0,10	+	0,35028						
Foc =	0,450								
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA									
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,142	R8N		
Área Construída =	9,35	m²	Foc =	0,450					
Idade Apar. =	13 anos								
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	9,35 m²				
Valor unitário "Vu" =	CUB x Interv. Valor. =				R\$ 227,14 /m²				
BDI =	1,10 /m²								
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC									
Vc =	R\$ 227,14	/m² x	1,10	x	9,35	m² x	0,450		
Vc =	R\$ 1.051,92								

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES										
DADOS DO IMÓVEL										
Imóvel =	Casa Caseiro I			n.º	s/n	bairro	Da Serra			
Local. =	Sítio Francielle									
Prop. =	FECOL Construtora Ltda.									
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS										
Tipo de construção =	Casa	Padrão =	Proletário	Interv. Val. =	0,734	R8N				
Área Construída =	48,45	m²								
Idade Apar.	5	anos	Vida Ref.	60	anos	V. Resid. =	20%			
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO										
Foc =	idade apar.	/	vida ref.				Est. Conserv.	necessitando de reparos simples	K =	0,784
Foc =	5	/	60							
Foc =	0,08	ou	8%							
R =	20%	Conservação =	e							
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE										
Foc = R + K x (1 - R)										
Foc =	0,20	+	0,784	x	80%					
Foc =	0,20	+	0,62688							
Foc =	0,827									
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA										
Tipo de construção =	Casa	Padrão =	Proletário	Interv. Val. =	0,734	R8N				
Área Construída =	48,45	m²	Foc =	0,827	Idade Apar. =	5	anos			
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	48,45	m²				
Valor unitário "Vu" =	CUB x Interv. Valor. =		R\$ 1.174,09 /m²							
BDI =	1,10	/m²								
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC										
Vc =	R\$ 1.174,09	/m² x	1,10	x	48,45	m² x	0,827			
Vc =	R\$ 51.740,54									

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES										
DADOS DO IMÓVEL										
Imóvel =	Casa Caseiro II			n.º	s/n	bairro	Da Serra			
Local. =	Sítio Francielle									
Prop. =	FECOL Construtora Ltada.									
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS										
Tipo de construção =	Casa	Padrão =	Econômico	Interv. Val. =	1,070	R8N				
Área Construída =	102,00	m²								
Idade Apar.	15	anos	Vida Ref.	70	anos	V. Resid. =	20%			
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO										
Foc =	idade apar.	/	vida ref.				Est. Conserv.	necessitando de reparos simples	K =	0,721
Foc =	15	/	70							
Foc =	0,21	ou	21%							
R =	20%	Conservação =	e							
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE										
Foc = R + K x (1 - R)										
Foc =	0,20	+	0,721	x	80%					
Foc =	0,20	+	0,57656							
Foc =	0,777									
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA										
Tipo de construção =	Casa	Padrão =	Econômico	Interv. Val. =	1,070	R8N				
Área Construída =	102,00	m²	Foc =	0,777	Idade Apar. =	15	anos			
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	102,00 m²					
Valor unitário "Vu" =	CUB x Interv. Valor. =				R\$ 1.711,55 /m²					
BDI =	1,10	/m²								
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC										
Vc =	R\$ 1.711,55	/m² x	1,10	x	102,00	m² x	0,777			
Vc =	R\$ 149.127,46									

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES							
DADOS DO IMÓVEL							
Imóvel =	Galpão			n.º	s/n	bairro	Da Serra
Local. =	Sítio Francielle						
Prop. =	FECOL Construtora Ltda.						
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS							
Tipo de construção =	Galpão	Padrão =	Econômico	Interv. Val. =	0,518	R8N	
Área Construída =	136,50	m²					
Idade Apar.	5	anos	Vida Ref.	60	anos	V. Resid. =	20%
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO							
Foc =	idade apar.	/	vida ref.				
Foc =	5	/	60	Est. Conserv.	necessitando de	K =	0,237
Foc =	0,08	ou	8%		reparos simples		
R =	20%	Conservação =	e				
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE							
Foc = R + K x (1 - R)							
Foc =	0,20	+	0,237	x	80%		
Foc =	0,20	+	0,18984				
Foc =	0,390						
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA							
Tipo de construção =	Galpão	Padrão =	Econômico	Interv. Val. =	0,518	R8N	
Área Construída =	136,50	m²	Foc =	0,390	Idade Apar. =	5	anos
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	136,50	m²	
Valor unitário "Vu" =	CUB x Interv. Valor. =			R\$ 828,58	/m²		
BDI =	1,00	/m²					
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC							
Vc =	R\$ 828,58	/m² x	1,00	x	136,50	m² x	0,390
Vc =	R\$ 44.091,49						

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES							
DADOS DO IMÓVEL							
Imóvel =	Comedouro			n.º	s/n	bairro	Da Serra
Local. =	Sítio Francielle						
Prop. =	FECOL Construtora Ltada.						
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS							
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,142	R8N
Área Construída =	42,25 m²						
Idade Apar.	5	anos	Vida Ref.	20	anos	V. Resid. =	10%
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO							
Foc =	idade apar.	/	vida ref.		Est. Conserv.	necessitando de reparos simples	K = 0,697
Foc =	5	/	20				
Foc =	0,25	ou	25%				
R = 10%	Conservação = e						
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE							
Foc = R + K x (1 - R)							
Foc =	0,10	+	0,697	x	90%		
Foc =	0,10	+	0,62739				
Foc =	0,727						
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA							
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,142	R8N
Área Construída =	42,25 m²		Foc =	0,727			
			Idade Apar. =	5 anos			
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	42,25 m²		
Valor unitário "Vu" = CUB x Interv. Valor. =					R\$ 227,14	/m²	
BDI =	1,10 /m²						
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC							
Vc =	R\$ 227,14	/m² x	1,10	x	42,25	m² x	0,727
Vc =	R\$ 7.678,58						

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES							
DADOS DO IMÓVEL							
Imóvel =	Cocheira			n.º	s/n	bairro	Da Serra
Local. =	Sítio Francielle						
Prop. =	FECOL Construtora Ltada.						
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS							
Tipo de construção =	Galpão	Padrão =	Econômico	Interv. Val. =	0,518	R8N	
Área Construída =	63,00	m²					
Idade Apar.	15	anos	Vida Ref.	60	anos	V. Resid. =	20%
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO							
Foc =	idade apar.	/	vida ref.				
Foc =	15	/	60	Est. Conserv.	necessitando de	K =	0,404
Foc =	0,25	ou	25%		reparos importantes		
R =	20%	Conservação =	g				
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE							
Foc =	R + K x (1 - R)						
Foc =	0,20	+	0,404	x	80%		
Foc =	0,20	+	0,3228				
Foc =	0,523						
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA							
Tipo de construção =	Galpão	Padrão =	Econômico	Interv. Val. =	0,518	R8N	
Área Construída =	63,00	m²	Foc =	0,523	Idade Apar. =	15	anos
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	63,00	m²	
Valor unitário "Vu" =	CUB x Interv. Valor. =			R\$ 828,58	/m²		
BDI =	1,00	/m²					
Vc =	[CUB + OI/S] x BDI x S x FOC						
Vc =	R\$ 828,58	/m² x	1,00	x	63,00	m² x	0,523
Vc =	R\$ 27.290,52						

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES							
DADOS DO IMÓVEL							
Imóvel =	Estábulo			n.º	s/n	bairro	Da Serra
Local. =	Sítio Francielle						
Prop. =	FECOL Construtora Ltada.						
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS							
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,213	R8N
Área Construída =	100,00	m²					
Idade Apar.	5	anos	Vida Ref.	20	anos	V. Resid. =	10%
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO							
Foc =	idade apar.	/	vida ref.				
Foc =	5	/	20				
Foc =	0,25	ou	25%	Est. Conserv.	necessitando de reparos simples	K =	0,697
R = 10%	Conservação =			e			
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE							
Foc = R + K x (1 - R)							
Foc =	0,10	+	0,697	x	90%		
Foc =	0,10	+	0,62739				
Foc =	0,727						
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA							
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,213	R8N
Área Construída =	100,00	m²	Foc =	0,727	Idade Apar. =	5	anos
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	100,00	m²	
Valor unitário "Vu" = CUB x Interv. Valor. =				R\$ 340,71	/m²		
BDI =	1,10	/m²					
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC							
Vc =	R\$ 340,71	/m² x	1,10	x	100,00	m² x	0,727
Vc =	R\$ 27.261,24						

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES									
DADOS DO IMÓVEL									
Imóvel =	Casa de máquinas			n.º	s/n	bairro	Da Serra		
Local. =	Sítio Francielle								
Prop. =	FECOL Construtora Ltada.								
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS									
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,213	R8N		
Área Construída =	8,00	m²							
Idade Apar.	5	anos	Vida Ref.	20	anos	V. Resid. =	10%		
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO									
Foc =	idade apar.	/	vida ref.			Est. Conserv.	necessitando de reparos simples a importante	K =	0,569
Foc =	5	/	20						
Foc =	0,25	ou	25%						
R =	10%	Conservação =	f						
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE									
Foc = R + K x (1 - R)									
Foc =	0,10	+	0,569	x	90%				
Foc =	0,10	+	0,51174						
Foc =	0,612								
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA									
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,213	R8N		
Área Construída =	8,00	m²	Foc =	0,612	Idade Apar. =	5	anos		
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	8,00	m²			
Valor unitário "Vu" =	CUB x Interv. Valor. =				R\$ 340,71	/m²			
BDI =	1,10	/m²							
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC									
Vc =	R\$ 340,71	/m² x	1,10	x	8,00	m² x	0,612		
Vc =	R\$ 1.834,15								

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES									
DADOS DO IMÓVEL									
Imóvel =	Quiosque			n.º	s/n	bairro	Da Serra		
Local. =	Sítio Francielle								
Prop. =	FECOL Construtora Ltada.								
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS									
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,142	R8N		
Área Construída =	12,80	m²							
Idade Apar.	5	anos	Vida Ref.	20	anos	V. Resid. =	10%		
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO									
Foc =	idade apar.	/	vida ref.			Est. Conserv.	necessitando de reparos simples a importante	K =	0,569
Foc =	5	/	20						
Foc =	0,25	ou	25%						
R =	10%	Conservação =	f						
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE									
Foc = R + K x (1 - R)									
Foc =	0,10	+	0,569	x	90%				
Foc =	0,10	+	0,51174						
Foc =	0,612								
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA									
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simples		Interv. Val. =	0,142	R8N		
Área Construída =	12,80	m²	Foc =	0,612	Idade Apar. =	5	anos		
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	12,80	m²			
Valor unitário "Vu" =	CUB x Interv. Valor. =				R\$ 227,14	/m²			
BDI =	1,10	/m²							
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC									
Vc =	R\$ 227,14	/m² x	1,10	x	12,80	m² x	0,612		
Vc =	R\$ 1.956,43								

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES							
DADOS DO IMÓVEL							
Imóvel =	Vestiário e Bar			n.º	s/n	bairro	Da Serra
Local. =	Sítio Francielle						
Prop. =	FECOL Construtora Ltda.						
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS							
Tipo de construção =	Galpão	Padrão =	Econômico	Interv. Val. =	0,518	R8N	
Área Construída =	68,70	m²					
Idade Apar.	5	anos	Vida Ref.	60	anos	V. Resid. =	20%
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO							
Foc =	idade apar.	/	vida ref.				
Foc =	5	/	60				
Foc =	0,08	ou	8%	Est. Conserv.	necessitando de	K =	0,639
R = 20%	Conservação =			f	reparos simples a		
					importantes		
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE							
Foc = R + K x (1 - R)							
Foc =	0,20	+	0,639	x	80%		
Foc =	0,20	+	0,51128				
Foc =	0,711						
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA							
Tipo de construção =	Galpão	Padrão =	Econômico	Interv. Val. =	0,609	R8N	
Área Construída =	68,70	m²	Foc =	0,711	Idade Apar. =	5	anos
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	68,70	m²	
Valor unitário "Vu" = CUB x Interv. Valor. =				R\$ 974,14	/m²		
BDI =	1,10	/m²					
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC							
Vc =	R\$ 974,14	/m² x	1,10	x	68,70	m² x	0,711
Vc =	R\$ 52.361,64						

AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS CONSTRUÇÕES							
DADOS DO IMÓVEL							
Imóvel =	Cobertura portão principal			n.º	s/n	bairro	Da Serra
Local. =	Sítio Francielle						
Prop. =	FECOL Construtora Ltda.						
CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS							
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simplex	Interv. Val. =	0,142	R8N	
Área Construída =	16,52	m²					
Idade Apar.	15	anos	Vida Ref.	20	anos	V. Resid. =	10%
FOC = FATOR OBSOLUTISMO DE CONSERVAÇÃO							
Foc =	idade apar.	/	vida ref.				
Foc =	15	/	20	Est. Conserv.	necessitando de reparos simples	K =	0,292
Foc =	0,75	ou	75%				
R = 10%	Conservação =			e			
CÁLCULO DO FATOR DE DEPRECIACÃO PELA IDADE							
Foc = R + K x (1 - R)							
Foc =	0,10	+	0,292	x	90%		
Foc =	0,10	+	0,2628				
Foc =	0,363						
CÁLCULO DO VALOR DA BENFEITORIA							
Tipo de construção =	Cobertura	Padrão =	Simplex	Interv. Val. =	0,142	R8N	
Área Construída =	16,52	m²	Foc =	0,363	Idade Apar. =	15	anos
CUB =	R\$ 1.599,58	/m²	mar/21	Área construída =	16,52	m²	
Valor unitário "Vu" = CUB x Interv. Valor. =				R\$ 227,14	/m²		
BDI =	1,00	/m²					
Vc = [CUB + OI/S] x BDI x S x FOC							
Vc =	R\$ 227,14	/m² x	1,00	x	16,52	m² x	0,363
Vc =	R\$ 1.361,36						

11 – CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS ORÇAMENTÁRIAS

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA						
1 - CERCA EUCALIPTO CO ARAME LISO - CURRAL						
1	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	MDO.	VALOR TOTAL
1.1	Escavação manual e remoção da terra das brocas	m³	0,11	R\$ -	R\$ 1.057,70	R\$ 118,99
1.2	Mourão de eucalipto tratado com 3,00 m de altura	unid.	10,00	R\$ 15,20	R\$ 16,18	R\$ 313,80
1.3	Arame liso Belgo Z700	m	60,00	R\$ 0,78	R\$ 7,50	R\$ 496,80
1.4	Prego para cerca	kg	1,00	R\$ 17,72	R\$ -	R\$ 17,72
1.5	Custos diretos complementares	%	-	0,020	R\$ 0,03	R\$ 42,63
					Total:	R\$ 989,94
						11/20

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA						
2 - CERCA DE MADEIRA - CURRAL						
2	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	MDO.	VALOR TOTAL
2.1	Escavação manual e remoção da terra das brocas	m³	0,11	R\$ -	R\$ 1.057,70	R\$ 118,99
2.2	Viga de madeira maçaranduba 9 x 6 bruta	m	65,00	R\$ 36,00	R\$ -	R\$ 2.340,00
2.3	Sarrafo de madeira cedro 15 x 2,5 bruta	m	180,00	R\$ 16,00	R\$ 30,77	R\$ 8.418,60
2.4	Prego 17 x 20	kg	2,00	R\$ 49,00	R\$ -	R\$ 98,00
2.5	Custos diretos complementares	%	-	0,020	R\$ 0,030	R\$ 548,78
					Total:	R\$ 11.524,37

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA						
3 - PISO DE LAJOTAS - CURRAL						
	Descrição	Un	Rend.	Preço unitário	Preço Insumo	
3.1						
3.2	Areia de granulometria compreendida entre 0,5 e 5 mm, não contendo mais de 3% de matéria orgânica e argila. Ter-se-á em conta o especificado em sobre a friabilidade e em sobre a resistência à fragmentação da areia. Lajotas monocamada de concreto, formato retangular, 200x100x60 mm, acabamento superficial liso, cor cinza, cujas características técnicas cumpram a e uma série de propriedades pré-determinadas: coeficiente de absorção de água <= 6%; resistência de ruptura (splitting test) >= 3,6 MPa; carga de ruptura >= 250 N/mm do comprimento de ruptura; resistência ao desgaste por abrasão <= 23 mm e resistência ao deslizeamento/resvalamento (índice IUSRVI) > 60	m³	0,0550	R\$ 82,52	R\$ 4,54	
3.3	Motoniveladora de 154 kW.	Un	52,5000	R\$ 1,12	R\$ 58,80	
3.4	Compactador monocilindrico vibrante auto-propulsado, de 129 kW, de 16,2 t, largura de trabalho 213,4 cm.	h	0,0180	R\$ 284,70	R\$ 5,12	
3.5	Oficial de obras de construção civil.	h	0,0240	R\$ 236,85	R\$ 5,68	
3.6	Ajudante de obras de construção civil.	h	0,2600	R\$ 32,42	R\$ 8,43	
3.7	Custos diretos complementares	h	0,3020	R\$ 27,90	R\$ 8,43	
3.8		%	2,0000	R\$ 105,22	R\$ 2,10	
				Total/m²:	R\$ 93,11	
Benefitoria	Área do piso	m²			284,37	
				Total:	R\$ 26.476,84	

TOTAL DAS BENEFITORIAS ORÇAMENTOS		
1	CERCA EUCALIPTO CO ARAME LISO - CURRAL	R\$ 989,94
2	CERCA DE MADEIRA - CURRAL	R\$ 11.524,37
3	PISO DE LAJOTAS - CURRAL	R\$ 26.476,84
	Sub-Total	R\$ 38.991,15
	Depreciação pela idade	R\$ 7.798,23
	Sub-Total	R\$ 31.192,92
	Total	R\$ 31.192,92

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA						
4 - PISO EM CONCRETO ARMADO						
4	Descrição	Un	Rend.	Preço unitário	Preço Insumo	
4.1	Concreto virado na obra (4 x1) (brita 2 x areia média x cimento)	m³	0,1050	R\$ 316,68	R\$	33,25
4.2	Ferro 10 mm Gerdal com 12,00 m	m²	1,2000	R\$ 69,60	R\$	83,52
4.3	Oficial de obras de construção civil.	h	0,2340	R\$ 24,01	R\$	5,62
4.4	Ajudante de obras de construção civil.	h	0,3380	R\$ 20,67	R\$	6,99
4.5	Custos diretos complementares	%	2,0000	R\$ 61,04	R\$	1,22
				Total/m²:	R\$	62,26
Benefitoria	Área do piso	m²				11,20
				Total:	R\$	697,31

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA						
5 - CERCA DE MADEIRA E GRAMADO - RODONDEL						
5	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	MDO.	VALOR TOTAL
5.1	Escavação manual e remoção da terra das brocas	m³	0,40	R\$ -	R\$ 1.057,70	R\$ 423,08
5.2	Viga de madeira maçaranduba 9 x 6 bruta	m	52,50	R\$ 36,00	R\$ -	R\$ 1.890,00
5.3	Sarrafo de madeira cedro 15 x 2,5 bruta	m	144,00	R\$ 16,00	R\$ 30,77	R\$ 6.734,88
5.4	Prego 17 x 20	Kg	2,00	R\$ 49,00	R\$ -	R\$ 98,00
5.5	Grama São Carlos	m²	181,45	R\$ 12,70	R\$ 4,96	R\$ 3.204,41
5.6	Custos diretos complementares	%	-	0,020	0,030	R\$ 617,52
				Total:	R\$	9.763,48

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA						
6 - CERCACA DE MADEIRA - GRAMA R TRAVES - CAMPO FUTEBOL						
6	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	MDO.	VALOR TOTAL
6.1	Escavação manual e remoção da terra das brocas	m³	1,07	R\$ -	R\$ 1.057,70	R\$ 1.131,74
6.2	Viga de madeira maçaranduba 9 x 6 bruta	m	145,00	R\$ 36,00	R\$ -	R\$ 5.220,00
6.3	Sarrafo de madeira cedro 15 x 2,5 bruta	m	427,50	R\$ 16,00	R\$ 30,77	R\$ 19.994,18
6.4	Prego 17 x 20	Kg	2,00	R\$ 49,00	R\$ -	R\$ 98,00
6.5	Grama São Carlos	m²	101,50	R\$ 12,70	R\$ 6,23	R\$ 1.921,40
6.6	Tubo metálico galvanizado 3"	m	20,00	R\$ 75,00	R\$ 70,00	R\$ 2.900,00
6.6	Custos diretos complementares	%	-	0,020	0,030	R\$ 1.418,27
					Total:	R\$ 27.862,18

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA						
7 - LAGO						
7	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	MDO.	VALOR TOTAL
7.1	Máquina retroescavadeira (escavação do lago, espalhamento terre e escavação tubulações)	hs	48,00	R\$ 222,31	R\$ 15,60	R\$ 11.419,68
7.2	Tubo de esgoto pvc 150 mm	m	162,00	R\$ 45,50	R\$ 3,85	R\$ 7.994,70
7.3	Custos diretos complementares	%	-	0,020	R\$ 0,03	R\$ 873,65
					Total:	R\$ 20.288,03

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA							
8 – PORTÃO PRINCIPAL							
8	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	MDO.	VALOR TOTAL	
8.1	Folhas de portão metálica vazada em tubos quadrados motorizado	m ²	12,25	R\$ 250,00	R\$ 220,00	R\$ 5.757,50	
8.2	Colunas metálica em tubos quadrados	m ²	18,48	R\$ 85,00	R\$ 7,25	R\$ 1.704,78	
8.3	Placas cimentícias 8 mm	m ²	45,00	R\$ 30,00	R\$ 7,25	R\$ 1.676,25	
8.4	Cobertura em telhas de fibrocimento (ver cálculo em anexo)	m ²	16,52		-	R\$ 1.361,36	
8.5	Custos diretos complementares	%	-	0,020	R\$ 0,03	R\$ 472,50	
						Total:	R\$ 10.972,39
11/20							

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA							
9 – PORTÃO SERVIÇO							
9	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	MDO.	VALOR TOTAL	
9.1	Folhas de portão metálica revestida em chapas metálicas nervuradas	m ²	8,80	R\$ 155,00	R\$ 135,00	R\$ 2.552,00	
9.2	Colunas em concreto armado	UNID.	2,00	R\$ 385,00	R\$ 300,00	R\$ 1.370,00	
9.3	Custos diretos complementares	%	-	0,020	0,030	R\$ 196,10	
						Total:	R\$ 4.118,10

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA							
10 – POÇO ARTESIANO							
10	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MAT.	MDO.	VALOR TOTAL	
10.1	Poço artesiano com 100 m de profundidade com vazão de 50,00 m ³ /h	m	126,00		R\$480,00	R\$ 60.480,00	
						Total:	R\$ 60.480,00

TOTAL DAS BENFEITORIAS ORÇAMENTOS			
1	Portão principal		R\$ 10.972,39
2	Portão serviço		R\$ 4.118,10
3	Poço artesiano		R\$ 60.480,00
Total			R\$ 75.570,49

PLANILHA DO VALOR ESTIMATIVO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA 11 – PISO DE LAJOTAS - EXTERNA						
11	Descrição	Un	Rend.	Preço unitário	Preço Insumo	
11.1	Areia de granulometria compreendida entre 0,5 e 5 mm, não contendo mais de 3% de matéria orgânica e argila. Ter-se-á em conta o especificado em sobre a friabilidade e em sobre a resistência à fragmentação da areia.	m³	0,0550	R\$ 82,52	R\$ 4,54	
11.2	Lajotas monocamada de concreto, formato retangular, 200x100x60 mm, acabamento superficial liso, cor cinza, cujas características técnicas cumprem a uma série de propriedades pré-determinadas: coeficiente de absorção de água <= 6%; resistência de ruptura (splitting test) >= 3,6 MPa; carga de ruptura >= 250 N/mm do comprimento de ruptura; resistência ao desgaste por abrasão <= 23 mm e resistência ao deslizamento/resvalamento (índice USRV) > 60.	Un	52,5000	R\$ 1,12	R\$ 58,80	
11.2	Guias de concreto	un	1,0000	R\$ 12,50	R\$ 12,50	
11.3	Motoniveladora de 154 kW.	h	0,0180	R\$ 284,70	R\$ 5,12	
11.4	Compactador monocilíndrico vibrante auto-propulsado, de 129 kW, de 16,2 t, largura de trabalho 213,4 cm.	h	0,0240	R\$ 236,85	R\$ 5,68	
11.5	Oficial de obras de construção civil.	h	0,2600	R\$ 32,42	R\$ 8,43	
11.6	Ajudante de obras de construção civil.	h	0,3020	R\$ 27,90	R\$ 8,43	
11.7	Custos diretos complementares	%	2,0000	R\$ 105,22	R\$ 2,10	
				Total/m²:	R\$ 105,61	
Benfitoria	Área do piso	m²			2.550,00	
				Total:	R\$ 269.297,85	

12 – DESCRIÇÃO DO ESTUDO DAS CLASSIFICAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES EM TIPOLOGIA CONSTRUTIVAS



Valores de Edificações

GRUPO 1.2 – CASA

1.2.1 PADRÃO RÚSTICO

Construídas sem preocupação com projeto, aparentemente sem utilização de mão de obra qualificada ou acompanhamento de profissional habilitado. Associadas à autoconstrução, geralmente apresentam pé-direito aquém dos usuais e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos e desníveis. Na maioria das vezes são térreas, construídas em alvenaria e normalmente sem estrutura portante. Cobertura em laje pré-moldada ou telhas em fibrocimento ondulada sobre madeiramento não estruturado e sem forro. Fachadas desprovidas de revestimentos e áreas externas com pisos em terra batida ou cimentado rústico.

Caracterizam-se pelo uso apenas de materiais construtivos, de instalações e de acabamentos indispensáveis, tais como:

- **Pisos:** cimentado ou caco de cerâmica.
- **Paredes:** sem revestimentos internos ou externos.
- **Instalações hidráulicas:** incompletas e com encanamentos aparentes.
- **Instalações elétricas:** incompletas e com fiação exposta.
- **Esquadrias:** madeira rústica e/ou ferro simples, sem pintura e geralmente reaproveitadas.



Padrão	Intervalo de Índices - Pc		
	Mínimo	Médio	Máximo
1.2.1- Padrão Rústico	0,409	0,481	0,553



Valores de Edificações

1.2.2 PADRÃO PROLETÁRIO

Construídas aparentemente sem preocupação com projeto ou utilização de mão de obra qualificada. Na maioria das vezes são construídas em etapas, compondo uma série de cômodos sem funções definidas, podendo ocupar a totalidade do terreno e ter mais de um pavimento, utilizando alvenaria e estrutura de concreto improvisada. Cobertura em laje pré-moldada, podendo ter impermeabilização por processo simples ou telhas de fibrocimento sobre madeiramento não estruturado, sem forro. Geralmente associadas à autoconstrução, apresentam pé-direito aquém dos legalmente especificados e deficiências construtivas evidentes, tais como desaprumos, desníveis e falta de arremates. Fachadas sem revestimentos ou com chapisco, emboço ou reboco e áreas externas em terra batida, cimentado rústico ou sobras de materiais.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos essenciais e aplicação de poucos acabamentos, tais como:

- **Pisos:** cimentados ou revestidos com caco de cerâmica ou cerâmica de qualidade inferior.
- **Paredes:** chapisco, podendo ter partes com pintura ou faixas com azulejos ou, ainda, sem revestimentos.
- **Instalações hidráulicas:** incompletas, com peças sanitárias simples e encanamentos eventualmente embutidos.
- **Instalações elétricas:** incompletas e geralmente com fiações aparentes.



Padrão	Intervalo de Índices - Pc		
	Mínimo	Médio	Máximo
1.2.2- Padrão Proletário	0,624	0,734	0,844



Valores de Edificações

1.2.5 PADRÃO MÉDIO

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser isoladas ou geminadas de um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura mista de concreto e alvenaria, revestida interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro apoiadas em estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardins. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalentes, na principal.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e pela aplicação de acabamentos de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em série, tais como:

- **Pisos:** pedra comum, taco, assoalho, carpete, vinílico, cerâmica esmaltada.
- **Paredes:** pintura a látex sobre massa corrida ou gesso; azulejo até o teto nas áreas molhadas.
- **Forros:** pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.
- **Instalações hidráulicas:** completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.
- **Instalações elétricas:** completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos, pontos para telefone e televisão.
- **Esquadrias:** portas lisas de madeira, caixilhos de ferro, madeira ou de alumínio e janelas com venezianas de madeira ou de alumínio de padrão comercial.



Padrão	Intervalo de Índices - Pc		
	Mínimo	Médio	Máximo
1.2.5- Padrão Médio	1,903	2,154	2,355



Valores de Edificações

GRUPO 2.2 – GALPÃO

2.2.1 PADRÃO ECONÔMICO

Com um só pavimento e vãos de pequenas proporções, podendo chegar até dez metros, fechamentos com alvenaria de tijolos ou blocos de concreto, podendo ou não ser totalmente vedados. Cobertura em telhas de barro, metálicas ou de fibrocimento, sobre estrutura de madeira ou metálica, sem forro. Fachadas sem revestimentos, podendo ser pintadas a látex sobre emboço ou reboco. Normalmente, não possuem piso de alta resistência e o pé-direito em geral chega até seis metros de altura.

Caracterizam-se pela utilização apenas de materiais de acabamentos essenciais, tais como:

- **Pisos:** em geral concreto rústico; podendo ter revestimento comum nos banheiros.
- **Paredes:** geralmente sem revestimentos ou pintura sobre reboco, eventualmente barra impermeável nos banheiros.
- **Instalações hidráulicas:** sumárias, dotado de aparelhos sanitários simples.
- **Instalações elétricas:** mínimas com poucos pontos de luz e tomadas, podendo apresentar fiações aparentes.
- **Esquadrias:** madeira, alumínio e/ou ferro simples e de baixa qualidade.



Padrão	Intervalo de Índices - Pc		
	Mínimo	Médio	Máximo
2.2.1- Padrão Econômico	0,518	0,609	0,700



Valores de Edificações

GRUPO 3.1 – COBERTURA

3.1.1 PADRÃO SIMPLES

Coertura de telhas de barro, metálicas ou fibrocimento apoiadas sobre peças simples de madeira ou de concreto pré-moldado em pequenos vãos; sem forro; sem fechamentos laterais; piso em concreto, em geral com revestimentos simples. Podem utilizar como apoio, muros ou paredes de outras edificações.



Padrão	Intervalo de Índices - Pc		
	Mínimo	Médio	Máximo
3.1.1- Padrão Simples	0,071	0,142	0,213

13 – VALORES DO CUB CUSTO ÚNICO BÁSICO SINDUSCON SP

Setor de Economia



Boletim Econômico - Março de 2021

Custo da construção residencial no Estado de São Paulo, padrão R8-N, índice base fev/07=100

Data	Global				Mão-de-obra				Material				Administrativo			
	Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)			Índice	Variação (%)		
		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses		Mês	Ano	12 meses
mar/20	207,00	0,09	0,40	3,79	250,13	0,00	0,38	4,40	158,86	0,24	0,45	2,85	241,76	0,00	0,00	2,88
abr/20	206,22	-0,38	0,02	3,17	248,22	-0,76	-0,38	3,61	159,24	0,24	0,89	2,48	241,76	0,00	0,00	2,88
mai/20	206,54	0,16	0,18	3,27	248,22	0,00	-0,38	3,61	159,93	0,43	1,13	2,75	241,76	0,00	0,00	2,88
jun/20	209,27	1,32	1,50	2,78	253,25	2,02	1,63	2,81	160,20	0,17	1,30	2,85	244,25	1,03	1,03	1,37
jul/20	211,24	0,94	2,45	2,85	255,92	1,06	2,71	2,81	161,46	0,78	2,10	3,01	245,66	0,58	1,62	1,62
ago/20	212,52	0,61	3,06	3,40	255,92	0,00	2,71	2,81	184,19	1,69	3,02	4,56	245,66	0,00	1,62	1,62
set/20	215,93	1,60	4,73	4,95	256,43	0,20	2,91	3,02	170,89	4,08	8,06	8,50	245,66	0,00	1,62	1,62
out/20	218,36	1,13	5,91	6,02	256,89	0,18	3,10	3,20	175,57	2,74	11,02	11,15	245,66	0,00	1,62	1,62
nov/20	220,29	0,88	6,84	6,85	256,89	0,00	3,10	3,10	179,68	2,34	13,62	13,64	245,66	0,00	1,62	1,62
dez/20	221,36	0,48	7,36	7,36	256,89	0,00	3,10	3,10	181,95	1,26	15,05	15,05	245,66	0,00	1,62	1,62
jan/21	223,67	1,04	1,04	8,14	256,89	0,00	0,00	2,70	186,86	2,70	2,70	17,87	245,66	0,00	0,00	1,62
fev/21	226,63	1,33	2,38	9,58	257,07	0,07	0,07	2,77	192,98	3,27	6,06	21,77	245,66	0,00	0,00	1,62
mar/21	230,15	1,55	3,97	11,18	257,07	0,00	0,07	2,77	200,45	3,87	10,17	26,18	245,66	0,00	0,00	1,62

Custo unitário básico no Estado de São Paulo, padrão R8-N, março de 2021

	R\$/m²	Participação (%)
Mão-de-obra (com encargos sociais)*	899,31	56,22
Material	654,97	40,95
Despesas Administrativas	45,30	2,83
Total	1.599,58	100,00

(* Encargos Sociais: 178,78%)

Custo unitário básico no Estado de São Paulo*, março de 2021 em R\$/m²

	Padrão Baixo		Padrão Normal		Padrão Alto		
	Custo m²	% mês	Custo m²	%mês	Custo m²	% mês	
R-1	1.556,33	1,45	1.913,21	1,18	R-1	2.299,87	1,34
PP-4	1.454,35	1,97	1.821,76	1,48	R-8	1.875,64	1,70
R-8	1.391,53	2,07	1.599,58	1,55	R-16	2.031,13	1,65
PIS	1.072,89	1,84	R-16	1.552,30	1,59		

(* Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/05

Custo da construção comercial, Industrial e popular no Estado de São Paulo, março de 2021 em R\$/m²

CAL (comercial andares livres) e CSL (comercial - salas e lojas), GI (galpão industrial) e RP1Q (residência popular)

Padrão Normal			Padrão Alto		
	Custo m²	% mês		Custo m²	% mês
CAL-8	1.852,64	1,63	CAL-8	1.957,73	1,65
CSL-8	1.807,08	1,63	CSL-8	1.726,35	1,68
CSL-16	2.147,25	1,72	CSL-16	2.306,10	1,74
RP1Q			GI		
	1.703,33	1,10		911,38	1,57

(* Conforme Lei 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e disposto na NBR 12.721 da ABNT. Na formação do Custo Unitário Básico não foram incluídos os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/05

Fonte: Secov/SindusCon-SP

1

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, encerramos o presente trabalho que é composto por 92 (noventa e duas) folhas, impressas em computador, com informações somente no anverso, todas rubricadas, vindo a primeira e a última assinada por este perito que as subscreve.

ANEXOS:

- Fotográfico, constituído por 46 fotografias digitalizadas.
- Croqui das benfeitorias existente no imóvel.
- Cálculo do valor das benfeitorias edificáveis.
- Cálculo do valor das benfeitorias orçamentárias.
- Descrição do estudo das classificações das edificações em tipologia construtivas.
- Valores do CUB custo único básico SINDUSCON SP.

O signatário coloca-se ao inteiro dispor de Vossa Excelência para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth
Engenheiro CREA n.º 0600339061
Perito Judicial

Nelson Bettoi Batalha Neto
Arquiteto CAU n.º A18933-2
Assistente Técnico do Perito

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAÇAPAVA - SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executada: FECOL Construtora Ltda. - ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA 6ª Região, sob nº. 0600339061, Perito Judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o levantamento de seus honorários, já depositados, em face da conclusão e entrega do Laudo Pericial.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth
Engenheiro CREA n.º 0600339061
Perito Judicial

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1000363-31.2018.8.26.0101.

Nome do beneficiário do levantamento: Reinaldo Ribeiro Gerth.

Advogado: Perito.

OAB: RG.3.586.148-4.

Nº da página do processo onde consta procuração: XXXX.

Tipo de levantamento: () Parcial

() Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 184 e 185.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

CPF ou CNPJ: 475.520.778-91.

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento: Agencia 6518-8, Conta Corrente 1248-3.

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **formulário juntado pelo perito às fls. 563 refere-se a outros autos**, razão pela qual **deixei de expedir o referido mandado de levantamento**.

Nada Mais. Caçapava, 29 de abril de 2021. Eu, ____, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem as partes **sobre o(s) laudo(s) pericial(ais)** apresentado(s), no prazo de 15 dias.

Sem prejuízo, nos termos do art. 1.112, §8º, das NSCGJ, **intime(m)-se** por e-mail **o(s) perito(s)** para que em 10 dias **providencie o preenchimento do formulário** para solicitação do **Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE)** e sua posterior juntada ao processo por meio de petição, se processo físico, ou pelo peticionamento eletrônico, se processo digital. O formulário encontra-se disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br - PRINCIPAIS ACESSOS - Despesas Processuais - ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE – Mandado de Levantamento Eletrônico).

Nada Mais. Caçapava, 29 de abril de 2021. Eu, ____, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0369/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) apresentado(s), no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, nos termos do art. 1.112, §8º, das NSCGJ, intime(m)-se por e-mail o(s) perito(s) para que em 10 dias providencie o preenchimento do formulário para solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) e sua posterior juntada ao processo por meio de petição, se processo físico, ou pelo peticionamento eletrônico, se processo digital. O formulário encontra-se disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br - PRINCIPAIS ACESSOS - Despesas Processuais - ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico.)"

Do que dou fé.
Caçapava, 30 de abril de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

Providências nos autos de nº 0000797-37.2018.8.26.0101 - 1ª vara cível da comarca de Caçapava/SP

VALERIA DOS SANTOS SBRUZZI <valeriasbruzzi@tjsp.jus.br>

Sex, 30/04/2021 15:05

Para: reinaldogerth@uol.com.br <reinaldogerth@uol.com.br>

Boa tarde!

Nos autos de nº 0000797-37.2018.8.26.0101, solicito que, no prazo de 10 dias, providencie o preenchimento do formulário para solicitação do mandado de levantamento eletrônico (MLE) e sua posterior juntada ao processo pelo peticionamento eletrônico. O formulário encontra-se disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br - PRINCIPAIS ACESSOS - Despesas Processuais - ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE - Mandado de Levantamento Eletrônico).

Obrigada.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CAÇAPAVA - SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executada: FECOL Construtora Ltda. - ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA 6ª Região, sob nº. 0600339061, Perito Judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o levantamento de seus honorários, já depositados, em face da conclusão e entrega do Laudo Pericial.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 30 de abril de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth
Engenheiro CREA n.º 0600339061
Perito Judicial

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 0000797-37.2018.8.26.0101

Nome do beneficiário do levantamento: Reinaldo Ribeiro Gerth.

Advogado: Perito.

OAB: RG – 3.586.148-4.

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento: (-) -Parcial

(XX) - Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 445, 448, 451 e 454

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

CPF ou CNPJ: 475.520.778-91

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

(X) - II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento: Agência 6518-8 , Conta Corrente 1248-3.

Observações:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2021, foi disponibilizado na página 1674/1681 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Manifestem as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(ais) apresentado(s), no prazo de 15 dias. Sem prejuízo, nos termos do art. 1.112, §8º, das NSCGJ, intime(m)-se por e-mail o(s) perito(s) para que em 10 dias providencie o preenchimento do formulário para solicitação do Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE) e sua posterior juntada ao processo por meio de petição, se processo físico, ou pelo peticionamento eletrônico, se processo digital. O formulário encontra-se disponibilizado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br - PRINCIPAIS ACESSOS - Despesas Processuais - ORIENTAÇÕES GERAIS - Formulário de MLE Mandado de Levantamento Eletrônico.)"

Caçapava, 3 de maio de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
 SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SP
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20210506102825000880

Comarca CACAPAVA	Vara/Serventia 1ª VARA CÍVEL
Numero do Processo 00007973720188260101	
Autor MARLENE HARRI SBERGER	Reu FECOL - CONSTRUTORA LTDA
CPF/CNPJ Autor 026.064.578-89	CPF/CNPJ Réu 17.359.509/0001-28
Data de Expediçao 06/05/2021	Data de Validade 03/09/2021

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soliçiçao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	3.281,87	Calculado em.....:	06.05.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	6518	Nome Agência.....:	RUA BISPO RODO
Conta/Dv.....:	00.000.001.248-3		
Titular Conta.....:	REINALDO RIBEIRO GERTH		
Beneficiário.....:	REINALDO RIBEIRO GERTH		
CPF/CNPJ Beneficiário:	475.520.778-91		
Tipo Beneficiário.....:	Física		
Conta/Pcl Resgatada...:	2500110428566 0001		
Conta/Pcl Resgatada...:	2500110428566 0002		
Conta/Pcl Resgatada...:	2500110428566 0003		
Conta/Pcl Resgatada...:	2500110428566 0004		



FRANÇA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo França Garcia
OAB/SP 1662081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.248-330
flavio@francagarcia.adv.br

EGRÉGIO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP.

Proc. n. 000797-37.2018.8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, já qualificada nos autos, vem, com o devido acatamento à presença de V. Exa., por seu advogado, para **IMPUGNAR** o laudo pericial de fls. 470/561, o que faz nos seguintes termos:

O I. Expert avaliou o imóvel e suas benfeitorias em R\$ 1.988.401,81 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos).

Ocorre que MM. Juiz, data maxima venia, o laudo pericial avaliou o imóvel muito aquém do seu real valor de mercado.

No caso em espécie, trata-se de uma grande área de terra rural, com diversas construções e benfeitorias realizadas pela executada desde sua transação em 2014, na qual instalou inclusive um haras (inclusive relatado pelo documento de fls. 407).



FRANÇA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo França Garcia
OAB/SP 167.081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-0007
Rua das Arraias, 50, sala 202
Jd. Aquarius, São José dos Campos - SP
CEP 12.248-330
flavio@francagarcia.adv.br

Como se observa pelo laudo de avaliação juntado às fls. 418/425, o valor de mercado do local é de aproximadamente R\$ 3.500.000,00 (três milhões e meio de reais), ou seja, quase o DOBRO do valor apurado pelo Expert.

Portanto, diante da manifesta disparidade de avaliações e considerando-se que o Expert não considerou diversas benfeitorias do imóvel, requer-se nova perícia, nos termos do art. 480 do CPC, já que a matéria não está suficientemente esclarecida, haja vista que a subavaliação do imóvel da executada poderá lhe trazer gravíssimos prejuízos financeiros em uma eventual hasta pública.

Desse modo, requer-se a designação de novo perito para realizar nova avaliação do bem a fim de dirimir a divergência de avaliações do mesmo imóvel, que chegam a quase 100%.

T. em que

P. Deferimento.

Caçapava, 24 de maio de 2021.

Flávio Ricardo França Garcia

OAB/SP 167.081

E a avaliação juntada pela executada às fls. 418/425 **é unilateral**, o que já a coloca em dúvida de veracidade em razão do interesse da executada em elevar o valor do imóvel, além de ser bastante singela em relação ao laudo pericial, não servindo, portanto, a infirmar o resultado indicado pelo I. Perito.

Assim, **requer-se** o prosseguimento do feito com a homologação do valor do imóvel e a designação de leilão com a nomeação de leiloeiro para sua realização preferencialmente por meio eletrônico.

Nestes termos,
P. deferimento.
Caçapava, 258 de maio de 2021.

HENRIQUE FERRO
OAB/SP 41.262

EVERSON RICOTTA
OAB/SP 345.425



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CIVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 571/572: havendo impugnação do laudo, intime-se o perito para em 15 dias esclarecer os pontos de dúvidas ou divergências levantados.

Por fim, tudo certificado, venham conclusos para decisão, designação de audiência de instrução (prova oral), sentença etc., conforme o caso permitir.

Int.

Caçapava, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 571/572: havendo impugnação do laudo, intime-se o perito para em 15 dias esclarecer os pontos de dúvidas ou divergências levantados. Por fim, tudo certificado, venham conclusos para decisão, designação de audiência de instrução (prova oral), sentença etc., conforme o caso permitir. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 28 de maio de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2021, foi disponibilizado na página 1732/1739 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 571/572: havendo impugnação do laudo, intime-se o perito para em 15 dias esclarecer os pontos de dúvidas ou divergências levantados. Por fim, tudo certificado, venham conclusos para decisão, designação de audiência de instrução (prova oral), sentença etc., conforme o caso permitir. Int."

Caçapava, 31 de maio de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

Esclarecimentos sobre a impugnação ao seu laudo - processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101 - 1ª vara cível da comarca de Caçapava/SP

VALERIA DOS SANTOS SBRUZZI <valeriasbruzzi@tjsp.jus.br>

Ter, 03/08/2021 14:05

Para: reinaldogerth@uol.com.br <reinaldogerth@uol.com.br>

Boa tarde!

Solicito no prazo de 15 dias, para que esclareça os pontos de dúvidas ou divergências levantados ao seu laudo (impugnação de folhas 571/572).

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

Obrigada.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP.**

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101.

Nº de Ordem: 1.156/15.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Exequente: Marlene Harrisberger Silveira e outro.

Executado: FECOL Construtora Ltda.- ME.

Reinaldo Ribeiro Gerth, engenheiro, registrado no CREA 6ª Região, sob nº. 0600339061, Perito Judicial, nomeado na presente ação, que tramita perante esse Juízo e Cartório, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta às fls. 575, esclarecer o seguinte:

Em fls. 571/572 dos autos, a requerida vem impugnar o laudo de avaliação, com argumento que o Perito avaliou as benfeitorias com valor muito aquém do seu valor de mercado, e que não considerou diversas benfeitorias do imóvel.

Este profissional fez o levantamento das benfeitorias “in loco” na presença e orientação do representante da executada, onde indicou todas as benfeitorias existentes no imóvel, bem como, seus limites, conforme se vê descritos e avaliados no laudo de avaliação, onde após pesquisas e homogeneização dos dados e cálculos, obtivemos o valor total do imóvel: R\$ 2.071.251,89 (dois milhões, setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

Pelo exposto, ratifico o valor apurado no Laudo de Avaliação.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Pindamonhangaba, 17 de agosto de 2021.

Reinaldo Ribeiro Gerth
Engenheiro CREA nº. 0600339061
Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exeqüente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem as partes **sobre os esclarecimentos do perito** relativos aos questionamentos/impugnação de seu laudo, no prazo de 15 dias.

Nada Mais. Caçapava, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0757/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem as partes sobre os esclarecimentos do perito relativos aos questionamentos/impugnação de seu laudo, no prazo de 15 dias."

Do que dou fé.
Caçapava, 24 de agosto de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0757/2021, foi disponibilizado na página 1958/1964 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2021. Considera-se a data de publicação em 26/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Manifestem as partes sobre os esclarecimentos do perito relativos aos questionamentos/impugnação de seu laudo, no prazo de 15 dias."

Caçapava, 25 de agosto de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



FRANÇA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flávio Ricardo França Garcia
OAB/SP 167.481
(12) 3923-9455 / (12) 98127-1007
Rua das Arraías, 50, sala 102
Jd. Aquarius, São José dos Campos/SP
CEP 12.246-330
flavio@francagarcia.adv.br

EGRÉGIO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.

Proc. n. 000797-37.2018.8.26.0101

FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME, já qualificada nos autos, vem, com o devido acatamento à presença de V. Exa., por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 579, o que faz nos seguintes termos:

O I. Expert, instado a esclarecer a disparidade gigantesca entre o valor que avaliou o imóvel e aquele juntado às fls. 418/425 pelo Requerido, nada falou, apenas ratificando seu laudo anterior, sem agregar qualquer justificativa plausível em sua manifestação.

Pois bem, Excelência. No caso em espécie, trata-se de uma grande área de terra rural, com diversas construções e benfeitorias realizadas pela executada desde sua transação em 2014, na qual instalou inclusive um haras (inclusive relatado pelo documento de fls. 407).

Não se pode admitir uma subavaliação da área em quase 50% do seu real valor de mercado. Se mantida tal avaliação, o Requerido sofrerá prejuízos

www.francagarcia.adv.br



FRANA GARCIA

DIREITO EMPRESARIAL

Flvio Ricardo Frana Garcia
OAB/SP 167.081
(12) 3923-9455 / (12) 98127-1007
Rua das Arraias, 50, sala 102
Jd. Aquarius, So Jos dos Campos/SP
CEP 12.246-330
flavio@francagarcia.adv.br

imensurveis nos autos, visto que poder ter seu imvel adquirido em hasta pblica por preo manifestamente vil!

Desse modo, no restou esclarecida a enorme divergncia de avaliaes. Ora, data mxima vnia, o *Expert* no  o senhor da verdade e  passvel de erros e incorrees.

Logo, requer-se seja determinada a realizao de nova percia, nos termos do art. 480 do CPC, j que a matria no est suficientemente esclarecida, haja vista que a subavaliao do imvel da executada poder lhe trazer gravssimos prejuzos financeiros em uma eventual hasta pblica.

T. em que

P. Deferimento.

Caapava, 30 de agosto de 2021.

Flvio Ricardo Frana Garcia

OAB/SP 167.081



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 584/585: sempre com o devido respeito, não prospera a bem alinhavada alegação de avaliação por valor ínfimo do perito do juízo, pois: (i) o perito é engenheiro; (ii) o perito é formalmente habilitado para realizar perícias; (iii) o perito tem vasta experiência na área pericial, prestando serviços forenses/auxiliar da justiça estadual e/ou federal na região do Vale do Paraíba e Bragantina, Grande São Paulo e Capital/SP; (iiii) inexistente nos autos indicativo que o perito não tenha ou careça de conhecimentos intelectuais para exercer seu mister; (v) a perícia tem como objetivo a mera aferição do valor do imóvel; (vi) os laudos do perito sempre são objetivos, bem fundamentados e em harmonia com a prova fático-documental disponível nos autos em que atua – caso contrário, não seria obviamente mais nomeado; assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o laudo técnico de fls. 470/561.

Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito.

Int.

Caçapava, 15 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0830/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 584/585: sempre com o devido respeito, não prospera a bem alinhavada alegação de avaliação por valor ínfimo do perito do juízo, pois: (i) o perito é engenheiro; (ii) o perito é formalmente habilitado para realizar perícias; (iii) o perito tem vasta experiência na área pericial, prestando serviços forenses/auxiliar da justiça estadual e/ou federal na região do Vale do Paraíba e Bragantina, Grande São Paulo e Capital/SP; (iiii) inexistente nos autos indicativo que o perito não tenha ou careça de conhecimentos intelectuais para exercer seu mister; (iiiii) a perícia tem como objetivo a mera aferição do valor do imóvel; (iiiii) os laudos do perito sempre são objetivos, bem fundamentados e em harmonia com a prova fático-documental disponível nos autos em que atua caso contrário, não seria obviamente mais nomeado; assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o laudo técnico de fls. 470/561. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 16 de setembro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0830/2021, foi disponibilizado na página 2281/2290 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2021. Considera-se a data de publicação em 20/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 584/585: sempre com o devido respeito, não prospera a bem alinhavada alegação de avaliação por valor ínfimo do perito do juízo, pois: (i) o perito é engenheiro; (ii) o perito é formalmente habilitado para realizar perícias; (iii) o perito tem vasta experiência na área pericial, prestando serviços forenses/auxiliar da justiça estadual e/ou federal na região do Vale do Paraíba e Bragantina, Grande São Paulo e Capital/SP; (iiii) inexistem nos autos indicativos de que o perito não tenha ou careça de conhecimentos intelectuais para exercer seu mister; (iiiii) a perícia tem como objetivo a mera aferição do valor do imóvel; (iiiii) os laudos do perito sempre são objetivos, bem fundamentados e em harmonia com a prova fático-documental disponível nos autos em que atua caso contrário, não seria obviamente mais nomeado; assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o laudo técnico de fls. 470/561. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Int."

Caçapava, 17 de setembro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP.

Processo nº 0000797-37.2018.8.26.0101

ESPÓLIO DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA, já qualificado nos autos do cumprimento de sentença, processo supra, movido em face de **Fecol Construtora Ltda ME**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, **expor e requerer** o quanto segue.

Estabelece o artigo 300 do CPC que *“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”*

No caso, há penhora de direitos sobre o imóvel que a executada possui, atualmente em fase de avaliação do imóvel.

Ao deferir a penhora, Vossa Excelência assim se manifestou

No mais, incabível o oficiamento ao Registro de Imóveis para fins de averbação da penhora na matrícula do bem, porquanto descabida a mesma, uma vez que o imóvel encontra-se em nome de terceiro, sendo que a constrição se deu somente sobre os direitos e ações que o executado tenha sobre o mesmo, e não sobre o bem em si.

Não sendo possível a medida de averbação na matrícula imobiliária pela via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo, porém, nesse caso, à própria parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário (art. 844, CPC), para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, mediante apresentação desta decisão e da certidão de inteiro teor do ato da penhora, que traduzem, basicamente, o "auto ou termo de penhora".

Ocorre que, em se tratando de direitos, a cessão do mesmo pode se dar apenas por instrumento particular, o que, apesar da decisão supracitada e da presunção da penhora por terceiros, o risco de alienação ainda persiste.

Os exequentes, recentemente, tomaram conhecimento de anúncios de alienação do imóvel cujos direitos são objeto da penhora nestes autos, como se vê pelo *print* abaixo



A imagem supra, como se vê, é do referido imóvel, como pode ser confrontada com a foto constante do laudo pericial (fls. 514).

As demais fotos podem ser conferidas no link do anúncio <https://www.facebook.com/106120167888373/posts/416337760199944/?sfnsn=wiwspwa>

Como se vê, o risco de alienação dos direitos sobre o imóvel é inerente à falta de regularidade da propriedade, o que, se ocorrer, ainda que haja a decisão anterior, demandará novos problemas e demandas judiciais.

Assim, a fim de salvaguardar a penhora e evitar eventuais demandas judiciais futuras, **requer** a concessão da **tutela cautelar** para:

- 1) permitir aos exequentes a instalação de comunicado (faixa, cartaz, dentre outros) junto à entrada do imóvel (sítio) a fim de dar publicidade da penhora realizada nestes autos, o que traria mais segurança e evitaria questionamentos futuros;
- 2) **determinar à executada** que se abstenha de retirar o comunicado instalado pelos exequentes, sob pena de multa a ser fixada por Vossa Excelência.

Termos em que,

P. deferimento.

Caçapava, 05 de novembro de 2021

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262

EVERSON RICOTTA

OAB/SP 345.425



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 589/592: indefiro.

O exequente tem à sua disposição a averbação premonitória e o registro da penhora, ademais tal medida apenas causará constrangimento aos executados, não apresentando nenhum grau de eficácia à satisfação da obrigação discutida.

Int.

Caçapava, 08 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0963/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 589/592: indefiro. O exequente tem à sua disposição a averbação premonitória e o registro da penhora, ademais tal medida apenas causará constrangimento aos executados, não apresentando nenhum grau de eficácia à satisfação da obrigação discutida. Int."

Caçapava, 9 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0963/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 589/592: indefiro. O exequente tem à sua disposição a averbação premonitória e o registro da penhora, ademais tal medida apenas causará constrangimento aos executados, não apresentando nenhum grau de eficácia à satisfação da obrigação discutida. Int."

Caçapava, 10 de novembro de 2021.

prosseguimento do feito com a designação de leilão dos direitos do imóvel penhorado.

Junta-se memória atualizada do débito.

Termos em que,

P. deferimento.

Caçapava, 03 de dezembro de 2021

HENRIQUE FERRO

OAB/SP 41.262

EVERSON RICOTTA

OAB/SP 345.425



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000903632

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2235970-14.2021.8.26.0000, da Comarca de Caçapava, em que é agravante FECOL CONSTRUTORA LTDA. ME, é agravada MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente sem voto), PAULO AYROSA E ANTONIO RIGOLIN.

São Paulo, 8 de novembro de 2021.

FRANCISCO CASCONI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2235970-14.2021.8.26.0000
31ª Câmara de Direito Privado
COMARCA: CAÇAPAVA
AGRAVANTE: FECOL CONSTRUTORA LTDA. ME.
AGRAVADOS: MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA E ESPÓLIO
DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA

VOTO Nº 36.822

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL ENVOLVENDO AJUSTE DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - COMANDO QUE HOMOLOGOU LAUDO DO PERITO DO JUÍZO – TRABALHO DO “EXPERT” SUFICIENTE AO ACLARAMENTO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU INCORREÇÕES A JUSTIFICAR INDIGNAÇÃO DA AGRAVANTE - INFRUTÍFERAS IMPUGNAÇÕES DAÍ PROVENIENTES - AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS PARA QUESTIONAR IDONEIDADE DO RESULTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Inconformidade deduzida nos autos de cumprimento de decisão homologatória de autocomposição judicial contra r. decisão exibida a fls. 147, que homologou laudo pericial.

Aponta a inconformada subavaliação do imóvel realizada pelo perito do juízo, argumenta com laudo constante dos autos que apresenta valor para o imóvel superior em um milhão e quinhentos mil reais à avaliação ultimada. Vislumbra na diferença de avaliações circunstância para que realizada nova perícia, em atenção ao previsto no art. 480 do CPC.

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A inconformidade não comporta acolhida.

Reporta petição de interposição recursal que ultimada composição, objeto de homologação judicial, em ação envolvendo pacto de compra e venda de imóvel, foi dado início à execução, penhorado direitos titularizados em imóvel de propriedade da agravante. Acresce que, realizada avaliação por perito do juízo, o valor apresentado se encontra aquém do de mercado. Articula que impugnou laudo do **expert**, mas que o perito se limitou a reiterar suas conclusões, sem esclarecimentos.

Assim, com fulcro nesta circunstância e ante significativa diferença entre o valor apontado pelo perito em seu laudo, isto é, R\$ 2.071.251,89 (dois milhões setenta e um mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), e o constante de laudo juntado pela agravante a fls. 39/46, que indica valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o imóvel objeto da avaliação, pretende reforma da decisão que homologou o valor encontrado pelo perito no laudo de fls. 48/139.

As críticas que expende a inconformada não comportam guarida. Exame do extenso, detalhado, fundamentado e instruído laudo de fls. 48/139 dá conta da excelência do labor desempenhado, propiciando afastamento dos ataques dirigidos à sua integridade.

Incogitável o acatamento da incorreção suposta pela insurgente e referida com base em alegações genéricas e rasas, sem que assinalados especificamente quais erros haveria nas etapas do raciocínio ou conclusões do especialista.

Após análise *in loco*, o **expert**, considerando o local, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

terreno, as benfeitorias e demais edificações ali identificadas e devidamente discriminadas no laudo, exarou conclusões minuciosamente fundamentadas, elencando na descrição da metodologia de seus cálculos fatores e critérios de avaliação pertinentes à aferição de preços imobiliários.

Em que pese inconformidade da agravante, trabalho do perito do juízo encartado nos autos foi suficiente ao esclarecimento da questão controvertida, em nada deixando a desejar. Tal documento, porque embasado em avaliação realizada em conformidade com metodologia científica, ostenta tecnicismo apto a conferir respaldada confiabilidade às conclusões e resultados obtidos, motivo pelo qual deve prevalecer, não se aventando causa plausível ao seu refazimento à luz do artigo 480 do CPC.

Não verificados na espécie desacertos e inexistindo motivos concretos para duvidar de sua idoneidade, não há que se falar em vícios que ensejem nulidade da perícia ou necessidade de refazimento. Como anotado na decisão impugnada, o perito trouxe elementos suficientes à conclusão alcançada.

É dizer, a solução empreendida é plenamente convergente à prova coligida aos autos, tendo a deliberação exposto o livre convencimento motivado, não sendo infirmado pelas razões que amparam a inconformidade, razão pela qual de rigor sua manutenção.

Se mais fosse necessário, destaca-se registro constante do laudo invocado pela agravante que afirma possuir o mercado imobiliário ausência de parâmetros a serem adotados, apresentado valor para o bem antes da pandemia:

"O mercado imobiliário no Brasil encontra-se em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*recuperação, com projeção de melhora do PIB a partir de 2019, porém **com a atual situação causada pela pandemia de covid-19, caudado pelo vírus SARS COV 2, o mercado imobiliário atravessa um momento de absoluta falta de parâmetros mercadológicos para imóveis com vocação de uso comercial, diante deste cenário não levamos em consideração o atual momento de incertezas e **atribuímos o estudo ao momento anterior ao atual cenário****" (fls. 45 – destaquei).*

Tal fato permite afirmar que avaliação, que pretende a inconformada seja adotada, ostenta o qualificativo de defasada, ao apresentar estimativa ultrapassada e que não reflete avaliação mercadológica atual, não podendo ser adotada.

Nos termos do voto, nego provimento ao recurso.

Des. FRANCISCO CASCONI

Relator

Assinatura Eletrônica

MEMÓRIA ATUALIZADA DO DÉBITO

EXECUÇÃO

Data Base Regularização Matrícula (fls. 215)	Valor do Débito	Data da Correção	Fatores de Correção - Tabela TJSP		Valor Corrigido
11/01/2016	R\$ 450.000,00	03/12/2021	62,10254	83,491295	R\$ 604.984,64

Data Base Juros Vencimento Prazo do Acordo (5 meses)	Valor do Débito	Data da Correção	Juros Período	Total Juros
07/09/2017	R\$ 604.984,64	03/12/2021	51%	R\$ 308.542,17

VALOR TOTAL	R\$ 913.526,81
--------------------	-----------------------

Desconto Comissão Corretagem	R\$ 27.000,00
-------------------------------------	----------------------

SALDO DEVEDOR	R\$ 886.526,81
----------------------	-----------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 596/597: por ora e cautela, aguarde-se a comunicação oficial acerca do julgamento do recurso e respectiva certificação do trânsito em julgado.

Int.

Caçapava, 06 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1040/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 596/597: por ora e cautela, aguarde-se a comunicação oficial acerca do julgamento do recurso e respectiva certificação do trânsito em julgado. Int."

Caçapava, 7 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1040/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 596/597: por ora e cautela, aguarde-se a comunicação oficial acerca do julgamento do recurso e respectiva certificação do trânsito em julgado. Int."

Caçapava, 7 de dezembro de 2021.

ARQ - Agravo Instrumento

ULY ROBERTA POZZUTO <upozzuto@tjsp.jus.br>

Sex, 07/01/2022 16:37

Para: CACAPAVA - 1 OFICIO CIVEL <cacapava1@tjsp.jus.br>

Ref. Arquivamento Administrativo

31ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2235970-14.2021.8.26.0000

Ação da Origem nº 0000797-37.2018.8.26.0101 Promessa de Compra e Venda

Agravante: Fecol Construtora Ltda. Me

Agravado: Marlene Harrisberger da Silveira

Interessado: Espólio de José Bento da Silveira

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da

1ª. Vara Judicial do Foro de Caçapava

Comarca de Caçapava - SP

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, informo que o processo em referência transitou em julgado e que foi encaminhado ao arquivo administrativo, sendo que sua íntegra encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, através da senha de acesso [REDACTED]

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

São Paulo,

Atenciosamente,

ULY ROBERTA POZZUTO

Escrevente Técnico Judiciário

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000903632

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2235970-14.2021.8.26.0000, da Comarca de Caçapava, em que é agravante FECOL CONSTRUTORA LTDA. ME, é agravada MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ADILSON DE ARAUJO (Presidente sem voto), PAULO AYROSA E ANTONIO RIGOLIN.

São Paulo, 8 de novembro de 2021.

FRANCISCO CASCONI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2235970-14.2021.8.26.0000
31ª Câmara de Direito Privado
COMARCA: CAÇAPAVA
AGRAVANTE: FECOL CONSTRUTORA LTDA. ME.
AGRAVADOS: MARLENE HARRISBERGER DA SILVEIRA E ESPÓLIO
DE JOSÉ BENTO DA SILVEIRA

VOTO Nº 36.822

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL ENVOLVENDO AJUSTE DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - COMANDO QUE HOMOLOGOU LAUDO DO PERITO DO JUÍZO – TRABALHO DO “EXPERT” SUFICIENTE AO ACLARAMENTO DAS QUESTÕES CONTROVERTIDAS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU INCORREÇÕES A JUSTIFICAR INDIGNAÇÃO DA AGRAVANTE - INFRUTÍFERAS IMPUGNAÇÕES DAÍ PROVENIENTES - AUSÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS PARA QUESTIONAR IDONEIDADE DO RESULTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

Inconformidade deduzida nos autos de cumprimento de decisão homologatória de autocomposição judicial contra r. decisão exibida a fls. 147, que homologou laudo pericial.

Aponta a inconformada subavaliação do imóvel realizada pelo perito do juízo, argumenta com laudo constante dos autos que apresenta valor para o imóvel superior em um milhão e quinhentos mil reais à avaliação ultimada. Vislumbra na diferença de avaliações circunstância para que realizada nova perícia, em atenção ao previsto no art. 480 do CPC.

É o breve relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A inconformidade não comporta acolhida.

Reporta petição de interposição recursal que ultimada composição, objeto de homologação judicial, em ação envolvendo pacto de compra e venda de imóvel, foi dado início à execução, penhorado direitos titularizados em imóvel de propriedade da agravante. Acresce que, realizada avaliação por perito do juízo, o valor apresentado se encontra aquém do de mercado. Articula que impugnou laudo do **expert**, mas que o perito se limitou a reiterar suas conclusões, sem esclarecimentos.

Assim, com fulcro nesta circunstância e ante significativa diferença entre o valor apontado pelo perito em seu laudo, isto é, R\$ 2.071.251,89 (dois milhões setenta e um mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), e o constante de laudo juntado pela agravante a fls. 39/46, que indica valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o imóvel objeto da avaliação, pretende reforma da decisão que homologou o valor encontrado pelo perito no laudo de fls. 48/139.

As críticas que expende a inconformada não comportam guarida. Exame do extenso, detalhado, fundamentado e instruído laudo de fls. 48/139 dá conta da excelência do labor desempenhado, propiciando afastamento dos ataques dirigidos à sua integridade.

Incogitável o acatamento da incorreção suposta pela insurgente e referida com base em alegações genéricas e rasas, sem que assinalados especificamente quais erros haveria nas etapas do raciocínio ou conclusões do especialista.

Após análise **in loco**, o **expert**, considerando o local, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

terreno, as benfeitorias e demais edificações ali identificadas e devidamente discriminadas no laudo, exarou conclusões minuciosamente fundamentadas, elencando na descrição da metodologia de seus cálculos fatores e critérios de avaliação pertinentes à aferição de preços imobiliários.

Em que pese inconformidade da agravante, trabalho do perito do juízo encartado nos autos foi suficiente ao esclarecimento da questão controvertida, em nada deixando a desejar. Tal documento, porque embasado em avaliação realizada em conformidade com metodologia científica, ostenta tecnicismo apto a conferir respaldada confiabilidade às conclusões e resultados obtidos, motivo pelo qual deve prevalecer, não se aventando causa plausível ao seu refazimento à luz do artigo 480 do CPC.

Não verificados na espécie desacertos e inexistindo motivos concretos para duvidar de sua idoneidade, não há que se falar em vícios que ensejem nulidade da perícia ou necessidade de refazimento. Como anotado na decisão impugnada, o perito trouxe elementos suficientes à conclusão alcançada.

É dizer, a solução empreendida é plenamente convergente à prova coligida aos autos, tendo a deliberação exposto o livre convencimento motivado, não sendo infirmado pelas razões que amparam a inconformidade, razão pela qual de rigor sua manutenção.

Se mais fosse necessário, destaca-se registro constante do laudo invocado pela agravante que afirma possuir o mercado imobiliário ausência de parâmetros a serem adotados, apresentado valor para o bem antes da pandemia:

“O mercado imobiliário no Brasil encontra-se em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 31ª Câmara de Direito Privado
 Largo Pátio do Colégio, 73 - 9º andar - sala 905 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 0000--999-999 - (11) 3292-4900

CERTIDÃO

Processo nº: **2235970-14.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Promessa de Compra e Venda**
 Agravante: **Fecol Construtora Ltda. Me**
 Agravado: **Marlene Harrisberger da Silveira**
 Relator(a): **FRANCISCO CASCONI**
 Órgão Julgador: **31ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 09/12/2021.

São Paulo, 7 de janeiro de 2022.

ULY ROBERTA POZZUTO - Matrícula: M356251
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ULY ROBERTA POZZUTO - Matrícula: M356251. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2235970-14.2021.8.26.0000 e código 034212328E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0000797-37.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Marlene Harrisberger Silveira e outro**
 Executado: **FECOL CONSTRUTORA LTDA - ME**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177 - Caçapava-SP - CEP 12281-630

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Caçapava, 10 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)	D.J.E
Henrique Ferro (OAB 41262/SP)	D.J.E
Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual

ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Caçapava, 13 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Flávio Ricardo França Garcia (OAB 167081/SP)

Henrique Ferro (OAB 41262/SP)

Viviane Cristina Rosa (OAB 190351/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) FELIPE DOMINGOS PERIGO, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via

eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Caçapava, 13 de janeiro de 2022.